Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1068 | Sexta-feira - 31 de Agosto de 2012 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Antônio Carlos 2
Atalanta 32
Biguaçu 32
Braço do Trombudo 36
Caçador 48
Camboriú 51
Campo Alegre 55
Canoinhas 55
Capinzal 56
Chapadão do Lageado 60
Concórdia 60
Corupá 61
Curitibanos 61
Forquilhinha 61
Fraiburgo 63
Garopaba 78
Garuva 79
Gaspar 79
Governador Celso Ramos 100
Guaramirim 100
Herval d'Oeste 100
Imbituba 101
Ipumirim 105
Irineópolis 107
Itapoá 109
Joaçaba 110
Lauro Muller 126
Lebon Regis 128
Lindóia do Sul 131
Luzerna 131
Massaranduba 131
Meleiro 134
Navegantes 135
Nova Trento 136
Novo Horizonte 137
Palhoça 137
Palmitos 137
Pinheiro Preto 138
Porto União 139
Rio do Sul 140
Santa Terezinha do Progresso 196
São Bento do Sul 211
São Lourenço do Oeste 215
São Pedro de Alcântara 218
Schroeder 219
Timbó 222
Vargeão 222
Videira 222

Associações

EGEM 237

Consórcios

CIGA 237

Água Doce

Prefeitura

Decreto N° 0105/2012

DECRETO Nº 0105/2012 - DE 29 DE AGOSTO DE 2012
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 2.025, de 22 de novembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.025/11 de 22 de novembro de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de R$10.050,83 (dez mil e cinqüenta reais e oitenta e três centavos), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde e aplicação dos Recursos Taxa de Fisc. de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Fica criado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
10.304.0042.2.054 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.00.0.6.0148/44 Aplicações Diretas R$10.050,83
TOTAL R$10.050,83

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2011 verificado na rubrica: 0.1.0002 Recursos Taxa de Fisc. de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente ● Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação ● Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Água Doce, 29 de agosto de 2012.
NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Portaria 250/2012
PORTARIA Nº250/2012 de 16 de Agosto de 2012.
"CONCEDE FÉRIAS E PAGA ABONO PECUNIÁRIO DE 10 DIAS A FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em II alínea a da lei orgânica do Município e Lei complementar nº 015/98 demais normas legais,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias, período 10/11, ao funcionário Paulo Trento, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina na data de 06/08/2012 a 25/08/2012, e paga abono pecuniário de 10 dias.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/08/2012 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 16 de Agosto de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor Dpto. De RH.

Portaria 251/2012
PORTARIA Nº 251/2012 18 de Agosto de 2012.
"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA."

Nelci Fátima Trento Bortolini, prefeita de Água Doce, SC no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 95 inciso II alínea A da lei orgânica do Município e lei complementar 015/98 demais normas legais,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder licença maternidade de 120 dias a funcionária Keila Lucia da Silva Arruda a partir de 18/08/2012 a 15/12/2012, conforme certidão de nascimento anexo.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de agosto de 2012 .
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor. Dpto Rec. Humanos.

Antônio Carlos

Prefeitura

Lei No 1.397/2012
LEI NO 1.397/2012

Dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária, normas relativas à saúde no Município de Antônio Carlos, revoga as Leis nº 829, de 17 de agosto de 1999, e nº 938, de 10 de dezembro de 2002, estabelece penalidades e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Este Código atenderá aos princípios expressos na Constituição Federal e estadual, nas Leis Orgânicas de Saúde, Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na legislação que dispõe sobre o modelo de Gestão e Estrutura da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, baseando-se nos seguintes preceitos:

descentralização, preconizada nas Constituições federal e estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:
direção única no âmbito estadual e municipal;
municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;
participação da sociedade, através de:
conferência de saúde;
conselho de saúde;
representações sindicais;
movimentos e organizações não governamentais;
articulação intra e interinstitucional, através do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;
publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;
privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, epidemiológica e ambiental preservarem esse direito do cidadão, somente sendo sacrificado quando for a única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

Art. 2º Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no Município de Antônio Carlos está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, o termo 'pessoa' refere-se à pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado.
§ 2º A pessoa tem o dever de colaborar com a autoridade de vigilância sanitária, empenhando-se ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter, preservar ou recuperar as condições ambientais.
§ 3º A pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações de saúde solicitadas pela autoridade de vigilância sanitária, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que,

propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições ambientais e do trabalho, possibilitem a programação de ações para a solução dos problemas existentes.
§ 4º A pessoa tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as coletas de amostras ou apreensões realizadas, bem como outras providências definidas pela autoridade de vigilância sanitária, com fundamento na legislação em vigor.

TÍTULO II
Da Competência
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, formular a política municipal de saúde, manter o controle de sua execução, pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, como órgão sanitário no Município de Antônio Carlos, por meio da Vigilância Sanitária municipal, compete:

avaliar, prevenir, minimizar e controlar o risco, normatizar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias, técnicas da produção, importação, exportação, transporte, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem, rotulagem, aplicação, comercialização e uso de produtos e substâncias de interesse da saúde;
avaliar, prevenir, minimizar e controlar os riscos decorrentes das condições ambientais e processos de trabalho, normatizar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias da localização, projeto de construção, manutenção das instalações, recursos humanos, materiais, instrumentos e técnicas empregadas nos estabelecimentos de saúde, bem como dos meios de proteção da saúde da comunidade;
manter atualizado o registro de antecedentes relativos às infrações sanitárias;
incentivar a capacitação permanente dos profissionais que atuam em Vigilância Sanitária de acordo com os objetivos e campo de atuação.
avaliar, normatizar, fiscalizar e controlar a propaganda e publicidade de produtos e substâncias de interesse da saúde, bem como dos serviços de saúde e/ou de interesse da saúde.

CAPÍTULO II
Da Autoridade de Vigilância Sanitária e sua Atuação

Art. 5º A vigilância sanitária no Município de Antônio Carlos executará ações e serviços de acordo com as diretrizes e competências dos Sistemas Nacionais de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, preconizadas pela legislação em vigor.

§ 1º Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visem promover e proteger a saúde humana, preservar o meio ambiente, inclusive o de trabalho e defender a vida.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive os do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 3º As ações de Vigilância Sanitária terão como referencial a proteção, prevenção de doenças, agravos à saúde e a vulnerabilidade dos grupos populacionais, sendo executadas conjuntamente para obtenção da proteção e da prevenção dos problemas de saúde decorrentes do meio ambiente e da produção de bens e serviços no âmbito do Município.

§ 4º As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em colaboração com os demais níveis de gestão do sistema de saúde, de modo a garantir a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e prevenção dos riscos e agravos à saúde, em todos os níveis de complexidade a que está submetida à população de Antônio Carlos.

Art. 6º Cabe à Vigilância Sanitária a colaboração mútua e integrada no controle de situações de riscos eventuais que possam comprometer a situação de saúde da população.

Art. 7º A Vigilância Sanitária promoverá, através da autoridade de saúde que a representa em cada área de abrangência, ação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área da saúde.

Art. 8º Os profissionais que compõem a Vigilância Sanitária devem colaborar na divulgação das informações à população, relacionadas às atividades de Vigilância Sanitária.

Art. 9º A Vigilância Sanitária englobará todo o conjunto de ações capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, destacando-se:

I - proteção do ambiente, nele incluído os ambientes e os processos de trabalho e defesa do desenvolvimento sustentável;

II - saneamento básico;

III - alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IV - equipamentos, medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse da saúde;

V - serviços de assistência à saúde, apoio diagnóstico e terapêutico;

VI - produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VII - sangue e hemoderivados;

VIII - radiações de qualquer natureza;

IX - incremento do desenvolvimento científico e tecnológico em sua área de atuação;

X - pesquisas com células tronco e transplantes de órgãos e tecidos;

XI - outros referentes à Vigilância Sanitária; e

XII - outras estabelecidas por legislação estadual ou federal pertinente.

Art. 10 As ações de Vigilância Sanitária serão executadas:

I - de forma integrada com as demais esferas de governo; e

II - de forma articulada com o Ministério Público, com os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância Sanitária.

Art. 11 A Vigilância Sanitária do município de Antônio Carlos compreenderá, além das atividades de fiscalização, os serviços de:

I - licenciamento e concessão dos respectivos alvarás sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde, após inspeção sanitária prévia;

II - Aprovação de projeto para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, aprovação de projetos hidrossanitários para as edificações; e

III - registro, declarações e informações de interesse da saúde, na sua área de competência.

Art. 12 Autoridade de vigilância sanitária, para os efeitos desta Lei, seus regulamentos e normas técnicas, é o profissional concursado para o cargo de Técnico de Vigilância Sanitária, ou outro profissional, designado por processo seletivo para exercer a função, igualmente lotados e em efetivo exercício no órgão de vigilância municipal, qualificado e credenciado para realizar as atividades de fiscalização, exercendo o poder de polícia administrativa em todo o território do Município, na forma desta Lei e de seus regulamentos, observadas a legislação federal e estadual pertinentes.

§ 1º Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária investidos nas suas funções fiscalizadoras são competentes para fazer cumprir as leis e os regulamentos sanitários, expedindo termos, notificações, autos de intimação, de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

§ 2º As ações de saúde no território de Antônio Carlos, por autoridade de saúde de outras esferas de governo, somente poderão ser realizadas em conjunto com as autoridades sanitárias municipais, ressalvadas as competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 A autoridade de saúde, no exercício das atribuições, terá livre acesso a todos os locais e informações de interesse da Vigilância Sanitária, sendo que nos casos de emergência ou de extrema gravidade, a qualquer hora, exceto nas residências, onde o acesso será permitido mediante consentimento do proprietário ou por determinação judicial, somente durante o dia, salvo em caso de prestação de socorro.

§ 1º Nenhuma autoridade de saúde poderá exercer as atribuições do seu cargo ou função sem exibir a identificação fornecida pela autoridade competente.

§ 2º Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 3º A credencial de identificação fiscal deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 4º Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração e quaisquer outros, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 14 Os profissionais designados na forma do art. 8º, credenciados pelo diretor de Vigilância Sanitária estadual, em efetivo exercício no órgão de Vigilância Sanitária Municipal, na função de fiscal de vigilância sanitária, em regime de dedicação exclusiva, farão jus à gratificação de produtividade mensal, variável, cujo teto máximo corresponderá a cinco incidências sobre o vencimento inicial das categorias funcionais de nível superior e médio, nos termos de regulamento específico, não podendo esta gratificação ultrapassar o subsídio do secretário municipal de saúde.

Art. 15 A autoridade de vigilância sanitária cientificará o órgão do Ministério Público local, sempre que:

constatar que a infração sanitária cometida constitui crime ou contravenção;
ocorrer desacato à autoridade de saúde ou resistência às determinações e atos emanados da mesma.

Art. 16 Todo profissional em exercício em órgão de Vigilância Sanitária tem compromisso com as condições de higiene e saúde nos ambientes em que frequentar, trabalhar ou residir, sendo, portanto, responsável pelo cumprimento das disposições desta Lei.

TÍTULO III
Da Saúde, sua Promoção e Defesa
CAPÍTULO I
Da Saúde da Pessoa e da Família

Art. 17 Toda pessoa tem o direito à proteção da saúde e é responsável pela promoção e conservação de sua saúde e a de seus dependentes, devendo, para tanto, cumprir, cuidadosamente, as instruções, normas, ordens, avisos e medidas prescritos por profissional de ciência da saúde, autoridade de vigilância sanitária e/ou serviço de saúde de que se utilize.

Art. 18 Toda pessoa tem o direito de obter do serviço de saúde competente, a informação e/ou a orientação indispensáveis à promoção e defesa da saúde.

Art. 19 Toda pessoa tem o dever de prevenir acidentes que atentem contra a própria saúde, a de sua família e de terceiros, devendo, consequentemente, cumprir as exigências da autoridade de vigilância sanitária, seguir as advertências que acompanham os produtos ou objetos considerados perigosos, e cumprir as normas de segurança.

CAPÍTULO II
Da Saúde de Terceiros
Seção I
Dos profissionais de ciência da saúde

Art. 20 A pessoa no exercício de profissão de ciência da saúde atuará em conformidade com as normas legais e regulamentares, e as de ética.

§ 1º A pessoa, para exercer profissão de ciência da saúde, deve possuir diploma, título, grau, certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão competente, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares correspondentes.
§ 2º Presumir-se-á no exercício ilegal da profissão a pessoa que, sem ter a respectiva habilitação, anunciar e/ou executar serviços por qualquer meio, ou fizer uso de instrumentos relacionados com a ciência da saúde.

Art. 21 O profissional de ciência da saúde deve:

colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de vigilância sanitária, quando solicitado e, especialmente, nos casos de urgência, emergência ou de calamidade pública;
cientificar sempre à autoridade de vigilância sanitária as doenças e os agravos à saúde que, através de regulamentos, sejam declarados de notificação compulsória.

Art. 22 O profissional de ciência da saúde que realiza transplante

de órgão humano somente pode fazê-lo em estabelecimento devidamente autorizado para esse fim, cumprindo as obrigações pertinentes.

Seção II
Dos Estabelecimentos de Saúde
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 23 Toda pessoa deve zelar no sentido de, por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como as prescrições da autoridade de vigilância sanitária.

Art. 24 Toda pessoa para instalar, construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificação destinada a estabelecimento de saúde deve requerer, quando definido em legislação específica, a análise e aprovação do respectivo projeto básico de arquitetura, através de parecer técnico sanitário, alvará sanitário, bem como a autorização para funcionamento, quando for o caso, junto aos órgãos sanitários municipal e/ou estadual e federal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a expressão 'estabelecimentos de saúde' engloba os estabelecimentos assistenciais de saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.
§ 2º O alvará sanitário de que trata o "caput" deste artigo irá vigorar pelo prazo de até 1 (um) ano, devendo ser revalidado anualmente.
§ 3º Os estabelecimentos de saúde integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos estão sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e aparelhagens adequadas, à assistência e responsabilidade técnica e ao requerimento de alvará sanitário, estando isentos do recolhimento de taxas.
§ 4º Os estabelecimentos de saúde que envolvem o exercício de atividade profissional devem submeter os contratos de constituição, inclusão, alteração e rescisão de responsabilidade técnica à aprovação prévia dos respectivos Conselhos de Classe, para aposição do seu visto.
§ 5º Sempre que o responsável técnico encerrar a responsabilidade técnica pelo estabelecimento deverá comunicar à Vigilância Sanitária que, mediante a apresentação dos documentos solicitados, emitirá a certidão de baixa.
§ 6º Os estabelecimentos de saúde devem adotar procedimentos adequados na geração, segregação, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, tratamento dos efluentes líquidos, sólidos, gasosos e destino final, bem como nas demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde, conforme legislação específica.
§ 7º Os estabelecimentos de saúde devem possuir quadro de recursos humanos em número e categoria profissional condizentes, respectivamente, com a demanda e com as atividades desenvolvidas, legalmente habilitados e capacitados.

Art. 25 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento de saúde, comercial e/ou industrial, de qualquer natureza, deve cumprir as exigências regulamentares para que, por sua localização, condição, estado, tecnologia empregada ou pelos produtos de sua atividade, não ponha em risco a saúde e a vida das populações expostas.

§ 1º O estabelecimento industrial obedecerá às exigências sanitárias regulamentares no que concerne a:

projeto de construção;
localização, mediante os seguintes critérios:

distância do perímetro urbano, para a instalação de indústrias insalubres, ruidosas ou periculosas;
preferência em zona industrial;
acessibilidade de vias de tráfego e trânsito;
ocupação de área disponível;
drenagem natural e antrópica;
tratamento e lançamento ou destino final de despejos industriais;
disponibilidade de abastecimento d'água, sistema de tratamento de efluentes industriais e sanitários, plano de gerenciamento de resíduos;
urbanismo, humanização e áreas verdes;
segurança do trabalho e plano de contingência contra incêndios;
aprovação das licenças ambientais pelo órgão ambiental do Estado.

outros critérios estabelecidos pela autoridade competente, inclusive atendendo a peculiaridades locais e regionais.

§ 2º O estabelecimento industrial, que utiliza substância radioativa, deve obter permissão prévia e especial do órgão competente para seu funcionamento e reunir condições de segurança adequada à proteção de seu pessoal, de terceiros e do ambiente.

Art. 26 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento de saúde deve utilizar sistema público de coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, sólidos e gasosos. Na inexistência de sistema público de coleta, serão admitidas soluções individuais ou coletivas, desde que atendida a legislação específica.

Art. 27 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento de saúde deve utilizar o sistema público de abastecimento de água. Na sua inexistência, serão admitidas outras formas de abastecimento de água, desde que atendida a legislação específica.

Art. 28 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento de saúde deve comunicar à autoridade de vigilância sanitária quaisquer modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades ou outras alterações que impliquem identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

Parágrafo único - Quando a autoridade de vigilância sanitária constatar que as declarações previstas no "caput" deste artigo são inverídicas, fica obrigada a comunicar o fato à autoridade policial ou ao Ministério Público, para fins de apuração de ilícito penal, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos.

Art. 29 Toda pessoa é responsável, perante a autoridade de vigilância sanitária, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária e/ou solidária de prestadores de serviços profissionais autônomos, por outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e assemelhados por ela contratados.

Art. 30 Toda pessoa que desenvolver atividades, ações, serviços, em estabelecimentos de saúde, bem como manipulação e/ou produção ou qualquer outra atividade inerente a produto de interesse da saúde deve, às expensas do empregador:

submeter-se a controle de saúde, realizado de acordo com legislação específica;
ser afastada das suas atividades no caso de apresentar lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade dos serviços e/ou produtos;
estar integrado em programa de capacitação em todas as áreas de conhecimento, inerentes e específicas às atividades que desenvolve.

Art. 31 Toda pessoa, para fechar estabelecimento de saúde, deve requerer cancelamento do registro junto aos órgãos sanitários federal, estadual e/ou municipal competentes, de acordo com as

normas regulamentares.

Subseção II
Dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

Art. 32 Para os feitos desta Lei, estabelecimento assistencial de saúde é o local onde é prestada a atenção à saúde, definido e regulamentado em norma técnica, destinado precipuamente à promoção e proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 33 Toda pessoa poderá instalar ou alterar a destinação e/ou local de estabelecimento assistencial de saúde, no território municipal, devendo solicitar prévia autorização e registro junto aos órgãos sanitários federal, estadual e/ou municipal competentes, nos termos desta Lei e dos regulamentos.

§ 1º A prévia autorização e registro junto aos órgãos sanitários federal, estadual e/ou municipal competentes, nos termos desta Lei e dos regulamentos, deve ser solicitada por atividade exercida no estabelecimento, sendo cada uma caracterizada por responsabilidade técnica diferenciada.
§ 2º A pessoa deve cumprir as normas regulamentares com relação ao projeto básico de arquitetura, habite-se, saneamento, recursos humanos e procedimentos técnicos, conforme a natureza e importância das atividades, assim como meios de proteção da saúde da comunidade.
§ 3º Os estabelecimentos assistenciais de saúde devem possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com as finalidades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas e/ou legislação específica.

1. Cabe ao responsável técnico do estabelecimento ou serviço, o funcionamento adequado dos equipamentos instalados e o cumprimento do programa/projeto terapêutico, utilizados nos procedimentos terapêuticos e de diagnóstico, no transcurso da sua vida útil.
2. Respondem solidariamente pelo funcionamento inadequado dos equipamentos:

2.1 - o proprietário, que deve garantir a compra, instalação, manutenção e reparos permanentes, de fornecedor cadastrado e/ou licenciado junto ao órgão competente.
2.2 - o fabricante, que deve prover os equipamentos do certificado de garantia, do registro no órgão federal de Vigilância Sanitária, quando couber, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas e assistência técnica permanente, sem prejuízo ao tratamento dos pacientes.

3. Os equipamentos, quando não estiverem em perfeitas condições de uso, deverão estar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.

Art. 34 Todos os estabelecimentos assistenciais de saúde que possuem unidade de nutrição e dietética, com 49 (quarenta e nove) leitos ou menos, estão dispensados da permanência do responsável técnico nutricionista em tempo integral, podendo o serviço ser realizado, por esse profissional, através de contrato de prestação de serviços.

§ 1º Comprovada a necessidade de dieta especial, o cardápio deve ser assinado por profissional nutricionista.

Art. 35 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento assistencial de saúde deve manter, de forma organizada e sistematizada, os registros dos dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou de terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, para apresentá-los à autoridade de vigilância sanitária sempre que esta solicitar.

Art. 36 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento assistencial de saúde deve possuir programas de educação permanente, bem como deve ser assegurado aos trabalhadores o acesso às normas de prestação de serviços, aos procedimentos operacionais padrão e aos programas de controle da saúde dos trabalhadores, para fins de assegurar a qualidade dos processos e das atividades.

Art. 37 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento assistencial de saúde deve implantar e manter comissão de controle de infecção, que será definida em norma técnica, de forma a atender os critérios estabelecidos em legislação específica.
Parágrafo único A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência da comissão referida no "caput" deste artigo.

Art. 38 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por estabelecimento assistencial de saúde, que mantém serviço de transporte de pacientes e/ou de produtos de interesse da saúde, deve apresentar à autoridade de vigilância sanitária declaração individualizada de cada veículo, constando obrigatoriamente e descrição dos equipamentos e dos recursos humanos, além de outras informações definidas em norma técnica, para fins de cadastramento e licenciamento.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo que utilizarem em seus procedimentos medicamentos ou substâncias psicotrópicas, sob regime de controle especial, deverão manter todos os registros conforme legislação específica.
§ 2º Os veículos para transporte de pacientes deverão se mantidos em perfeitas condições de uso e higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.
§ 3º As amostras grátis de produtos farmacêuticos, distribuídas pelos estabelecimentos industriais, deverão ser direcionadas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico-veterinário, e a propaganda desses produtos deverá restringir-se à sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Art. 39 Todos os estabelecimentos assistenciais de saúde que possuem vínculo com o SUS, próprios, contratados ou conveniados, ambulatoriais ou hospitalares, devem expor, em local visível e de maior acesso dos usuários, placa ou cartaz onde obrigatoriamente deve constar a proibição da cobrança pelos serviços prestados aos SUS.

§ 1º É proibido tratamento diferenciado aos pacientes do SUS.
§ 2º Durante a internação de crianças, adolescentes e idosos, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, devem ser proporcionadas condições mínimas adequadas para a permanência de acompanhante, em período integral.

Art. 40 Os estabelecimentos assistenciais de saúde podem ser caracterizados segundo à faculdade do exercício profissional em:

Aberto: as instalações são utilizadas também por profissionais alheios à estrutura técnico-administrativa do estabelecimento, para a realização dos procedimentos.
Fechado: as instalações são utilizadas somente por profissionais integrantes da estrutura técnico-administrativa do estabelecimento, para a realização dos procedimentos.

Parágrafo único. Em ambos os casos devem ser mantidos os registros de todos os procedimentos e dos respectivos profissionais

responsáveis por sua execução, à disposição da autoridade de vigilância sanitária.

Subseção III
Dos Estabelecimentos e Produtos de Interesse da Saúde

Art. 41 Para os efeitos desta Lei são considerados estabelecimentos de interesse da saúde os locais onde são realizadas ações que direta ou indiretamente estejam relacionadas com a proteção, promoção e recuperação da saúde da população, incluindo-se aquelas relacionadas à saúde mental, moradia, medidas de proteção, medidas socioeducativas e sistema carcerário.

Art. 42 Para os efeitos desta Lei são considerados produtos de interesse da saúde as drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde (correlatos), cosméticos, perfumes, produtos de higiene corporal, saneantes domissanitários, produtos químicos, biológicos, agrotóxicos e afins, alimentos, aditivos para alimentos, coadjuvantes de tecnologias, materiais de revestimento, embalagens para alimentos, águas envasadas para consumo humano ou outros que possam trazer riscos à saúde.

Parágrafo único Todo produto de interesse da saúde, nacional ou importado, destinado ao consumo humano, e os equipamentos e materiais destinados ao tratamento e prevenção de doenças somente poderão ser expostos ao consumo, entregues à venda ou distribuídos depois de cadastrados, ou notificados ou registrados no órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 43 Toda pessoa somente poderá construir, instalar ou pôr em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, manipule, transforme, envase, embale, reembale, importe, exporte, transporte, fracione, beneficie, distribua, armazene, comercie, represente ou coloque à disposição do público, inclusive ao ar livre, os produtos abrangidos no artigo anterior, desde que possua autorização ou cadastro e alvará sanitário junto aos órgãos sanitários federal, estadual e/ou municipal, respectivamente, cumprindo, para isso, normas regulamentares, entre outras, as referentes aos meios de que dispõe para manter os padrões de higiene e salubridade das instalações e veículos de transporte e proteger a saúde do trabalhador, da comunidade e evitar a poluição e/ou contaminação e/ou degradação do meio ambiente.

§ 1º A pessoa, no exercício de qualquer das atividades de que trata o "caput" deste artigo, deve ser responsável pela adoção das boas práticas de fabricação e prestação de serviços, pelo controle de qualidade, pela segurança e pela rastreabilidade dos produtos, definidos em normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente.
§ 2º A pessoa, no exercício de qualquer das atividades de que trata o "caput" deste artigo, deve adotar os padrões de identidade e qualidade dos produtos, estabelecidos nacionalmente e, na eventual inexistência deste, poderão ser adotados os internacionalmente aceitos.
§ 3º O fluxograma de produção, as normas de boas práticas de fabricação e prestação de serviços e os procedimentos operacionais padronizados referentes às atividades desenvolvidas devem ser mantidos acessíveis ao trabalhador, bem como à disposição da autoridade de vigilância sanitária.

Art. 44 Toda pessoa, somente, poderá construir, instalar ou pôr em funcionamento estabelecimentos e/ou locais que desenvolvam ações relacionadas à saúde mental, moradia, medidas de proteção, medidas socioeducativas e sistema carcerário, desde que atendidas as exigências da legislação no que se refere ao projeto físico, projeto/programa terapêutico, serviço de alimentação, responsabilidade técnica, recursos humanos, controle de saúde, plano de atenção a saúde, estatuto/regimento interno, aprovação no conselho de saúde, registro no Conselho Tutelar ou de Assistência Social, conforme o caso, plano de trabalho, instalações e equipamentos de autoajuda, prontuário, processamento de roupas, serviços terceirizados para controle da água e dos vetores, e outras que a autoridade de vigilância sanitária julgar necessárias.

Art. 45 Todas as vezes que a autoridade de vigilância sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal, deverá corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de intimação, interdição, apreensão e infração, conforme o caso.

§ 1º Ao detentor ou responsável por produtos, equipamentos e utensílios e/ou estabelecimentos interditados é proibido entregá-los ao consumo ou uso, desviá-los ou substituí-los, no todo ou em parte, ou retornar as atividades, até que ocorra a liberação da mercadoria ou das áreas físicas pela autoridade de vigilância sanitária, sob pena de responsabilização civil ou criminal.
§ 2º Caberá ao detentor ou responsável pelos produtos, equipamentos e utensílios de interesse da saúde, condenados, o ônus pelo seu recolhimento, transporte e inutilização, bem como pela notificação oficial ao órgão de Vigilância Sanitária.
§ 3º Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse da saúde, manifestadamente alterados, adulterados, clandestinos, com prazo de validade expirado, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade de vigilância sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 46. À pessoa responsável por estabelecimento farmacêutico e/ou drogaria, além da dispensação de medicamentos, será permitida a prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

aplicação subcutânea, intramuscular ou intradérmica de medicamentos injetáveis;
inalação ou nebulização;
medição e monitoramento da pressão arterial;
medição e monitoramento da glicemia capilar;
perfuração de lóbulo auricular para a colocação de brincos;
outros, regulamentados em legislação específica.

§ 1º Os serviços a que se refere o "caput" deste artigo somente serão permitidos após licenciamento junto ao órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal, devendo, os autorizados, constar no documento de licença ou alvará sanitário.
§ 2º É proibida a utilização de qualquer dependência de farmácia ou da drogaria como consultório ou outra finalidade diversa da autorizada no processo de licenciamento.
§ 3º Os serviços de atendimento ao público para administração de medicamentos, citados nos itens I e II do "caput" deste artigo, somente serão permitidos quando realizados por profissional legalmente habilitado, de acordo com normas específicas.

Art. 47 Em todos os estabelecimentos farmacêuticos, industriais e/ou comerciais, deve existir local próprio, distinto das demais áreas, exclusivo e seguro para a guarda de produtos e substâncias sujeitos ao controle especial, em acordo com a legislação específica.

Parágrafo único A pessoa responsável por estabelecimento de que trata o "caput" deste artigo deve manter registros atualizados que comprovem o estoque das substâncias e produtos sujeitos a controle especial, em acordo com a legislação específica.

Art. 48 É competência dos órgãos de Vigilância Sanitária dos municípios e do Estado a fiscalização dos estabelecimentos comerciais de produtos e subprodutos de origem animal e bebidas.

Parágrafo único É competência dos setores descentralizados da Agricultura, a inspeção nos estabelecimentos industriais que processam produtos de origem animal e seus derivados, o mel e cera de abelhas e seus derivados e as bebidas, sendo de competência

de órgão de saúde a fiscalização nos ambientes e processos de trabalho.

Art. 49 O prestador de serviços de alimentação deve possuir responsável pelas atividades de manipulação de alimentos, devendo ser o proprietário ou funcionário designado, com comprovante de capacitação, sem prejuízo dos casos em que há previsão legal para responsabilidade técnica.

§ 1º A capacitação de que trata o "caput" deste artigo deve abordar, no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos, por veiculação hídrica e pelo ar; manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas e saúde do trabalhador.
§ 2º O responsável por serviço de alimentação deve guardar uma amostra dos alimentos servidos, identificados com as seguintes informações: designação do produto e data de preparo, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para a autoridade de saúde quando da solicitação para investigação de surto de doença transmitida por alimento, por veiculação hídrica e pelo ar.
§ 3º O responsável por serviço de alimentação e/ou por industriais deve implantar e manter documentado o controle e a garantia da qualidade dos alimentos preparados, com retenção de unidade amostral durante o período de validade do produto.

Art. 50 Os veículos e recipientes destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão possuir licença sanitária, expedida pelo órgão sanitário competente.

§ 1º A matéria-prima e os produtos alimentícios somente poderão ser transportados sob condições sanitárias que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos.
§ 2º Os veículos de transporte de alimentos devem estar limpos, possuir cobertura para proteção da carga e de uso exclusivo para o transporte de alimentos.
§ 3º Toda pessoa responsável por transporte de alimentos deve observar a temperatura de conservação recomendada pelo produtor, beneficiador ou fabricante.

Art. 51 O rótulo dos alimentos industrializados e comercializados em embalagens próprias deverá possuir registro ou dispensa deste, com padrão de identidade e qualidade de acordo com as normas vigentes dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os alimentos embalados não deverão ser descritos ou apresentar rótulos que:

utilizem vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;
atribuam efeitos ou propriedades que não possam ser demonstradas;
destaquem a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
ressaltem, em certos tipos de alimentos elaborados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante;
indiquem que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas;
aconselhem seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para evitar doenças e como ação curativa.

Art. 52 Toda pessoa responsável por estabelecimento de alimentos deve manter cadastro atualizado de fornecedores devendo conter, no mínimo, nome e endereço do fornecedor e identificação do local de origem da matéria-prima para facilitar o rastreamento.

Art. 53 Toda pessoa responsável por serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, públicas e privadas, que atendam ao ensino fundamental, deve obedecer aos padrões de qualidade nutricional e vida, indispensáveis à saúde, ficando expressamente proibida a comercialização de:

bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
balas, pirulitos, e gomas de mascar;
refrigerantes e sucos artificiais;
salgadinhos industrializados;
salgados fritos;
pipocas industrializadas.

§ 1º Deve ser colocado à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos.
§ 2º É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 54 Toda pessoa responsável por estabelecimentos comerciais de refeições rápidas deve informar aos clientes a quantidade total do valor calórico e nutricional contido no alimento comercializado.

Parágrafo único. A informação de que trata o "caput" deve estar afixada com destaque e nitidez nos locais de venda, em painéis frontais para o cliente e/ou estampadas na embalagem das refeições comercializadas.

Art. 55 Toda pessoa responsável por estabelecimento que vende gêneros alimentícios, incluídos os supermercados e afins, fica obrigada a expor de forma destacada a data de validade dos produtos da promoção especial e/ou relâmpago feita nas dependências do estabelecimento.

§ 1º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.
§ 2º O destaque com a data de vencimento do produto obedece a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.
§ 3º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente ou através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade também deve ser anunciado, simultaneamente.

Art. 56 Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento prestador de serviços de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura, desentupimento, recolhimento de entulhos, resíduos de gorduras, de óleos e de graxas, resultantes de atividades em geral, deve cumprir as normas regulamentares, específicas para a obtenção do alvará sanitário junto ao órgão sanitário competente, bem como aquelas do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 57 Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento prestador de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios, poços e cisternas para água potável deve cumprir as normas regulamentares, específicas para a obtenção do alvará sanitário junto ao órgão sanitário competente, bem como aquelas do órgão responsável pelo meio ambiente.

Subseção IV
Estabelecimentos de Ensino – Estabelecimentos e Locais para Lazer

Art. 58 Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento de ensino de qualquer natureza deve cumprir as exigências regulamentares para que não haja risco à saúde dos que nele estudam ou trabalham, e tampouco poluição ou contaminação e/ou degradação do meio ambiente.

§ 1º A pessoa deve, para a construção ou funcionamento do estabelecimento, cumprir as normas sobre projeto de construção, zoneamento, localização, orientação, acesso, saneamento básico e ambiental, acústica, iluminação, relação espaço/aluno e outras especificadas em regulamento.
§ 2º A pessoa que explora comercialmente cantinas nos estabelecimentos escolares colocará à disposição dos usuários alimentos adequados à sua nutrição, como forma de garantir o desenvolvimento de hábitos alimentares à sua socialização e à sua plena formação alimentar.

Art. 59 Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento ou local para lazer deve, para fins de construção, instalação, funcionamento ou utilização dele, ter a aprovação do serviço de saúde competente, para que não ponha em perigo a saúde e a vida dos que nele trabalhem ou dele se utilizem, e tampouco polua ou contamine e/ou degrade o meio ambiente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a expressão 'lugar' ou 'estabelecimento para lazer' inclui, entre outros: aeródromo, autódromo, balneário, boate, camping, campo e centro esportivo, cinema, circo, clube, colônia de férias, estádio, ginásio de esportes, hipódromo, jardim público, jardim zoológico, locais de amostras, kartódromo, museu, parque, piscina, pista de corridas, pista de patinação, praça, praia, sauna, teatro, termas e parques temáticos e aquáticos.
§ 2º A pessoa usuária de piscina, parques aquáticos, sauna e termas deve submeter-se a exame médico periódico na forma regulamentar, cujo atestado deve ser exigido pelo respectivo proprietário ou responsável.

Seção III
Substâncias Químicas, Tóxicas e Produtos Perigosos

Art. 60 Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância tóxica ou produto perigoso deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

§ 1º Considera-se substância tóxica ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica ou venenosa, pôr em risco a saúde ou a vida dos que nele trabalhem ou dele se utilizem, ou de terceiros em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte, utilização ou descarte.
§ 2º A pessoa está proibida de entregar ao público substância e produto mencionados neste artigo, sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, sem a utilização de receituário agronômico prescrito por profissional devidamente habilitado, bem como das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.
§ 3º A pessoa está proibida de poluir e/ou contaminar os mananciais de superfície e os subterrâneos, tais como: água de curso e fonte, ou qualquer outra unidade do sistema de abastecimento de água, como adutora, reservatório e rede de distribuição, com substâncias tóxicas e/ou produtos perigosos.

Seção IV
Da Saúde do Trabalhador

Art. 61 Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta Lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, e à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

§ 1º A saúde do trabalhador será resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, de forma a garantir sua integridade e sua higidez física e mental, observado o que dispõe a legislação pertinente.
§ 2º Entende-se como processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.
§ 3º Considera-se trabalhador aquele que exerça atividade produtiva ou de prestação de serviços no setor formal ou informal da economia.

Art. 62 A vigilância em saúde do trabalhador compreende um conjunto de práticas sanitárias contínuas e sistemáticas, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológicos, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a reduzi-los ou eliminá-los, e promover a saúde.

§ 1º Compete à vigilância em saúde do trabalhador, em caráter suplementar e de acordo com sua competência legal:

elaborar normas técnicas relativas à saúde do trabalhador que levem em consideração o ambiente, a organização e o processo do trabalho;
executar as ações de vigilância em saúde do trabalhador, nos ambientes e nos processos de trabalho, bem como avaliar os fatores causadores de agravos e danos à saúde e os documentos pertinentes;
informar os trabalhadores, empregadores e sindicatos sobre os riscos e agravos à saúde relacionados ao trabalho, respeitados os preceitos éticos;
estimular e participar de estudos, pesquisas, análise, avaliação dos riscos e agravos potenciais à saúde do trabalhador;
interditar, total ou parcialmente, máquinas, equipamentos, atividades, processos e ambientes de trabalho considerados de risco à saúde dos trabalhadores e da comunidade.

§ 2º Compete à autoridade de vigilância sanitária afastar o trabalhador da atividade laboral quando julgar necessário, de forma a evitar o agravamento da situação encontrada e preservá-lo de riscos à sua integridade.

Art. 63 São obrigações do empregador, sem prejuízo de outras exigências legais:

adequar as condições e a organização do trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores;
garantir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos ambientes de trabalho e sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, fornecendo as informações e os dados solicitados para o desenvolvimento de suas atividades, estudos e pesquisas, bem como equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para o desenvolvimento da ação fiscal.

Parágrafo único Permitir a produção de fotos, filmagens do ambiente e processos de trabalho a fim de caracterizar e fortalecer a ação de vigilância, observando a legislação já existente sobre o segredo industrial.

permitir a entrevista com os trabalhadores quando por solicitação da autoridade de vigilância sanitária em ambiente reservado.
realizar estudos e pesquisas que visem a eliminar e controlar situações de risco no ambiente de trabalho e esclarecer os trabalhadores sobre elas;
paralisar as atividades produtivas em situações de risco grave ou iminente para a saúde dos trabalhadores e para as áreas circunvizinhas de impacto;
comunicar imediatamente à autoridade sanitária a ocorrência de

situações de risco grave ou iminente no ambiente de trabalho, estabelecendo cronograma de adoção de medidas para seu controle e correção;
assegurar que, em caso de contratação de serviços, a empresa contratada elabore e implemente programa de controle de saúde de seus trabalhadores, mantendo-o à disposição dos órgãos de vigilância;
notificar ao SUS os acidentes e agravos à saúde dos trabalhadores.

Art. 64 A autoridade de vigilância sanitária poderá exigir o cumprimento das normas regulamentadoras e das normas técnicas específicas relacionadas com a defesa da saúde do trabalhador, conforme lei pertinente.

Parágrafo único - Em caráter complementar ou na ausência de norma técnica específica, a autoridade de vigilância sanitária poderá adotar normas, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 65 - As edificações obedecerão a requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalham.

Seção V
Da Análise Fiscal

Art. 66 Compete à autoridade de vigilância sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de alimentos, insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, subprodutos provenientes de reações químicas ou físicas no processo de produção, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 67 A coleta de amostras para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura de formulário próprio, as quais serão divididas em três invólucros, invioláveis, identificados e conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, devendo as amostras serem necessariamente do mesmo lote.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser coletada amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor, importador ou fabricante do alimento, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, nesse caso, perícia de contraprova.
§ 2º Nos casos de análise de amostra única, o detentor, importador ou fabricante deverá ser comunicado previamente para acompanhar a realização da análise, sendo que, em caso de não comparecimento, será considerado válido o resultado obtido, que será então tornado definitivo.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se estiverem ausentes às pessoas mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

Art. 68 Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, a autoridade de vigilância sanitária deverá notificar o responsável para apresentar defesa escrita ou requerer perícia contraprova.

Parágrafo único - No caso de alimentos perecíveis a análise fiscal não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas, e de 30 (trinta) dias nos demais casos, a contar da data de entrada da amostra no laboratório oficial.

Art. 69 O laudo analítico condenatório deverá ser considerado definitivo quando da não apresentação da defesa ou da solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável, detentor, importador ou fabricante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada da notificação devidamente recebida aos autos.

Art. 70 Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro, devendo ser realizada no mesmo laboratório onde se realizou a primeira análise.

Art. 71 Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 1º Caso o perito do interessado não compareça na data e horário agendado pelo laboratório, salvo comunicação por escrito, a análise de perícia de contraprova não será executada e o laboratório, através de ata, reiterará como definitivo o laudo condenatório anteriormente emitido.
§ 2º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do detentor e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

Art. 72 A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, a qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Subseção I
Da Interdição, Apreensão e Inutilização de Produtos, Equipamentos e Utensílios de Interesse da Saúde

Art. 73 Quando o resultado da análise fiscal indicar que o produto é considerado de risco à saúde, será obrigatória sua interdição ou do estabelecimento.

Art. 74 O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios interditados ficará proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

Parágrafo único Os estabelecimentos somente poderão retornar às suas atividades mediante desinterdição pela autoridade de saúde. A desobediência por parte do responsável acarretará pena de responsabilização civil ou criminal.

Art. 75 Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde, vencidos, manifestadamente alterados, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade de saúde, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 76 Caberá ao detentor ou responsável pelo produto, equipamentos e utensílios de interesse da saúde condenados o ônus do recolhimento, transporte e inutilização, acompanhado pela autoridade de saúde até não mais ser possível sua utilização.

Seção VI
Do Sistema Estadual de Notificação em Vigilância Sanitária
Toxicovigilância, Hemovigilância, Farmacovigilância e Agravos

Psicossociais

Art. 77 Toda pessoa diante de reações adversas de produtos, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos deve encaminhar queixa ao setor de vigilância sanitária municipal, sendo que este deverá notificar ao Sistema Estadual de Notificação de Vigilância Sanitária do órgão sanitário competente.

Seção VII
Dos Métodos de Vigilância e Controle das Doenças Transmissíveis e Agravos

Art. 78 Toda pessoa tem o direito à proteção contra as doenças transmissíveis e/ou evitáveis, de acordo com a normatização estadual e federal.

Art. 79 - Toda pessoa deve cumprir as instruções, normas e medidas que a autoridade de vigilância sanitária prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis são obrigados a providenciar vacinação de menores a seu encargo, conforme calendário vacinal vigente no país.
§ 2º A pessoa apresentará comprovante de vacina nas circunstâncias especiais previstas em regulamento.
§ 3º Comprovante de vacina e carteiras de saúde não serão retidos, em qualquer hipótese, por instituição pública ou privada ou por pessoa física.

Art. 80 Toda pessoa portadora de doença transmissível ou suspeita dessa condição e seus contatos deve cumprir as ordens e medidas profiláticas e terapêuticas que os serviços de saúde prescreverem, submetendo-se ao isolamento ou quarentena, quando necessário, no lugar, forma e pelo tempo determinados pela autoridade de vigilância sanitária, de acordo com os regulamentos.

Parágrafo único A pessoa deve permitir o acesso à habitação do agente de saúde legalmente identificado, para comprovação e controle dos casos de doenças transmissíveis.

Art. 81 Toda pessoa deve comunicar à autoridade de vigilância sanitária qualquer caso de doença e/ou agravos psicossociais de notificação, ou situação inusitada do qual tenha conhecimento.

§ 1º Consideram-se, como objeto de notificação compulsória, as doenças previstas na legislação federal, podendo a Secretaria da Saúde tornar obrigatória a notificação de outras doenças.
§ 2º A forma de notificação compulsória, que pode ter caráter sigiloso, define-se em regulamento.

Art. 82 Toda pessoa criadora ou proprietária de animais deve cumprir os métodos prescritos pelos serviços de saúde, visando à prevenção e ao controle das zoonoses, assegurado ao proprietário o conhecimento dos resultados das análises, e, na hipótese de inexistência de doença, a indenização pelos prejuízos.

§ 1º A pessoa é responsável pelos danos à saúde humana causados por doenças, comprovadas por autoridade de vigilância sanitária, de seus animais ou por mantê-los acessíveis a terceiros, ou ainda por não haver cumprido, oportunamente, os métodos prescritos em regulamento.
§ 2º A pessoa, criadora, proprietária ou que comercialize animais, deve adotar os métodos higiênicos dispostos em regulamento, inclusive quanto ao sepultamento de animais.

Art. 83 A autoridade de vigilância sanitária, em caso de recebimento de notificação de doença veiculada por alimento, deve proceder a investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º A autoridade de vigilância sanitária poderá exigir e executar investigações, e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção à saúde.
§ 2º Quando houver indicação e necessidade, a autoridade de saúde poderá exigir a coleta de material para exames complementares, pelo órgão competente.

Art. 84 Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações ou levantamentos epidemiológicos de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, a autoridade de saúde deverá adotar as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais, ambientes de trabalho e meio ambiente, pelo órgão competente.

Art. 85 Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local poderá tomar medidas pertinentes, podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos de preparação de alimentos, centros de reuniões ou diversões, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida a legislação vigente.

Seção VIII
Da Divulgação, Promoção e Propaganda

Art. 86 Toda pessoa fica proibida de apresentar conotações enganosas, sensacionalistas ou alarmantes, ao divulgar tema ou mensagem relativo à saúde, bem como ao promover ou propagar exercício de profissão, estabelecimento de saúde, alimentos, medicamentos e outros bens ou serviços de saúde.

Parágrafo único. O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade de saúde a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com a saúde que possa causar atitudes enganosas ou reações de pânico na população.

Art. 87 Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

Mensagem Retificadora: é a que corrige ou emenda erros, equívocos, enganos ou o que não se mostra certo ou exato e recompõe a verdade, segundo as normas impostas por esta legislação.
Prêmio: refere-se a tudo aquilo que se recebe ou se ganha em razão de trabalho executado e/ou serviço prestado.
Promoção: é um conjunto de atividades informativas e de persuasão, procedentes de empresas responsáveis pela produção e/ou manipulação, distribuição, comercialização, órgãos de comunicação e agências de publicidade com o objetivo de induzir a prescrição, dispensação, aquisição e utilização de medicamentos ou outros produtos e serviços.
Propaganda/Publicidade: é o conjunto de técnicas utilizadas com o objetivo de divulgar conhecimentos e/ou promover a adesão a princípios, ideias ou teorias, visando a exercer influência sobre o público através de ações que objetivem promover determinado medicamento ou outros produtos e serviços com fins comerciais.
Propaganda/Publicidade/Promoção abusivas: são aquelas que incitam discriminação de qualquer natureza, a violência, exploram o medo ou superstições, se aproveitem de deficiência de julgamento e experiência da criança e/ou do cidadão, desrespeitem valores ambientais, ou que sejam capazes de induzir o usuário a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.
Propaganda/Publicidade/Promoção enganosa: qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falso, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, que seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre medicamentos, ou outros produtos e serviços.

Art. 88 Toda pessoa fica proibida de realizar propagandas, mensagens publicitárias e promocionais e outras práticas cujo objeto seja a divulgação, promoção ou comercialização de medicamentos de produção nacional ou importados, alimentos, dentre outros produtos ou serviços que possam prejudicar direta ou indiretamente a saúde da pessoa, quaisquer que sejam as formas e meios de sua veiculação, incluindo as transmitidas no decorrer da programação normal das emissoras de rádio e televisão ou sem a devida comprovação técnico-científica de sua prática ou produto, ou desobedecendo outras normas pertinentes regulamentares.

§ 1º O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade de saúde a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com saúde que possa causar atitudes enganosas ou reações de pânico na população.
§ 2º As escolas, faculdades, universidades e demais estabelecimentos de formação profissional somente poderão realizar propagandas e divulgação de cursos com a devida aprovação prévia do órgão competente e deverão divulgar inclusive no anúncio o número de registro do curso no órgão regulamentar para pesquisa e identificação.

Seção IX
Demais Atividades relacionadas com a Saúde de Terceiros

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 89 Toda pessoa, cujas ações ou atividades possam prejudicar, diretamente ou indiretamente, a sua saúde e a de terceiros, quer pela natureza das ações ou atividades, quer pelas condições ou natureza de seu produto ou resultado deste, quer pelas condições do local e ambiente onde habita, trabalha ou frequenta, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que a autoridade de saúde fixar.

§ 1º Incluem-se no "caput" deste artigo as atividades realizadas em estabelecimentos de ensino e pesquisas, alojamentos coletivos e orfanatos, em atendimentos infantil, de idosos, de dependentes químicos e de menores em conflito com a lei e similares.
§ 2º A pessoa, para construir ou reformar edifício urbano ou rural, condomínios rurais e/ou urbanizados ou parte deste, de qualquer natureza, tipo ou finalidade, deve obter a aprovação do respectivo projeto por parte da autoridade de saúde competente, dependendo, para fins de ocupação, de vistoria sanitária e ou licenciamento, a qual será repetida periodicamente, conforme disposto em regulamento.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também a qualquer utilização diferente daquela para a qual o edifício ou parte deste foi construído ou reformado.

Subseção II
Habitação Urbana e Rural

Art. 90 Toda pessoa proprietária ou usuária de construção destinada à habitação deve obedecer às prescrições regulamentares relacionadas com a salubridade e periculosidade interna e externa do imóvel.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, endente-se por construção destinada à habitação a edificação já construída ou toda espécie de obras em execução, e ainda as obras tendentes a ampliá-la, modificá-la ou melhorá-la, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.
§ 2º A pessoa proprietária tem obrigação de entregar a casa em condição habitável e higiênica, e a usuária tem a obrigação de assim conservá-la.
§ 3º A pessoa proprietária ou usuária de habitação ou responsável por ela deve acatar a intimação da autoridade de saúde e executar, dentro do prazo concedido, as obras julgadas necessárias.
§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se também a hotel, motel, albergue, dormitório, pensão, pensionato, internatos, creche, asilo, cárcere, quartel, convento e similares.

Subseção III
Abastecimento de Água

Art. 91 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeita à fiscalização da autoridade de vigilância sanitária em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 92 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por sistema ou solução alternativa de abastecimento de água deve obter a aprovação e licenciamento do serviço de saúde e órgãos ambientais para a sua instalação, operação e utilização, submetendo-se às normas regulamentares, entre a quais as referentes à coleta de amostras para análise de investigação e laboratorial, fiscalização e inspeção técnica nas instalações, equipamentos, aparelhos, processos, instrumentos e ainda garantir a segurança e potabilidade da água.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, definem-se em regulamento os requisitos que caracterizam a água segura e potável.

Art. 93 Toda pessoa está proibida de poluir, contaminar e/ou degradar os mananciais hídricos, atmosféricos, de superfície e os subterrâneos ou qualquer outra unidade do sistema de abastecimento de água ou soluções alternativas de abastecimento, tais como: as instalações, dispositivos e os equipamentos utilizados nos processos de captação, adução, tratamento, reservação, rede e distribuição de água,

Art. 94 Toda pessoa responsável por sistema ou soluções alternativas de abastecimento de água deve proceder conforme a legislação específica sobre processos de tratamento e distribuição de água.

CAPÍTULO III
Deveres da Pessoa com relação ao Meio Ambiente

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 95 Toda pessoa deve preservar o meio ambiente evitando, por meio de suas ações ou omissões, que ele se polua e/ou contamine e/ou degrade e/ou agrave a poluição ou a contaminação existente.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são entendidos como:

Ambiente: o meio em que se vive.
Poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, que possa importar em prejuízo à saúde e à segurança da população.
Contaminação: qualquer alteração de origem biológica, química ou ionizante que possa potencializar injúria à saúde dos seres vivos.
Degradação Ambiental: qualquer alteração de origem antrópica ou natural que modifique as características naturais do meio ambiente e da fauna e flora.

Art. 96 Toda pessoa está proibida de descarregar ou lançar ou dispor de quaisquer resíduos, industriais ou não, sólidos, líquidos, gasosos, que não tenham recebido adequado tratamento, determinado pela autoridade de vigilância sanitária, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 97 Toda pessoa deve preservar a natureza, protegendo a

flora, a fauna e a biota benéficas ou inócuas, em relação à saúde individual ou coletiva, evitando a destruição indiscriminada e/ou extinção das espécies.

Art. 98 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua, contamine ou degrade o meio ambiente.

Art. 99 Toda edificação permanente urbana deverá ser ligada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
§ 2º Na ausência de redes públicas serão admitidas soluções alternativas individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários.
§ 3º O disposto no § 2º fica condicionado à observação ao prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de vigilância sanitária, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos.
§ 4º A pessoa proprietária e/ou responsável por terreno em zona urbana e/ou urbanizada ou periurbana e rural é obrigada a realizar as obras de saneamento determinadas pela autoridade de saúde competente e pelos órgãos ambientais.

Seção II
Saúde Ambiental

Art. 100 Compete ao SUS a execução de ações de saúde ambiental, abrangendo:

a participação na execução de ações de proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentável;
a fiscalização e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
a participação na formulação das políticas de saneamento básico e ambiental;
a participação na execução e na destinação de recursos, quando de interesse epidemiológico, para o desenvolvimento de ações de saneamento básico e ambiental, juntamente com outros órgãos competentes.

Art. 101 A pessoa proprietária e/ou responsável por projetos de obras ou de instalações com atividades potencialmente causadoras de danos ou riscos à vida ou à saúde coletiva deve apresentar documentação dos estudos prévios sobre o impacto na saúde da população.

Art. 102 Toda pessoa deve contribuir para a sustentabilidade da qualidade de vida, de modo que as intervenções nos fatores ambientais, sejam físicos, químicos, biológicos, econômicos, sociais ou psicossociais, não ocasionem riscos ou danos à vida ou à qualidade de vida.

Art. 103 Toda pessoa deve dispor, de forma higiênica e ambientalmente correta, as carcaças de pneus, baterias, ferro velho, embalagens de agrotóxicos, de produtos químicos, de fertilizantes, de medicamentos, de saneantes (domésticos e industriais), de herbicidas, de inseticidas de uso veterinário, de raticidas, de fungicidas e correlatos, de forma a não agravar a saúde ambiental, bem como a qualidade de vida.

Seção III
Poluição e/ou Contaminação do Solo e/ou da Água

Subseção I
Disposição de Resíduos e Dejetos

Art. 104 Toda pessoa deve dispor higienicamente efluentes (líquidos, sólidos e gasosos, dejetos, resíduos e detritos) provenientes de sua atividade doméstica, comercial, agroindustrial, agropecuária, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de vigilância sanitária, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único - A pessoa é proibida de lançar efluentes (despejos e resíduos industriais, residenciais, esgotos sanitários, comerciais, agroindustriais, agrícola, radiações ionizantes etc.) no solo e nos mananciais hídricos e em sistemas de tratamento e destinação final de efluentes, sem a autorização e sem o cumprimento de regulamentos, normas ou instruções baixadas pela autoridade de vigilância sanitária, por concessionárias e/ou pelo órgão responsável pela manutenção e operação desses sistemas.

Art. 105 A pessoa é obrigada a utilizar o serviço de coleta, remoção e destino do lixo mantido pela municipalidade, conforme as exigências estabelecidas em legislação específica.

§ 1º Enquanto não atendido pelo serviço público de coleta, tratamento e destinação final, a pessoa deve dispor os resíduos sólidos de forma a atender a legislação específica ou outras instruções das autoridades de vigilância sanitária e do meio ambiente.
§ 2º O serviço público de coleta, onde não houver tratamento adequado dos resíduos sólidos, deve depositá-los em aterros sanitários, ou utilizar outros processos, conforme instruções da autoridade de vigilância sanitária e órgão responsável pelo meio ambiente.

Subseção II
Águas Pluviais

Art. 106 Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas pluviais, oriundas de precipitações pluviométricas e de drenagem natural ou cursos de água em sua propriedade, conforme as disposições da legislação específica ou instruções da autoridade de vigilância sanitária e do órgão responsável pelo meio ambiente.

§ 1º A pessoa é proibida de estancar ou represar águas correntes ou pluviais em área urbana.
§ 2º É facultado ao Poder Público ou entidade de interesse público represar e/ou acumular águas pluviais ou corrente para fins de paisagismo e/ou contenção de enchentes e inundações, de acordo com as exigências da legislação específica.

Subseção III
Águas Residuárias

Art. 107 Toda pessoa é obrigada a realizar tratamento e destinação final adequados para as águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e para as pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições da legislação específica ou outras instruções da autoridade de vigilância sanitária e do órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo único - A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou residuárias sem prévio tratamento em mananciais superficiais ou subterrâneos ou em outro componente do meio ambiente, ou ainda, em sistemas de afastamento de águas residuárias e em reservatórios naturais ou antrópicos, provocando, sujeitando ou contribuindo para a poluição, contaminação e/ou degradação do meio ambiente.

Seção IV
Ar Climatizado

Art. 108 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por ambiente de acesso, público ou privado, deve manter controle de climatização ambiental, devendo cumprir as exigências estabelecidas em

legislação.

Seção V
Poluição e/ou Contaminação Aérea

Art. 109 Toda pessoa poderá lançar na atmosfera substância física, química ou biológica, proveniente de fonte residencial, industrial, comercial, agrícola, agroindustrial, agropecuária ou correlata, veículo automotor e similar, desde que não provoque poluição ou contaminação e degradação ambiental acima dos limites estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. A pessoa que provoque a poluição e/ou contaminação do ar deve reduzi-la ao limite de tolerância regulamentar, executando as medidas necessárias, no prazo fixado pela autoridade de vigilância sanitária, e, em especial, pelo órgão responsável pelo meio ambiente.

Seção VI
Poluição Sonora

Art. 110 Toda pessoa deve evitar a produção de som ou ruído que ultrapasse os limites de tolerância fixados em legislação específica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entendimento de poluição sonora abrange, também, duração, horário e lugar da produção do som ou ruído, bem como a distância de sua audibilidade nociva.

Seção VII
Flora, Fauna e Biota

Art. 111 Toda pessoa deve promover condições ambientais que facilitem a sobrevivência da flora, fauna e biota, de forma sustentável e que não desequilibre e/ou prejudique a saúde ambiental.

Parágrafo único - A pessoa tem o direito a recorrer à autoridade de vigilância sanitária e/ou órgão ambiental para solicitar os serviços de controle de vetores prejudiciais à saúde no ambiente antrópico.

Seção VIII
Cemitério e Crematório. Disposição e Translado de Cadáveres. Necrotério. Capela Mortuária e/ou outros Locais para Velório

Art. 112 Toda pessoa proprietária e/ou responsável por cemitério deve solicitar prévia aprovação nos órgãos de saúde e ambiental competentes, cumprindo as normas regulamentares, entre as quais as referentes ao projeto de implantação, localização, topografia e natureza do solo, orientação, condições gerais de saneamento básico e saúde ambiental, vias de acesso e urbanismo.

§ 1º Os cemitérios devem ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, junto ao órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.
§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, cemitério é a área destinada a sepultamento de restos humanos, compreendendo-se, nessa expressão, corpo de pessoas falecidas ou parte em qualquer estado de decomposição, podendo ser:
horizontal: cemitério localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;
parque ou jardim: cemitério predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;
vertical: cemitério do tipo edifício com um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;
de animais: cemitério destinado a sepultamento de animais.

§ 3º Os sepultamentos de pessoas somente serão efetuados após apresentação de declaração de óbito, outorgado em formulário oficial devidamente registrado.

Art. 113 Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamento, exumação e cremação deve cumprir as normas regulamentares, entre as quais as referentes a prazo do enterro, translado e transporte de cadáveres, técnicas, atas de procedimentos, identificação do cadáver, substâncias e métodos empregados.

§ 1º Na suspeita de óbito ocorrido por doença transmissível, a autoridade de saúde poderá exigir a necropsia e/ou exumação para verificar a causa básica do óbito.
§ 2º Entende-se por embalsamamento o processo de conservação do corpo pós-morte, por período prolongado, através do uso de substâncias químicas e retirada de órgãos e vísceras.
§ 3º Toda pessoa proprietária e/ou responsável por processo de embalsamamento e tanatopraxia, quando desprovido de sistema público, deve realizar o tratamento prévio dos efluentes e, na existência do mesmo, deve solicitar prévia autorização da concessionária, bem como possuir plano de gerenciamento de resíduos para posterior lançamento e destinação final dos efluentes.

Art. 114 A prática de tanatopraxia e/ou embalsamamento somente poderá ser realizada desde que garantida a área física e instalações mínimas, plano de gerenciamento de efluentes e resíduos, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e, em especial, as normas previstas pelo órgão responsável pelo meio ambiente, como revestimento adequado, bomba injetora, aspiradora, equipamentos e demais materiais de acesso e sutura, com garantia de conforto higrotérmico e luminoso e sistema de climatização.

Art. 115 Toda pessoa que realizar práticas de tanatopraxia e/ou embalsamamento deve implantar todas as normas de proteção à saúde do trabalhador, com equipamentos de proteção individual completo e normas e rotinas padronizadas.

Art. 116 Toda pessoa, para construir, instalar ou fazer funcionar crematório, deve cumprir as normas regulamentares, entre as quais aquelas que dispõem sobre localização, projeto de construção e saneamento básico e ambiental, de acordo com a legislação específica.

Art. 117 Toda pessoa, para construir, instalar ou fazer funcionar necrotério ou similar, deve cumprir as normas regulamentares, entre as quais aquelas que dispõem sobre a localização, projeto de construção e saneamento básico e ambiental.

TÍTULO IV
Da Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal

CAPÍTULO I
Da Incidência aos Contribuintes

Art. 118 Serão cobradas Taxas dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Assitência Social, pela execução dos seguintes serviços:

Vistoria Sanitária: a pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento, divulgação, que possa interessar a Saúde Pública;
Vistoria Prévia: vistoria realizada, sempre para instruir o processo para a concessão de Alvará Sanitário;
Concessão de Alvará Sanitário: entendido como autorização sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal;
Concessão de Licença Especial: entendida como autorização sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso

anterior;
Concessão de Licença Provisória: entendida como autorização sanitária para a realização de atividades por prazo pré-determinado, que não ultrapasse 30 (trinta) dias;
Fornecimento de Certidão, Declaração ou Atestado: relativos assentos atribuíveis à Secretaria Municipal de Saúde;
Análise e Aprovação Sanitária de Projetos de Construção de Residências ou Apartamentos;
Outros fixados por Decreto Municipal.
CAPÍTULO II

Do Cálculo

Art. 119 A Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal obedecem à seguinte tabela:

TABELA I
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA

1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	212,82
11102	Doces / produtos de confeitaria (c/creme)	212,82
11103	Massas frescas	212,82
11104	Panificação (fab. / distrib.)	212,82
11105	Produtos alimentícios infantis	212,82
11106	Produtos congelados	212,82
11107	Produtos dietéticos	212,82
11108	Refeições industriais	212,82
11109	Sorvetes e similares	212,82
11199	Congêneres grupo 111	212,82
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
11201	Aditivos	143,65
11202	Água mineral	143,65
11203	Amido e derivados	143,65
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	143,65
11205	Biscoitos e bolachas	143,65
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	143,65
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	143,65
11208	Condimentos, molhos e especiarias	143,65
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	143,65
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)	143,65
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	143,65
11212	Farinhas (moinhos) e similares	143,65
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	143,65
11214	Gelo	143,65
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab. / ref. / envasadoras)	143,65
11216	Marmeladas, doces e xaropes	143,65
11217	Massas secas	143,65
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	143,65
11219	Refinadora e envasadora de sal	143,65
11220	Salgadinhos / batata frita (empacotado)	143,65
11221	Salgadinhos e frituras	143,65
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	143,65
11223	Tempero à base de sal	143,65
11224	Torrefadora de café	143,65
11299	Congêneres grupo 112	143,65

12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
12101	Açougue	74,48
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	53,20
12103	Cantina escolar	53,20
12104	Casa de carnes	53,20
12105	Casa de frios (lacticínios e embutidos)	53,20
12106	Casa de sucos / caldo de cana e similares	42,56
12107	Comércio atacadista de alimentos grupo 121	106,41
12108	Confeitaria	74,48
12109	Cozinha de escolas	42,56
12110	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / pensão / similares	42,56
12111	Cozinha de lactários / hosp. / mater. /casas de saúde	31,92
12112	Feira livre (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	74,48
12113	Lanchonete / café colonial e petiscarias	42,56
12114	Mercados / super / mini (somatório das atividades)	*31,92
12115	Mercearia / armazém (única atividade)	31,92
12116	Padaria / panificadora	53,20
12117	Pastelaria	31,92
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	53,20
12119	Pizzaria	53,20
12120	Produtos congelados	74,48
12121	Restaurante / buffet / churrascaria	74,48
12122	Rotisserie	74,48
12123	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	53,20
12124	Sorveteria e/ou posto de venda	31,92
12125	Depósito de alimentos grupo 121	74,48
12126	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	31,92
12127	Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	31,92
12199	Congêneres grupo 121	42,56
	* Excluídas as atividades exercidas	
122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
12201	Bar / boate / uisqueria	31,92
12202	Bomboniere	31,92
12203	Café	31,92
12204	Depósito de bebidas	31,92
12205	Depósito de frutas e verduras	31,92
12206	Depósito de alimentos grupo 122	31,92
12207	Envasadora de chás / cafés / condimentos / especiarias	53,20
12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	15,96
12209	Quitanda, frutas e verduras	15,96
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	15,96
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	42,56
12212	Transportador e/ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	21,28
12299	Congêneres grupo 122	31,92
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	

131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
13101	Produtos tóxicos e ou faz uso	212,82
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	212,82
13103	Insumos farmacêuticos	212,82
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e ou correlatos estéreis)	212,82
13105	Produtos biológicos	212,82
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	212,82
13107	Produtos de consumo médico / hospitalar	212,82
13108	Produtos de consumo odontológico	212,82
13109	Material implantável	212,82
13110	Saneantes domissanitários	212,82
13111	Produtos de consumo radiológico	212,82
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órteses)	212,82
13199	Congêneres grupo 131	212,82
132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
13201	Embalagens	143,65
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	143,65
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico / hospitalares	143,65
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	143,65
13205	Produtos veterinários	143,65
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	143,65
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	143,65
13299	Congêneres grupo 132	143,65
14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
14101	Comércio de produtos tóxicos	143,65
14102	Distribuidora de medicamentos	212,82
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	143,65
14104	Comércio de produtos de consumo médico / hospitalar	143,65
14105	Comércio de produtos de consumo odontológico	143,65
14106	Comércio de produtos veterinários	143,65
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	143,65
14108	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	143,65
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	143,65
14110	Transportadora de Produtos tóxicos (por veículo)	143,65
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	143,65
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	143,65
14113	Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	143,65
14114	Distribuidora de produtos de consumo médico / hospitalar	143,65
14115	Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar (por veículo)	143,65
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	143,65
14117	Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)	143,65
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	143,65
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	143,65
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	143,65
14121	Distribuidora de produtos veterinários	143,65
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	143,65
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	143,65
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	143,65
14125	Transportadora de prod. químicos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)	143,65
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	143,65
14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	143,65
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	143,65
14129	Comércio de materiais implantáveis	143,65
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	143,65
14131	Transportadora de materiais implantáveis	143,65
14132	Transportadora de prod. cosméticos, perfumes e prod. higiene pessoal (por veículo)	143,65
14199	Congêneres grupo 141	143,65
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	74,48
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	74,48
14203	Embalagens	74,48
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	74,48
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	74,48
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	74,48
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	74,48
14208	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	74,48
14209	Comércio de sementes ou mudas	74,48
14210	Transportadora de produtos destinados alimentação animal (por veículo)	74,48
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	74,48
14212	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética (por veículo)	74,48
14213	Distribuidoras de embalagens	74,48
14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	74,48
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	74,48
14216	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	74,48
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp.	74,48

14218	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp. (por veículo)	74,48
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	74,48
14220	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia (por veículo)	74,48
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	74,48
14222	Distribuidora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia	74,48
14223	Transportadora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia (por veículo)	74,48
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	74,48
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	74,48
14226	Agropecuária * (soma de todas as atividades desenvolvidas pelo respectivo estab.)	* 31,92
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	74,48
14299	Congêneres grupo 142	74,48
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
15101	Ambulatório médico	74,48
15102	Ambulatório odontológico	74,48
15103	Ambulatório veterinário	42,56
15104	Ambulatório de enfermagem	74,48
15105	Banco de leite humano	42,56
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	42,56
15107	Clínica médica	143,65
15108	Clínica veterinária	74,48
15109	Hemodiálise	143,65
15110	Policlínica	143,65
15111	Pronto socorro	42,56
15112	Serviço de nutrição e dietética	42,56
15113	Unidade sanitária	Isento
15114	Medicina nuclear	143,65
15115	Radioimunoensaio	143,65
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	143,65
15117	Radiologia médica (por equipamento)	117,05
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	42,56
15119	Farmácia (alopática)	143,65
15120	Farmácia (homeopática)	143,65
15121	Drogaria	143,65
15122	Posto de medicamentos	42,56
15123	Dispensário de medicamentos	42,56
15124	Ervanária	74,48
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	42,56
15126	Farmácia privativa (hosp. / clínica / assoc., etc.)	143,69
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15128	Hospital geral (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15131	Unidade integrada de saúde / unidade mista (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15132	Laboratório de análises clínicas	143,65
15133	Laboratório de análises bromatológicas	143,65
15134	Laboratório de anatomia e patologia	143,65
15135	Laboratório de controle qualidade ind. Farmacêutica	143,65
15136	Laboratório químico-toxicológico	143,65
15137	Laboratório cito / genético	143,65
15138	Posto de coleta de material biológico	53,20
15139	Agência transfusional de sangue	74,48
15140	Banco de sangue	117,05
15141	Posto de coleta de sangue	74,48
15142	Serviço de hemoterapia	148,97
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	212,82
15144	Unidade volante de assistência médica e ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	74,48
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	42,56
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	74,48
15147	Unidade volante de coleta de sangue	74,48
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	74,48
15149	Quimioterapia	117,05
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	143,65
15151	Unidade volante de assistência odontológica	74,48
15199	Congêneres grupo 151	74,48
	* Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	117,05
15202	Clínica de psicoterapia / desintoxicação	117,05
15203	Clínica de psicanálise	117,05
15204	Clínica de odontologia	117,05
15205	Clínica de tratamento e repouso	117,05
15206	Clínica de ortopedia	117,05
15207	Ultrassonografia	74,48
15208	Clínica de fonoaudiologia	74,48
15209	Consultório médico	74,48
15210	Consultório nutricional	74,48
15211	Consultório odontológico	74,48
15212	Consultório de psicanálise / psicologia	74,48
15213	Consultório veterinário	74,48
15214	Estabelecimento de massagem	74,48
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	74,48
15216	Laboratório de prótese auditiva	74,48
15217	Laboratório de prótese ortopédica	74,48
15218	Laboratório de ótica	74,48
15219	Ótica	42,56
15220	Consultório psico-pedagógico	74,48
15221	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15222	Clínica psico-pedagógico	117,05
15299	Congêneres grupo 152	42,56
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
16101	Asilo e similares	42,56
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	143,65
16103	Escola de natação e similares	74,48
16104	Estação hidromineral / termal / climatério	212,82

16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	74,48
16106	Estab. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares	74,48
16107	Estab. ensino (todos os graus) regime internato	74,48
16108	Piscina coletiva	74,48
16109	Radiologia industrial	143,65
16110	Sauna	74,48
16111	Zoológico	117,05
16112	Estab. de propriedade da união, estado e municípios	Isento
16113	Centro de formação de condutores	74,48
16114	Hotel infantil	74,48
16115	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	212,82
16116	Serviço de limpeza e ou desinfecção de poços	212,82
16117	Serviço de limpeza e ou desinfecção de caixas d'água	212,82
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	212,82
16119	Serviço de capina química	212,82
16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	31,92
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	143,65
16199	Congêneres grupo 161	74,48
162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R$
16201	Hotel de pequenos animais	31,92
16202	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	42,56
16203	Agência bancária e similares	31,92
16204	Barbearia	15,96
16205	Camping	74,48
16206	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca / baile, similares)	74,48
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	42,56
16209	Cemitério / necrotério / crematório	74,48
16210	Cinema / auditório / teatro	31,92
16211	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	31,92
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	31,92
16213	Dormitório (por cômodo)	5,32
16214	Escritório em geral	15,96
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	143,65
16216	Estação de tratamento de esgoto	143,65
16217	Estética facial / maquilagem	42,56
16218	Floricultura / plantas / mudas	31,92
16219	Garagem / estacionamento coberto	31,92
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	10,64
16221	Igrejas e similares	15,96
16222	Lavanderia	31,92
16223	Tabacaria	31,92
16224	Oficina / consertos em geral	31,92
16225	Orfanato / patronato	15,96
16226	Parque natural / campo de naturismo	31,92
16227	Pensão (por cômodo)	5,32
16228	Posto de combustível / lubrificante	42,56
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza / manicuro / pedicuro / cabeleireiro	31,92
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	42,56
16232	Salão de beleza para pequenos animais	42,56
16233	Pet Shop	42,56
16234	Serviço de lavagem de veículo	31,92
16235	Colônia de férias	10,64
16236	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	Isento
16299	Congêneres grupo 162	31,92
2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	REAIS R$
21101	Apartamento (prédio) (p/m2)	0,54
21102	Residência (casa) (p/m2) Ampliação (p/m2) Habitação popular até 40 m2	0,54 0,54 Isento
21103	Sala comercial (p/m2)	1,07
21104	Ginásio / estádio / e similares (p/m2)	1,07
21105	Galpão / depósito e similares (p/m2)	1,07
21106	Garagem / estacionamento coberto (p/m2)	0,54
21107	Estabelecimento de saúde (p/m2)	0,54
21108	Estabelecimento de ensino (p/m2)	0,54
21109	Estabelecimento de ginástica / natação e lazer (p/m2)	1,07
21110	Maternal / creche / jardim infância (p/m2)	0,54
21111	Habitação coletiva - internato e similares (p/m2)	0,54
21112	Cemitérios e afins (p/m2)	0,54
21113	Hotel, motel, cabana (p/m2)	1,07
21114	Hotel infantil (p/m2)	1,07
21199	Congêneres (p/m2)	0,54
3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	REAIS R$
31101	Apartamento (prédio) até 100 m2	21,28
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m2	21,28
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m2	21,28
31104	Estabelecimento de ginástica / laser e similares até 100 m2	21,28
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m2	21,28
31106	Maternal, creche, jardim de infância até 100 m2	21,28
31107	Cemitérios e afins até 100 m2	21,28
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m2	21,28
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m2	21,28
31110	Hotel, motel, cabanas até 100 m2	21,28
31111	Hotel infantil até 100 m2	21,28
31112	Salões de festas até 100 m2	21,28
31113	Residência (casa) até 100 m2 Ampliação até 100 m2 Habitação popular até 40 m2	21,28 21,28 Isento
31199	Congêneres até 100 m2	21,28
	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m2 (por m2)	0,22
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	REAIS R$
41101	Segunda via do alvará sanitário	10,65
41102	Análise de processos para registro de produto	106,41
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário Por item alterado Alteração de endereço (100 % do valor do alvará)	21,28

41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	53,20
41105	Visto em receitas e notificação de receitas	Isento
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	Isento
41107	Qualquer alteração de registro de produto Por item alterado Cancelamento de registro	 106,41 Isento
41108	Encerramento das atividades	Isento
41109	Baixa de responsabilidade técnica	10,64
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	117,05
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento Por item alterado Alteração de endereço Mudança de responsabilidade técnica Cancelamento da autorização	 53,20 117,05 Isento Isento
41112	Segunda via do laudo de análise	21,28
512	LICENÇAS	REAIS R$
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária	10,64
513	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	REAIS R$
51301	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	Isento
514	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	REAIS R$
51401	Farmácia, hospital, laboratório ótico, laboratório de prótese, ótica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,06
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	10,64
51403	Baixa (encerramento) (por livro)	10,64
515	SOLICITAÇÕES / PARECERES TÉCNICOS	REAIS R$
51501	Emissão de edital	21,28
51502	Atestado de antecedentes	53,20
51503	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	106,41
51504	Certidão (de qualquer natureza)	53,20
51505	Requerimentos diversos	53,20
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	74,48
51507	Laudo técnico	53,20
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,15

§1º - O pagamento da taxa prevista nesse não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.
§ 2º - A Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal será paga através de guia devidamente autenticada mecanicamente, anteriormente a execução do ato.
§ 3º - Os valores serão cobrados em moeda corrente. Os reajustes serão anuais, de acordo com o índice da inflação do ano anterior.
§4º - A arrecadação proveniente dos atos de vigilância sanitária deverá ser de uso único e exclusivo deste setor, podendo, inclusive, conforme a Resolução n° 200 de 12 de Julho 2002 da ANVISA, servir para remuneração de pessoal e incentivo à produtividade da força de trabalho em efetivo exercício na Vigilância Sanitária, aquisição de equipamentos, material permanente e adequação de infra-estrutura física.

TÍTULO V
Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 120 Para os efeitos desta Lei, considera-se infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinam à promoção, prevenção e recuperação da saúde.

§ 1º Responde pela infração quem de qualquer modo cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.
§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deteriorações ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

CAPÍTULO II
Graduação das Infrações

Art. 121 As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio, e classificam-se:

leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 122 Para a graduação e imposição de pena, a autoridade sanitária levará em conta:

as circunstâncias atenuantes e agravantes;
a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 123 São circunstâncias atenuantes:

a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quando patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;
o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir para a prática do ato;
ser o infrator primário, e, a falta cometida, de natureza leve.

Art. 124 São circunstâncias agravantes:

ser infrator reincidente;
ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.
ter o infrator dificultado ou impedido a ação da autoridade de vigilância sanitária.

Art. 125 Havendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO III
Especificação das Penalidades

Art. 126 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

advertência;
multa;
apreensão de produto;
inutilização de produto;
interdição de produto;
suspensão de vendas e/ou de fabricação de produto;
cancelamento de registro de produto;
interdição parcial, ou total, do estabelecimento;
proibição de propaganda;
cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
cancelamento do alvará sanitário;
interdição parcial ou total do ambiente, processo produtivo, maquinário, equipamento e atividade.

Art. 127 A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

nas infrações leves, de R$ 100,00 a R$ 500,00 (cem reais a quinhentos reais);
nas infrações graves, de R$ 500,00 a R$ 3.000,00 (quinhentos reais a três mil reais);
nas infrações gravíssimas, R$ 3.000,00 a R$ 10.000,00 (três mil reais a dez mil reais).

Parágrafo único - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.

Art. 128 A multa será aplicada em dobro nas reincidências específicas e acrescidas da metade de seu valor nas genéricas.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei e de seus regulamentos e normas técnicas, ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

CAPÍTULO IV
Caracterização das Infrações e suas Penalidades

Art. 129 - A pessoa comete infração de natureza sanitária e está incursa nas penas discriminadas a seguir, quando:

constrói, instala ou faz funcionar laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos e correlatos, ou quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde sem registro, licença e autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais pertinentes.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa;

constrói, instala ou faz funcionar estabelecimento de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.
Pena - advertência, interdição e/ou multa;

constrói, instala ou faz funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde e estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

instala consultórios médicos, odontológicos e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análise e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins; institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação; balneários, estâncias hidrominerais, termais climáticas, de repouso e congêneres; gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras; laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária e de aparelhos ou materiais para uso odontológico; ou explora atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

extrai, produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, purifica, fraciona, embala ou reembala, importa, exporta, armazena, expede, transporta, compra, vende, cede ou usa alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, substâncias tóxicas, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

faz propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos, substâncias tóxicas ou outros, contrariando a legislação sanitária.
Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de vendas e/ou multa;

aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, deixar de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, agravos de notificação compulsória, de acordo com o que dispõem as normas legais ou regulamentares vigentes.
Pena - advertência e/ou multa;

impede ou dificulta a aplicação de medidas sanitárias relativas a doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias.
Pena - advertência e/ou multa;

retém atestado de vacinação obrigatória, deixa de executar, dificulta ou opõe-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou da autorização e/ou multa;

opõe-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias.
Pena - advertência e/ou multa;

obsta ou dificulta a ação fiscalizadora das autoridades de saúde no exercício de suas funções.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou autorização e/ou multa;

avia receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou autorização e/ou multa;

fornece, vende ou pratica atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, odontológica ou veterinária sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

retira ou aplica sangue, procede a operações de plasmaferese, ou desenvolve outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa;

exporta sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utiliza-os contrariando as disposições legais e regulamentares.
Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa;

rotula alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, de correção estética, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, substâncias tóxicas e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena - advertência, inutilização, interdição e/ou multa;

altera o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modifica os seus componentes básicos, nome e demais elementos objetos do registro sem a devida autorização do órgão sanitário competente.
Pena - advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa;

reaproveita vasilhames de produtos químicos industriais, e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.
Pena - apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

expõe à venda ou entrega ao consumo produtos de interesse à saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apõe-lhe novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa;

industrializa produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro e/ou multa;

utiliza, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

comercializa produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte sem a observância das condições necessárias à sua preservação.
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

aplica raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais.
Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

não cumpre normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas a empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias e veículos terrestres nacionais e estrangeiros.
Pena - advertência, interdição e/ou multa;

não cumpre as exigências sanitárias relativas a imóveis, quer seja proprietário, ou detenha legalmente a sua posse.
Pena - advertência, interdição e/ou multa:

exerce profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.
Pena - interdição e/ou multa;

comete o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal.
Pena - interdição e/ou multa;

procede à cremação de cadáveres, ou utilize-os contrariando as normas sanitárias pertinentes.
Pena - advertência, interdição e/ou multa;

frauda, falsifica ou adultera alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes, substâncias tóxicas, e quaisquer outros que interessem à saúde.
Pena - apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou fabricação do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa;

transgride outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de vendas e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

expõe ou entrega ao consumo humano sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de 10.000 (dez mil) miligramas de iodo metaloide por quilograma de produto.
Pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

descumpre atos emanados das autoridades de saúde que visam à aplicação da legislação pertinente.
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto,

cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento e proibição de propaganda e/ou multa.

Transgride normas legais e regulamentares pertinentes ao controle da poluição das águas, do ar, do solo e das radiações.
Pena - advertência, interdição temporária ou definitiva, e/ou multa;

inobserva as exigências de normas legais pertinentes a construções, reconstruções, reformas, loteamentos, abastecimento de água, efluentes residenciais, esgoto domiciliar, habitações em geral, coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas locais de trabalho em geral, locais de divertimentos coletivos e de reuniões, necrotérios, velórios, crematórios e cemitérios, estábulos e cocheiras, saneamento urbano, periurbano, áreas urbanizadas e rural em todas as suas formas, controle dos ruídos e seus incômodos, bem como tudo que contrarie a legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização.
Pena - advertência, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade e/ou multa;

mantém, independentemente do ramo produtivo, condição, ambiente, processo e atividade que apresentem riscos ou agravos à saúde dos trabalhadores.
Pena - advertência e/ou multa, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, processo ou atividade;

cria ou mantém animais que, por sua espécie ou quantidade, sejam causa de insalubridade e periculosidade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana ou urbanizada e residencial.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

ocorre, independentemente do ramo produtivo, acidente fatal ou não.
Pena – advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, processo ou atividade e/ou multa;

aplica, manipula raticidas, agrotóxicos, herbicidas, inseticidas, preservantes e conservantes para o tratamento de madeira, produtos de uso veterinário, solventes, produtos químicos ou outras substâncias sem observar os procedimentos necessários à proteção da saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

utiliza em toda ou qualquer etapa do processo produtivo, inclusive transporte, produto ou resíduo perigoso, tóxico ou explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiação ionizante, entre outros, contrariando a legislação vigente.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

descumpre normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pertinentes ao controle dos meios de transporte, embarcações, aeronaves, veículos terrestres, ferroviários e rodoviários, nacionais ou estrangeiros.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

inobserva as exigências da autoridade de vigilância sanitária com relação à prestação de serviços de interesse da saúde, estabelecimentos, locais, bens, equipamentos ou produtos interditados pela autoridade sanitária.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

inobserva as normas legais e regulamentares com relação à aplicação de injetáveis e realização de curativos simples.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

distribui, fornece água encanada para consumo humano em desacordo com os padrões de potabilidade.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

se utiliza de fontes alternativas de abastecimento de água para o consumo, mesmo sendo provido de sistema ou solução coletiva de abastecimento público de água.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão;

se utiliza de soluções alternativas de tratamento de efluentes sanitários, mesmo sendo provido de sistema ou solução coletiva de tratamento de efluentes.
Pena - advertência e/ou multa, interdição e apreensão.

§ 1º Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados, e à assistência e responsabilidade técnicas.

§ 2º O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO V
Caracterização Básica do Processo

Art. 130 O processo administrativo próprio para apuração das infrações sanitárias inicia-se com a lavratura de auto de infração, observando-se o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 131 O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade de saúde que a houver constatado, e conterá:

nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil ou caracterização da entidade autuada;
o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;
a disposição legal ou regulamentar transgredida;
indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator;
prazo para interposição do recurso, quando cabível;
nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;
a assinatura do autuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 132 O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

pessoalmente;
pelos Correios ou via postal;
por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, procede-se na forma prevista no inciso VII do artigo anterior.
§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.
§ 3º Quando, apesar da lavratura do auto de infração subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento,

observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 4º O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.
§ 5º A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no parágrafo
3º deste artigo, além de sua execução forçada, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 133 As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que for notificado, implicando em desistência tácita de defesa ou recurso.

CAPÍTULO VI
Caracterização Básica do Processo

Art. 134 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.
§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão sanitário.

Art. 135 Recebendo a defesa ou impugnação ou transcorrido o prazo legal sem a sua apresentação, a autoridade julgadora, antes de decidir, providenciará as informações sobre os antecedentes do infrator e o relatório da autoridade autuante, que deverá ser fornecido no prazo de dez dias.

Parágrafo Único - A autoridade autuante, ao prestar as informações solicitadas pela autoridade julgadora, fornecerá e esclarecerá todos os elementos complementares necessários ao julgamento, narrando as circunstâncias do caso e da autuação, as condições e a conduta do infrator em relação à observância das normas sanitárias, assim como a sua capacidade econômica.

Art. 136 A autoridade julgadora, se decidir favoravelmente ao infrator, decidirá pelo arquivamento do processo, mas se julgar procedente a autuação, procederá da seguinte maneira:

I - no caso do auto de imposição de penalidade, transcorrido o prazo legal sem apresentação de recurso, a multa será encaminhada para lançamento em dívida ativa e cobrança devendo ser recolhida exclusivamente em documento de arrecadação "taxas de Vigilância Sanitária";

Art. 137 Ficam instituídas as seguintes instâncias de julgamento para apuração das infrações sanitárias, na forma de seu regulamento específico:

I - primeira instância: Fiscal de Vigilância Sanitária;

II - segunda instância: Chefia Imediata de Vigilância Sanitária; e

III - terceira instância: Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Antes de decidir sobre qualquer recurso, cada instância julgadora poderá criar comissão de técnicos da área de Vigilância Sanitária, com a finalidade de emitir parecer técnico conclusivo para tomada de decisão.

§ 2º Todas as decisões dos processos administrativos deverão ser fundamentadas.

Art. 138 A apuração do ilícito em se tratando de produto ou substância referidos no inciso V do artigo 129, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

Parágrafo único Regulamento próprio disciplinará os procedimentos específicos, atentando-se à legislação federal, para a execução do previsto no presente artigo.
Art. 139 Nas transgressões que independam de análise ou perícias, inclusive por desacato à autoridade de saúde, o processo obedecerá rito especial e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 140 Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Parágrafo único Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 132.

Art. 141 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa ou apreciados os recursos, a autoridade de saúde proferirá a decisão final, dando o processo por concluso.

Parágrafo único O cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na Imprensa Oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 142 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição da pena.
§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143 O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei, ouvidas as entidades profissionais da área da saúde.

Art. 144 A Secretaria de Saúde, ouvidas as entidades profissionais da área da saúde, elaborará e/ou adotará normas técnicas, que serão baixadas por decreto do Poder Executivo, com o fim de complementar regulamentos previstos no artigo anterior.

Art. 145 Para efeitos desta Lei, os termos técnicos e as expressões empregadas são definidos na forma do glossário não esgotando os conceitos respectivos, nem afastando outras definições legais ou científicas aplicáveis, especialmente no que diz respeito à educação em saúde, apuração de infração, aplicação de penalidades, reconhecimento de direitos e estabelecimento de deveres:

1. Hospital: unidade destinada ao diagnóstico e tratamento de doentes, internos (internação) ou externos (ambulatório), geral ou especializada, oficial (federal, nacional, estadual ou municipal) ou particular (filantrópico ou de assistência gratuita, com finalidade não lucrativa ou de interesse mútuo, finalidade lucrativa, visando às vendas) com portes diversos, servindo, ao mesmo tempo, para

prevenção de doenças e promoção da saúde, prática, pesquisa e ensino da medicina, enfermagem, dietética e demais especialidade afim.
1.1. Hospital Geral: unidade que tem por objetivo atender clientes necessitados de assistência médica geral, com apoio diagnóstico por imagem, métodos gráficos, endoscopia, análises clínicas, anatomopatologia etc., e de tratamento com unidade de centro cirúrgico, obstétrico, tratamento intensivo, emergência e pronto atendimento e de internação infantil, obstétrica, cirúrgica e de clínica médica.
1.2. Hospital Especializado: unidade que se dedica ao diagnóstico, tratamento e recuperação de pacientes com patologias crônicas e específicas: traumato-ortopedia etc. Pode ser caracterizada como unidade para tratamento de portadores de doenças infectocontagiosas e psiquiatria.
1.3. Hospital Dia: unidade que realiza assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, com execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 24 horas.
1.4. Hospital Maternidade: unidade onde podem ser realizadas ações objetivando a promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher em geral, e a assistência à mulher durante e/ou final do período de gravidez em regime de internação ou ambulatorial com atendimento em pediatria ao recém-nascido.
1.5. Hospital de Emergência ou Pronto-Socorro/Pronto Atendimento: unidade caracterizada pela capacidade de diagnosticar e tratar de forma adequada clientes, que são encaminhados em estado grave necessitando de cuidados imediatos, com serviços de emergência, centro cirúrgico, tratamento intensivo e internação. Admitem-se unidades de pronto atendimento somente para urgências, desde que comprovadas através do projeto de atendimento.
1.6. Hospital Pediátrico ou Infantil: unidade destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, com características de um hospital geral com exceção do centro obstétrico, e com presença do atendimento conjunto (pais e filhos) com divisões por faixa etária.
1.7. Hospital de Apoio: unidade com finalidade de maximizar o desempenho de hospitais de maior resolutividade, caracterizando-se pelo recebimento de pacientes de hospitais gerais que não demandem cuidados especiais.

2. Clínica:
2.1. Clínica Médica com Procedimento Invasivo: unidade onde são realizadas ações de promoção e proteção da saúde da pessoa, podendo ser em regime de internação ou ambulatorial, em uma ou mais especialidades, com procedimento invasivo.
2.2. Clínica Médica sem Procedimento Invasivo: unidade onde são realizadas ações de promoção e proteção da saúde da pessoa em regime de consultas e exames ambulatoriais, em uma ou mais especialidades, sem procedimento invasivo.
2.3. Policlínica: unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades incluindo ou não especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer serviço de atendimento de urgência e/ou emergência.
2.4. Consultório Médico: unidade onde são realizadas consultas e exames para o diagnóstico e tratamento, em uma ou mais especialidades, visando à promoção da saúde da pessoa.
2.5. Clínica Odontológica: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir um conjunto de consultórios odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera em comum, e que mantém ou não em anexo, laboratório de prótese odontológica, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico.
2.6. Consultório Odontológico: é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir somente um conjunto de equipamento odontológico ou mais de um, podendo fazer uso ou não de equipamento de Raios X odontológico, mantendo em anexo ou não laboratório de prótese odontológica.
2.7. Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes para consultas, internamentos e tratamentos clínicos-cirúrgicos, de funcionamento obrigatório em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico veterinário.
Parágrafo único. Excetuam-se a regra estabelecida neste artigo os hospitais-escola, que deverão ter atendimento continuado a pacientes internados durante o período de funcionamento pré-estabelecido pela instituiçãode ensino.
2.8. Clínica Veterinária: são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínicos-cirúrgicos, podendo ou não ter internamentos, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário.
Parágrafo único. No caso de internamentos, é obrigatório manter, no local, um auxiliar no período integral de 24 horas e, à disposição, um profissional médico veterinário durante o período mencionado.
2.9. Consultório Veterinário: são estabelecimentos de propriedade de médico veterinário, destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos e vacinações de animais, sendo vedada a internação e realização de cirurgia.
2.10. Ambulatórios veterinário: são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino, onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento, para exame clínico e curativos, com acesso independente.
2.11. Unidade Móvel de Atendimento Médico Veterinário é o veículo utilitário vinculado a um estabelecimento médico veterinário, utilizado unicamente para transportes de animais, sendo vedada realização de consulta, vacinação ou quaisquer outros procedimentos médicos veterinários.

3. Radiação Ionizante e não Ionizante:
3.1. Unidade de Radiologia e Radiodiagnóstico Médico ou Odontológico: unidade que realiza estudos dos raios X e dos corpos radioativos e na aplicação dos raios X no diagnóstico de moléstias.
3.2. Unidade de Radioterapia: unidade onde é utilizada radiação ionizante no tratamento de moléstias. A radioterapia é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixes de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, em um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada.
3.3. Unidade de Medicina Nuclear: unidade que utiliza substâncias radioativas, também chamadas radiofármacos, na forma de fontes não seladas, para administração em pacientes, ou uso por técnicas "in vitro" com a finalidade diagnóstica e terapêutica.
3.4. Unidade de Quimioterapia: unidade onde são realizados tratamentos por meio de agentes químicos ou substâncias sobre organismos patogênicos ou órgãos doentes.
3.5. Unidade de Ressonância Magnética: unidade onde são realizados exames que utilizam ondas eletromagnéticas no diagnóstico de moléstias.

4. Banco de Leite Humano: unidade que mantém serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção lática da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição.

5. Laboratório:
5.1. Laboratório de Análise e Pesquisa Clínica, Patologia Clínica e Congêneres: unidade que mantém serviço destinado à análise de amostras de pacientes, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e/ou tratamento, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, podendo ser de laboratório de apoio e posto de coleta.
5.2. Laboratório de Apoio Clínico: unidade onde são realizadas

análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos, podendo ser em unidade móvel.
5.3. Posto de Coleta Laboratorial: unidade vinculada a um laboratório clínico que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.

6. Unidade Móvel de Ambulatório, Pronto-Socorro, Unidade de Emergência, Policlínica, Consultório Médico, Laboratório de Análise e Pesquisa Clínica, Patologia Clínica e Congêneres, Laboratório de Apoio Clínico e Posto de Coleta Laboratorial: unidades móveis onde se realizam ações objetivando a promoção e proteção da saúde, deslocando-se de acordo com as necessidades das políticas de saúde.

7. Ambulatório, Pronto-Socorro, Unidade de Emergência, Policlínica e Consultório Médico em uma ou mais especialidades, odontológico, veterinário e congêneres: unidades onde se realizam consultas, diagnósticos e/ou tratamentos e atividades de prevenção, sem regime de internação, com ou sem o emprego de meios físicos, mecânicos, químicos e psicológicos, podendo ser também em unidade móvel.

8. Serviços de Hemoterapia:
8.1. Hemocentro: entidade de âmbito central (coordenador) ou regional, de natureza pública, com a finalidade de prestar assistência e apoio hemoterápico e/ou hematológico à rede de serviços de saúde. Deve prestar serviços de assistência às áreas a que se propõe, de ensino e pesquisa, formação de recursos humanos, controle de qualidade, suporte técnico, integração das instituições financeiras e filantrópicas, e apoio técnico à Secretaria de Saúde na formulação de política de sangue e hemoderivados em articulação com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
8.2. Núcleo de Hemoterapia: entidade de âmbito local ou regional, de natureza pública ou privada, para atuação microrregional na área de hemoterapia e/ou hematologia. Deve desenvolver as ações estabelecidas na política de sangue e hemoderivados no Estado, de forma hierarquizada, podendo encaminhar a uma central de triagem laboratorial de doadores as amostras de sangue para realização dos exames.
8.3. Unidade de Coleta e Transfusão de sangue: entidade de âmbito local, de natureza pública ou privada, que realiza coleta de sangue total e transfusão, localizada em hospitais ou pequenos municípios, onde a demanda de serviços não justifique a instalação de uma estrutura mais complexa de hemoterapia. Pode ou não processar o sangue total e realizar testes imuno-hematológicos dos doadores. No caso de não processamento no local, o sangue será encaminhado a um serviço de hemoterapia de referência para a realização da triagem laboratorial dos marcadores para as doenças infecciosas.
8.4. Unidade de Coleta de sangue: entidade de âmbito local, que realiza coleta de sangue total, podendo ser móvel ou fixa. Se for móvel, deverá ser pública e estar ligada a um serviço de hemoterapia. Se fixa, poderá ser pública ou privada. Deverá encaminhar o sangue total para processamento e realização dos testes imunohematológicos e de triagem laboratorial dos marcadores para as doenças infecciosas a um serviço de hemoterapia de referência.
8.5. Central de Triagem Laboratorial de Doadores de sangue: entidade de âmbito local, regional ou estadual, pública ou privada, que tem por competência a realização dos exames de triagem das doenças infecciosas nas amostras de sangue dos doadores coletadas na própria instituição ou em amostras.

9. Farmácia: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

10. Drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais.

11. Posto de Medicamentos e Unidade Volante: estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na Imprensa Oficial, para atendimento à localidade desprovida de farmácia ou drogaria.

12. Dispensário de Medicamentos: setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente.

13. Distribuidor, Representante, Importador e Exportador: empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, produtos para saúde (correlatos) e alimentos.

14. Ervanaria: estabelecimento que realiza a dispensação de plantas medicinais.

15. Tanatopraxia: método de conservação de corpos que se utiliza de líquidos conservantes com concentração máxima do formol em 8% (oito por cento), injetado através de máquinas apropriadas, com regulagem de pressão e vazão, nas artérias junto ao triângulo de escarpa ou carótida, podendo ser feito multiponto conforme a necessidade de cada caso. Em média se utiliza 8.000 mL de líquido por corpo, ocorrendo a drenagem do sangue durante o processo de injeção. Para corpos submetidos à necropsia deve ser efetuada a abertura craniana e toracoabdominal, a evisceração, lavagem e embalagem das vísceras e massa encefálica, injeção pelo arco aórtico e aorta abdominal, podendo, dependendo do caso, ser de multipontos.

16. Saúde do Trabalhador: conjunto de atividades destinadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador submetido a riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Sua atuação deve ser contínua e sistemática, nos seus aspectos tecnológicos, social, organizacional e epidemiológico.

17. Intoxicação: casos em que a exposição a um determinado tipo de produto e/ou substância química causa o aparecimento de alterações bioquímicas, funcionais e/ou sinais clínicos compatíveis com o quadro de intoxicação.

18. Toxicovigilância: vigilância dos eventos tóxicos e dos riscos toxicológicos.

19. Evento Tóxico: agravo provocado por substâncias tóxicas envolvendo danos à população e ao meio ambiente.

20. Antrópico: relativo à humanidade, à sociedade humana, à ação do homem. Termo de criação recente, empregado por alguns autores para qualificar um dos setores do meio ambiente, o meio antrópico, compreendendo os fatores políticos, éticos e sociais (econômicos e culturais); é um dos subsistemas do sistema ambiental, o subsistema antrópico.

21. Saúde Ambiental: é a área da Saúde Pública afeta ao conhecimento científico e à formulação de políticas públicas relacionadas à interação entre a saúde humana e os fatores do meio ambiente natural e antrópico que a determinam, condicionam e influenciam, com vistas a melhorar a qualidade de vida do ser humano, sob o ponto de vista da sustentabilidade.

22. Saúde Mental:
22.1. Hospital Dia: local onde é prestado serviço destinado à

assistência em saúde mental por meio de recurso intermediário entre a internação e o ambulatório. Deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação integral.
22.2. Unidade de Psiquiatria em Hospital Geral e Clínica Psiquiátrica: local onde é prestado serviço destinado a oferecer suporte multiprofissional nos casos de internação, esgotadas todas as possibilidades de atendimento em unidades extra-hospitalares e de urgência. O número de leitos psiquiátricos obedecerá às normas de legislação específica.
22.3. Hospital Especializado em Psiquiatria: local onde é prestado serviço destinado ao tratamento especializado de clientela psiquiátrica em regime de internação.
22.4. Serviço de Urgência/Emergência Psiquiátrica: serviço destinado ao atendimento temporário, por equipe multiprofissional, podendo contar também com o apoio de leitos.
22.5. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: local onde é prestado serviço de acolhimento de pessoas encaminhadas por determinação judicial e, além do cumprimento da imposição da justiça, também proporciona o tratamento biopsicossocial.
22.6. Centros de Atenção Psicossocial: constituem-se de diferentes modalidades de serviços, definidos por ordem crescente de porte/complexidade de abrangência profissional por legislação específica.
22.7. Serviço Residencial Terapêutico: local onde são prestados serviços destinados aos cuidados dos portadores de transtornos mentais e/ou egressos de internações psiquiátricas de longa permanência.
22.8. Comunidade Terapêutica: local onde são prestados serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas. O regime de permanência, a orientação, o suporte e o tipo de tratamento são realizados de acordo com o programa terapêutico adaptado a cada caso.

23. Idosos:
23.1. Instituição de Longa Permanência: instituição governamental ou não governamental, de caráter residencial, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.
23.2. Hospital Dia Geriátrico: local de atendimento multiprofissional interdisciplinar a pacientes idosos.

24. Serviço de Proteção Social Especial:
24.1. Albergue: local destinado ao repouso e restabelecimento de adultos, idosos e pessoas com deficiência, que se encontrem em situação de rua ou abandono.
24.2. Abrigo Institucional: local destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.
24.3. Casa Lar: local de acolhimento provisório, em unidades residenciais nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.
24.4. Casa de Passagem: local destinado ao atendimento/acolhida inicial ou emergencial de pessoas em situação de rua, abandono, risco ou violação de direitos, entre outros, durante o período de realização do diagnóstico da situação.
24.5. República: local destinado a moradia de pessoas ou grupo de pessoas de forma transitória.

25. Sistema Carcerário:
25.1. Penitenciária: destina-se ao condenado à pena de reclusão em regime fechado.
25.2. Colônia Agrícola, Industrial ou Similar: destina-se ao cumprimento de pena em regime semiaberto.
25.3. Casa do Albergado: destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e de pena de limitação do fim de semana.
25.4. Centro de Observação: local onde se realizam os exames gerais e o criminológico, cujos resultados são encaminhados à Comissão Técnica de Classificação e onde são realizadas pesquisas criminológicas.
25.5. Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico: destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis em medida de segurança.
25.6. Cadeia Pública: destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

26. Sistema Socioeducativo:
26.1. Centro Educacional Regional: instituição que atende adolescentes em conflito com a lei em regime de internação, como medida educativa, no período de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
26.2. Centros de Internação Provisória: instituição que atende adolescentes em conflito com a lei em regime de internação provisória, como medida acautelatória, no período de até 45 (quarenta e cinco) dias.
26.3. Casa de Semiliberdade: instituição que atende adolescentes em conflito com a lei em meio aberto, como medida socioeducativa, no período de até 3 (três) anos.

27. Apoio de Pessoa Portadora de Deficiência:
27.1. Unidade de Reabilitação em Hospital Geral: local onde é realizado o atendimento integral à pessoa portadora de deficiência quando, por razões de natureza médica, o regime de internação for o mais adequado ao paciente.
27.2. Hospital ou Centro Especializado em Reabilitação: local onde a maioria dos leitos destina-se ao tratamento especializado de clientela portadora de deficiência em regime de internação.
27.3. Unidade Básica, Centro de Saúde e Ambulatório: local de atendimento à pessoa portadora de deficiência, prestado em âmbito ambulatorial, compreendido por um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas nas unidades básicas, centros de saúde e/ou ambulatórios especializados, ligados ou não a policlínicas, unidades mistas ou hospitalares do Sistema Único de Saúde.
27.4. Núcleo/Centro de Atenção à Saúde: unidade de saúde local/regionalizada voltada para uma população adscrita definida pelo nível local, para oferecer atendimento em habilitação/ reabilitação, com equipe multiprofissional, visando à complementação da rede para os cuidados intensivos sob regime ambulatorial ou de tratamento domiciliar.

28. Programa/Projeto Terapêutico: conjunto de ações estabelecidas e executadas por equipe multiprofissional, voltado à recuperação do paciente, desde a sua admissão até a alta. Inclui o desenvolvimento de programas específicos e interdisciplinares, adequados às características da clientela, compatibilizando a proposta de tratamento com a necessidade de cada usuário e sua família. Deve ser apresentado por escrito e ficar sob a responsabilidade do responsável técnico da instituição.

Parágrafo único - Os termos técnicos que se empregam nesta Lei e nela não se encontram definidos explicitamente serão entendidos no sentido que lhes consagra a legislação federal, e, na ausência desta, o constante nas regulamentações decorrentes da presente Lei.

Art. 146 Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 28 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei No 1.398/2012

LEI NO 1.398/2012

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar novo convênio com a Federação de Ginástica de Santa Catarina e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou a seguinte Lei e Eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.371.247/0001-98, com sede à Rua Floriano Peixoto, 89 - 1º andar - sala 02, Centro, Blumenau/SC, CEP. 89010-100, adiante simplesmente denominada de FGSC, neste ato legalmente representada por sua Presidente, a Sra. JOCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, casada, portadora do CPF 450.867.619/72.

§1º - O presente convênio objetiva, precipuamente, a implantação do programa "PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA", e a criação do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA, conforme programa elaborado pela FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA, para atendimento de 150 (Cento e cinqüenta) ginastas com idade dos 05 a 09 anos.

§2º - O presente convênio tem validade até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário e mediante a existência de interesse público, através de respectivos termos aditivos.

Art. 2o As demais condições de realização do presente convênio obedecerão ao disposto na minuta em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 28 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS E A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA JOVEM PROMESSA E CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA".

Através do presente instrumento, que entre si fazem, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade do mesmo nome, Praça Anchieta n.o 10 - Fone (48) 3272-1123 e 3272-1222 - CEP 88.180-000, representado por seu Prefeito Municipal, GERALDO PAULI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 983.256, inscrito no CPF sob o n.º 433.221.079-49, e de outro, a FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.371.247/0001-98, com sede à Rua Floriano Peixoto, 89 - 1º andar - sala 02, Centro, Blumenau/SC, CEP. 89010-100, adiante simplesmente denominada de FGSC, neste ato legalmente representada por sua Presidente, a Sra. JOCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, casada, portadora da CPF 450.867.619/72, firmam presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os Patrocínios realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para desenvolvimento dos Programas - "PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA", que é um projeto de iniciação à Ginástica Artística, com o objetivo de atender crianças, dando oportunidade ao aprendizado do esporte, e criação do "CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA", cujo objetivo é também proporcionar a iniciação à ginástica de crianças e jovens sem condições financeiras, junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA - CBG e as FEDERAÇÕES, resolvem FIRMAR o presente CONVÊNIO entre a FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA e a PREFEITURA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS, tendo em vista os interesses recíprocos para incentivo à ginástica artística, com as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a implantação do programa "PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA", e criação do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA, conforme programa elaborado pela FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA e em parceria com a PREFEITUTA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, para atender 150 (Cento e cinqüenta) ginastas com idade dos 05 a 09 anos.

Parágrafo Primeiro - A FEDERAÇÃO será a única responsável pela implantação, manutenção e coordenação do Programa.

Parágrafo Segundo - Um representante local da CAIXA poderá avaliar o desenvolvimento do serviço, objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Um representante da FEDERAÇÃO poderá avaliar o desenvolvimento do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Será cobrado o valor de R$ 10,00 (dez reais) por cada criança participante do "PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA", que atuarão na modalidade de ginástica artística. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta de titularidade da FEDERAÇÂO até no máximo o 5º dia útil de cada mês, mantida no Banco do Brasil - Titular: Federação de Ginástica de Santa Catarina, agência 5451-8 - CC 101.832-9. Para Crianças carentes não deverá ser cobrado a taxa de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA:

A FEDERAÇÃO deverá observar as seguintes contrapartidas:

I - A CAIXA tem direito:

a) Ao uso do título, de "PATROCINADORA OFICIAL DO CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA";

b) Ao desenvolvimento e realização de campanhas promocionais e publicitárias associadas ao tema "CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA JOVEM PROMESSA";

c) Ao uso de imagem coletiva e de som de voz, coletadas em eventos durante as aulas e/ou treinamentos ou a partir de convocação da CAIXA para gravação;

d) Ser exclusiva como instituição bancária no programa de criação do CENTRO DE EXCELENCIA CAIXA DE GINASTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA;

e) Aposição da logomarca CAIXA, nos itens relacionados abaixo:

1) Em todos os equipamentos esportivos pertinentes a cada modalidade financiada pela Caixa Econômica Federal - CEF e entregue à FEDERAÇÃO, como fiel depositária, durante a vigência deste Convênio;

2) 50% (cinqüenta por cento) no uniforme oficial (camiseta, shorts, collant) do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA a ser utilizado pelas ginastas, por técnicos e equipes de apoio, em conformidade com as normas nacionais;

3) 50% (cinqüenta por cento) em todos os materiais de comunicação, divulgação e promoção do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA, como vídeos, vinhetas, folders, anúncios, papelaria, dentre outros;

4) 50% (cinqüenta por cento) em toda papelaria oficial CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA

- JOVEM PROMESSA e eventos patrocinados como ficha de inscrição, credenciais, convites, programação e nos impressos oficiais;
5) 50% (cinqüenta por cento) em toda mídia relativa ao CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA, produzido pela FEDERAÇÃO;
6) Inserção de 04 (quatro) banners divulgando o patrocínio da CAIXA ao Programa CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA, fornecido pela Coordenação Brasileira de Ginástica;
7) Anunciar no site institucional - www.cbgginastica.com.br e nos sites da FEDERAÇÃO os programas de criação do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA;
8) Garantia de que em entrevistas e matérias realizadas com os Ginastas e Professores, estes estejam de uniforme oficial do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA.

II - A PREFEITURA tem direito:

a) Ao desenvolvimento e realização de campanhas promocionais e publicitárias associadas ao tema CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA - JOVEM PROMESSA;
b) Ao uso de imagem coletiva e de som de voz, coletados em eventos durante as aulas e/ou treinamentos a partir de convocação da CAIXA para gravação;
c) Aposição da Logomarca da PREFEITURA, nos itens relacionados abaixo:

1) 50% (cinqüenta por cento) no uniforme oficial (camiseta, shorts, collant, boné) do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA a ser utilizado pelas ginastas, por técnicos e equipes de apoio, em conformidade com as normas nacionais;
2) 50% (cinqüenta por cento) em todos os materiais de comunicação, divulgação e promoção do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA, como vídeos, vinhetas, folders, anúncios, papelaria, dentre outros;
3) 50% (cinqüenta por cento) em toda papelaria oficial do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA e eventos patrocinados como ficha de inscrição, credenciais, convites, programação e nos impressos oficiais;
4) Garantia de que em entrevistas e matérias realizadas com os Ginastas e Professores, estes estejam de uniforme oficial do CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA e PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA.

Parágrafo Primeiro - O valor e as contrapartidas constantes do presente instrumento referem-se ao período de agosto a dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO:
A FEDERAÇÃO obriga-se a:

I. Manter este CONVÊNIO com a PREFEITURA para cessão com ônus para o desenvolvimento dos PROGRAMAS;
II. Realizar o pagamento dos monitores através do Iel;
III. Fiscalizar as aulas, o programa e administrar os recursos pertinentes aos PROGRAMAS;
IV. Encaminhar à CBG até 05 (cinco) de cada mês, o relatório do mês anterior com fotos, balancete simplificado e extrato bancário;
V. Comunicar, com 20 (vinte) dias de antecedência, a realização do torneio estadual para ginastas participantes dos PROGRAMAS;
VI. Assumir todos os impostos e diferentes taxas devidas sobre o objeto deste convênio;
VII. Manter, exclusivamente, na CAIXA, toda sua movimentação financeira durante o período de vigência do presente convênio, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
VIII. Destinar o valor do patrocínio da Caixa para ajuda de custo mensal do monitor estagiário;
IX. Organizar e controlar as seguintes atividades operacionais:

a) Seguir uma norma de conduta moral e desportiva compatível com sua condição de exemplo para a juventude do país;
b) Não utilizar substâncias proibidas pela FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE GINASTA e COMITE OLIMPICO INTERNACIONAL, sob pena de cancelamento imediato deste instrumento;
c) Não participar de eventos, promoções e/ou propagandas promovidas por empresas concorrentes da CAIXA;
d) Informar, com antecedência, quaisquer outros patrocínios para que a Confederação Brasileira de Ginástica possa informar à CAIXA;
e) Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados e durante o período de execução do convenio, obrigando-se a manter a condições de habilidade exigidas;
f) Na produção de material com a logomarca do patrocinador CAIXA, deve ser enviado previamente para ser analisado e aprovado pela CAIXA, que não poderá ser de qualquer forma ou pro qualquer motivo alterado. O não cumprimento acarretará em retenção do repasse mensal da FEDERAÇÃO.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A PREFEITURA obriga-se a:

I. Ceder a Quadra do Ginásio existente no Núcleo de Educação Infantil Coração de Jesus, localizado na Praça Anchieta n.º 10, Centro, Antônio Carlos - SC, nos seguintes horários: pela manhã, das 8:00h às 11:00h e, a tarde, das 14:00h às 18:30h, de segunda a sexta-feira, atendendo 150 ginastas de 05 a 09 anos.
II. Disponibilizar um professor de Educação Física que será o responsável técnico pelo PROJETO, orientando os monitores e acompanhando as aulas (Lei Federal 9.696 / 1998).
III. Conseguir outro local para instalar o Projeto, em caso de impossibilidade de permanência no local, temporária ou permanentemente, por motivo de reforma ou outro motivo que possa surgir.
IV. Manter a Quadra do Ginásio - ambiente de treinamento limpo, com bebedouro e banheiros adequado para uso dos participantes do PROJETO.
V. Fiscalizar as aulas e o desenvolvimento dos Programas em conformidade com o que dispõe a Confederação Brasileira de Ginástica - CBG e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
VI. Comunicar, com 20 (vinte) dias de antecedência, à FEDERAÇÃO qualquer evento que seja necessária a participação dos ginastas incluídos nos programas;
VII. Informar com antecedência, quaisquer outros patrocínios para que a FEDERAÇÃO possa informar à CAIXA;
VIII. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o período de execução do convenio, obrigando-se a manter as condições de habilidade exigidas;
IX. Quando a produção material com a logomarca do patrocinador CAIXA, o mesmo deve ser enviado, previamente, para ser analisado e aprovado pela CAIXA. O não cumprimento acarretará em retenção de repasse mensal da FEDERAÇÃO.
X. Promover sua filiação perante a FEDERAÇÃO.
XI. Efetuar o transporte dos equipamentos da cidade de Blumenau/SC, até o local destinado para a sua instalação.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da aprovação de Lei Específica e término em 31 de dezembro de 2012, podendo, entretanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo enquanto houver interesse público.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO:
O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por AMBAS AS PARTES, ensejará a imediata rescisão do presente convenio, independentemente de qualquer

notificação judicial ou extrajudicial, importando na imediata devolução à FEDERAÇÃO dos equipamentos destinados ao funcionamento do PROGRAMA CAIXA - JOVEM PROMESSA E CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA DE GINÁSTICA.
CLAÚSULA OITAVA - DA AUDITORIA:
A Confederação Brasileira de Ginástica e a PREFEITURA poderão, a qualquer tempo, solicitar auditoria do processo de administração dos recursos da CAIXA pela FEDERAÇÃO, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste convênio.
CLAÚSULA NONA - DOS ANEXOS:
Fazem parte integrante e complementar deste convênio, os documentos abaixo discriminados (entregues para a CBG e a PREFEITURA antecipadamente):

- Estatuto da Federação atualizado;
- Ata que designa a diretoria da Entidade;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- Convenio com a entidade que cederá o local para desenvolvimento do Programa;

Parágrafo Único - Caso seja constatada, mesmo após a assinatura do convenio, a existência de informações falsas ou de documento fraudado pela Federação e pelo Município de Antonio Carlos, a CBG promoverá a imediata suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O repasse de patrocínio à FEDERAÇÃO, durante o período de vigência do presente instrumento, deverá ocorrer no estrito cumprimento deste convênio, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA como Patrocinador Oficial da Ginástica Brasileira.
Parágrafo Único - As relações entre a CAIXA, a CBG, a FGSC e a PREFEITURA, incluindo qualquer pessoa ligada ao desenvolvimento dos PROGRAMAS - JOVEM PROMESSA E CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA E GINÁSTICA (dirigentes, ginastas, parceiros), deverão pautar-se em rigorosa ética profissional, não sendo permitidos atos ou declaração que desabonem a CAIXA, a CBG e a PREFEITURA e que venham a repercutir nos meios de comunicação social, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
As partes de comum acordo desde já elegem como Foro Especial a Comarca de Blumenau - SC, para nela serem dirimidas as dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciado, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas aqui relacionadas.

Antônio Carlos, 07 de agosto 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito

JOCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da FGSC

Testemunhas:
Nome: CPF nº
Nome: CPF nº

Portaria Nº 413/2012
PORTARIA Nº 413/2012.
Designa servidor para Função de Tesoureiro.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Designar, DAIANE LUDVIG, ocupante do Cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, para a Função de TESOUREIRO, a partir de 03 de setembro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de agosto de 2012.

Portaria Nº 411/2012.
PORTARIA Nº 411/2012.
Cessa Portaria.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Cessar, Portaria nº 345/2012, retornando as atividades laborais, a partir de 29 de agosto de 2012, o servidor ALBANO WEBER, ocupante do Cargo efetivo de AUXIIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de agosto de 2012.

Portaria Nº 407/2012
PORTARIA Nº 407/2012.
Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a servidora CINTIA LAURECI COELHO DE SOUZA, ocupante do Cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, relativo ao periodo aquisitivo de 10/06/2011 a 09/06/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de agosto de 2012.

Portaria Nº 408/2012.
PORTARIA Nº 408/2012.
Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FERIAS, a servidora ROSANGELA LINO, ocupante do Cargo efetivo de AUXIIAR ADMINISTRATIVO II, relativo ao periodo aquisitivo de 02/04/2011 a 01/04/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de agosto de 2012.

Portaria Nº 409/2012.
PORTARIA Nº 409/2012.
Concede Ferias.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, ao servidor RODRIGO CONRAT, ocupante do Cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, a partir de 03 de setembro de 2012, relativo ao periodo aquisitivo de 02/08/2011 a 02/08/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de agosto de 2012.

Portaria Nº 410/2012.
PORTARIA Nº 410/2012.
Cessa Portaria.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Cessar, Portaria nº 075/2012, a contar de 01 de maio de 2012, retornando as atividades laborais, a servidora CLAUDIA WEBER DE MELO, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS GRADUAÇÃO ESPECIALISTA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de agosto de 2012.

Portaria Nº 412/2012.
PORTARIA Nº 412/2012.
Exonera servidor efetivo.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar, a pedido, CRISTIANO SILVEIRA RAITZ, do cargo efetivo de TECNICO EM CONTABILIDADE,a partir de 31 de agosto de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 30 de agosto de 2012.

Portaria Nº 414/2012.
PORTARIA Nº 414/2012.
Admiti ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2012,

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir, HELENO NEIS, em carater temporario para o Cargo de OPERADOR DE MAQUINA, a partir de 03 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, e/ou até a realização de Concurso Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de agosto de 2012.

Portaria Nº 415/2012.
PORTARIA Nº 415/2012.
Admiti ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2012,

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir, GEOVANI FABER DE MOURA, em carater temporario para o Cargo de MOTORISTA, a partir de 03 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, e/ou até a realização de Concurso Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 416/2012.
PORTARIA Nº 416/2012.
Admiti ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2012,

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir, ERNESTO PEREIRA DA SILVA, em carater temporario para o Cargo de MOTORISTA, a partir de 03 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, e/ou até a realização de Concurso Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de agosto de 2012.

RUDINEI GOEDERT
Coordenador de Administração e Finanças

Portaria Nº 417/2012.
PORTARIA Nº 417/2012.
Concede Insalubridade.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, INSALUBRIDADE, a HELENO NEIS, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MAQUINA, a partir de 03 de setembro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de agosto de 2012.

RUDINEI GOEDERT
Coordenador de Administração e Finanças

Portaria Nº 418/2012.
PORTARIA Nº 418/2012.
Concede Insalubridade.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, INSALUBRIDADE, a GEOVANI FABER DE MOURA, ocupante do Cargo de MOTORISTA, a partir de 03 de setembro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de agosto de 2012.

RUDINEI GOEDERT
Coordenador de Administração e Finanças

Portaria Nº 419/2012.
PORTARIA Nº 419/2012.
Concede Insalubridade.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, INSALUBRIDADE, a ERNESTO PEREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de MOTORISTA, a partir de 03 de setembro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de agosto de 2012.

RUDINEI GOEDERT
Coordenador de Administração e Finanças

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 208/2011
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 208/2011; Origem: Processo Licitatório nº. 111/2011 - Tomada de Preço nº. 012/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC. Contratada: Ecolux Engenharia e Iluminação Ltda; Objeto: aditivar o prazo do presente contrato, que consiste na execução de serviços de

construção de um Centro de Educação Infantil - Programa Proinfância, MEC/FNDE tipo C, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Rua São Francisco, Centro, do Município de Antonio Carlos; Prorrogação de Prazo do Contrato: 30 (trinta) dias - 31/08/2012 a 29/09/2012.

Antônio Carlos, 30 de Agosto de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

Lei Nº 1284/ 2012

LEI Nº 1284/ 2012.
"RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 26 DE JULHO DE 2012, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI QUE ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 05, de 26 de julho de 2012, constante do Anexo desta lei, em todos os seus termos, para alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do art. 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.

Atalanta, 30 de agosto de 2012.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

Decreto

DECRETO N° 189/2012 DE: 29 DE AGOSTO DE 2012.
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DA SERVIDORA ELIANA JASCHKE GUIMARAES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:
Art.1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 a servidora ELIANA JASCHKE GUIMARAES, detentora da matrícula funcional nº 423, portadora do CPF n. 026613789-01, inscrita no RG n. 1/R - 891.502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora I - 30 horas, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R$ 2.463,86 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) que será pago mensalmente pelo PREVBIGUAÇU.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 86, IV da Lei Complementar Municipal nº 54/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de 01/09/2012, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 29 de agosto de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Decreto Nº 184/2012

DECRETO N° 184/2012 DE: 23 DE AGOSTO DE 2012.
Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3156/2011– Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 13, da Lei Municipal nº 3174/2011– Lei Orçamentária para 2012,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2012, Lei Municipal n° 3174/2011:

2301. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2301.08.244.0006.2059	Manutenção e Execução Serviços de Atendimento Integral a Família	10.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	10.000,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2301.08.244.0006.2063	Execução de Serviços de Proteção Social Especial	1.000,00
	ANULA:	
3.3.50.00/0.1.00.000000	Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos	1.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	1.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Decreto Nº 185/2012

DECRETO Nº 185/2012 DE: 28 DE AGOSTO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2012

José Castelo Deschamps, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3.156/2011,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso: 0.1.06.000000 Transferência do Salário Educação, a dotação abaixo indicada:

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.361.0003.1007	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	140.000,00
4.4.90.00/0.1.06.000000	Investimentos	140.000,00

Art. 2° Fica suplementado em R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) por conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso: 0.1.70.000140 - Convênio com o MEC/FNDE (Termo de Compromisso nº PAC 2030090/2012), a dotação abaixo indicada:

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.365.0003.1008	Ampliação de Rede Física de Ensino Infantil	552.000,00
4.4.90.00/0.1.70.000140	Investimentos	552.000,00

Art. 3° Fica suplementado em R$ 178.764,97 (Cento e setenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) por conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso: 0.1.70.000201 - Convênio com o MEC/FNDE, a dotação abaixo indicada:

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.361.0003.1006	Ampliação de Rede Física de Ensino Fundamental	178.764,97
4.4.90.00/0.1.70.000201	Investimentos	178.764,97

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de agosto de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Decreto Nº 187/2012

DECRETO Nº 187/2012 DE: 29 DE AGOSTO DE 2012.
Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 3156/2011- Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 13 da Lei Municipal nº 3174/2011– Lei Orçamentária para 2012,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2012, Lei Municipal n° 3174/2011:

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda Escolar	5.000,00
	ANULA:	
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	5.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.363.0003.2024	Manutenção do Centro de Educação Profissional	1.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00

1001. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda Escolar	75.000,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.3.16.000000	Outras Despesas Correntes	75.000,00
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.3.16.000000	Investimentos	75.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Biguaçu, 29 de agosto de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Decreto Nº 188/2012

DECRETO Nº 188/2012 DE: 29 DE AGOSTO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2012

José Castelo Deschamps, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3.156/2011,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 404.800,00 (quatrocentos e

quatro mil e oitocentos reais) por conta do provável excesso de arrecadação nas fontes de recurso: 0.1.00.000000, 0.2.28.000042, 0.2.28.000119, 2.28.000179 conforme dotações abaixo indicadas:

1501. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1501.23.695.0007.2077	Realização de Eventos Promocionais	12.000,00
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	12.000,00

2101. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2101.10.301.0004.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	200.000,00
3.3.90.00/0.2.28.000119	Outras Despesas Correntes	200.000,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2101.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica - PABF	140.000,00
3.3.90.00/0.2.28.000042	Outras Despesas Correntes	140.000,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2101.10.301.0004.2035	Ações de Saúde de Família	52.800,00
3.3.90.00/0.2.28.000179	Outras Despesas Correntes	52.800,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 29 de agosto de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg. e publ. n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Portaria Nº 2211 de 28 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2211 de 28 de agosto de 2012
Concede demissão o (a) Servidor (a) Maria Martinha de Souza, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais IV (Merendeira), na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder demissão ao (a) servidor (a) Maria Martinha de Souza, detentor do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais IV (Merendeira), na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 27/08/2012.

Biguaçu, 28 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2212/2012

PORTARIA nº 2212/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei N º 2694 de 15 de dezembro de 2008.

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade à funcionária, MIRELLA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ESCRITURÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 27/08/2012 a 22/02/2013.

Biguaçu, 28 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2213/2012

PORTARIA nº 2213/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei N º 2694 de 15 de dezembro de 2008.

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade à funcionária, ANA CRISTINA GORGES, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 23/08/2012 a 18/02/2013.

Biguaçu, 28 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2214 de 28 de Agosto de 2012

PORTARIA Nº 2214 de 28 de agosto de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 98, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu.
RESOLVE:
ART. 1º - Designar Comissão para efetivação do Processo Seletivo para Admissão de Professor em Caráter Temporário da Rede Municipal de Ensino, para atuação da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial para o ano de 2013, ficando constituídas pelas servidoras Kátia Bernadeth da Silva, Andréa Junckes Rodrigues Prazeres, Milena Maria de Souza e Sandra Rodrigues Jacinto.

ART. 2º - Os trabalhos serão realizados com aquiescência da Secretária Municipal de Educação, sob a presidência da Servidora Kátia Bernadeth da Silva.

ART. 3º - A comissão reunir-se-á periodicamente de acordo com as necessidades dos serviços.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/08/2012.

Biguaçu, 28 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2215 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2215 de 24 de agosto de 2012
Admitir o (a) Servidor (a) ROGÉRIO JORGE DO NASCIMENTO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de MOTORISTA III (CARTEIRA D: ÔNIBUS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA), na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ROGÉRIO JORGE DO NASCIMENTO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de MOTORISTA III (CARTEIRA D: ÔNIBUS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir de 03/09/2012 a 31/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 03/09/2012.

Biguaçu, 28 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº. 2209 de 28 de Agosto de 2012.

PORTARIA nº. 2209 de 28 de agosto de 2012.
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo IPREV, nos assentos funcionais do(a) servidor(a) IEDA JUCIMARA DE SOUZA OLIVEIRA, detentor(a) da matrícula 7321 e do cargo de provimento efetivo ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) IEDA JUCIMARA DE SOUZA OLIVEIRA, detentor(a) da matrícula 132 e do cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo IPREV, sob o nº 532/2012, da qual se extraiu o período de 01 (um) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 28 de agosto de 2012.
JOSE CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 2210 de 28 de Agosto de 2012.

PORTARIA Nº. 2210 de 28 de agosto de 2012.
Designa a comissão para que seja realizado Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 207 da Lei Complementar nº. 53/2012.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Francielly Márcia Souza de Andrade, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II; Bárbara Cristine Manoel, ocupante do cargo temporário de Coordenador do PSF, e Viviane Cristina Fontanella, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para que sob a presidência do primeiro, para proceder abertura de Sindicância e apuração dos fatos ocorridos na Secretaria Municipal de Saúde com a servidora Fernanda Algarve Antunes, ocupante do cargo temporário de Enfermeiro da Família, de acordo com a Comunicação Interna nº. 484/2012 da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 28/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 28 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Republicação do PP 10/2012 FAMABI

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DO PP 10/2012 FAMABI

Devido à falta de empresas interessadas no PP 10/2012 FAMABI, que tem como objeto "contratação de empresa especializada prestadora de serviço de manutenção e limpeza de aparelhos de ar-condicionado", fica republicada a mesma para a seguinte data:
Recebimento dos envelopes de documentação e Propostas de Preços: Dia 14/09/2012, até 15:45 horas.
Abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços: Dia 14/09/2012, às 16:00 horas.

Biguaçu, 29 de agosto de 2012.
HENRIQUE DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE FAMABI

Contrato Número 10.171/2012 - Pe 110/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO 10.171/2012/FMS
PROCESSO: PE 110/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (CASTRAMÓVEL).

Contratado: EXPODEL BR - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 2.453,21 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10.172/2012 - Pe 110/2012 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO 10.172/2012/FMS
PROCESSO: PE 110/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (CASTRAMÓVEL).

Contratado: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Valor: R$ 679,36 (Seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10.173/2012 - Pe 110/2012 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO 10.173/2012/FMS
PROCESSO: PE 110/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (CASTRAMÓVEL).

Contratado: VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA.

Valor: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Aditivo 3 do Contrato N° 238/2010 PP N° 98/2009 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: LOCAÇÃO DE 20 RELÓGIOS PONTO BIOMÉTRICO (LEITOR DA DIGITAL), COMUNICAÇÃO REDE TCP/IP E PEN DRIVE, BEM COMO NA CONFIGURAÇÃO SOFTWARE E APARELHO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS E SOFTWARE DANIFICADOS E DESATUALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CURSO DE CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NO QUE TANGE A TODOS OS PROCEDIMENTOS DE UTIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ASSISTENCIA TECNICA DAS 8:00 HS ÀS 18:00 HS DE SEG. À SEXTA.

Aditivo 3 do Contrato nº 238/2010 PP N° 98/2009 - FMS
Fornecedor: Superinfo Automação e Informática Ltda - ME

Vigência: de 06/09/2012 a 31/12/2012.
Valor: R$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais)

Braço do Trombudo

Prefeitura

Decreto N° 052/2012
DECRETO 052/2012 24.08.2012
SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei, 0700/2011 de 21.12.2011.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional, suplementar no valor de R$ 230,11(duzentos e trinta reais, onze centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

06.01. - Secret.Obras/Estr.Serv.Urb.Agrop.
26.782.0260.2.048 - Aberturas e manutenção de Estradas Vicinais
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0024.0 - Aplicações Diretas R$ 230,11
- Total R$ 230,11

Art. 2º. Utilizar-se-á como fonte de recursos, o superávit financeiro do exercício de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 24 de agosto de 2012.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Contrato Agricultura Familiar Juremir Marian
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, nº 25, inscrita no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Vilberto Muller Schovinder, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Juremir Marian com sede à Rua Duque de Caxias, 1926, em Braço do Tombudo/SC, CPF 840.163.889-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº 2/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 21.12.2012.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 2/2012.
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

31/2011 - 33.90.30.07.00.00.00 - (Fundamental)
81/2011 - 33.90.30.07.00.00.00 - (Creche)
79/2011 - 33.90.30.07.00.00.00 - (Pré-Escolar)

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 1/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31.12.2012.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Braço do Trombudo, em 30 de agosto 2012.

Contratante	Contratada
VILBERTO MULLER SCHOVINDER	JUREMIR MARIAN
Prefeito Municipal	CPF 840.163.889-53

Testemunhas

DENISE SCHUSSLER WERTER	JULIANA DO NASCIMENTO
CPF - 022.538.329-28	CPF - 041.750.579-51

Contrato Agricultura Familiar Luis Carlos Silva

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, nº 25, inscrita no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Vilberto Muller Schovinder, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Luis Carlos da Silva com sede à Estrada Geral Ribeirão Ernesto, em Braço do Tombudo/SC, CPF 988.526.719-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº 2/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 21.12.2012.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 2/2012.
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R$ 3.618,50 (três mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

31/2011 - 33.90.30.07.00.00.00 - (Fundamental)
81/2011 - 33.90.30.07.00.00.00 - (Creche)
79/2011 - 33.90.30.07.00.00.00 - (Pré-Escolar)

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 1/2012 pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31.12.2012.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Braço do Trombudo, em 30 de agosto de 2012.

Contratante	Contratada
VILBERTO MULLER SCHOVINDER	LUIS CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal	CPF 988.526.719-00

Testemunhas

DENISE SCHUSSLER WERTER	JULIANA DO NASCIMENTO
CPF - 022.538.329-28	CPF - 041.750.579-51

Ata de Registro de Preço 18/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2012

Número do Registro de Preços: 18/2012 **Data do Registro: 31/05/2012** **Válido até: 31/05/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 27 preto C8727AL - 10 ml. (8194)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	31,5000	1
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	37,5000	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	40,5800	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	43,8800	4
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	46,0300	5
2	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 28 color C8728AL - 8 ml (8195)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	33,0000	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	44,1400	2
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	45,0000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	48,1700	4
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	48,9000	5
3	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 21 preto C9351AL 5 ml (8196)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	28,2500	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	30,3000	2
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	31,2500	3
			STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	31,6500	4
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	31,9900	5
4	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 22 color C9352AL - 5 ml (8197)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	37,8100	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	38,4100	2
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	39,8800	3
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	40,0000	4
			STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	46,5000	5
5	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 74 preto CB335WL - 4,5 ml. (8198)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	29,2000	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	30,9000	2
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	31,2500	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	31,9900	4
			STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	33,0000	5
6	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 75 color CB337WL - 3,5 ml. (8199)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	38,8300	1
			STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	39,0000	2
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	39,1100	3
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	39,5300	4
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	40,0000	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2012

Número do Registro de Preços: 18/2012 **Data do Registro: 31/05/2012** **Válido até: 31/05/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 57 color C6657AL - 19 ml. (8200)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	48,0000	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	72,0000	2
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	75,0000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	77,5000	4
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	78,7000	5
8	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 56 preto C6656AL - 19 ml. (8201)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	33,0000	1
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	43,7500	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	44,3200	3
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	44,5800	4
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	50,3000	5
9	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 60 preto CC640WB - 4ml (8202)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	29,3400	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	30,2500	2
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	31,0500	3
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	31,2500	4
			STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	42,0000	5
10	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 60 color CC643WB - 3 ml. (8203)	UND	ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	38,4100	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	38,6800	2
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	40,0000	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	40,4500	4
			STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	48,0000	5
11	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 25 color C6625A - 15 ml. (8204)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	51,0000	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	73,6200	2
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	77,5000	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	81,7500	4
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	87,9200	5
12	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 15 preto C6615DL - 25 ml. (8205)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	33,0000	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	61,2200	2
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	62,5000	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	71,9200	4
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	81,8600	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2012

Número do Registro de Preços: 18/2012 **Data do Registro: 31/05/2012** **Válido até: 31/05/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 29 preto 51629A - 40 ml (8206)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	32,9000	1
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	64,5500	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	66,0000	3
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	81,6400	4
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	81,8500	5
14	Cartucho tinta original do fabricante da impressora HP 49 color 51649AL - 22.8 ml. (8207)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	58,0000	1
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	70,5800	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	72,0000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	78,4400	4
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	83,9100	5
15	Toner compativel 100% novo lacrado Q2612A (preto). (8208)	UND	Akon Ltda-ME (8961)	CONECTION	0	24,9874	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	PS3	0	25,2000	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	D&A	0	27,0000	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	POLITONER	0	27,5000	4
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	MASTER	0	28,0708	5
16	Toner compativel 100% novo lacrado CB435A (preto). (8209)	UND	Akon Ltda-ME (8961)	CONECTION	0	24,9873	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	PS3	0	30,4800	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	D&A	0	31,0000	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	POLITONER	0	31,2500	4
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	MASTER	0	31,6751	5
17	Toner compativel 100% novo lacrado CB436A (preto). (8210)	UND	Akon Ltda-ME (8961)	CONECTION	0	24,9873	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	D&A	0	28,0000	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	PS3	0	30,4800	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	POLITONER	0	30,6500	4
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	MASTER	0	31,6751	5
18	Toner compativel 100% novo lacrado Lexmark E120 (preto). (8211)	UND	Akon Ltda-ME (8961)	CONECTION	0	32,6757	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	D&A	0	35,0000	2
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	POLITONER	0	41,2000	3
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	PS3	0	42,7200	4
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	MASTER	0	43,4192	5
19	Toner xerox 6121 cyan original (8479)	UND	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	XEROX	0	317,5979	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	XEROX	0	330,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2012

Número do Registro de Preços: 18/2012 **Data do Registro: 31/05/2012** **Válido até: 31/05/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	XEROX	0	338,4400	3
			Akon Ltda-ME (8961)	XEROX	0	344,0563	4
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	XEROX	0	344,7000	5
20	Toner Xerox 6121 magenta original (8480)	UND	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	XEROX	0	317,5979	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	XEROX	0	330,0000	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	XEROX	0	340,5200	3
			Akon Ltda-ME (8961)	XEROX	0	344,0563	4
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	XEROX	0	344,7000	5
21	Toner Xerox 6121 yellow original (8481)	UND	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	XEROX	0	317,5979	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	XEROX	0	330,0000	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	XEROX	0	338,4400	3
			Akon Ltda-ME (8961)	XEROX	0	344,0563	4
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	XEROX	0	344,7000	5
22	Toner Xerox 6121 preto original (8482)	UND	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	XEROX	0	207,0268	1
			Akon Ltda-ME (8961)	XEROX	0	221,0417	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	XEROX	0	221,0900	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	XEROX	0	223,5500	4
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	XEROX	0	230,0000	5
23	Toner compativel 100% novo lacrado CE 285A (preto). (9190)	UND	Akon Ltda-ME (8961)	CONECTION	0	24,9873	1
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	MASTER	0	28,0710	2
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	POLITONER	0	29,4000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	D&A	0	30,0000	4
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	PS3	0	30,4800	5
24	Toner compativel 100% novo lacrado TN 650 MFC 8480 DN (preto). (9191)	UND	Akon Ltda-ME (8961)	CONECTION	0	40,3641	1
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	POLITONER	0	41,2500	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	PS3	0	41,4000	3
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	MASTER	0	42,8263	4
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	D&A	0	45,0000	5
25	Toner compativel 100% novo lacrado impressora xerox phaser 3125 (preto). (9193)	UND	ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	PS3	0	40,8000	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	D&A	0	45,0000	2
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	MASTER	0	47,6256	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	MUNDI SUPRI	0	61,2500	4
			Akon Ltda-ME (8961)	CONECTION	0	73,0399	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2012

Número do Registro de Preços: 18/2012 **Data do Registro: 31/05/2012** **Válido até: 31/05/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
26	Cartucho de tinta original do fabricante da impressora HP 901 (color) 13 ml CC656AL. (9194)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	52,4400	1
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	57,5000	2
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	58,1600	3
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	65,2900	4
			STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	71,5000	5
27	Cartucho de tinta original do fabricante da impressora HP 901 XL (preto) 14 ml CC654AL. (9195)	UND	STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME (8965)	HP	0	45,0000	1
			ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (8321)	HP	0	70,3200	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (8962)	HP	0	71,2900	3
			INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP (8623)	HP	0	72,5000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2012

Número do Registro de Preços: 18/2012 **Data do Registro: 31/05/2012** **Válido até: 31/05/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de cartuchos de tinta originais e toners compatíveis, para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			EVANDRO MARCOS FERREIRA (8801)	HP	0	77,4500	5

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2012
PROCESSO N° 32/2012

(8321) - ESCRIMATE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

(8623) - INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP

(8801) - EVANDRO MARCOS FERREIRA

(8961) - Akon Ltda-ME

(8962) - ADL COMERCIAL EIRELI - EPP

(8965) - STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.ME

BRACO DO TROMBUDO , 31 de Maio de 2012.

Ata de Registro de Preços N° 20/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2012

Número do Registro de Preços: 20/2012 **Data do Registro: 29/08/2012** **Válido até: 29/08/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de produtos químicos para as Estações de Tratamento de Água - ETA's do município.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Sulfato de alumínio (granulado-pó) para tratamanento de água, isento de ferro. (9215)	KG	QUIMISA S/A (8726)	QUIMISA	0	1,0800	1
			BUSCHLE E LEPPER SA (6502)	AVANEX	0	1,0900	2
2	Hipoclorito de sódio comercial (9216)	L	QUIMISA S/A (8726)	QUIMISA	0	0,9100	1
3	Ortopolifosfato (9217)	L	QUIMISA S/A (8726)	QUIMISA	0	14,8300	1
			TECNIAGUA SOLUÇÕES EM TRTAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP (8987)	ECONOX	0	15,7000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2012

Número do Registro de Preços: 20/2012 **Data do Registro: 29/08/2012** **Válido até: 29/08/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de produtos químicos para as Estações de Tratamento de Água - ETA's do município.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			INDUSTRIA QUIMICA MASCIA LTDA (8988)	MASCIA	0	16,0000	3

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2012

PROCESSO N° 40/2012

(6502) - BUSCHLE E LEPPER SA

(8726) - QUIMISA S/A

(8987) - TECNIAGUA SOLUÇÕES EM TRTAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP

(8988) - INDUSTRIA QUIMICA MASCIA LTDA

BRACO DO TROMBUDO , 29 de Agosto de 2012.

Caçador

Prefeitura

Lei Nº 2.936

L E I Nº 2.936, de 29 de agosto de 2012.
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2012, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, em favor do Fundo Municipal de Saúde, na importância total de R$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil reais):

04.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 2.760.000,00
30.301.0008.2.165 - Manutenção do Setor de Controle Avaliação e Administração de MAC
3.3.90.00.0065 - Aplicações Diretas R$ 500.000,00
Soma R$ 3.260.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações dispostas no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias abaixo descritas, no valor total de R$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil reais):

04.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 500.000,00
4.4.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00
10.301.0008.2.061 - Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
3.1.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 1.500,000,00
10.301.0008.2.151 - Manutenção do Setor de Farmácia
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
10.301.0008.2.183 - Implantação e Manutenção do PCCS da Saúde
3.1.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 90.000,00
10.301.0008.2.185 - Manutenção do Setor de Controle, Avaliação e Administração de Mac
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00
10.301.0006.2.187 - Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 150.000,00
4.4.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00
10.301.0008.2.189 - Manutenção de Unidade de Saúde Avançada (USA)
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
10.302.0008.2.188 - Manutenção de Convênio com Hospitais

3.3.50.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
3.3.50.00.0065 - Aplicações Diretas R$ 500.000,00
TOTAL R$ 3.260.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de agosto de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Portaria Nº 21.957

PORTARIA Nº 21.957, de 20 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e arts. 68 e 69, da lei Complementar nº 056, de 20/1202004 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador

R E S O L V E:
EFETUAR o desconto em folha de pagamento em razão de faltas injustificadas dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, referente os meses de julho e agosto de 2012, especificando: código, nome e número de faltas, conforme segue:

Cód.	Nome	Nº faltas
11589	Amarilda Lipka	01 dia
11543	Ana Lucia Maceno	02 dias
968	Anastácia de Oliveira Bernardo	½ dia
11558	Anna Paula Luz	½ dia
6949	Antonia Sau Maciel	02 dias
11483	Cecília Bertotto Paloschi	½ dia
8953	Claudia Aparecida de Souza	01 dia
11634	Cláudia Brommer	01 dia
7773	Daniela da Silva	½ dia
8660	Ecleides de Fátima Bleichuvel Cruz	01 dia
1719	Eliane Macedo Castilho	01 dia
184	Eliane Terezinha Pellizzaro	½ dia
11550	Eliz Regina de Lima	½ dia
690	Elizete Ventz Furlan	01 dia
11824	Elizeu Crispim de Mello	03horas
10520	Eliziane Ap. Batochio Pegoraro	½ dia
4256	Flávia Morona Mafessoni	1h55min
305	Ginésio Alves de Oliveira	01 dia
11793	Guilherme Lucas Maldonado	02horas
8952	Helton Calisto	02 dias
11608	Iolanda Ap. de Moraes	01 dia
9024	Ione Maria Chiarello Araújo	02 dias
11398	Ione Maria Chiarello Araújo	02 dias
153	Ivonete D'Agostini	02 dias
11445	Janaina Carneiro	01 dia
997	João Augusto Segat	½ dia
6968	José Dias Lima	02 dias
37	José Maria Gomes	01 dia
1291	Jucelaine Tosatti	02 dias
156	Juceli Dalagnol	01 dia
11585	Jurandi Pereti Manfroi	02 dias
11482	Jussara Brol	02 dias
11460	Jussara Brol	02 dias
11469	Jussara Fonseca	02 dias
11989	Karin Cristianne Costa Candoritti	01 dia
11679	Karin Michele Chieza	02 dias
11738	Keila Ap. Bromer	02 dias
11795	Krishna Serena Zuanazzi	03horas
5635	Luciano Caregnato	11h40min
3834	Luiz Armando Cereza	5h07min
3751	Luiz Henrique Grando Padilha	8h
2609	Márcia Elaine Bonfanti	3h40min
11378	Marcio Roberto Goes	01 dia

1066	Marcos Adelmo dos Reis	02 dias
3317	Maria de Lurdes Sicka Fernandes	01 dia
326	Marilene Girardi Escher	½ dia
6967	Marilene Meireles da Silva	½ dia
11526	Marizete Zago	02 dias
11390	Marizete Zago	02 dias
522	Michelle de Souza Santos	02 dias
10446	Nelci de Jesus Oliveira Balduíno	03 dias
1495	Nilce Fornari	½ dia
11405	Nilson Alixandre de Souza	01 dia
1129	Noeli Sandra Dallacosta	02 dias
724	Orli Ribeiro Tibes	01 dia
951	Rita Beatriz Fávero	½ dia
11568	Roseli Maria Basegio	½ dia
11401	Rosmari Aparecida Becker	½ dia
11625	Sidnei Alves Pereira	01 dia
595	Silésia de Menezes Veiga	02 dias
11626	Silésia de Menezes Veiga	02 dias
3272	Silmara B. Radaelli	7h
11555	Silvia Cristina Machado Riedi	½ dia
11389	Viviane Ap. Trindade	01 dia
10525	Waldir Schuppel	02 dias

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 20 de agosto de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário Da Administração.

Aviso de Licitação PR 12-2012 Assistencia Social

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 12/2012
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14h00min do dia 17/09/2012.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 17/09/2012.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Avenida Santa Catarina, 195, no site do Município de Caçador: www.cacador.sc.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 28 de Agosto de 2012.
MARINÊS D. COLAÇO
Secretária Municipal de Assistência Social

Aviso de Licitação PR 13-2012 Assistencia Social

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 13/2012
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS, LONGARINAS E ESTANTE DE AÇO DESTINADAS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14h00min do dia 18/09/2012.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 18/09/2012.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Avenida Santa Catarina, 195, no site do Município de Caçador: www.cacador.sc.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 29 de Agosto de 2012.
MARINÊS D. COLAÇO
Secretária Municipal de Assistência Social

Contrato 28-2012 FUNDEMA - Republicação por Incorreção

Contrato nº 28/2012 - FUNDEMA (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) – Aquisição (dois) veículos utilitários, zero quilometro, ano e modelo 2012/2013 destinados ao projeto SOS Nascentes. Referente ao processo licitatório nº 23/2012 PR nº 21/2012. Contratado: COLUSSI & CIA LTDA/CNPJ sob nº 05.070.506/0001-90. Valor: R$ 65.980,00. Prazo: 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de vigência da garantia, contados a partir da data de entrega dos veículos.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	2	UNID	veículo automotor tipo utilitário (Pick-up), original de fabrica novo (zero quilometro) do ano de 2012 modelo 2013, na cor branca, fabricação nacional, capacidade para 02(dois) lugares, 02(duas) portas, retrovisores externos com comandos internos mecânico, vidros elétricos, ar condicionado, radio AM/FM com entrada USB, 02(dois) alto-falantes e antena externa de teto, travas elétricas, direção hidráulica, com proteção de cárter/motor, assoalho da cabine em carpete, cinto de segurança de 03(três) pontos, ganchos para amarração de carga na caçamba, indicador de temperatura, iluminação interna, indicador gradual de nível de combustível, limpador e lavador do pára-brisa, protetor de caçamba, rodas de aço estampado 5.5 x 14" com pneus 175/70 R14, suspensão elevadas, válvula antirrefluxo de combustível, motor com potencia mínima de 85 cavalos, bi combustível (gasolina e etanol) com 05(cinco) marchas a frente e 01(um) a ré, tração dianteira, peso do veículo com carga útil de no mínimo 705 kg,tanque de combustível de no mínimo de 55 litros, assistência técnica no município de Caçador ou até 50(cinqüenta) km, com frete incluso o veiculo deverá ter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN(Conselho Nacional de Trânsito). O veiculo deverá ser entregue com logomarca da Fundema (até 04 m2 de plotagem),conforme modelo a ser apresentado.	FIAT STRADA WORKING	32.990,00	65.980,00
TOTAL GERAL					R$	65.980,00

Contrato 29-2012 FUNDEMA

Contrato nº 29/2012 - FUNDEMA – Aquisição de 01 (uma) empilhadeira nova destinada à manutenção das atividades da FUNDEMA. Referente ao processo licitatório nº 24/2012 PR nº 22/2012. Contratado: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA/CNPJ sob nº 06.224.121/0010-94. Valor: R$ 59.800,00. Prazo: 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de vigência da garantia, contados a partir da data de entrega do equipamento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	1	UNID	MÁQUINA EMPILHADEIRA NOVA CAPACIDADE NOMINAL DE NO MÍNIMO 2.500 KG MOTOR DE 04(QUATRO) CILINDROS POTÊNCIA MÍNIMA DE 40 HP, COMBUSTÍVEL GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COM 01(UM) BUJÃO DE GLP (P-20),TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA FRENTE-RÉ COM REVERSÃO NA COLUNA DE DIREÇÃO,PNEUS PNEUMÁTICOS DE NO MÍNIMO 650 X 10 DE TRAÇÃO E NO MÍNIMO 500 X 8 DIRECIONAIS,TORRE TRÍPLEX 4.775 M/M NA MÁXIMA ALTURA DOS GARFOS,DESLOCADOR LATERAL DOS GARFOS,COMPRIMENTO DOS GARFOS 1070M/M BANCO DO OPERADOR COM DESCANSO DE BRAÇO E REGULAGEM DE PESO,COM CINTO DE SEGURANÇA E EXTINTOR,COM FARÓIS HALOGENOS,SINALEIRAS DIRECIONAIS,GIROFLEX, ALARME SONORO DE RÉ,ESPELHOS RETROVISORES,FREIO DE ESTACIONAMENTO COM ALAVANCA,MAQUINA DEVERÁ SER ENTREGUE COM LOGOMARCA DA FUNDEMA (ATÉ 02 M2 DE PLOTAGEM), CONFORME MODELO A SER APRESENTADO.	GOOD SENSE FY25B	59.800,00	59.800,00
TOTAL GERAL						59.800,00

Contrato 79-2012 Prefeitura - Republicação por Incorreção

Contrato nº 79/2012 – (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) Aquisição de dois automóveis zero quilometro ano e modelo 2012/2013 destinados à Polícia Civil. Processo Licitatório nº 108/2012 PR nº 66/2012. Contratado: AUTO ELITE LTDA/CNPJ nº 83.270.397/0002-40. Valor: R$ 84.900,00. Prazo: 36 (trinta e seis) meses, ou seja, durante o período de vigência da garantia, contado a partir da data de entrega dos veículos.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL

1	2	UNID	VEICULO AUTOMOTOR TIPO AUTOMÓVEL, (ZERO QUILOMETRO) ANO 2012, MODELO 2013, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CINCO PORTAS, MOTORIZAÇÃO DE OITO VÁLVULAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CAVALOS, MOVIDO A ÁLCOOL E GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTOS CENTRAL DAS PORTAS COM ACIONAMENTO A DISTÂNCIA ATRAVÉS DE CONTROLE REMOTO DO ALARME ACOPLADO NA CHAVE, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA ELÉTRICA, CARCAÇA DOS ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, MAÇANETAS DAS PORTAS E PÁRA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, RODAS E PNEUS ARO 14, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, TAPETES DE BORRACHA PROTETOR DE CARTER, CAIXA DE CAMBIO COM SEIS MARCHAS, SENDO CINCO PARA FRENTE E UMA RÉ, GARANTIA DO FABRICANTE PARA MOTOR E CAIXA DE CAMBIO DE 03 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, E OS DEMAIS ITENS 01 ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR E COM FRETE INCLUSO. O VEÍCULO DEVERÁ TER TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO), DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES)	VW GOL 1.6	42.450,00	84.900,00
TOTAL GERAL					R$	84.900,00

Câmara Municipal

Processo Licitatório Nº 20/2012

Câmara Municipal de Caçador/SC
Publicação Resumida:
Processo Licitatório nº 20/2012 - Dispensa de Licitação 02/2012-
Objeto:
Contratação de empresa para disponibilização, no site, de informativos técnicos relacionados a diversas áreas de interesse para execução das atividades administrativas da Câmara Municipal, com pagamento mensal e prazo de contratação até 31.12.2012. Data da abertura: 29/08/2012. Contratada: IGAM Corporativo - Cursos e Assessoria S/A. Valor do contrato: R$3.600,00.

Caçador (SC), 29 de agosto de 2012.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO
Presidente

Camboriú

Prefeitura

Decreto N.º 1.513/2012

DECRETO N.º 1.513/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Camboriú.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Sub-função: 123 - Administração Financeira
Programa: 0004 - Gestão Fazendária Governamental
Atividade: 0.001 - Contribuição ao PASEP
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 45
VALOR: R$ 300.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se provável excesso de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Camboriú, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 15 de agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

SÉRGIO LUIZ VENÂNCIO
Secretário M. Interino de Administração

Decreto N.º 1.512/2012

DECRETO N.º 1.512/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei 2.350 de 19/08/2011-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 193.920,70 (cento e noventa e três mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Saneamento Básico
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0017 - Gestão da Política de Água e Saneamento Básico
Atividade: 1.016 - Const. do Parque Linear c/ Bacia de Ret. do Rio Camboriú
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0024 - Transferências de Convênios - Outros
Código Reduzido: 07
VALOR: R$ 141.100,07

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Saneamento Básico
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0017 - Gestão da Política de Água e Saneamento Básico
Atividade: 1.016 - Const. do Parque Linear c/ Bacia de Ret. do Rio Camboriú
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 08
VALOR: R$ 52.820,63

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com R$ 141.100,07 (cento e quarenta e um mil cem reais e sete centavos) do convênio com a Caixa Econômica Federal - Parque Linear com Bacia de Retenção, Contrato n.º 292,759-20 PAC - OGU, apurado no exercício corrente do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e R$ 52.820,63 (cinquenta e dois mil oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos) de recursos próprios, apurado no exercício corrente do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 14 de agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

SÉRGIO LUIZ VENÂNCIO
Secretário M. Interino de Administração

Decreto N.º 1.514/2012

DECRETO N.º 1.514/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 606 - Extensão Rural
Programa: 0010 - Gestão da Política Agropecuária
Atividade: 2.030 - Manut. da Secretaria de Agricult. e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 6
VALOR: R$ 6.250,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, na mesma importância.

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 606 - Extensão Rural
Programa: 0010 - Gestão da Política Agropecuária
Atividade: 2.030 - Manut. da Secretaria de Agricult. e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00 - Trans. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 5
VALOR: R$ 5.450,00

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 606 - Extensão Rural
Programa: 0010 - Gestão da Política Agropecuária
Atividade: 2.030 - Manut. da Secretaria de Agricult. e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.91.00.00 - Aplicações Intra - Orçamentárias
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 7
VALOR: R$ 500,00

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 606 - Extensão Rural
Programa: 0010 - Gestão da Política Agropecuária
Atividade: 2.030 - Manut. da Secretaria de Agricult. e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 8
VALOR: R$ 300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 20 de agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

SÉRGIO LUIZ VENÂNCIO
Secretário M. Interino de Administração

Decreto N.º 1.515/2012

DECRETO N.º 1.515/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Camboriú.

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Secret. Munic, Desenv. e Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub-função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0013 - Gestão da Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.053 - Manut. do Programa Piso Básico do FMAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0140 - Recursos do Piso Básico - FMAS
Código Reduzido: 12
VALOR: R$ 11.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, na mesma importância.

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Secret. Munic, Desenv. e Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub-função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0013 - Gestão da Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.053 - Manut. do Programa Piso Básico do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0140 - Recursos do Piso Básico - FMAS
Código Reduzido: 11
VALOR: R$ 11.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 22 de agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

SÉRGIO LUIZ VENÂNCIO
Secretário M. Interino de Administração

Decreto N.º 1.516/2012

DECRETO N.º 1.516/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
Atividade: 2.046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0001 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos
Código Reduzido: 13
VALOR: R$ 40.000,00

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 38
VALOR: R$ 93.000,00

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0153 - Recursos PNAE - Merenda Escolar
Código Reduzido: 39
VALOR: R$ 106.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se provável excesso de arrecadação no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), referente aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE / Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (merenda escolar) e R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Camboriú a ser apurado no exercício corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 27 de agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

SÉRGIO LUIZ VENÂNCIO
Secretário M. Interino de Administração

Decreto N.º 1.517/2012

DECRETO N.º 1.517/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.° 2.350 de 19/08/2011-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Saneamento Básico
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0017 - Gestão da Política de Água e Saneamento Básico
Atividade: 2.065 - Manutenção Técnica do Fundo Mun.de Saneamento Básico
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 15
VALOR: R$ 50.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se provável excesso de recursos próprios do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 27 de agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

SÉRGIO LUIZ VENÂNCIO
Secretário M. Interino de Administração

Decreto N.º 1.518/2012

DECRETO N.º 1.518/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.° 2.350 de 19/08/2011-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: 03- Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0011 - Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
Atividade: 1.004 - Construção e Implantação da Policlínica
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0023 - Transferências de Convênio - Saúde
Código Reduzido: 03
VALOR: R$ 244.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se provável excesso de arrecadação do Convênio n.° 8.231/2012-7, firmado com o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí e o Município de Camboriú, no valor de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), a ser apurado no exercício corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 28 de agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

SÉRGIO LUIZ VENÂNCIO
Secretário M. Interino de Administração

Decreto N.º 1.519/2012

DECRETO N.º 1.519/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.° 2.350 de 19/08/2011-LDO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Órgão: 09 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Unidade Orçamentária:01 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Função: 06 - Segurança Pública
Sub-função: 182 - Defesa Civil
Programa: 0016 - Gestão de Apoio aos Bombeiros
Atividade: 2.063 - Manut. do Fundo Reeq. do Corpo de Bombeiros
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido: 2
VALOR: R$ 30.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se provável excesso de arrecadação das taxas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUMREBOM, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 28 de agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

SÉRGIO LUIZ VENÂNCIO
Secretário M. Interino de Administração

Campo Alegre

Prefeitura

Pregão (Presencial) Nº 113/2012

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (presencial) Nº 113/2012

O objeto da licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ERVA MATE e EUCALYPTUS As mudas serão distribuídas aos produtores rurais cadastrados no programa específico criado através da Lei Municipal nº 3132/2006.

-Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (por item)

- Data/horário/local entrega envelopes documentação/propostas: ATÉ AS 9 HORAS E 45 MINUTOS, DO DIA 13/09/2012, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.

VALOR ESTIMADO

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário Estimado FIXADO (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	50.000	Unid.	MUDAS DE EUCALYPTUS DA ESPÉCIE BENTHAMII,	0,30	15.000,00
02	4.000	Unid.	MUDAS DE ERVA MATE,	0,50	2.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO FIXADO R$ 17.000,00					

- As despesas oriundas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 01 - Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura;
Subfunção: 606 – Extensão rural;
Programa: 38 – SOS Nascentes e Recuperação da Mata ciliar;
Projeto/Atividade: 1.009 – Distribuição de Mudas de Árvores de Matas Nativas
Complemento do Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0136.0 - Material de Distribuição Gratuita.
Código reduzido sistema: 128
- Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.
- Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br , no ícone "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 113/2012" .
- A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 30 de agosto de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

Decreto Nº163/2012

DECRETO Nº. 163/2012

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da constituição de comissão específica para a realização do levantamento e reavaliação do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município de Canoinhas, resolve:

DECRETAR
Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Levantamento e Reavaliação do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município de Canoinhas, composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente - João Maria Ferreira - Matrícula nº138;

II - Vice-Presidente - José Marcos Carvalho - Matrícula nº8696;

III - Secretário - Lisangelo Giovan Geller - Matrícula nº8798;

IV - Contadora - Vanessa Langer - Matrícula nº10.830;

V - Controle Interno - Ieda Maria Dobrochinskei Alberti - Matrícula nº115.

Parágrafo Único. No impedimento, devidamente justificado, do servidor citado no inciso I deste artigo, caberá ao servidor citado no inciso II a assunção das responsabilidades da função de presidente da presente Comissão.

Art. 2º. Compete a esta Comissão proceder o levantamento físico dos bens do Município de Canoinhas, para efeito de ajustes contábeis e patrimoniais, bem como, proceder as devidas depreciações e avaliação a valor justo dos bens móveis e, reavaliação dos bens imóveis, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Parágrafo Único. O serviço de levantamento físico e os ajustes referidos no caput deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

Art. 3º. O relatório conclusivo será entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os membros integrantes da Comissão de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de agosto de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23/08/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicação do Edital de Tomada de Preço Nº 29/2012.
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 116/2012
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2012

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 18 de setembro de 2012, às 14h15min, a abertura das propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA THEODORO HUMENHUK, NA LOCALIDADE DE FORQUILHA E NA RUA JULIO BUDANT NETO. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

Decreto 081/2012
DECRETO Nº 081, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar na forma que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.041, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.123.500,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e quinhentos reais), para reforço das dotações orçamentárias descritas no quadro a seguir.

0401.20.601.0045.2022	MANUTENÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	FTE	DR	R$	0,00
33903000-067	Material de consumo	00	00	R$	18.500,00
0401.20.601.0045.1020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	FTE	DR	R$	0,00
44905200-070	Equipamentos e material permanente	00	00	R$	5.000,00
0501.12.361.0065.2050	MANUTENÇÃO E AMPL DASBIBLIOTECAS ESCOL	FTE	DR	R$	0,00
33903000-101	Material de consumo	19	00	R$	25.000,00
0501.12.361.0065.1054	CONSTRUÇÃO GINÁS ESPORTES JUNTO ÀS ESCOLAS	FTE	DR	R$	0,00
44905100-111	Obras e instalações	00	00	R$	100.000,00

44905100-111	Obras e instalações	19	00	R$	100.000,00
44905100-111	Obras e instalações	58	00	R$	100.000,00
0501.12.362.0070.2062	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DE ENS MÉDIO PROFIS	FTE	DR	R$	0,00
33903900-116	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	00	R$	10.000,00
0501.13.392.0095.2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	FTE	DR	R$	0,00
33903900-137	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	5.000,00
0601.15.451.0115.2087	REVITALIZAÇÃO MANUT DA ÁREA DE LAZER DR. AF	FTE	DR	R$	0,00
44905100-171	Obras e instalações	00	00	R$	50.000,00
0601.15.452.0120.1092	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS	FTE	DR	R$	0,00
44905100-180	Obras e instalações	00	00	R$	265.000,00
0601.15.452.0130.2101	MANUT E AMPL DOS SIST DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
33903000-190	Material de consumo	17	00	R$	30.000,00
33903900-191	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	17	00	R$	150.000,00
44905100-269	Obras e instalações	17	00	R$	35.000,00
1701.23.691.0055.2038	MANT PARQUE EXPOSIÇÕES DOMINGOS PELIZZARO	FTE	DR	R$	0,00
33903000-246	Material de consumo	00	00	R$	15.000,00
33903900-247	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	15.000,00
1701.23.695.0055.2041	PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	FTE	DR	R$	0,00
33903000-249	Material de consumo	00	00	R$	50.000,00
33903900-250	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	150.000,00
	Total			R$	1.123.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 1.123.500,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e quinhentos reais), na forma do quadro a seguir.

0302.28.122.0000.2196	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	FTE	DR	R$	0,00
33909100-278	Sentenças judiciais	00	00	R$	16.438,72
0401.20.602.0045.2026	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA	FTE	DR	R$	0,00
33903000-075	Material de consumo	00	00	R$	8.500,00
33903900-076	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	4.000,00
0401.20.606.0045.2029	REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZZANTES	FTE	DR	R$	0,00
33903000-080	Material de consumo	00	00	R$	2.000,00
33903600-081	Outros serviços de terceiros – pessoa física	00	00	R$	2.000,00
33903900-082	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	7.000,00
0501.12.361.0065.2061	ATENDIMENTO ÀS DEFIC DE APRENDIZ E ACON	FTE	DR	R$	0,00
33903000-107	Material de consumo	19	00	R$	4.000,00
33903900-108	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	19	00	R$	8.000,00
0501.12.366.0080.2065	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FTE	DR	R$	0,00

33903900-127	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	00	R$	23.000,00
0502.13.392.0095.2074	AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADES CULTURAIS	FTE	DR	R$	0,00
35504100-270	Contribuições	00	00	R$	5.000,00
0601.15.451.0110.1084	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTROS COMUNIT	FTE	DR	R$	0,00
44905100-166	Obras e instalações	00	00	R$	702.310,00
0601.15.452.0120.1093	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS VIAS PÚBLIC	FTE	DR	R$	0,00
44905100-181	Obras e instalações	00	00	R$	265.000,00
1701.22.661.0055.1036	AQUIS TERRENO EXEC INFRAEST DISTRITO INDÚST	FTE	DR	R$	0,00
44905100-243	Obras e instalações	00	00	R$	76.251,28
Total				R$	1.123.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 29 de agosto 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finança

Decreto 082/2012

DECRETO Nº 082, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar na forma que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.041, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço das dotações orçamentárias descritas no quadro a seguir.

Demonstrativo da Suplementação no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

0801.10.301.0150.2123	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
33903900-008	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02	00	R$	400.000,00
Total					400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias nº 1036 e 1142, vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal

1701.22.661.0055.1036	AQUIS TERRENO EXEC INFRAEST DISTRITO INDÚST	FTE	DR	R$	0,00
44905100-243	Obras e instalações	00	00	R$	88.278,95
0701.17.512.0165.1142	CONT E ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DO CISAM	FTE	DR	R$	0,00
44905200-266	Equipamentos e material permanente	24	54	R$	311.721,05
	Total			R$	400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 29 de agosto 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Decreto 083/2012

DECRETO Nº 083, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar na forma que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.041, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para reforço das dotações orçamentárias descritas no quadro a seguir.

Demonstrativo da Suplementação no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

1001.08.241.0170.2164	ATENDIMENTO SOCIAL Á IDOSOS	FTE	DR	R$	0,00
33903900-001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00	00	R$	7.000,00
1001.08.241.0170.2165	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE CONV DA TERC IDADE	FTE	DR	R$	0,00
33903000-002	Material de consumo	00	00	R$	5.000,00
33903900-003	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	12.000,00
1001.08.243.0175.2169	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESECENTE	FTE	DR	R$	0,00
33903000-005	Material de consumo	00	00	R$	5.000,00
1001.08.244.0195.2174	MANUT DAS ATIV DO CENTRO DEREF ASSIST SOC CR	FTE	DR	R$	0,00
330903000-026	Material de consumo	00	00	R$	4.000,00
	Total			R$	33.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária nº 2182, vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal

0701.08.244.0185.2182	ASSISTÊNCIA À CARENTES	FTE	DR	R$	0,00
33903000-219	Material de consumo	00	00	R$	13.000,00
33903900-220	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	20.000,00
	Total				33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Capinzal, SC, em 29 de agosto 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Termo Aditivo 003/2012 - Contrato Superior 0123/2010
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 003/2012
CONTRATO SUPERIOR 0123/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: ANDRADE CONSTRUCOES LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é o acréscimo no valor do contrato original de R$ 59.648,48 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme planilhas e justificativa em anexo.
VALOR R$: 59.648,48
VIGÊNCIA: 29/08/2012 A 30/09/2012

Representantes Sociedade Civil - CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CAPINZAL

REPRESENTANTES DE ENTIDADES
ESCOLHIDOS EM ASSEMBLÉIA PARA COMPOREM O CMDCA
Gestão 2.012/2.014

MEMBROS TITULARES:		
No.	ENTIDADE	REPRESENTANTES
1.	AMPECO	- Rosemari Zimmermann Boaretto
2.	CAPS CAPINZAL	- Luana Cristina Baldo
3.	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Carnes e Der. Ind. da Alimentação e Afins de Capinzal	- Antonio Hermes de Jesus
4.	Associação Beneficente Anjos da Guarda	- Ana Carla Bonamigo
5.	Grupo de Estudo e Apoio a Adoção " 25 de maio"	- João Aladir Chaves da Silva
MEMBROS SUPLENTES:		
6.	Sociedade Espírita Amor e Caridade	- Glacir Antonio Boff
7.	CAPS CAPINZAL	-Tatiane Fortunato
8.	Associação de Moradores " Lar Imóveis"	- Adão de F. Vargas
9.	Associação Beneficente Anjos da Guarda	- Marinete Ferreira de Lemos
10.	Grupo de Estudo e Apoio a Adoção " 25 de maio"	- Neudi Casagrande

Capinzal, 30 de agosto de 2012

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 45/2012 - PM
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 45/2012 - PM

Nº. do Contrato: 45/2012.
Processo Licitatório nº 32/2012 - PM

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.

Contratado/Credenciado: JOÃO PEDRO MACHADO ME.

Valor: R$ 3.049,96 (três mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do Projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme Manifestação Técnica anexa.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2012.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Concórdia

Prefeitura

Errata Nº 001 ao Edital de Pregão Presencial Nº 13/2012 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
ERRATA Nº 001 AO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, por intermédio da sua Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da licitação em referência, cujo objeto é contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviços de implantação, treinamento e fornecimento mediante locação/licenciamento, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico de sistema específico para gestão em saúde pública e provimento de datacenter, sofreu alteração no descritivo do item nº 1 relação de itens objeto desta licitação, constante do Anexo "B" do Edital em referência.

Informações complementares: o Edital e a alteração em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas no Fundo Municipal der Saúde, situado à Rua Atalípio Magarinos, nº 326, Centro, de 2ª à 6ª feira das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3444-0627.

Concórdia, SC, 30 de agosto de 2012.
GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Edital de Tomada de Preços Nº 55/2012 - PMC
MUNICIPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2012 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica das Ruas Nelson Arend e Rua Ida Angelina Oro Pagnoncelli, neste Município, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo "D" deste Edital.
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 20/09/2012.
Abertura: dia 21/09/2012, às 14h00min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 29 de agosto de 2012.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Corupá

Prefeitura

Edital de Chamamento Nº. 015/2012
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 015/2012
(Edital de Concurso Público nº. 001/2010)

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 014/09, de 15 de dezembro de 2009, resolve tornar público:

Fica convocada a aprovada no concurso público de que trata o Edital de resultado de Concurso Público nº. 001/2010, de 23 de fevereiro de 2011 e conforme o cargo constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital para a realização dos exames médicos pré-admissionais.

A candidata convocada por este edital, deverá apresentar-se, na Clínica Médica Bem Viver Ltda, sito à Rua Intendente Ernesto Blunk, s/nº, nesta cidade, no dia e horário conforme estabelecido no Anexo I, munidos do documento oficial de identidade, carteira profissional, carteira de vacinação original e cópia.

O não comparecimento do candidato no dia e horário determinado, importará na sua eliminação do Concurso Público, no qual será tido como desistente.

A avaliação médica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

A candidata deverá apresentar à Clínica Médica Bem Viver Ltda, os resultados dos exames médicos que forem solicitados no dia da consulta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a da data da mesma.

Gabinete do Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, 30 de agosto de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

ANEXO I

CONVOCAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Data	Horário
4º	Bruna Daiane Dalçóquio	03/09/2012	09h20min

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº49/2012.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº49/2012.

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiêne e limpeza para manutenção dos serviços em Unidades de Saúde do município. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 18/09/2012, às 15h00, mesma data e horário marcados para o início da sessão do Pregão. Os interessados poderão ter acesso a integra do Edital em www.curitibanos.sc.gov.br, contudo o conteúdo da web não substitui o oficial disponibilizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376.

Curitibanos, 29 de agosto de 2012
ALZANI ADRIANO SCUR RICARDO BROCARDO
Secretário Mun. Saúde Pregoeiro

Forquilhinha

Prefeitura

6º Termo Aditivo ao Contrato 78/2009
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: FORQUILHINHA PREFEITURA MUNICIPAL	
CNPJ: 81.531.162/0001-58	Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Endereço: AVENIDA 25 DE JULHO, 3400 - CENTRO		
Cidade: FORQUILHINHA	UF: SC	CEP: 88850-000
Telefone: 48 3463-8100	FAX: 48 3463-8100	
Endereço Eletrônico: processos@forquilhinha.sc.gov.br		
Nome do Responsável: VANDERLEI ALEXANDRE		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	RG: 2.570.672-1 SSP/SC	CPF: 705.685.189-04

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0028-23	
Endereço: RUA ROMEU JOSE VIEIRA Nº 90 – BLOCO B – 7º ANDAR – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		
Cidade: SÃO JOSÉ	UF: SC	CEP: 88110-906
Telefone: (48) – 3954-4011	FAX: (48) – 3954-4084	
Endereço Eletrônico: scgeven1@correios.com.br		
Gerente de Vendas: GUILHERME VANDERLEI BIANCHI		
RG: 401409112-1 SSP/RS	CPF: 286.084.960-20	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, o 6º [Sexto] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº9912237223 (PMF-78/2009), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do subitem 6.1, alíneas "b" da Cláusula Sexta do Contrato original, bem como, prorrogar o período de vigência do Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Alterar o subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

"A ECT apresentará ao(à) CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:
Vencimento da Fatura: dia 23 (vinte e três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);"

2.2. Altera o prazo de vigência do contrato originário de 01/01/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Contrato têm seu valor estimado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
Elemento de Despesa:339039 – Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
Projeto/Atividade:2.002 – Manutenção da Estrutura do Gabinete do Prefeito
Nº Empenho:
Data:
Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, restando limitado à vigência do Contrato original.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São José/SC 10 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:	Pela ECT:
VANDERLEI ALEXANDRE	GUILHERME VANDERLEI BIANCHI
Prefeito Municipal	Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:
NOME: KEND BERNARDO TROMBIN RAMPINELLI
CPF: 005.850.379-06

NOME: VALDECIR TISCOSKI
CPF: 577.759.829-34

Edital de Audiência Pública 02/2012

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2012

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA / SC, em cumprimento a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - convida a população para a realização da 2ª Audiência Pública do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Forquilhinha, com o objetivo de garantir a participação da população e associações representativas da comunidade, onde serão apresentados os resultados da reunião entre os conselheiros do CDMF.
DATA: 18 de Setembro de 2012.
HORÁRIO: 19 horas
LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARADE VEREADORES
ENDEREÇO: Rua Sigisfredo Back - Centro (Próximo à Prefeitura Municipal)
Forquilhinha / SC

Forquilhinha/SC, 30 de agosto de 2012.
CRISTIAN NICOSKI NOVACK
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Forquilhinha

Informações: contato com Eng. LEANDRO ARNS BACK
SETOR DE PLANO DIRETOR
Endereço: Avenida 25 de Julho, 3400 - Centro - Forquilhinha (SC).
Tel.: (48) 3463.8100
Site: www.forquilhinha.sc.gov.br
E-mail: planodiretor@forquilhinha.sc.gov.br

Fraiburgo

Prefeitura

Portaria Nº 1857/2012

PORTARIA Nº 1.857, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Reduz Carga Horária de Servidor.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; em conformidade com o processo administrativo n.º 4261/2012 de 24 de agosto de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a carga horária do servidor MAURÍCIO CICERI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 430.290.430-53, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, área de atuação EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 01 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1858/2012

PORTARIA N.º 1.858, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de NOELI DE MATOS CONTE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 001.084.739-10, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1859/2012

PORTARIA N.º 1.859, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0024 de 17 de novembro de 2010 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CARINA CRISTINA ALEXANDRE DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 017.252.529-29, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1860/2012

PORTARIA N.º 1.860, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0034 de 10 de novembro de 2011 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de CLEONICE APARECIDA RIZZO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 046.836.709-84, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1861/2012

PORTARIA N.º 1.861, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0018 de 10 de maio de 2012 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de DAIANE CRISTINA FURLAN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 056.930.529-23, contratada em caráter temporário na função de AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de setembro de 2012 à 10 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1862/2012

PORTARIA N.º 1.862, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0018 de 10 de maio de 2012 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ELAINE DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 088.517.029-69, contratada em caráter temporário na função de AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1863/2012

PORTARIA N.º 1.863, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0010 de 22 de março de 2011 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de GISLAINE DA SILVA CARACHO MACIEL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 058.902.349-78, contratada em caráter temporário na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1864/2012

PORTARIA N.º 1.864, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0009 de 09 de março de 2012 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MARIA CATRINE GONÇALVES SILVEIRA PELENTIR, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 044.132.879-24, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1865/2012

PORTARIA N.º 1.865, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0010 de 22 de março de 2012 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MARISA APARECIDA DOMINGUES SANTIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 767.929.439-91, contratada em caráter temporário na função de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1866/2012

PORTARIA N.º 1.866, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0033 de 10 de novembro de 2011 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MARITANI MARIZA MARGREITER KÄFER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 800.372.249-72, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1867/2012

PORTARIA N.º 1.867, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0004 de 07 de fevereiro de 2012 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de NELITA DAIANE MEURER, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 047.977.409-90, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1868/2012

PORTARIA N.º 1.868, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0012 de 30 de março de 2012 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de PATRICIA DE ALMEIDA DIAS DE ANDRADE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 000.181.749-30, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1869/2012
PORTARIA N.º 1.869, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0034 de 10 de novembro de 2011 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SOLANGE LAZZARETTI VACARIO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 006.965.359-39, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1870/2012
PORTARIA N.º 1.870, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0030 de 20 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que, estará substituindo por 40 horas semanais o motorista RODRIGO DE LARA, que se encontra afastado por atividades políticas;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de JOZIMAR FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 065.567.919-70, contratada em caráter temporário na função de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de setembro de 2012 à 19 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1871/2012
PORTARIA N.º 1.871, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0035 de 11 de novembro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FABIANA DE FREITAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 026.081.149-11, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 04 de setembro de 2012 à 01 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1872/2012
PORTARIA N.º 1.872, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0035 de 11 de novembro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FABIANA DE FREITAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 026.081.149-11, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 04 de setembro de 2012 à 01 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1873/2012
PORTARIA Nº 1.873, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Prorroga Ampliação de Carga Horária de Servidor.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas

atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2012, de 03 de março de 2010; em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna 1102/2012 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora DULCE APARECIDA RIGO DE MORAIS brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 471.423.329-72, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, pelo período de 04 de setembro de 2012 até 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1874/2012

PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Revoga a Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG - Nível 2, do servidor MOSARA TAINE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 005.088.049-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA EXECUTIVO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1875/2012

PORTARIA N.º 1.875 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, RICARDO SCHIRMER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 701.304.509-87, nomeado no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1876/2012

PORTARIA N.º 1.876 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, JOSÉ GUILHERME KRAEMER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 304.911.349-91, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Secretaria Municipal de Agropecuária de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1877/2012

PORTARIA N.º 1.877 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, MARCIA REGINA CARDOSO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 552.341.439-53, nomeada no cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento do Departamento de Cultura do Município de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1878/2012

PORTARIA N.º 1.878 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, JACQUELINE GISELE FARINA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 037.383.599-07, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1879/2012

PORTARIA N.º 1.879 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, ELMA NELI DOS SANTOS FURTADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 443.848.909-15, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1880/2012

PORTARIA N.º 1.880 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, ROBERTSON MUNIZ PARIZE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 223.483.048-64, nomeada no cargo de provimento efetivo de GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1881/2012

PORTARIA N.º 1.881 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, THAIRINE CARVALHO BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 078.608.849-41, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Secretaria de Ação Social do Município de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1882/2012

PORTARIA N.º 1.882 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, CRISTIANE PEROZA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 020.104.939-23, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1883/2012

PORTARIA N.º 1.883 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, NILCE PINZ, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 596.472.809-04, nomeada no cargo de provimento em comissão de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Fundo Municipal de Saúde - Casa de Apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1884/2012

PORTARIA N.º 1.884 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, MOACIR GABRIEL DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 387.172.719-91, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASESSOR DE SUPERINTENDÊNCIA, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1885/2012

PORTARIA N.º 1.885 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, ADEMIR PEDRO PERIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 195.777.299-91, nomeado no cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA SANEFRAI, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1886/2012

PORTARIA N.º 1.886 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, WILLIAN LEAL NUNES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 047.099.069-47, 1º TENENTE, com lotação no 2º/3º/2º Batalhão do Bombeiro Militar, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS - FUNREBOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1887/2012

PORTARIA N.º 1.887 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Designa Servidor Público Municipal como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n. 2073/2010 e com a Instrução Normativa n. TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente o contido no artigo 4º;

RESOLVE:
Art. 1º Designar, LUIS HENRIQUE FOGAÇA DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o n.º 026.491.269-14, SOLDADO, com lotação no 15º Batalhão - 3ª Companhia da Policia Militar, como responsável pela realização de despesas no regime de adiantamento da Policia Militar do Município de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1888/2012

PORTARIA N.º 1.888, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0031 de 20 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ADRIANA FERREIRA MARTINS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 068.067.389-07, contratada em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de setembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1889/2012

PORTARIA N.º 1.889, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de ANA CLAUDIA BECKER LAZZARI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 005.236.599-97, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1890/2012

PORTARIA N.º 1.890 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0033 de 10 de novembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atender excepcional interesse público;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação do serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARIA ESTER DE LARA MATTEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 534.347.149-87, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1891/2012

PORTARIA N.º 1.891 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027 de 07 de agosto de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação do serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, DEIVID DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 052.927.739-56, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1892/2012

PORTARIA N.º 1.892 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027 de 07 de agosto de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação do serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, ANTONINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 701.335.579-87, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1893/2012

PORTARIA N.º 1.893 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027 de 07 de agosto de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação do serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, VALDEVINO BENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 430.245.649-34, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1894/2012

PORTARIA N.º 1.894 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027 de 07 de agosto de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação do serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, AIRES RODRIGO SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.146.949-21, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1895/2012

PORTARIA N.º 1.895 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027 de 07 de agosto de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação do serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, ADEMIR SOUZA PONTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 444.030.209-25, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1896/2012

PORTARIA N.º 1.896 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027 de 07 de agosto de 2012 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação do serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, ANTONIO LUIZ BLEICHVHL, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 573.692.679-20, na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso da Tomada de Preços Nº 0035/2012

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0217/2012 - PMF
TOMADA DE PREÇOS Nº 0035/2012 - PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para construção do "Espaço Mais Cultura para Mais Pessoas", na Rua Mar-ly, ao lado da Casa da Cultura, de acordo com os projetos, memorial descritivo e quantitativo (Anexos ao PAL). Modalidade: Tomada de Preços. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Julgamento: Menor Preço Global. Protocolo dos Envelopes: até às 14:00 horas do dia 18/09/2012. Abertura do Certame: no mesmo dia às 14:15 horas. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo, na Av. Rio das Antas, 185. Informações pelo fone (49) 3256-3000-ramais 3023/3039. Email: compras@fraiburgo.sc.gov.br

Fraiburgo(SC), 29 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso de Retificação do Pregão Presencial Nº 0130/2012-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0130A/2012 - PMF

O Prefeito Municipal de Fraiburgo (SC) torna público que no PAL em epígrafe cujo objeto é a aquisição de notebooks para uso da Polícia Militar, Julgamento: Menor Preço por ITEM, retifica-se a quantidade do objeto, onde se lê 2 (dois) notebooks para uso da Polícia Militar leia-se 3 (três) notebooks para uso da Polícia Militar, mantendo-se a mesma data de abertura do certame. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até as 9:15 horas do dia 12.09.2012. Abertura: Às 9:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. E-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 29 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial Nº 0135/2012-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0135/2012 - PMF

Objeto: Aquisição de talheres, bacias, panelas, copos, pratos, jarras, liquidificadores industriais e outros materiais de copa e cozinha para uso nos Centros Municipais de Educação. Julgamento: Menor Preço por LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até as 9:15 horas do dia 19.09.2012. Abertura: Às 9:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. E-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 29 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial Nº 0136/2012 - Rp 0063 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0136/2012 - PMF
REGISTRO DE PREÇOS 0063/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de café, açúcar e água mineral, para consumo do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (SANEFRAI, FMS e FME), durante o período de setembro de 2012 a janeiro de 2013. Validade/Vigência da Ata: Setembro de 2012 a Janeiro de 2013. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 14:15 horas do dia 14.09.2012. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 29 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo TA.At12fms09

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA.AT12FMS09
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REG. PREÇOS Nº AT11FMS26
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO - FMS. FORNECEDOR: POSTO GALO LTDA. OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE FAZEM O DESLOCAMENTO DOS MUNÍCIPES (PACIENTES) NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC. OBJETO DO ADITIVO: REVISÃO DO VALOR DO ÓLEO DIESEL REGISTRADO DATA DO ADITIVO: 01.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.10.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0027/2011 - FMS. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0019/2011. REGISTRO DE PREÇOS: N° 0010

FRAIBURGO (SC), 30 DE AGOSTO DE 2012.
NILCE PINZ
Secretária Municipal de Saúde

Extrato do Aditivo TA.At12fms10

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA.AT12FMS10
SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REG. PREÇOS Nº AT12FMS03
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO - FMS. FORNECEDOR: GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE EXPEDIENTES DIVERSOS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO AMBULATORIAL. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES DOS ITENS 16 (IMPRESSÃO RECEITUÁRIO) E 23 (BOLETIM DE ATENDIMENTO) DO LOTE 01 DATA DO ADITIVO: 08.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.08.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0013/2011 - FMS. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0007/2011. REGISTRO DE PREÇOS: N° 0003

FRAIBURGO (SC), 30 DE AGOSTO DE 2012.
NILCE PINZ
Secretária Municipal de Saúde

Extrato do Aditivo Ta12fme17-FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12FMS17
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT11FMS25
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO - FMS FORNECEDOR: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURO DE 14 (QUATORZE) VEÍCULOS, MICROÔNIBUS E AMBULÂNCIAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DOS QUAIS 13 (TREZE) COM COBERTURA CONTRA TERCEIROS E COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E 1 (UM) COM COBERTURA TOTAL, DURANTE O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2011. OBJETO DO ADITIVO: SEGUROS DE AUTOMÓVEIS, NO VALOR DE R$ 475,77 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) PARA O VEÍCULO PRISMA E R$ 489,24 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA O VEÍCULO DOBLO, SOMANDO UM TOTAL DE R$ 965,01 (NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO), E SERÁ PAGO EM UMA PARCELA A VISTA APÓS O ENVIO DO BOLETO BANCÁRIO PELA CONTRATADA. ASSIM COMO INÍCIO DA VIGÊNCIA DESTE SEGURO ENDOSSADO DAR-SE-Á A PARTIR DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2012 ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2013. DATA DO ADITIVO: 01.08.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.07.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0013/2011 - FMS. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0009.

FRAIBURGO (SC), 29 DE AGOSTO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12fme18-FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12FMS18
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12FMS05
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO – FMS FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DO ITEM 01 CONFORME TABELA ABAIXO, PASSANDO O VALOR TOTAL DE R$ 3.628,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE OITO REAIS) PARA R$ 4.015,20 (QUATRO MIL, QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS):

Item	Descrição	Quantia Acrescida	Valor Unit-R$
01	Fórmula Infantil de seguimento à base proteína isolada de soja com ferro para lactentes para crianças a partir de 6 meses. Ingredientes: xarope de glicose, proteína isolada de soja, óleos de coco, palma, girassol e canola; carbonato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, fosfato dibásico, fosfato tricalcico, carbonato de magnésio, cloreto de sódio, vitamina C, L-triptofano, L-metionina, sulfatos de zinco e de ferro, vitaminas A e K, niacina, pantotenato de cálcio B-Caroteno, vitamina B2, gluconato de cobre, Vitaminas B6 e B1, iodeto de potássio, ácido fólico, vitaminas D e B12. Sem glúten. Lata com 400 gramas	11 Latas	35,20

DATA DO ADITIVO: 10.08.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0001/2011 – FMS. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0001.

FRAIBURGO (SC), 29 DE AGOSTO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12fme19-FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12FMS19
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12FMS24
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO - FMS FORNECEDOR: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COLETES, CAMISAS E JALECOS PARA USO DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, DOS (AS) RECEPCIONISTAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DOS (AS) MOTORISTAS, DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, DOS SERVIDORES DO CAPS E DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; E TECIDO PARA CONFECÇÃO DE LENÇÓIS PARA MACAS E LEITOS. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA PARA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO 2012. DATA DO ADITIVO: 20.08.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2012 PROCESSO

ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0026/2012 - FMS. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0017.

FRAIBURGO (SC), 29 DE AGOSTO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf156-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF156
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT10PMF129
ADITIVO ANTERIOR: TA11PMF40, TA11PMF50, TA11PMF93, TA-11PMF176, TA12PMF13, TA12PMF90, TA12PMF108, TA12PMF113 e TA12PMF129.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: MAURICIO ELY PUTTKAMMER ME. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DA PRAÇA DO COLONO, INTERLIGANDO COM PASSEIO PÚBLICO ATÉ A PRAÇA MARIA FREY E O CIRCUITO DE LAZER E SAÚDE, SITUADA NO CENTRO DESTA CIDADE DE FRAIBURGO. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO PARA ATÉ A DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2012. DATA DO ADITIVO: 01.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.08.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 131/2010-PMF. TOMADA DE PREÇOS: Nº 0011 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 28.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf157-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF157
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF105
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: MARCELO DE OLIVEIRA TECIDOS - ME. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELA VISTA, SÃO JOSÉ E CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PE. BIAGIO SIMONETTI. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA QUE CONSTA DA CLÁUSULA SÉTIMA DO REFERIDO CONTRATO, E ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DOS ITENS: 7, 9 E 16 DO LOTE 1. VALOR DO ADITIVO: R$839,49 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DATA DO ADITIVO: 01.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.08.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 95/2012-PMF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0055 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf158-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF158
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF91
ADITIVO ANTERIOR: TA12PMF158

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: APOIO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME. OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) PONTOS DE ÔNIBUS. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO QUE CONSTAM DA SUA CLÁUSULA TERCEIRA, FICANDO VIGENTE ATÉ A DATA DE 10 DE SETEMBRO DE 2012. DATA DO ADITIVO: 03.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 10.09.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 49/2012-PMF. TOMADA DE PREÇOS: Nº 0009 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf159-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF159
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF63
ADITIVO ANTERIOR: TA12PMF119
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA ME. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA REFORMA E OBRAS COMPLEMENTARES DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL - VILA SALETE. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO QUE CONSTAM DA SUA CLÁUSULA TERCEIRA PARA ATÉ O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012, DATA DO ADITIVO: 03.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 05.09.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 17/2012-PMF. TOMADA DE PREÇOS: Nº 0002 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf160-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF160
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF160
ADITIVO ANTERIOR: TA12PMF151

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: VIDENET INFORMÁTICA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, ESTABILIZADORES E NOTEBOOKS, PARA USO NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DE AÇÃO SOCIAL, DE ADMINISTRAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE SAÚDE. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DO ITEM 03 (ESTABILIZADOR 300VA), VALOR DO ADITIVO: R$61 (SESSENTA E UM REAIS), DATA DO ADITIVO: 07.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 01.08.2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 161/2012-PMF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0094 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf161-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF161
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF159]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: POVOCOM INFORMÁTICA LTDA ME. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, PROJETORES E CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS, PARA USO NAS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL, DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE SAÚDE. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DO ITEM 05 (MICROCOMPUTADOR E MONITOR), VALOR DO ADITIVO: R$1.030 (MIL E TRINTA REAIS), DATA DO ADITIVO: 07.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 01.08.2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 161/2012-PMF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0094- PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf162-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF162
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT11PMF214
ADITIVOS ANTERIORES: TA11PMF150, TA11PMF169, TA-11PMF172, TA11PMF207, TA12PMF05, TA12PMF40, TA12PMF49 e TA12PMF79
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: FRAYTURBO COM.DE INF.E SERV.DE COMUNIC. MULTIMIDIA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INTERNET PARA FORNECIMENTO DE LINKS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDO E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. OBJETO DO ADITIVO: CANCELAR O FORNECIMENTO DO PONTO DE ACESSO À INTERNET, NO PROJETO SEGUNDO TEMPO - LIBERATA, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012. DIANTE DA EXCLUSÃO FICA ALTERADA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E ADITIVOS, PASSANDO O VALOR R$ 83.137,86 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PARA R$ 82.870,46 (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). VALOR DO ADITIVO: R$267,4 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DATA DO ADITIVO: 08.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 153/2011-PMF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0090 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf163-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF163
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT09PMF95
ADITIVOS ANTERIORES: TA09PMF102, TA10PMF09 e TA11PMF99
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: VIVO S.A.. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E FORNECIMENTO DE ATÉ 130 (CENTO E TRINTA) APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DE ITENS E ADITIVO DE PRAZO. VALOR DO ADITIVO: R$41.355,6 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), DATA DO ADITIVO: 08.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.08.2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 122/2009-PMF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0082 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf164-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF164
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF35
ADITIVO ANTERIOR: TA12PMF62
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: PAZZA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. OBJETO DO ADITIVO: AUMENTO NO PREÇO DO COMBUSTÍVEL, PASSANDO A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO DE 2012 O VALOR UNITÁRIO POR QUILÔMETRO ATUALIZADO CONFORME ABAIXO: ÔNIBUS: R$ 0,021734; MICRO-ÔNIBUS: R$ 0,015624; VAN: R$ 0,012499. VALOR DO ADITIVO: R$0,05 (CINCO CENTAVOS), DATA DO ADITIVO: 08.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 14/2012-PMF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0008 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf165-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF165
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF35
ADITIVOS ANTERIORES: TA12PMF62 e TA12PMF164
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: PAZZA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO NO TIPO DE VEICULO UTILIZADO NA LINHA 2, Nº 16ª, A PARTIR DE 13 DE AGOSTO DE 2012, DEVIDO AO AUMENTO DE ALUNOS TRANSPORTADOS PERMANECENDO OS MESMOS TRAJETOS E DISTÂNCIAS, PASSANDO DE UMA VAN PARA UM MICRO-ONIBUS. DATA DO ADITIVO: 08.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 14/2012-PMF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0008 - PMF.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf166-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF166
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF10
ADITIVO ANTERIOR: TA12PMF102
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: SPIELMANN & SPIELMANN LTDA.. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SER COLETADO NA SEDE DO FUNREBOM, COM SEDE À AVENIDA CAÇADOR, Nº 582, NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO. OBJETO DO ADITIVO: RESCISÃO DO CONTRATO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012. DATA DO ADITIVO: 08.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 08.08.2012.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12pmf167-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO TA12PMF167
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12PMF126

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADA: CONSORCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE RETROESCAVADEIRA.. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA. E FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 2012. VALOR DO ADITIVO: R$1.280 (MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS), DATA DO ADITIVO: 10.08.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.08.2012. DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR SE TRATAR DE MUNICÍPIO CONSORCIADO AO CINCO, NOS TERMOS DO ARTIGO24, XXVI, DA LEI FEDERALNº 8666/93 C/C ARTIGO 2º, § 1º, INCISO III E ARTIGO 17, AMBOS DA LEI LEI FEDERAL N. 11.107/05 E ARTIGO 18, DO DECRETO FEDERAL N. 6017/07.

FRAIBURGO (SC), 29.08.2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Ta12sf06

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12SF06
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT12SF17
Nº ADITIVOS ANTERIORES: TA11FMS27 e TA12FMS01

ÓRGÃO GERENCIADOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI FORNECEDOR: ÁGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NESTE MUNICÍPIO. OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO SEU VALOR EM FUNÇÃO DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMOS NOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DO POÇO SÃO SEBASTIÃO, PERCEBIDOS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA. DIANTE DA OCORRÊNCIA, FICA ACRESCIDO AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE R$ 7.227,92 (SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL DE R$ 119.213,80 (CENTO E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA R$ 126.441,72 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 13.08.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 28.09.2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0016/2012 - SF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0001.

FRAIBURGO (SC), 29 DE AGOSTO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Ct12fms29-FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº CT12FMS29
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: ATIAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISO VINÍLICO PARA COLOCAÇÃO EM DIVERSAS SALAS DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOSÉ. VALOR TOTAL: R$ 2.499,64 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA: 20.08.2012. VIGÊNCIA: 20.08.2012 A 31.10.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0034/2012 - FMS. PREGÃO PRESENCIAL: 0024.

FRAIBURGO (SC), 29 DE AGOSTO DE 2012.
NILCE PINZ
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Ata At12fms14

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT12FMS14 ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO. FORNECEDOR: IVANI MARIA GASPARETTO SOSTER – AVIAMENTOS – EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO PROMOVIDAS ÀS PESSOAS QUE FREQÜENTAM O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, PREVISTOS NOS LOTES 1 AO 5 DO EDITAL E DE SUA PROPOSTA COMERCIAL, CONFORME TABELA ABAIXO DISCRIMINANDO MARCAS E VALORES:

LOTE 1

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
01	M	FELTRO: 100% POLIÉSTER, VARIAS CORES.	6,76
02	UND	LINHA OVERLOCK: COM 100 GRAMAS - CORES DIVERSAS.	2,15
03	UND	AGULHA PARA PONTO CRUZ: SEM PONTA NO. 22.	0,09
04	UND	AGULHA PARA PONTO CRUZ: SEM PONTA NO. 24.	0,09
05	PCT	MIÇANGAS DIVERSAS: PACOTE CONTENDO 500 GR, DIVERSAS CORES.	5,46
06	PCT	CASCALHOS DIVERSOS: PACOTE CONTENDO 500 GR, CORES DIVERSAS.	17,94
07	PCT	PITANGAS DIVERSAS: PACOTE CONTENTO 250 GR, CORES DIVERSAS.	8,97
08	M	FIBRA BRANCA: MANTA ACRÍLICA, 1,5MT DE LARGURA E 80GR.	3,77
09	M	TECIDO 100% ALGODÃO PATWORK: DIVERSAS ESTAMPAS.	6,31
10	M	ESPUMA: 10MM, TOM NATURAL.	7,80
11	RL	FITA MIMOSA Nº 01: ROLO COM 100 METROS – 100% POLIÉSTER - CORES DIVERSAS.	6,89
12	RL	FITA MIMOSA Nº 05: ROLO COM 100 METROS – 100% POLIÉSTER - CORES DIVERSAS.	42,90
13	UND	PEDRAS ACRLICAS – DIVERSAS CORES E FORMATOS.	0,13
14	M	FITA DE SETIN: 3CM DE LARGURA, DIVERSAS CORES E ESTAMPAS.	0,18
15	RL	CONE DE BARBANTE: CRU, NO. 04, 800 GR.	9,62
16	RL	CONE DE BARBANTE: CRU, NO. 06, 800 GR.	9,62
17	UND	FIO DE NYLON – 100% POLIAMIDA, COM 100MT, ESPESSURA 0,45 MM	2,86
18	UND	NOVELO DE LÂ: 40GR, DIVERSAS CORES.	1,17
19	M	BORDADO INGLES: COM PASSA FITA, LARGURA 4CM, CORES DIVERSAS.	0,98

20	UND	BOTÃO DE MASSA: 100% POLIÉSTER, NO. 32 - MÉDIO.	0,17
21	UND	BOTÃO DE MASSA: 100% POLIÉSTER, NO. 40 - GRANDE.	0,46
22	UND	AGULHA PARA PONTO RUSSO: REMONTÁVEL, NO. 02.	6,89
23	UND	BASTIDOR MÉDIO: COM REGULAGEM, DE MADEIRA.	6,89
24	UND	LINHA DE CROCHÊ: MERCERIZADA 100% ALGODÃO, TEXTURA 300 COM 500 METROS, DIVERSAS CORES.	3,64
25	UND	MEADAS DE LINHA PARA PONTO RUSSO: COM 100MT, DIVERSAS CORES.	1,43
26	UND	RENDA ESTREITA: 3 CM, DIVERSAS CORES.	0,39
27	M	VIES ESTREITO: DIVERSAS CORES.	0,10
28	PCT	FIBRA: SILICONIZADA, PACOTE COM 500GR.	12,35
29	UND	AGULHAS DE TRICÔ: EM PLÁSTICO, NO. 12.	4,16
30	UND	AGULHAS DE TRICÔ: EM PLÁSTICO, NO. 8.	2,34
31	UND	AGULHAS DE CROCHÊ: EM ALUMÍNIO, NO. 3,5	0,98
32	UND	AGULHAS DE CROCHÊ: EM ALUMÍNIO, NO. 3.	0,98
33	M	ELASTICO: CORDÃO, 2,8MM DE DIÂMETRO.	0,16
34	UND	TECIDO PARA PONTO CRUZ: 1,40M DE LARGURA	4,94
35	M	VELCRO: ESTREITO PARA COSTURA, 20MM.	0,59
36	M	VELCRO: COLANTE ESTREITO, 20MM.	1,30
37	RL	TECIDO FRALDA: TECIDO DUPLO, COR BRANCA, TAMANHO 80X80, ROLO COM 50MT.	117,00
38	M	TNT : 100% POLIPROPILENO , DIVERSAS CORES.	0,81

LOTE 2

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
39	UND	BOLA DE ISOPOR: BRANCA, NO. 100MM.	1,04
40	UND	BOLA DE ISOPOR: BRANCA, NO. 150MM.	1,95
41	UND	COLA GLITER: LAVÁVEL, CONTENDO 35GR, DIVERSAS CORES.	1,64
42	UND	COLA BRANCA EXTRA: BRANCA, ADESIVA, PVA, 1KG.	11,05
43	PCT	GLITER: EM PÓ, PACOTE COM 250 GR, DIVERSAS CORES.	8,19
44	UND	FOLHA DE EVA: FELPUDO, TAMANHO 600X400X2MM, DIVERSAS CORES.	3,98
45	UND	TINTA PARA TECIDO: FOSCA, NÃO TÓXICA, 250 ML, DIVERSAS CORES.	4,91
46	UND	TINTA PARA TECIDO:METÁLICA, NÃO TÓXICA, 250 ML, DIVERSAS CORES.	17,42
47	PCT	PALITO DE PICOLÉ: EM MADEIRA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	1,17
48	UND	VERNIZ SPRAY: BRILHANTE, CONTENDO 350 ML.	10,14
49	UND	PRATO DE PAPELÃO: COMPOSIÇÃO PAPELÃO E PLÁSTICO NO. 7.	1,30
50	UND	PRATO DE PAPELÃO: COMPOSIÇÃO PAPELÃO, NO. 12.	1,30
51	UND	GESSO: ACRÍLICO, CONTENDO 250ML.	5,04
52	UND	PAPEL CARTÃO: ONDULADO, TAMANHO 50X70, DIVERSAS CORES.	0,52
53	UND	PAPEL CAMURÇA: TAMANHO 40X60, DIVERSAS CORES.	0,30
54	UND	GUARDANAPO DECORATIVO: DIVERSAS ESTAMPAS, TAM. 33X33CM.	0,20
55	PÇ	IMÃ: EM FITA, TAMANHO 1CM DE LARGURA X 53CM.	1,04
56	CX	GIZ DE CERA: GROSSO, TAMANHO 10CM DE ALTURA, CONTENDO 12 CORES.	1,37
57	PCT	PALITO DE CHURRASCO: TAMANHO 3,5X250MM, CONTENDO 100 UNIDADES.	2,47
58	UND	QUADRO BRANCO: TAMANHO 1,20 X 0,90, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, SUPORTE COM RODAS.	101,73
59	UND	PINCEL PARA QUADRO BRANCO: NÃO RECARREGÁVEL, PONTA DE 4,0MM, NAS CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO.	0,91
60	UND	CABEÇA PLASTICA DE BONECA: TAM PEQUENO	0,39
61	PAR	OLHO MÓVEL: TAMANHO GRANDE	0,09
62	UND	KIT ASTECA: DE PLÁSTICO COM 8 PEÇAS.	6,96

LOTE 3

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
63	UND	ARGOLA DE METAL: PARA CHAVEIRO.	0,07
64	RL	ARAME: PARA ARTESANATO GALVANIZADO.	0,78

LOTE 4

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
65	UND	PANO DE PRATO: BRANCO, TAMANHO 50X80, COM BARRA.	1,69

LOTE 5

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR – R$

66	UND	TOALHA DE ROSTO: PARA BORDAR DE BOA QUALIDADE, 100% ALGODÃO, TAM. 48X 84, DIVERSAS CORES.	3,90

DATA:14.08.2012. VIGÊNCIA: 14.08.2012 A 31.12.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 33/2012 – FMS. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0023A/2012. REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2012.

FRAIBURGO (SC), 29 DE AGOSTO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato de Ata At12sf21

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT12SF21 ÓRGÃO GERENCIADOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO – SANEFRAI. FORNECEDOR: WLPN TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, SUCÇÃO E DESENTUPIMENTO DE REDE PLUVIAL COM CAMINHÃO EQUIPADO, CONFORME TABELA ABAIXO DISCRIMINANDO O VALOR:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
1	Hora	Serviço de hidrojateamento, sucção e desentupimento de rede pluvial, com caminhão equipado.	166,00

DATA:01.08.2012 VIGÊNCIA: 01.08.2012 A 30.11.2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 25/2012 – SF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0024/2012. REGISTRO DE PREÇOS: N° 0014/2012.

FRAIBURGO (SC), 29 DE AGOSTO 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

Lei N.º 1.656/2012.

LEI N.º 1.656, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 86.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no limite de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) no Orçamento vigente:

10.02 - SECRETARIA DE PLANEJ TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 10.000,00
17512312.079 - Serviços de Destinação de Resíduos Sólidos 10.000,00
3.3.90.0.1.65.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 1.000,00
2884500.063 - Contribuição ao PASEP 1.000,00
3.3.90.0.1.16.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 75.000,00
10301251.072 - Construção, Ampliação, Ref. e Apar. de Unid. de Saude 50.000,00
4.4.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 50.000,00
10301252.074 - Manutenção do SAMU 25.000,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 15.000,00
3.3.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), correrão por conta da anulação parcial, das seguintes dotações do Orçamento vigente:

10.01 - SECRETARIA DE PLANEJ TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 1.000,00
26782311.040 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obras de Art Especial 1.000,00
4.4.90.0.1.16.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00

10.02 - SECRETARIA DE PLANEJ TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 10.000,00
17512312.080 - Recuperação de Malha Viária 10.000,00
3.3.90.0.1.65.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 75.000,00
2884300.061 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 75.000,00
3.2.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 75.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de Agosto de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/08/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 124/2012.

DECRETO N.º 124, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 86.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.656 de 29/08/2012 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) no Orçamento vigente:

10.02 - SECRETARIA DE PLANEJ TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 10.000,00
17512312.079 - Serviços de Destinação de Resíduos Sólidos 10.000,00
3.3.90.0.1.65.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 1.000,00
2884500.063 - Contribuição ao PASEP 1.000,00
3.3.90.0.1.16.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 75.000,00
10301251.072 - Construção, Ampliação, Ref. e Apar. de Unid. de Saude 50.000,00
4.4.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 50.000,00
10301252.074 - Manutenção do SAMU 25.000,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 15.000,00
3.3.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), correrão por conta da anulação parcial, das seguintes dotações do Orçamento vigente:

10.01 - SECRETARIA DE PLANEJ TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 1.000,00
26782311.040 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obras de Art Especial 1.000,00
4.4.90.0.1.16.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00

10.02 - SECRETARIA DE PLANEJ TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 10.000,00
17512312.080 - Recuperação de Malha Viária 10.000,00
3.3.90.0.1.65.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 75.000,00
2884300.061 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 75.000,00
3.2.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 75.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 29 de Agosto de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/08/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Garuva

Prefeitura

Pedido de Licença Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LAP E LAI)

A Prefeitura Municipal de Garuva CNPJ: 83.102.848/0001-59, torna público que requereu a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a licença ambiental prévia e de instalação (LAP E LAI) para a atividade de parcelamento de solo urbano localizado na antiga Estrada Interestadual Joinville à Curitiba, s/n, hoje Av. Celso Ramos, S/N, Bairro Industrial - Garuva/SC.

Foi determinado Estudo Ambiental Simplificado.

Gaspar

Prefeitura

Extrato do Aditivo Nº 1 do Contrato Nº SAF-103/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº SAF-103/2010
Vigência: 29/08/2012. Vencto.: 31/12/2012. Concorrência nº.: 93/2010. Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (83.102.244/0001-02). Objeto: supressão no trabalho socioambiental relativo a drenagem do Bairro Santa Terezinha. Contratado: TEKOHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (72.432.990/0001-48). Valor total: R$ -3.697,85 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Gaspar/SC, 29 de Agosto de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Extrato do Aditivo Nº 3 do Contrato Nº SAF-76/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO Nº SAF-76/2010
Vigência: 01/08/2012. Vencto.: 31/12/2012. Concorrência nº.: 25/2010. Órgão contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (83.102.244/0001-02). Objeto: serviços de drenagem de águas pluvias do Bairro Santa Terezinha Contratado: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA (79.485.892/0001-18). Valor total: R$ -57.120,42 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais e quarenta e dois centavos).

Gaspar/SC, 01 de Agosto de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Errata ao Decreto 5.130/2012.

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, RETIFICA a publicação do Decreto nº 5.130, de 02 de agosto de 2012, veiculado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, Edição nº 1050, de 07 de agosto de 2012, nos seguintes termos:

Onde se lê no teor do Decreto supracitado o nome da servidora MARIA ELIZABETH DOS SANTOS CORREA, leia-se ELIZABETH MARIA DOS SANTOS CORREA.

Gaspar, 30 de agosto de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Edital de Notificação por Infrações de Trânsito

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1319/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
CLW3446	54069834D	6610/2	06/07/2012	230 * VII
CRJ0462	55587603D	6599/2	04/07/2012	230 * V
GTX8072	54071019D	6599/2	04/07/2012	230 * V
GTX8072	54071020D	6700/1	04/07/2012	230 * XVI
JNK9037	54070055D	6920/0	22/06/2012	233
LNR9373	54070008D	6610/2	04/07/2012	230 * VII
LWV1230	54070172D	6920/0	20/07/2012	233
LXT9104	55587508D	6599/2	12/07/2012	230 * V
LXT9104	55587509D	5010/0	12/07/2012	162 * I
LXT9104	55587510D	5061/0	12/07/2012	163 c/c 162 * I
LYM6257	54069792D	6920/0	20/06/2012	233
LYQ9834	54071218D	6912/0	20/07/2012	232
LYR5920	54070053D	6920/0	25/06/2012	233
LZZ1293	54071211D	6599/2	04/07/2012	230 * V
MBX8858	55587904D	5010/0	30/07/2012	162 * I
MBX8858	55587905D	6599/2	30/07/2012	230 * V
MBX8858	55587906D	6556/1	30/07/2012	230 * I
MBX8858	55587909D	6637/2	30/07/2012	230 * IX
MCJ6843	54069878D	6920/0	26/06/2012	233
MDU2797	54070057D	6920/0	22/06/2012	233
MDY9016	55587614D	5010/0	05/07/2012	162 * I
MFD5700	54071220D	5010/0	27/07/2012	162 * I
MFZ2058	54069950D	6920/0	04/07/2012	233
MHU7174	54071210D	6912/0	29/06/2012	232
MIA2546	54070604D	6912/0	24/07/2012	232
MIM3624	54070113D	6599/2	18/07/2012	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MIR6927	55587609D	5010/0	05/07/2012	162 * I
MIV4682	55587506D	6599/2	03/07/2012	230 * V
MIV4682	55587507D	5010/0	03/07/2012	162 * I
NFL3651	54069899D	6920/0	04/07/2012	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 22 DE AGOSTO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1320/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
JXN0557	54070621D	6050/1	01/08/2012	208
LXG4650	54070450D	5878/0	28/06/2012	199
LYS4850	54070006D	5185/1	04/07/2012	167
LYZ2393	54070602D	6050/1	23/07/2012	208
LYZ2393	54070603D	5835/0	23/07/2012	195
LZN0491	55587852D	5207/0	28/07/2012	169
MAU8002	54070032D	5568/0	24/07/2012	181 * XIX
MCU3170	54069915D	5746/3	25/06/2012	187 * I
MDN9307	54070677D	5843/3	01/08/2012	196
MDV3213	54069976D	6041/2	26/06/2012	207
MEG6371	54070663D	6050/1	23/07/2012	208
MEG6371	54070664D	5835/0	23/07/2012	195
MFC4434	54070110D	7366/2	09/07/2012	252 * VI
MFD5700	54071221D	7030/1	27/07/2012	244 * I
MGI1620	54070544D	6041/2	22/06/2012	207
MIA2546	54070605D	6050/1	24/07/2012	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 22 DE AGOSTO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1321/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DMG6581	54071202D	6912/0	14/05/2012	R$ 53,20	232
GXO2778	54069210D	6920/0	19/03/2012	R$ 127,69	233
LXV2756	55117005C	5010/0	10/03/2012	R$ 574,61	162 * I
LXV2756	55117006C	6599/2	10/03/2012	R$ 191,53	230 * V
LYA8437	54070955D	5169/1	11/05/2012	R$ 957,69	165
LZJ8878	54071110D	6599/2	18/05/2012	R$ 191,53	230 * V
LZJ8878	54071111D	5010/0	18/05/2012	R$ 574,61	162 * I
LZJ8878	54071112D	5118/0	18/05/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
LZJ8958	54068704D	6920/0	08/02/2012	R$ 127,69	233
MAA2294	54068266D	5010/0	20/01/2012	R$ 574,61	162 * I
MAA2294	54068267D	5118/0	20/01/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MAA2294	54068269D	6637/1	20/01/2012	R$ 127,69	230 * IX
MAC2133	54068510D	6556/1	02/02/2012	R$ 191,53	230 * I
MBG3167	54071399D	6599/2	10/02/2012	R$ 191,53	230 * V
MBO1398	54071529D	6599/1	25/03/2012	R$ 191,53	230 * V
MBO1398	54071530D	6912/0	25/03/2012	R$ 53,20	232
MCA5242	54068657D	6408/0	15/02/2012	R$ 85,12	221
MCB3481	54068387D	6920/0	22/05/2012	R$ 127,69	233
MCT8538	55117228C	6602/0	04/02/2012	R$ 191,53	230 * VI
MCZ8488	54070441D	5053/1	08/06/2012	R$ 191,53	162 * VI
MDD1121	54069213D	6920/0	16/03/2012	R$ 127,69	233
MEQ1981	55113516C	5274/3	28/01/2012	R$ 191,53	175
MGZ5706	54071286D	5010/0	13/06/2012	R$ 574,61	162 * I
MGZ5706	54071287D	6653/1	13/06/2012	R$ 127,69	230 * XI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 22 DE AGOSTO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1322/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
JPE0261	54068743D	6050/1	04/03/2012	R$ 191,53	208
LYC6042	54070527D	5738/0	06/06/2012	R$ 191,53	186 * II
LZQ8477	54069303D	5738/0	03/03/2012	R$ 191,53	186 * II
MAA2294	54068268D	6041/2	20/01/2012	R$ 127,69	207
MAC2133	54068511D	5185/1	02/02/2012	R$ 127,69	167
MAL9484	55114634C	6084/4	09/03/2012	R$ 127,69	211
MBO1398	54071531D	6050/1	25/03/2012	R$ 191,53	208
MBW5058	54070751D	5207/0	10/02/2012	R$ 53,20	169
MBW5058	54070752D	7056/2	10/02/2012	R$ 191,53	244 * III c/c §1º
MBY1403	54069606D	7366/2	21/03/2012	R$ 85,12	252 * VI
MCT8538	55117226C	5835/0	04/02/2012	R$ 127,69	195
MCT8538	55117227C	5819/7	04/02/2012	R$ 574,61	193
MCZ8488	54070442D	7234/0	08/06/2012	R$ 85,12	250 * I * a
MFJ6158	54069012D	5835/0	24/02/2012	R$ 127,69	195
MFJ6158	54069013D	7366/2	24/02/2012	R$ 85,12	252 * VI
MFJ6158	54069014D	5185/1	24/02/2012	R$ 127,69	167
MFO1425	54069730D	5967/0	24/05/2012	R$ 191,53	203 * V
MFV9175	54068493D	5720/0	20/02/2012	R$ 127,69	186 * I
MFY4445	54069770D	5568/0	02/06/2012	R$ 127,69	181 * XIX
MHN4982	54069814D	6041/2	08/06/2012	R$ 127,69	207
MIA3376	54068550D	5185/1	06/02/2012	R$ 127,69	167
MIK6157	54070395D	6041/2	19/05/2012	R$ 127,69	207
MIN3257	55117072C	5975/0	23/02/2012	R$ 127,69	204
MIO5275	54068579D	7030/2	10/02/2012	R$ 191,53	244 * I
MIV5722	54068895D	5967/0	01/02/2012	R$ 191,53	203 * V
MIV5722	54071501D	7030/1	20/01/2012	R$ 191,53	244 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MJD9002	54071348D	5541/1	15/02/2012	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 22 DE AGOSTO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 590 761/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAN5738	8590051569	7455/0	12/07/2012	218 * I
ADY4268	8590050804	7455/0	23/06/2012	218 * I
AJS0645	8590051592	7455/0	10/07/2012	218 * I
AKY8597	8590050419	7455/0	16/06/2012	218 * I
ALI6815	8590051236	7455/0	16/07/2012	218 * I
AOW6395	8590051370	7455/0	14/07/2012	218 * I
ARE7404	8590051588	7455/0	08/07/2012	218 * I
CAL8514	8590050577	7455/0	17/06/2012	218 * I
CDQ1951	8590050346	7455/0	14/06/2012	218 * I
CRH8910	8590051729	7463/0	22/07/2012	218 * II
CXO2627	8590051433	7455/0	14/07/2012	218 * I
DAL3138	8590050640	7455/0	23/06/2012	218 * I
DBB1999	8590051476	7455/0	09/07/2012	218 * I
DGG5428	8590051200	7455/0	14/07/2012	218 * I
DRU6423	8590051405	7455/0	10/07/2012	218 * I
GRK5136	8590051311	7455/0	08/07/2012	218 * I
HEE3856	8590051277	7455/0	14/07/2012	218 * I
HNZ4995	8590051284	7455/0	15/07/2012	218 * I
IBB5807	8590051216	7463/0	15/07/2012	218 * II
IBB5807	8590051241	7455/0	05/07/2012	218 * I
IBB5807	8590051560	7455/0	14/07/2012	218 * I
IEW9243	8590051876	7455/0	19/07/2012	218 * I
IGZ5445	8590051381	7463/0	07/07/2012	218 * II
IIU0220	8590050827	7463/0	17/06/2012	218 * II
JMG0937	8590051286	7455/0	15/07/2012	218 * I
JXW5630	8590050623	7455/0	22/06/2012	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
KGN2288	8590051294	7455/0	05/07/2012	218 * I
LNK1502	8590051597	7463/0	12/07/2012	218 * II
LNK9693	8590051384	7455/0	07/07/2012	218 * I
LOC0510	8590051352	7455/0	08/07/2012	218 * I
LWU0328	8590050826	7471/0	17/06/2012	218 * III
LWZ7597	8590051382	7463/0	07/07/2012	218 * II
LXJ9498	8590051481	7455/0	12/07/2012	218 * I
LXK6830	8590051439	7463/0	15/07/2012	218 * II
LYB7193	8590051566	7455/0	09/07/2012	218 * I
LYO9616	8590051247	7455/0	08/07/2012	218 * I
LYX4218	8590051444	7463/0	16/07/2012	218 * II
LYZ6759	8590051027	7455/0	01/07/2012	218 * I
LYZ6936	8590051574	7463/0	15/07/2012	218 * II
MAI1880	8590050635	7455/0	19/06/2012	218 * I
MAL6768	8590050736	7455/0	19/06/2012	218 * I
MAS4465	8590051387	7455/0	08/07/2012	218 * I
MAX9910	8590051314	7455/0	08/07/2012	218 * I
MAZ5629	8590051905	7455/0	22/07/2012	218 * I
MBE2672	8590051076	7463/0	01/07/2012	218 * II
MBF4733	8590050855	7455/0	01/07/2012	218 * I
MBG1402	8590051229	7455/0	13/07/2012	218 * I
MBH5136	8590051742	7455/0	20/07/2012	218 * I
MBM8191	8590050716	7455/0	23/06/2012	218 * I
MBO8264	8590051550	7455/0	07/07/2012	218 * I
MBR4957	8590051360	7455/0	13/07/2012	218 * I
MBZ6860	8590051466	7455/0	08/07/2012	218 * I
MCF8020	8590051254	7455/0	08/07/2012	218 * I
MCW6621	8590051233	7455/0	14/07/2012	218 * I
MCY3362	8590051293	7455/0	05/07/2012	218 * I
MDA1076	8590051460	7463/0	07/07/2012	218 * II
MDA8952	8590051331	7455/0	09/07/2012	218 * I
MDA9763	8590051372	7455/0	06/07/2012	218 * I
MDC7006	8590051363	7455/0	14/07/2012	218 * I
MDL6809	8590050697	7463/0	21/06/2012	218 * II
MDM3986	8590050525	7463/0	18/06/2012	218 * II
MDM7233	8590051451	7455/0	17/07/2012	218 * I
MDQ6313	8590051628	7455/0	16/07/2012	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDZ0976	8590051881	7463/0	21/07/2012	218 * II
MEB3090	8590050725	7455/0	24/06/2012	218 * I
MEB7446	8590050414	7455/0	14/06/2012	218 * I
MEG0584	8590051321	7455/0	08/07/2012	218 * I
MEL6532	8590051388	7455/0	08/07/2012	218 * I
MER8198	8590050732	7455/0	25/06/2012	218 * I
MES9476	8590050699	7455/0	22/06/2012	218 * I
MEX1845	8590051518	7455/0	13/07/2012	218 * I
MFD5503	8590051356	7455/0	10/07/2012	218 * I
MFD5503	8590051403	7455/0	10/07/2012	218 * I
MFI1364	8590051469	7455/0	08/07/2012	218 * I
MFJ2726	8590051402	7455/0	09/07/2012	218 * I
MFJ5462	8590051536	7463/0	14/07/2012	218 * II
MFN4748	8590050773	7455/0	23/06/2012	218 * I
MFQ6281	8590051844	7455/0	22/07/2012	218 * I
MFR5546	8590050721	7463/0	24/06/2012	218 * II
MFS8590	8590051495	7455/0	14/07/2012	218 * I
MFZ9020	8590051342	7455/0	14/07/2012	218 * I
MGE5993	8590051625	7455/0	15/07/2012	218 * I
MGH2560	8590051617	7455/0	15/07/2012	218 * I
MGH3009	8590051159	7455/0	27/06/2012	218 * I
MGI6717	8590051601	7455/0	13/07/2012	218 * I
MGL4159	8590051583	7455/0	07/07/2012	218 * I
MGQ3829	8590051893	7455/0	19/07/2012	218 * I
MHB3409	8590051441	7455/0	15/07/2012	218 * I
MHC5403	8590051350	7455/0	07/07/2012	218 * I
MHC7470	8590051306	7455/0	06/07/2012	218 * I
MHI7143	8590050907	7455/0	03/07/2012	218 * I
MHI8371	8590051804	7455/0	23/07/2012	218 * I
MHJ2947	8590051377	7455/0	06/07/2012	218 * I
MHN0578	8590051591	7455/0	09/07/2012	218 * I
MHN4084	8590051637	7455/0	16/07/2012	218 * I
MHN7034	8590050923	7455/0	26/06/2012	218 * I
MHO3599	8590051411	7455/0	12/07/2012	218 * I
MHU4432	8590051222	7455/0	08/07/2012	218 * I
MHV6219	8590051500	7455/0	15/07/2012	218 * I
MHW0700	8590051300	7455/0	05/07/2012	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHW7529	8590050488	7455/0	13/06/2012	218 * I
MIC8382	8590050745	7463/0	23/06/2012	218 * II
MIE5178	8590051292	7455/0	16/07/2012	218 * I
MIF1509	8590050622	7455/0	24/06/2012	218 * I
MIH5798	8590051348	7455/0	05/07/2012	218 * I
MIL8300	8590051570	7455/0	13/07/2012	218 * I
MIL9010	8590051218	7463/0	06/07/2012	218 * II
MIM0265	8590051794	7455/0	22/07/2012	218 * I
MIO0043	8590051248	7455/0	08/07/2012	218 * I
MIQ0831	8590051593	7455/0	11/07/2012	218 * I
MIU7770	8590050649	7455/0	22/06/2012	218 * I
MIV7264	8590051686	7455/0	21/07/2012	218 * I
MIW2674	8590051048	7463/0	05/07/2012	218 * II
MJB3028	8590051465	7455/0	08/07/2012	218 * I
MJF8710	8590050873	7455/0	27/06/2012	218 * I
MJI2518	8590051220	7455/0	07/07/2012	218 * I
MJI5403	8590050669	7455/0	21/06/2012	218 * I
MJL2814	8590051227	7455/0	13/07/2012	218 * I
MJO7659	8590051580	7455/0	06/07/2012	218 * I
MJO7948	8590051616	7455/0	15/07/2012	218 * I
MJR3349	8590050684	7455/0	24/06/2012	218 * I
MJR6161	8590051717	7463/0	21/07/2012	218 * II
MJZ2934	8590051774	7455/0	20/07/2012	218 * I
MKS9359	8590050467	7455/0	16/06/2012	218 * I
MMA1984	8590051261	7455/0	12/07/2012	218 * I
MYB5360	8590051576	7455/0	16/07/2012	218 * I
NAI7004	8590051559	7455/0	14/07/2012	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 22 DE AGOSTO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR G. DE TRÂNSITO

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 590 762/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ADH5893	8590047036	7455/0	11/03/2012	R$ 85,12	218 * I
AFE2353	8590049138	7455/0	07/05/2012	R$ 85,12	218 * I
AKF7145	8590049381	7455/0	09/05/2012	R$ 85,12	218 * I
ALV4041	8590049192	7455/0	12/05/2012	R$ 85,12	218 * I
APO2671	8590045811	7455/0	09/02/2012	R$ 85,12	218 * I
BHE5675	8590047042	7455/0	06/03/2012	R$ 85,12	218 * I
CGL8343	8590049098	7463/0	30/04/2012	R$ 127,69	218 * II
CID3878	8590045180	7463/0	22/01/2012	R$ 127,69	218 * II
DRJ5378	8590049395	7455/0	13/05/2012	R$ 85,12	218 * I
DTB0646	8590044730	7455/0	16/01/2012	R$ 85,12	218 * I
EIA4542	8590046283	7463/0	17/02/2012	R$ 127,69	218 * II
HBM9345	8590045971	7455/0	24/02/2012	R$ 85,12	218 * I
ILQ1803	8590049240	7455/0	06/05/2012	R$ 85,12	218 * I
JEN3857	8590046245	7455/0	25/02/2012	R$ 85,12	218 * I
JKX2623	8590046157	7463/0	19/02/2012	R$ 127,69	218 * II
JQB4969	8590046349	7463/0	17/02/2012	R$ 127,69	218 * II
KMX3925	8590045270	7455/0	25/01/2012	R$ 85,12	218 * I
LWT2244	8590045043	7455/0	17/01/2012	R$ 85,12	218 * I
LWV4754	8590046567	7455/0	03/03/2012	R$ 85,12	218 * I
LWY6781	8590047663	7455/0	25/03/2012	R$ 85,12	218 * I
LXD7163	8590044262	7455/0	03/01/2012	R$ 85,12	218 * I
LXD7163	8590044421	7455/0	03/01/2012	R$ 85,12	218 * I
LXG2315	8590045406	7455/0	04/02/2012	R$ 85,12	218 * I
LXN5915	8590047169	7455/0	15/03/2012	R$ 85,12	218 * I
LXR0253	8590045176	7455/0	21/01/2012	R$ 85,12	218 * I
LXS3508	8590046768	7455/0	11/03/2012	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LXU3945	8590045433	7455/0	05/02/2012	R$ 85,12	218 * I
LYE0655	8590046021	7455/0	18/02/2012	R$ 85,12	218 * I
LYE9012	8590049897	7455/0	29/05/2012	R$ 85,12	218 * I
LYK2099	8590046243	7463/0	25/02/2012	R$ 127,69	218 * II
LYV6244	8590047394	7463/0	18/03/2012	R$ 127,69	218 * II
LZJ8958	8590046896	7455/0	10/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MAK4852	8590047139	7455/0	15/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MAN1421	8590049465	7455/0	12/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MAR1800	8590046545	7455/0	29/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MAU0926	8590045290	7455/0	16/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MBD3384	8590047603	7455/0	25/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MBF6486	8590046286	7455/0	18/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MBI7922	8590049462	7455/0	11/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MBJ9710	8590045737	7455/0	12/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MBJ9710	8590046387	7463/0	17/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MBQ0757	8590046882	7455/0	05/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MBV8614	8590044539	7455/0	10/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MBZ1307	8590048911	7455/0	24/04/2012	R$ 85,12	218 * I
MCC0602	8590047351	7463/0	18/03/2012	R$ 127,69	218 * II
MCC4154	8590047451	7455/0	18/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MCC6226	8590046546	7455/0	29/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MCV5442	8590044336	7455/0	07/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MCZ5891	8590048967	7455/0	02/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MDG8478	8590047596	7463/0	25/03/2012	R$ 127,69	218 * II
MDK0478	8590045390	7463/0	01/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MDN0968	8590045999	7455/0	16/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MDO9407	8590046455	7455/0	26/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MDR0406	8590048995	7463/0	30/04/2012	R$ 127,69	218 * II
MDR4206	8590047808	7455/0	30/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MDX1115	8590048013	7455/0	28/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MEE4545	8590045821	7455/0	12/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MEI6953	8590048900	7455/0	02/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MEL4071	8590044764	7455/0	22/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MEL4071	8590045075	7455/0	22/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MEO0851	8590046338	7455/0	26/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MER8268	8590046229	7463/0	23/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MET0404	8590044940	7455/0	22/01/2012	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MET5553	8590045569	7463/0	31/01/2012	R$ 127,69	218 * II
MEU4459	8590044878	7463/0	28/01/2012	R$ 127,69	218 * II
MFA7088	8590046279	7463/0	16/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MFB1252	8590044971	7455/0	18/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MFB1252	8590045064	7455/0	20/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MFI8493	8590045987	7455/0	14/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MFO8573	8590046093	7463/0	24/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MFV0855	8590049945	7455/0	31/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MFW2096	8590045972	7455/0	24/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MFX7264	8590046238	7455/0	24/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MFX7868	8590047554	7455/0	25/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MFZ7211	8590049119	7455/0	04/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MGC9003	8590047561	7455/0	24/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MGJ6146	8590047167	7455/0	14/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MGL6347	8590044723	7455/0	26/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MGM8467	8590044795	7463/0	29/01/2012	R$ 127,69	218 * II
MGO4531	8590046391	7455/0	18/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MGR4415	8590044939	7455/0	22/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MGY7337	8590044822	7455/0	19/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MHA5326	8590049142	7455/0	07/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MHB0702	8590046311	7455/0	26/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MHD5524	8590049391	7455/0	13/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MHE1378	8590046077	7455/0	22/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MHJ0795	8590045454	7455/0	01/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MHZ1493	8590047402	7455/0	19/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MIA4750	8590047803	7455/0	30/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MIF2972	8590049411	7455/0	05/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MII4606	8590049220	7455/0	13/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MIK9281	8590046918	7463/0	07/03/2012	R$ 127,69	218 * II
MIK9705	8590045963	7455/0	21/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MIP2105	8590046375	7455/0	13/02/2012	R$ 85,12	218 * I
MIQ6779	8590046572	7455/0	03/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MIQ6779	8590047396	7455/0	18/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MIQ7499	8590049917	7455/0	31/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MIQ8339	8590046997	7463/0	12/03/2012	R$ 127,69	218 * II
MIR3028	8590046752	7455/0	09/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MIT3708	8590049197	7455/0	13/05/2012	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIZ0548	8590045429	7455/0	31/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MJA5875	8590045628	7463/0	11/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MJB5475	8590045638	7463/0	13/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MJF1399	8590044817	7455/0	18/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MJP8599	8590047346	7455/0	18/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MJT7438	8590046038	7463/0	20/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MJU4939	8590045312	7455/0	23/01/2012	R$ 85,12	218 * I
MJW1414	8590045511	7463/0	05/02/2012	R$ 127,69	218 * II
MKB0512	8590049921	7455/0	01/06/2012	R$ 85,12	218 * I
MLV6699	8590046822	7455/0	11/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MYB5360	8590049796	7463/0	29/05/2012	R$ 127,69	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 22 DE AGOSTO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR G. DE TRÂNSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 685 694/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ACT4898	8685034250	6050/3	25/06/2012	208
AIP4913	8685034173	6050/3	20/06/2012	208
AJI4465	8685034474	6050/3	15/07/2012	208
BZE2448	8685034467	6050/3	14/07/2012	208
CBQ6678	8685034616	6050/3	21/07/2012	208
CDB7512	8685034519	6050/3	12/07/2012	208
CDQ1951	8685034132	6050/3	20/06/2012	208
CXW2363	8685034431	6050/3	08/07/2012	208
DFM7893	8685034162	6050/3	25/06/2012	208
DIP2359	8685034425	6050/3	08/07/2012	208
DIP2359	8685034570	6050/3	08/07/2012	208
DRU6423	8685034469	6050/3	14/07/2012	208
DSO6545	8685034246	6050/3	22/06/2012	208
DYI1205	8685034412	6050/3	06/07/2012	208
EDV4024	8685034196	6050/3	25/06/2012	208
KZS9695	8685034419	6050/3	07/07/2012	208
LWZ1177	8685034518	6050/3	11/07/2012	208
LXG8971	8685034424	6050/3	07/07/2012	208
LXL5896	8685034506	6050/3	09/07/2012	208
LYL3404	8685034588	6050/3	14/07/2012	208
LYL3404	8685034589	6050/3	14/07/2012	208
MAJ9896	8685034203	6050/3	19/06/2012	208
MBK1113	8685034214	6050/3	23/06/2012	208
MBX5438	8685034578	6050/3	10/07/2012	208
MBZ0958	8685034450	6050/3	12/07/2012	208
MCG9940	8685034461	6050/3	13/07/2012	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCI1356	8685034552	6050/3	08/07/2012	208
MCR8039	8685034638	6050/3	23/07/2012	208
MDJ1792	8685034577	6050/3	09/07/2012	208
MDP1214	8685033930	6050/3	10/06/2012	208
MDP5229	8685034205	6050/3	20/06/2012	208
MDV1708	8685034611	6050/3	21/07/2012	208
MEE3364	8685034526	6050/3	13/07/2012	208
MEE7707	8685034351	6050/3	04/07/2012	208
MEE7974	8685034177	6050/3	21/06/2012	208
MEG4437	8685034429	6050/3	08/07/2012	208
MFH7318	8685034382	6050/3	27/06/2012	208
MFK4173	8685034243	6050/3	20/06/2012	208
MFM1783	8685034133	6050/3	20/06/2012	208
MGA8928	8685034497	6050/3	08/07/2012	208
MGD7543	8685034632	6050/3	23/07/2012	208
MGG6136	8685034241	6050/3	20/06/2012	208
MGG7350	8685034483	6050/3	06/07/2012	208
MGL0968	8685034447	6050/3	11/07/2012	208
MGP8399	8685034516	6050/3	11/07/2012	208
MHH6347	8685034189	6050/3	23/06/2012	208
MHI1120	8685034587	6050/3	14/07/2012	208
MHN2960	8685034592	6050/3	16/07/2012	208
MHO4168	8685034492	6050/3	07/07/2012	208
MHY4783	8685034527	6050/3	13/07/2012	208
MIC4587	8685033718	5673/2	01/06/2012	183
MIE4041	8685034358	6050/3	26/06/2012	208
MIO9213	8685034136	6050/3	20/06/2012	208
MIW2543	8685034272	6050/3	29/06/2012	208
MJA1349	8685034595	6050/3	19/07/2012	208
MJB5136	8685034415	6050/3	06/07/2012	208
MKE5929	8685034584	6050/3	13/07/2012	208
MKM6006	8685034470	6050/3	14/07/2012	208
MLV6699	8685034204	6050/3	20/06/2012	208
MLV6699	8685034317	6050/3	05/07/2012	208
MSS2222	8685034509	6050/3	09/07/2012	208

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 22 DE AGOSTO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 685 695/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFJ6728	8685031458	6050/3	26/02/2012	R$ 191,53	208
AHZ7325	8685031001	6050/3	06/02/2012	R$ 191,53	208
AKF6714	8685033209	6050/3	10/05/2012	R$ 191,53	208
AOI6160	8685031769	6050/3	08/03/2012	R$ 191,53	208
ASM6800	8685033119	6050/3	05/05/2012	R$ 191,53	208
BAG0061	8685032875	6050/3	28/04/2012	R$ 191,53	208
CEO5361	8685032233	6050/3	30/03/2012	R$ 191,53	208
DHZ9860	8685030966	6050/3	02/02/2012	R$ 191,53	208
HCV4436	8685033101	6050/3	04/05/2012	R$ 191,53	208
HWQ8191	8685031713	6050/3	12/03/2012	R$ 191,53	208
IOC3839	8685032873	6050/3	28/04/2012	R$ 191,53	208
KMC7761	8685033081	6050/3	11/05/2012	R$ 191,53	208
LWS9301	8685032890	6050/3	30/04/2012	R$ 191,53	208
LWY3470	8685031599	6050/3	03/03/2012	R$ 191,53	208
LXY0352	8685030761	6050/3	18/01/2012	R$ 191,53	208
LXZ1809	8685031025	6050/3	04/02/2012	R$ 191,53	208
LZL5931	8685031340	6050/3	17/02/2012	R$ 191,53	208
LZL8706	8685031792	6050/3	10/03/2012	R$ 191,53	208
MAZ8384	8685033265	6050/3	09/05/2012	R$ 191,53	208
MBD0652	8685033051	6050/3	06/05/2012	R$ 191,53	208
MBG7053	8685031780	6050/3	09/03/2012	R$ 191,53	208
MBJ9710	8685031707	6050/3	11/03/2012	R$ 191,53	208
MBQ7650	8685031678	6050/3	08/03/2012	R$ 191,53	208
MBY2192	8685031336	6050/3	17/02/2012	R$ 191,53	208
MCT0698	8685033097	6050/3	06/05/2012	R$ 191,53	208
MCY5277	8685031286	6050/3	21/02/2012	R$ 191,53	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDQ0030	8685030704	6050/3	18/01/2012	R$ 191,53	208
MDR0008	8685033131	6050/3	05/05/2012	R$ 191,53	208
MEF4376	8685031003	6050/3	30/01/2012	R$ 191,53	208
MEW8296	8685030604	6050/3	16/01/2012	R$ 191,53	208
MFJ8972	8685032969	6050/3	04/05/2012	R$ 191,53	208
MFK5049	8685032509	6050/3	15/04/2012	R$ 191,53	208
MFQ2470	8685030831	6050/3	17/01/2012	R$ 191,53	208
MFV9429	8685033521	6050/3	25/05/2012	R$ 191,53	208
MGA1225	8685031171	6050/3	12/02/2012	R$ 191,53	208
MGB0322	8685030917	6050/3	26/01/2012	R$ 191,53	208
MGN4488	8685031584	6050/3	02/03/2012	R$ 191,53	208
MGP7335	8685032950	6050/3	25/04/2012	R$ 191,53	208
MGQ1839	8685032212	6050/3	31/03/2012	R$ 191,53	208
MGW7352	8685031403	6050/3	01/03/2012	R$ 191,53	208
MHA0079	8685032867	6050/3	27/04/2012	R$ 191,53	208
MHD9884	8685033132	6050/3	05/05/2012	R$ 191,53	208
MIB2508	8685030897	6050/3	24/01/2012	R$ 191,53	208
MIO6298	8685032972	6050/3	05/05/2012	R$ 191,53	208
MIV3984	8685032874	6050/3	28/04/2012	R$ 191,53	208
MIY6146	8685033036	6050/3	13/05/2012	R$ 191,53	208
MJU9372	8685032861	6050/3	27/04/2012	R$ 191,53	208
MKM0027	8685031941	6050/3	16/03/2012	R$ 191,53	208
MLV6699	8685032307	6050/3	30/03/2012	R$ 191,53	208
NET5875	8685031934	6050/3	15/03/2012	R$ 191,53	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 22 DE AGOSTO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

Governador Celso Ramos

Prefeitura

Extrato do Contrato Nº 095/2012

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 095/2012. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: SANTOMAQ - SERV. PEÇAS E IMPL. AGRICOLAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção com fornecimento de peças das roçadeiras Sthil de uso da Secretaria de Obras, conforme edital e anexo.

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2012.

VALOR: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

Governador Celso Ramos, 29 de agosto de 2012.
ANISIO ANATÓLIO SOARES.
Prefeito Municipal.

Guaramirim

Prefeitura

Aviso de Licitação 96/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão - 96/2012
Tipo : Menor Preco - por itens

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORASDE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE E HORAS DE RETRO ESCAVADEIRA 4X4 (ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2007), COMTODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS.

Entrega dos Envelopes: 18/09/2012 às 09:00h

Abertura dos Envelopes: 18/09/2012 às 09:00h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

GUARAMIRIM/SC, 30/08/2012.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 3.068/2012.

DECRETO Nº 3.068/2012.
"Atribui ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), a competência de gestão, movimentação e utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, considerando as exigências das normas federais contidas na Lei nº. 12.340/2010; no Decreto nº. 7.257/2010 e suas alterações; da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº. 607/2011 e da Portaria nº. 37/2012".

Adair José Ceron, Prefeito em Exercício de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º. O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nomeado pelo Decreto nº. 3.037/2012, além de suas atribuições legais, fica responsável pela utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, mediante assinatura de termo de responsabilidade de portador, no qual se compromete a:
I - utilizar o CPDC exclusivamente para aquisição de materiais, ou contratação de serviços relacionados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, de acordo com os limites definidos pelo Representante Legal do ente beneficiário;
II - manter a guarda e uso pessoal e intransferível do Cartão;
III - comunicar às autoridades sobre perda ou roubo;
IV - não utilizar o CPDC no exterior;
V - não realizar saque em dinheiro;
VI - guardar notas fiscais, recibos ou qualquer outro documento que comprove a despesa paga com o CPDC, e que contenha, no mínimo:
a) o nome do beneficiário do pagamento;
b) o número no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) o endereço da pessoa física ou do estabelecimento comercial;
d) o valor pago; e
e) a descrição sumária do objeto do pagamento, com quantitativos.
VII - prestar contas dos gastos realizados com o CPDC ao Representante Legal do ente beneficiário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 29 de agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria Nº 875/2012

PORTARIA Nº 875/2012

Adair José Ceron, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora KASSIA FERNANDA CALLAI (Matr. 3609), a partir de 30 de agosto de 2012, para exercer a função de Professor, Nível - 2 - Referência "A", 20 horas semanais, período matutitino, Educação Infantil, junto ao CMEI Tio Zezinho, aprovada e classificada em 56º lugar pelo Processo Seletivo 001/2011 - SMECE/SMAS/HO de 28 de dezembro de 2011,

em substituição à Servidora Jaqueline Bressan da Silva, enquanto perdurar o atestado desta servidora que se encontra afastada em Licença Maternidade, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 30 de Agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria Nº 876/2012
PORTARIA Nº 876/2012

Adair José Ceron, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora MARIVETE DE MORAIS ZARPELON (Matr. 3610), a partir de 30 de agosto de 2012, para exercer a função de Professor, Nível - 2 - Referência "A", 20 horas semanais, período vespertino, Educação Infantil, junto à E.R.M Professor Alcino Fernandes, aprovada e classificada em 58º lugar pelo Processo Seletivo 001/2011 - SMECE/SMAS/HO de 28 de dezembro de 2011, em substituição à Servidora Jaqueline Bressan da Silva, enquanto perdurar o atestado desta servidora que se encontra afastada em Licença Maternidade, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 30 de Agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria Nº 877/2012
PORTARIA Nº 877/2012

Adair José Ceron, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR a pedido conforme requerimento anexo, o Servidor DANIEL NAZARÉ CARVALHO DA CONCEIÇÃO (Matr. 3573), a partir de 31 de agosto de 2012, o qual exercia a função de Professor de Língua Inglesa, Nível - 2, Letra "A", 30 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´ Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 30 de Agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Imbituba

Prefeitura

Lei Nº 4.101.2012
Lei nº 4.101, de 23 de agosto de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar/ratificar Convênio de Cooperação, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Estadual 13.517/2005, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o ESTADO DE SANTA CATARINA para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.
Art. 2º O convênio de cooperação estabelecerá:
I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao ÓRGÃO REGULADOR;
II - o planejamento dos serviços de saneamento básico;
III - as atribuições do Município;
IV - as atribuições do Estado, através da CASAN.

Art. 3º O convênio de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, da seguinte forma:
I - pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;
II - advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;
III - pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por meio de processo administrativo visando a verificação de inadimplência do MUNICÍPIO ou da CASAN, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 4º Fica criado o ANEXO I da presente Lei, constante do Termo de Convênio anexo.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de agosto de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO I
(Lei nº 4.101, de 23 de agosto de 2012)

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA Nº ___/2012

Convênio de Cooperação para Gestão Associada que entre si celebram o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, participando como interveniente a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, visando o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município.

O MUNICÍPIO DE IMBITUBA pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. João Rimsa, n.° 601 - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 82.909.409/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ROBERTO MARTINS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.°591.553.709-00, doravante denominado MUNICÍPIO, o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 401 nº 4600, bairro Saco Grande, CEP 88032-900, Florianópolis e inscrição no CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, neste ato representado pelo senhor NAZIL BENTO JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LAGUNA, participando como interveniente a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretor-Presidente Senhor DALÍRIO JOSÉ BEBER e Diretor de Planejamento e Relações com o Poder Concedente Senhor OSNY SOUZA FILHO, doravante denominada CASAN, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO DE IMBITUBA considerando:

a) as características técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala regional;

b) a necessidade de ratificação do presente Convênio de Cooperação, por meio de Lei Municipal, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos versados no presente instrumento, com fulcro no art. 2º, inc. VIII c/c art. 31, § 4º ambos do Dec. Federal nº 6.017/2007;

c) que o MUNICÍPIO integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da CASAN, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;

d) o cancelamento do edital de licitação do MUNICÍPIO para a concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC;

e) a necessidade de continuidade e regularidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO;

RESOLVEM:
Firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará os procedimentos e as ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) elaborado pelo MUNICÍPIO, visando à realização de sua adequada prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município será objeto de atuação do ÓRGÃO REGULADOR, em instrumento à parte, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços.
§ 1º Ficam mantidas as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários aplicadas pela CASAN em todo o Estado de Santa Catarina, até a completa adaptação do MUNICÍPIO à Lei Federal n° 11.445/07, ao Decreto Federal nº 7.217/2010 e demais legislações correlatas.
§ 2° O ÓRGÃO REGULADOR poderá alterar normas regulamentares iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.
§ 3° As alterações nas normas legais poderão ensejar revisão do Convênio de Cooperação, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços de saneamento básico e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro.
§ 4° O ÓRGÃO REGULADOR verificará permanentemente o cumprimento, das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no MUNICÍPIO, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis.
§ 5º O ÓRGÃO REGULADOR deverá realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, nos termos das normas legais e regulamentares.
§ 6° O ÓRGÃO REGULADOR poderá cobrar da CASAN taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, na forma prevista em lei, cujo repasse a CASAN efetuará à Reguladora.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:
§ 1º Ao MUNICÍPIO:
I - ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da CASAN no MUNICÍPIO, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento;
II - acompanhar o cumprimento dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes;
III - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, efetuando o pagamento das respectivas indenizações;
IV - responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;

V - o MUNICÍPIO deverá possuir o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445/07, visando a promoção do controle social;
VI - o MUNICÍPIO deverá respeitar o disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), conforme disposto na Cláusula Segunda deste Convênio e no art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007;

VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela CASAN, no âmbito de sua atuação no MUNICÍPIO;
VIII - disponibilizar os dados da cartografia municipal, bem como os de contribuintes, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento;
IX - comprovar através das devidas certidões sua regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Federal, na forma da lei;
X - apresentar prestação de contas dos recursos constantes do presente Convênio, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores da CASAN e do Decreto Estadual nº 127/2011.
§ 2º Ao ESTADO, através da CASAN:
I - operar, manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao MUNICÍPIO, suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
II - executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no MUNICÍPIO, observada a cláusula segunda do presente instrumento;
III - cientificar o MUNICÍPIO, dos Planos e Projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
IV - fornecer elementos ao MUNICÍPIO sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, a qualidade e confiabilidade dos serviços;
V - observar as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços, necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
VI - comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a CASAN;
VII - sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;
VIII - informar ao Município, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no MUNICÍPIO e quanto às tarifas vigentes;

IX - responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados, concluindo-a em igual prazo;
X - tendo em vista a continuidade de prestação de serviços pela CASAN após o advento do termo final do Convênio de Gestão Compartilhada n° 158/2006, a liminar concedida nos autos do Interdito Proibitório n° 030.11.002982-8, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba, e a gestão associada que ora se formaliza com o Município, manter os repasses da importância de 50% (cinqüenta por cento) do resultado líquido do exercício mensal no MUNICÍPIO, ao Fundo Municipal de Saneamento - FUNSAN, criado pela Lei Municipal nº 2.383/2003, relativa ao período de 17 de agosto de 2011 até a data de assinatura do presente Convênio de Cooperação, devendo o somatório dos valores pretéritos serem apurados com base nos respectivos resultados mensais, e repassados ao FUNSAN em até três parcelas sucessivas, sendo a última até o final do presente exercício, e tudo após à aprovação da respectiva Lei Autorizativa Municipal que ratificará o presente instrumento, nos termos do art. 241 da CF/88 c/c art. 2º, inc. VIII, e art. 31, § 4º, ambos do Dec. Federal nº 6.017/2007, devendo os valores serem aplicados exclusivamente em saneamento básico no MUNICÍPIO;
XI - a partir da assinatura do presente Convênio, será devido pela CASAN exclusivamente o montante de 7% (sete por cento) da arrecadação bruta mensal no MUNICÍPIO, devendo o mesmo ser realizado ao FUNSAN até o décimo dia útil do mês subseqüente, para ser aplicada exclusivamente em saneamento básico no MUNICÍPIO. Os repasses só serão realizados após aprovação de Lei Autorizativa Municipal, nos termos do art. 241 da CF/88 c/c art. 2º, inc. VIII, e art. 31, § 4º, ambos do Dec. Federal nº 6.017/2007;
XII - repassar ao Fundo Municipal de Saneamento (FUNSAN) a importância de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que deverão ser utilizados, observados os procedimentos legais, na limpeza da Lagoa da Bomba, em consonância com as necessidades operacionais;
XIII - concluir as obras civis para melhorias operacionais (travessia subaquática) da Barra de Ibiraquera, bem como implantar rede de abastecimento de água no loteamento industrial Nova Brasília, observada a cláusula segunda do presente instrumento. Caso não haja a definitiva regularização da concessão, que se dará nos termos do art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO indenizará a CASAN pelos investimentos acima citados, independentemente da indenização devida pelos bens reversíveis ainda não amortizados decorrentes do instrumento contratual anterior.
XIV - Caso o MUNICÍPIO não assine o CONTRATO DE PROGRAMA até o prazo constante na CLÁUSULA QUINTA, deverá ressarcir a CASAN os recursos constantes dos incisos XII e XIII, do § 2º, desta CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO
O prazo de vigência do presente CONVÊNIO findará em 31 de março de 2013, podendo ser prorrogado por interesse das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
I - pelo MUNICIPÍO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços, devendo, entretanto, ser instaurado processo específico para tal fim, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CASAN;
II - advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;
III - pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula Quarta, devendo, entretanto, ser instaurado processo específico para tal fim, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos repasses decorrentes do presente convênio ao Fundo Municipal de Saneamento - FUNSAN, deverá ser realizada diretamente ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os participes serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.
§ 1 º Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:
a) MUNICÍPIO - Avenida Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC - CEP 88780-000;
b) CASAN - Rua Emílio Blum, nº 83 - Bairro Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-010;
c) ESTADO - Rodovia SC 401, nº 4.600, Bairro Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP 88032-900.
§ 2º Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante

simples comunicação por escrito às demais.
CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO e a CASAN providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

Anuem desde já as partes, com a suspensão do processo nº 030.11.002982-8 e respectivos recursos, mantendo-se vigentes as decisões até então exaradas e, conseqüentemente, o interesse de agir das partes, até a definitiva regularização da concessão, que se dará nos termos do art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93, ou por meio de contrato de concessão decorrente de licitação municipal, respeitado, no último caso, o prazo de vigência do presente instrumento, bem como o teor do inciso XIV, do § 2º, da CLÁUSULA QUARTA.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da CASAN, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Florianópolis/SC, de julho de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal De Imbituba

NAZIL BENTO JÚNIOR
Secretário De Estado De Desenvolvimento Regional De Laguna

DALÍRIO JOSÉ BEBER
Diretor Presidente

OSNY SOUZA FILHO
Diretor De Planejamento E De Relações Com O Poder Concedente

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Portaria DGP/SEAGP N.º 244/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 244, de 29 de agosto de 2012.
Dispõe sobre fixação de período de fruição de férias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o período de fruição das férias concedidas a servidora JOAQUIM HENRIQUE FLOR, Auxiliar de Serviços, nos termos da Sentença exarada nos autos da AT n.º 028/2008, conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Fruição
2005/2006	01/11/2012 a 30/11/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 29 de agosto de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 245/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 245, de 29 de agosto de 2012.
Dispõe sobre a admissão de Farmacêutica - NASF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 02/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Roberta Aguiar Gomes Sgrott	Farmacêutica - NASF	038.774.129-12	15/08/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 29 de agosto de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicação de Extrato de Dispensa 02/2012 (DEMUTRAN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
DEMUTRAN
PROCESSO Nº 10/2012
DISPENSA Nº 02/2012

Objeto: Prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais para estabelecer um enlace de rede utilizando o protocolo TCP/IP entre as câmaras de vídeo vigilância instaladas no bairro de Nova Brasília com a sede da Guarnição Especial da PM de Imbituba.
Empresa: Tecomni - Engenharia e Telecomunicações Ltda. Me.
Valor Total: R$ 10.870,00.
Homologado no dia 24/08/2012.
Fundamento: Artigo 24, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 31 de agosto de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Ipumirim

Prefeitura

Extrato da Ata de Reg. de Preços PL 71, PP 31/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2012
PROCESSO DE LICITAÇÃO 71/2012

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2012, do PROCESSO Nº 71/2012, homologado aos 22 de agosto de 2012, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, através de mão de obra especializada e fornecimento de materiais elétricos, de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações da CELESC, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza, para os itens constantes na ata abaixo elencada, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2012.71.9320 de 29 de agosto de 2012

FORNECEDOR: ZANDONAI E ZAMPRONIO LTDA ME, situada na TRAVESSA DAS LAGOAS Nº 80, município de CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 10.926.473/0001-78.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Mão de obra e serviço manutenção e instalação	H	600,00	zandonai zampronio	40,00	24.000,00
2	Braço comum IP 25x1000mm	UN	30,00	almirante	20,85	625,50
3	Braço comum IP 25x3000mm	UN	10,00	almirante	93,00	930,00
4	Chave IP 1x50A 250V	UN	10,00	exatron	204,52	2.045,20
5	Chave IP 2x30A 250V	UN	10,00	exatron	208,95	2.089,50
6	Fio de cobre isolado preto 2,5mm² 750v	M	150,00	corfio	0,74	111,00
7	Fita isolante adesiva 20m	UN	100,00	intral	5,00	500,00
8	Fita isolante auto fusão 19mmx10m	UN	50,00	prysmian	15,01	750,50
9	Lâmpada VS 150W	UN	180,00	empalux	22,36	4.024,80
10	Lâmpada VS 250W	UN	50,00	empalux	24,44	1.222,00
11	Lâmpada VS 400W	UN	50,00	empalux	27,30	1.365,00
12	Lâmpada VS 70w	UN	200,00	empalux	13,95	2.790,00
13	Luminária fechada policarbonato e-27	UN	20,00	almirante	67,20	1.344,00
14	Luminária fechada policarbonato e-40	UN	20,00	almirante	89,70	1.794,00
15	Reator lâmpada VS 150W- Baixa perda IP	UN	180,00	demape	65,00	11.700,00
16	Reator lâmpada VS 250W baixa perda IP	UN	50,00	demape	69,97	3.498,50
17	Reator lâmpada VS 400W baixa perda IP	UN	50,00	intral	76,44	3.822,00
18	Reator lâmpada VS 70W Baixa perda IP	UN	200,00	demape	48,75	9.750,00
19	Receptáculo porcelana E-27	UN	10,00	germer	9,60	96,00
20	Relé fotoelétrico com base NF 220V	UN	300,00	exatron	14,85	4.455,00
21	Base para rele Fotoelétrico	UN	10,00	exatron	6,72	67,20
22	Parafuso cab. Quadrada 16x250mm	UN	100,00	mecril	4,80	480,00
23	Parafuso cab. Quadrada 16x200mm	UN	100,00	mecril	4,05	405,00
24	Parafuso cab. Quadrada 16x300mm	UN	100,00	mecril	5,70	570,00
25	Conector perfurante 16x70 1,5 a 10mm	UN	100,00	intelli	7,14	714,00
26	Conector cunha tipo I	UN	100,00	joarp	4,62	462,00
27	Conector cunha tipo B	UN	100,00	joarp	4,62	462,00
28	Arruela quadrada 38x38	UN	100,00	mecril	0,67	67,00
Valor Total Registrado					80.140,20	

As atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

Extrato da Ata de Reg. Preços PL 70, PP 30/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2012
PROCESSO DE LICITAÇÃO 70/2012

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2012, do PROCESSO Nº 70/2012, homologado aos 22 de agosto de 2012, cujo objeto é aquisição de pneus novos, câmaras e protetores com a Certificação do Inmetro, para utilização na frota municipal., para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2012.70.9258 de 29 de agosto de 2012

FORNECEDOR: RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, situada na RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, município de Concórdia-SC, inscrita no CNPJ sob n. 06.889.977/0001-98.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEUS 17.5 X 25 - 16 LONAS para aplicação de tração de pá ca	UN	6,00	DURABLE	1.985,00	11.910,00
2	PNEUS 1.400 X 24 - G2 16 LONAS	UN	6,00	WESTLAKE	1.545,00	9.270,00

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	Pneu 12.5/80 X 18 12 lonas	UN	6,00	AUSHINE	630,00	3.780,00
10	PNEUS 900 X 20 DIAGONAL BORRACHUDO	UN	4,00	WESTLAKE GOODRIDE	580,00	2.320,00
16	Pneu 205 / 75 R 16, aplicação para veiculo master	UN	30,00	LINGLONG	275,00	8.250,00
17	CÂMARA DE AR 17.5 X 25	UN	8,00	BBW	145,00	1.160,00
18	CAMARA DE AR KM-24	UN	20,00	BBW	95,00	1.900,00
20	Câmara de ar 14.9 X 24	UN	4,00	BBW	105,00	420,00
21	CÂMARA DE AR 12.5/80 X 18	UN	10,00	BBW	50,00	500,00
22	Câmara de ar 1.000 R 20	UN	50,00	BBW	55,00	2.750,00
24	CÂMARA DE AR 900 X 16	UN	2,00	BBW	38,00	76,00
26	CÂMARA DE AR ARO 13	UN	20,00	BBW	16,50	330,00
27	CÂMARA DE AR ARO-14	UN	16,00	BBW	16,50	264,00
28	CAMARA DE AR 255/75 R15	UN	8,00	BBW	18,00	144,00
29	PROTETOR ARO 25	UN	4,00	CARRETEIRO	77,00	308,00
31	PROTETOR ARO 20 - RADIAL	UN	60,00	CARRETEIRO	16,50	990,00
32	CAMARA DE AR 205/75 R16	UN	4,00	BBW	32,00	128,00
33	PNEU 185 / 70 R-14	UN	16,00	GOODRIDE SP06	156,00	2.496,00
34	PNEU 205 / 55 R-16 APLICAÇÕES EM VEICULOS LEVES	UN	16,00	ROTALLA	239,00	3.824,00
37	Camara de Ar 10 x 16.5	UN	6,00	BBW	42,00	252,00
38	Pneu 1,85 x 65 R-15	UN	12,00	AUTO GRIP	189,00	2.268,00
Valor Total Registrado					53.340,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2012.70.9259 de 29 de agosto de 2012

FORNECEDOR: COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA, situada na AV. 7 DE SETEMBRO, 236, município de TAPEJARA-RS, inscrita no CNPJ sob n. 88.197.330/0001-60.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	PNEUS 1.400 X 24 - G2 20 LONAS	UN	12,00	FOREVER	2.830,00	33.960,00
19	CÂMARA DE AR 18.4 X 34	UN	2,00	DOBERMAN	165,00	330,00
23	CÂMARA DE AR 900 X 20	UN	10,00	ZC RUBBER	50,00	500,00
30	PROTETOR ARO 24	UN	16,00	ZC RUBBER	24,00	384,00
Valor Total Registrado					35.174,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2012.70.9257 de 29 de agosto de 2012

FORNECEDOR: GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, situada na RODOVIA RS 223 KM 27-DIST.INDUSTRIAL, município de Tapera-RS, inscrita no CNPJ sob n. 93.894.954/0001-76.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Pneu 18.4 X 34 12 lonas - aplicação tração trator agricola	UN	2,00	TREADURA/R1	1.960,00	3.920,00
11	Pneu 900 X 16 frizado agrícola 10 lonas	UN	2,00	MAGGION/ MTF2	445,00	890,00
13	Pneu 175 / 70 R 14	UN	26,00	REGAL/ RST300	147,00	3.822,00
14	Pneu 255 / 75 R 15	UN	10,00	FATE/RR A/T	375,00	3.750,00
35	Pneu 10 x 16.5 - 10 lona-mini-carregadeira BOB-CAT	UN	8,00	RHINO KING/ NHS	365,00	2.920,00
36	Pneu 19,5 L X 24-12 Lonas-Tração retroescavadeira	UN	4,00	ALLIANCE/533 R4	1.690,00	6.760,00
40	Pneu 295/80 R22,5	UN	10,00	DUNLOP/ SP431	1.260,00	12.600,00
Valor Total Registrado					34.662,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2012.70.7800 de 29 de agosto de 2012

FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA, situada na RUA APARICIO BORGES, 535, município de FREDERICO WESTPHALEN-RS, inscrita no CNPJ sob n. 73.730.129/0001-29.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	PNEUS 175/70 R 13 - aplicação veículos.	UN	30,00	GOODYEAR KELLY METR	117,00	3.510,00
25	CÂMARA DE AR 750 X 16-BICO RETO	UN	10,00	GOODTIRE	17,00	170,00
Valor Total Registrado					3.680,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2012.70.9451 de 29 de agosto de 2012

FORNECEDOR: CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA, situada na RUA PAULO MARQUES, 279 E, município de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob n. 44.622.389/0077-80.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	Pneu 14.9 X 24 - 10 lonas - aplicação dianteiro trator agric	UN	4,00	PIRELLI	1.140,00	4.560,00
7	PNEUS 1.000 X 20 BORRACHUDO - 16 LONAS	UN	16,00	PIRELLI	797,60	12.761,60
9	Pneu 1.000 R 20 liso 16 lonas	UN	12,00	PIRELLI	995,00	11.940,00
15	Pneu 205 / 75 R 14	UN	4,00	PIRELLI	272,69	1.090,76
Valor Total Registrado					30.352,36	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2012.70.8077 de 29 de agosto de 2012

FORNECEDOR: J.K PNEUS LTDA, situada na TRAVESSA LAMONATTO, 195, município de CONCORDIA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 78.653.946/0026-00.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	Pneu 1.000 R20 Borrachudo 16 lonas misto para chão.	UN	50,00	FIRESTONE	1.175,00	58.750,00
39	Pneus 295/80 R 22,5	UN	10,00	FIRESTONE	1.260,00	12.600,00
Valor Total Registrado					71.350,00	

As atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

Irineópolis

Prefeitura

Convênio Nº 07/2012
CONVÊNIO Nº 007/2012.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE.

O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa sito à Rua Paraná, 200 - centro, Irineópolis / SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05, representado neste ato por sua Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Bernadete Schuster Longo, portadora do CPF n.º 382.349.129-68, RG n.º 962.557-SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Caetano Valões, nº 34 - Centro, Irineópolis / SC, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede na rua Felipe Schmidt, nº 874 - centro, Mafra / SC, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wanderlei Lezan, portador do CPF nº 153.546.101-25 e RG nº 6.109.615, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 344 - Centro, Irineópolis / SC, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 1.637/2012, de 13 de julho de 2012, celebram o presente Convênio, com supervisão da Assessoria Jurídica da Prefeitura, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento, constitui-se o presente convênio, objetivando o repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE à CONVENENTE, visando à conclusão das instalações físicas do imóvel que abrigará a sede da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem repassados em parcela única, à conta da Dotação Orçamentária: 2.002 - 10 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas do orçamento em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos liberados destinam-se à conclusão do prédio da sede da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:
a) Promover o repasse dos recursos financeiros até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à assinatura do convênio à CONVENENTE, conforme parcelas e valor total expressos na Cláusula Segunda;
b) Prestar orientação técnica referente à elaboração da prestação de contas;
c) Fixar e dar ciência aos executores dos Procedimentos Técnicos e Operacionais que regem a execução do presente Convênio;
d) Receber os Relatórios e as Prestações de Contas da Entidade e promover o seu encaminhamento conforme estabelecem as determinações de ordem legal.

II - DA CONVENENTE:
a) A CONVENENTE obriga-se a prestar contas mediante a apresentação de cópia documental dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva parcela;
b) Permitir à qualquer tempo, a fiscalização das ações, pelo Município, através de seus Órgãos e Secretarias;
c) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, dentro dos prazos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.637/2012, de 13 de julho de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio a ser firmado pode ainda ser alterado ou rescindido, à qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, à qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei

nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo CONCEDENTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia à qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Irineópolis / SC, 20 de agosto de 2012.
BERNADETE SCHUSTER LONGO
Secretária Municipal de Fazenda
Município de Irineópolis

Wanderlei Lezan
Presidente da AMPLANORTE

Testemunhas:
HÉLIO DANIEL COSTA MAURÍCIO JURASZEK

Edital 001/2012

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, abre prazo para Registro de Requerimentos para Progressão Funcional através de promoção por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, conforme estabelece a Lei Complementar n º 057/2012 de 27 de março de 2012, Seção III, Art. 19 inciso I;

1. DO REGISTRO DOS REQUERIMENTOS

1.1 A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Recursos Humanos, abre prazo para o registro de requerimentos para Progressão Funcional através de promoção por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, no período de 04 (quatro) à 14 (quatorze) de setembro de 2012, das 08h00min às 11h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, no setor de Recursos Humanos cito à Rua Paraná, nº 200 Centro.

1.2 O Servidor interessado deverá encaminhar requerimento próprio, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, anexando às fotocópias dos Certificados para fins comprobatórios, devidamente autenticados, ou juntamente com os originais.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 Serão validados, neste processo, certificados referentes aos anos de 2006 à 2012, com carga horária igual e/ou superior a 6 (seis) horas cada curso, devendo totalizar 120 horas.

2.1.1 Caso haja servidores que já progrediram funcionalmente por cursos de aperfeiçoamento somente serão computados os certificados dos cursos realizados nos períodos compreendidos entre o dia posterior a data da progressão anterior e a data da nova progressão, sendo sempre processado no mês de Outubro de cada ano.

2.1.2 Terão direito a requerer os benefícios da Progressão os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo (estatutários) da Administração Direta e Indireta do Município, que tenham ingressado no serviço público há pelo menos 3 (três) anos, bem como tenham adquiridos estabilidade no cargo perante o qual pretendem a progressão

2.1.3 Para os fins deste edital, somente serão válidos os cursos realizados após o ingresso do servidor no cargo que deseja progredir.

2.2 A concessão da progressão será validada pela comprovação de cursos de aperfeiçoamento e atualização relacionados diretamente com a área de atuação do servidor, cumulativamente com o desempenho BOM no exercício do cargo, realizada pelo Chefe Imediato.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

3.1 Não terão direito a Progressão os servidores que encontram-se em cumprimento do Estágio Probatório.

3.2 A concessão da Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento será concedida, a partir do mês de OUTUBRO.

3.3 A conferência dos Certificados será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal juntamente com a Comissão Especial de Progressão Funcional.

3.4 A listagem dos requerimentos deferidos será publicada no Mural Público Municipal.

3.5 Os servidores que tiverem seus requerimentos indeferidos terão 03 (três) dias úteis para entrarem com recurso.

3.6 Não serão aceitos requerimentos que não atendam as especificações do presente Edital.

3.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura acompanhados pela Assessoria Jurídica do Município.

3.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis, 29 de agosto de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Itapoá

Prefeitura

Despacho de Remessa de Processo
DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

REF: Concorrência nº 03/2012 - Processo nº 60/2012- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e espaços públicos, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

MÁRIO ELÓI TAVARES,
Prefeito Municipal

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere ao recurso apresentado pela Empresa: DOCA CASAS & JARDIM LTDA-ME, com sede á Rua: Leopoldo Sprenger, nº 280, Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.887.829/0001-12, representada pelo sócio Sr. JANUÁRIO LUIZ NUNES, portador do CNPF/MF nº 378.917.319-34 e do CI.RG nº 5/R.823.332-SSP/SC e Inscrição Estadual n.º 255.229-828, conforme folhas nº 192 a 205.

Outrossim, esclarecimentos que a decisão hostilizada do pedido encontra-se detalhada na análise e resposta no Parecer Jurídico nº 085/2012 sob folhas nº 206 à 219, bem assim que considerado improcedente as razões apresentadas pela Empresa: DOCA CASAS & JARDIM LTDA-ME, CNPJ/MF: 82.887.829/0001-12, portanto nesta concepção fica PREJUDICADO o recurso impetrado pela empresa DOCA CASAS & JARDIM LTDA-ME, CNPJ/MF: 82.887.829/0001-12.

Itapoá, 30 de agosto de 2012.
ISABELA R. DUTRA POHL
Presidente Da Comissão De Licitação

FERNANDA CRISTINA ROSA
Vice Presidente Da Comissão De Licitação

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: Concorrência nº 03/2012 - Processo nº 60/2012- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e espaços públicos, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme folha nº194, e conforme Parecer jurídico nº 085/2012 sob folhas nº206 a 219, como se minhas fossem e as considerando integradas a este, julgo IMPROVIDO o recurso apresentado pela empresa DOCA CASAS & JARDIM LTDA-ME, com sede á Rua: Leopoldo Sprenger, nº 280, Bairro: Itapema do Norte, nesta cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.887.829/0001-12, para que seja dado seqüência ao processo licitatório e tomada as medidas cabíveis para o andamento do interesse público.

Itapoá, 30 de agosto de 2012.
MÁRIO ELÓI TAVARES
Prefeito Municipal

Obtenção de Licença Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ torna público que recebeu da Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA), a Licença Ambiental Prévia, com validade de 18 meses, para a atividade de captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público.

Itapoá, 30 de agosto de 2012.
MÁRIO ELÓI TAVARES
Prefeito Municipal

Obtenção de Licença Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ torna público que recebeu da Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA), a Licença Ambiental Prévia, com validade de 18 meses, para a atividade de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Itapoá, 30 de agosto de 2012.
MÁRIO ELÓI TAVARES
Prefeito Municipal

Termo Aditivo N.º 38/2012 ao Contrato Administrativo N.º 04/2012. (1º Aditivo).
TERMO ADITIVO N.º 38/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2012. (1º aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, CENITA SCHIZZI DANI, inscrita no CNPF/MF sob o nº: 508.422.189-04 e portadora do CI.RG: 1.460.90/SC e pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO ELÓI TAVARES, brasileiro, casado, portador do RG nº 803.609-8 SSP/SC e CNPF/MF nº 183.607.699-15, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 2526, neste Município de Itapoá/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE (LOCATÁRIO), e de outro lado a Sra. TÂNIA ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CI.RG n.º 4.810.910-1/PR, e inscrita no CNPF/MF sob n.º 676.187.829-20, residente e domiciliado á Rua: Chestnut Street, n° 185, Ap. 3 F, Lynn, Massachusetts, Estados Unidos, neste ato representada por sua bastante procuradora Sr. LUCY MARA FRANCO DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, agente de transito, portadora do RG n.º 3.556.689-9/PR, inscrita no CPF/MF n.º 700.790.999-04, residente e domiciliada à Rua Carlos Hepp, 87, Jardim Virgínia, em Curitiba-PR, doravante denominado CONTRATADO (LOCADOR), que em caráter consensual, em conformidade nos termos do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2012 - PROCESSO Nº 01/2012, Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, com as especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo prorroga a vigência do contrato administrativo n.º 04/2012 em 3 (três) meses, contados a partir do dia 31/08/2012, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Altera cláusula quarta "Do Preço", acrescendo 3 (três) parcelas mensais de R$ 642,32 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta

e dois centavos), resultando em um valor total de R$ 1.926,96 (um mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de n.º 04/2012, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º 04/2012, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 30 de agosto de 2012.
Contratante
Município De Itapoá
MÁRIO ELÓI TAVARES
Prefeito Municipal

Contratante
CENITA SCHIZZI DANI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Locadora
LUCY MARA FRANCO DE ANDRADE
TANIA ANDRADE DA SILVA

Testemunhas:
NOME : NOME:
CNPF/MF: CNPF/MF:

Convocação Para Exames Admissionais - Termo N° 09

Convocação para exames admissionais – Termo n° 09

A Prefeitura de Itapoá, através do Departamento de Recursos Humanos, solicita o comparecimento dos candidatos convocados no termo n° 09 para a realização de exames médicos admissionais. Todos os candidatos convocados deverão se apresentar conforme o cronograma abaixo.
Todos os exames serão realizados na clínica Coper Vida, localizada na Travessa Brasília, n° 123, em Garuva – SC. Em caso de dúvidas, o contato direto com a clínica é (47) 3445-0020.

Para mais informações, entre em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do 3443-8811.

AGENDA PARA O LAUDO ADMISSIONAL DA CONVOCAÇÃO 09			
NOME	CARGO	EXAME	EXAME
Carla Cristina Peppe	Professor I (Ed. Infantil)	Coleta de laboratório Avaliação psicológica Acuidade visual DATA E HORÁRIO 04/09/12 08:00hs	Audiometria Consulta Médica DATA E HORÁRIO 06/09/12 14:00hs
Catia Huebner			
Renata Maria Mildemberger	Professor I (Séries Iniciais)		
Juliana Yumi Mori	Supervisor Escolar I		
Heloisa do Rosário	Recepcionista	Coleta de laboratório Acuidade visual DATA E HORÁRIO 04/09/12 08:00hs	Audiometria Consulta Médica DATA E HORÁRIO 06/09/12 14:00hs
Rafael Fernando Cezario	Fisioterapeuta I		
Obs: Para a realização do exame de laboratório é necessário jejum de 8 horas.			

Joaçaba

Prefeitura

Decreto Nº 4.137 de 23 de Agosto de 2012.

DECRETO Nº 4.137 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.961/2011 QUE Regulamenta a concessão para exploração do serviço público de remoção e guarda de veículos no Município de Joaçaba.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o art. 12, caput, §§ 1ºe 2º, todos do Decreto nº 3.961/2011 que regulamenta a concessão para exploração do serviço público de remoção e guarda de veículos no Município de Joaçaba, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Fica estabelecido o preço público a ser cobrado dos proprietários ou possuidores de veículos notificados e/ou apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro para a prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos no Município de Joaçaba, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
§1º Caberá á concessionária efetuar a cobrança do preço público referente à guarda, a remoção e a diária diretamente do proprietário do veículo.
§2º Os valores referentes à guarda previstas no Anexo Único são mensais, e serão fracionados de acordo com o número de dias que o veículo permanecer sob responsabilidade da concessionária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 23 de agosto de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PREÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NOTIFICADOS E/OU APREENDIDOS POR INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB)

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO POR MODELO	*SERVIÇOS REMOÇÃO VEÍCULOS VALOR (R$)	VALOR DA DIÁRIA (R$)	GUARDA DE VEÍCULOS (R$)
Motocicletas	80,00	15,00	25,00

Veículos de passeio	85,00	20,00	35,00
Veículos utilitários (caminhonetes) até 4.000 kilos	110,00	30,00	45,00
Ônibus e Caminhões	190,00	50,00	70,00

*Valor de referência com saída do veículo-reboque do perímetro urbano do Município de Joaçaba.

Decreto Nº 4.140 de 24 de Agosto de 2012.

DECRETO Nº 4.140 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.
"SUBSTITUI, MEMBRO PARA COMPOR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLASS, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de Joaçaba, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o Senhor ELI MARTINS pelo Senhor VENILTON ROGÉRIO TELES, na representação dos Secretários Municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do município de Joaçaba-SC - PLASS, de que tratam os Artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 090 de 16 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), em 24 de agosto de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Portaria Nº 4.381

PORTARIA Nº 4.381 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCELO CARDOZO DA SILVA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Operador de Máquinas, Classe "G", para o cargo de Operador de Máquinas, Classe "B-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.382

PORTARIA Nº 4.382 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCELO MANTOVANI, lotado(a) no(a) Divisão do Meio Ambiente, Engenheiro Agrônomo, Classe "C", para o cargo de Engenheiro Agrônomo, Classe "C-IX", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.383

PORTARIA Nº 4.383 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCIA ANGELA DALL ALBA, Professor Pós-Graduado, Classe "E-IX", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "H-VIII", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.384

PORTARIA Nº 4.384 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCIA DE LURDES CHINATO, Professor Licenciatura Plena, Classe "D", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "A-VI", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.385
PORTARIA Nº 4.385 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCIA FRANZOI, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.386
PORTARIA Nº 4.386 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCIA MARIANA COLUSSO, lotado(a) no(a) Encargos Gerais do Município, Técnico de Administração, Classe "C-VII", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "E-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.387
PORTARIA Nº 4.387 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCIA REGINA DORINI DA SILVEIRA, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.388
PORTARIA Nº 4.388 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCOS ANTONIO CALAI KRANZ, lotado(a) no(a) Encargos Gerais do Município, Técnico de Administração, Classe "D-IV", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "F-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.389
PORTARIA Nº 4.389 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Técnico de Administração, Classe "D-III", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "F-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.390
PORTARIA Nº 4.390 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARGARETH APARECIDA ROSO DA SILVEIRA, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de

acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.391
PORTARIA Nº 4.391 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA CRISTINA FRANÇA ANTUNES, Professor Pós-Graduado, Classe "E-IV", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "II" (Mestrado), Classe "H-III", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.392
PORTARIA Nº 4.392 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA CRISTINA KNOLSEISEN, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Técnico de Administração, Classe "E-IX", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "Q-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.393
PORTARIA Nº 4.393 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA ELISA BEVILACQUA CAVALLI, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.394
PORTARIA Nº 4.394 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA ELISA MARTINS DA SILVA, Professor Pós-Graduado, Classe "F-I", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "H-IX", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.395
PORTARIA Nº 4.395 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA FIJOLKO BACALTCHUCK, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Técnico de Administração, Classe "E-I", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "G-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.396
PORTARIA Nº 4.396 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA HELENA MACIEL, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Cultura e Esportes, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "A-III", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "A-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.397
PORTARIA Nº 4.397 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA LUIZA SILVEIRA, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.398
PORTARIA Nº 4.398 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA MARTINS DE SOUZA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Classe "B-VI", para o cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe "D-I", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.399
PORTARIA Nº 4.399 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA MIRTES BREDA, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Cultura e Esportes, Técnico de Administração, Classe "F-IX", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "I-IX", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.400
PORTARIA Nº 4.400 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIA RODRIGUES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.401
PORTARIA Nº 4.401 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARIAROSA MENDES FIEDLER, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Esportes, Professor

Pós-Graduado, Classe "B-III", para o cargo de Professor, Classe "H-VIII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.402

PORTARIA Nº 4.402 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARI EUNICE SANTANA PARIZOTTO, Professor Pós-Graduado, Classe "F-I", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "H-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.403

PORTARIA Nº 4.403 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARILENE F.FRANÇA BOESING, Auxiliar de Creche, Classe "A", para o cargo de Auxiliar de Creche Nível "I" (Magistério - Cargo em Extinção), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.404

PORTARIA Nº 4.404 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARINARA APARECIDA PEREIRA, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.405

PORTARIA Nº 4.405 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARINES FERRONATO, Professor Pós-Graduado, Classe "E-VIII", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "H-VI", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.406

PORTARIA Nº 4.406 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARISETE MACHADO ZAGONEL, Professor Licenciatura Plena, Classe "E", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "A-VIII", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.407
PORTARIA Nº 4.407 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARISETE VINGLA DE MATOS SCHALY, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.408
PORTARIA Nº 4.408 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARISTELA ROSA ABATTI SCHULER, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social, Assistente Social, Classe "G", para o cargo de Assistente Social, Classe "B-IV", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.409
PORTARIA Nº 4.409 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARISETE ROSSANA APARECIDA BRASIL, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "III" (Mestrado), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.410
PORTARIA Nº 4.410 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARLI BENSCHEIDT, Professor Licenciatura Plena, Classe "F", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "B-II", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.411
PORTARIA Nº 4.411 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARLI BITTENCOURT BARRETO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Técnico de Administração, Classe "I-VIII", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "N-IV", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.412
PORTARIA Nº 4.412 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARTHA SILVANA DA COSTA, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os

anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.413

PORTARIA Nº 4.413 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MAURO GARCIA DE VARGAS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Operador de Máquinas, Classe "D", para o cargo de Operador de Máquinas, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.414

PORTARIA Nº 4.414 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MILTON GAGLIETTI, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Motorista, Classe "F", para o cargo de Motorista, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.415

PORTARIA Nº 4.415 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MIRIAN DOLZAN, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Cultura e Esportes, Professor Pós Graduado, Classe "E-III", para o cargo de Professor Pós Graduado, Classe "I-VII", de acordo com os anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.416

PORTARIA Nº 4.416 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NAIR CANALI BERGENTHAL, lotado(a) no(a) Encargos Gerais do Município, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "'"A-IX", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.417

PORTARIA Nº 4.417 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NAIR ZANON SOLDI, Professor Com Magistério, Classe "E-II", para o cargo de Professor Com Magistério Nível "III" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "C-VII", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.418
PORTARIA Nº 4.418 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NATALINA BELO ANDRADE, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "E-V", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.419
PORTARIA Nº 4.419 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEIDE ABATE PALLA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "C", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.420
PORTARIA Nº 4.420 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEI TESSER, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Esportes, Professor Licenciatura Plena, Classe "D-VII", para o cargo de Professor, Classe "I-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.421
PORTARIA Nº 4.421 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEILOANA APARECIDA ZAMPIERI SAVOLDI, Professor Licenciatura Plena, Classe "G", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-II", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.422
PORTARIA Nº 4.422 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEIVETE ANTUNES DE OLIVEIRA, Professor Pós-Graduado, Classe "E-VIII", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "H-VII", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.423
PORTARIA Nº 4.423 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEUSA HACK, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II"

(Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.424

PORTARIA Nº 4.424 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEIVA CLARICE ANTES AULER, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "C", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.425

PORTARIA Nº 4.425 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NELIA MARIA FIN, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Técnico de Administração, Classe "E-I", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "I-I", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.426

PORTARIA Nº 4.426 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NELSON CALLAI, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Motorista, Classe "D-IX", para o cargo de Motorista, Classe "G-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.427

PORTARIA Nº 4.427 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEREU DE ARAUJO, lotado(a) no(a) Divisão do Aeroporto Municipal, Motorista, Classe "G", para o cargo de Motorista, Classe "C-III", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.428

PORTARIA Nº 4.428 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEUSA MARIA SCHMITZ, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social, Monitor Social, Classe "A-IX", para o cargo de Monitor Social, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.429
PORTARIA Nº 4.429 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEVIO CARRER, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Operador de Máquinas, Classe "D", para o cargo de Operador de Máquinas, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.430
PORTARIA Nº 4.430 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NEWDIBERTO NIVALDO ANTONIO GHIGGI, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Técnico de Administração, Classe "F-IX", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "K-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.431
PORTARIA Nº 4.431 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NILVO DE OLIVEIRA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Operador de Máquinas, Classe "C-V", para o cargo de Operador de Máquinas, Classe "E-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.432
PORTARIA Nº 4.432 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NILZI TEREZINHA SCHMITZ GUGEL, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.433
PORTARIA Nº 4.433 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NINA ROSA BELLO, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.434
PORTARIA Nº 4.434 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NIVIA MOREIRA BARRETO,

Professor Licenciatura Plena, Classe "E", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-IX", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.435

PORTARIA Nº 4.435 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NOELI MADALENA MARINS, lotado(a) no(a) Encargos Gerais do Município, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "A-IV", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "A-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.436

PORTARIA Nº 4.436 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) NOELI MARIA DA SILVA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "A-VI", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.438

PORTARIA Nº 4.438 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) OLIRICA DAPPER, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "A-VIII", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.439

PORTARIA Nº 4.439 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) OLIVAR ANTONIO COSTENARO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Motorista, Classe "D-IX", para o cargo de Motorista, Classe "G-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.440

PORTARIA Nº 4.440 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) OMILDE DACAS, lotado(a) no(a) Encargos Gerais do Município, Técnico de Administração, Classe "D-III", para o cargo de Motorista, Classe "H-I", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.441
PORTARIA Nº 4.441 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) OUMAR CASSOL, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Esportes, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor, Classe "C-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.442
PORTARIA Nº 4.442 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) PATRICIA TEREZINHA M. DOS SANTOS, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.443
PORTARIA Nº 4.443 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) PAULA SALETE BITTENCOURT DE CARVALHO, Professor Licenciatura Plena, Classe "C-IX", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "E-IX", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.444
PORTARIA Nº 4.444 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) PAULO ANTONIO PADOVA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Técnico em Laboratório, Classe "C", para o cargo de Técnico em Laboratório, Classe "A-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.445
PORTARIA Nº 4.445 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) PAULO HENRIQUE STROHER, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Esportes, Professor Pós Graduado, Classe "C-II", para o cargo de Professor, Classe "E-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.446
PORTARIA Nº 4.446 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) PAULO JOSÉ PALLA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Operador de

Máquinas, Classe "C", para o cargo de Operador de Máquinas, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.447

PORTARIA Nº 4.447 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) PEDRO ALVADIR PEREIRA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Operador de Máquinas, Classe "C", para o cargo de Operador de Máquinas, Classe "A-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.448

PORTARIA Nº 4.448 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) PEDRO ANTONIO STELLA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Carpinteiro, Classe "G", para o cargo de Carpinteiro, Classe "B-IV", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.449

PORTARIA Nº 4.449 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Externos, Classe "A-IX", para o cargo de Auxiliar de Serviços Externos, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.450

PORTARIA Nº 4.450 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) RAFAEL JOÃO BERNARDI, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Motorista, Classe "A", para o cargo de Motorista, Classe "A-I", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Extrato PP 21/2012/FMS - PL 36/2012/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2012/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012/FMS

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados à manutenção da Farmácia Básica, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012. Forma de Julgamento: Menor Preço por Item. Data da abertura: Dia 18/09/2012, a partir das 14h30min, na sala do Setor de Compras e Licitações, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14 horas do dia 18/09/2012, no Setor de Compras e Licitações. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 29 de agosto de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

JORGE POHL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PLASS

Extrato de Termo de Adesão Nº 03/2012

PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 03/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: NADIA APARECIDA LORENCETTE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de citopatologia, anatomopatologia e análises clínicas.
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Termo de Adesão Nº 06/2012

PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 06/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: SIIM - SERVIÇO INTEGRADO DE IMAGEM S/S LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de Serviços de Imagem.
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Termo de Adesão Nº 08/2012

PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 08/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: SERVIÇO DE MAMOGRAFIA DE JOAÇABA S/C LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de Serviços de Imagem - Mamografia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Termo de Adesão Nº 11/2012

PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 11/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: CLÍNICA WESOLOSKI LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de imagem em raio-x odontológico e ortodôntico.
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Termo de Adesão Nº 15/2012

PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 15/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: CARDIOLIFE - CLÍNICA CARDIOLOGICA S/S LTDA,
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de cardiologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Termo de Adesão Nº 16/2012

PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 16/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: DERMACLIN -CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de oftalmologia e dermatologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Termo de Adesão Nº 17/2012

PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 17/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: BISSANI E ZANELLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de dermatologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Termo de Adesão Nº 18/2012

PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 18/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: VITAL CLÍNICA DO CORAÇÃO S/S LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de cardiologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Termo de Adesão Nº 19/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 19/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: A. J ANESTESIA LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de anestesiologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato Termo de Adesão Nº 09/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 09/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: ULTRASONOGRAFIA E RADIOLOGIA GUTTIERREZ LTDA LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de Serviços de Imagem - Ultrassonografia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato Termo de Adesão 20/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 20/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: CLÍNICA DASSI LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de pediatria
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato Termo de Adesão Nº 02/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 02/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: CENTRO DE RADIODIAGNÓSTICO SÃO MIGUEL LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de imagem - Raio-X
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato Termo de Adesão Nº 04/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 04/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: LABORATÓRIO SÃO MIGUEL S/S LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de Serviços de análises clínicas e patológicas
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços

Extrato Termo de Adesão Nº 05/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 05/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de Serviços de análises clínicas e patológicas
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato Termo de Adesão Nº 07/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 07/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: SERVITOM - SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORPO INTEIRO JOAÇABENSE S/S LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de Serviços de Imagem - Tomografia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato Termo de Adesão Nº 12/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 12/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: SENDIG - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/S LTDA
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de endoscopia digestiva
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato Termo de Adesão Nº 14/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 14/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: VITA SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO EPP
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de serviços de pediatria.
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato Termo de Adesão Nº10/2012
PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 10/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data: 28/08/2012

Objeto: Prestação de Serviços Análises Clínicas
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

SIMAE

Pregão Presencial JHL 0039/2012 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0059/2012
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2012
PROTOCOLO JHL 2207/2012
Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0039/2012 - Licitação 0059/2012, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 14/09/2012 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura:A abertura será realizada no dia 14/09/2012 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 31/08/2012 a 14/09/2012.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 31 de agosto de 2012.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Lauro Muller

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 115/2012
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 115/2012
Edital : Pregão Presencial nº 115/2012
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES

Abertura às 10h00m do dia 14 de Setembro de 2012.

A retirada do Edital deverá ser feita no Setor de Licitação da Prefeitura ou pelo site www.lauromuller.sc.gov.br . Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Rua Walter Vetterli, 239, nos dias úteis, da segunda à sexta, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00, ou pelo telefone 48-3464 3122

Lauro Muller, 31 de agosto de 2012.
RENATO CITADIN
Comissão Permanente De Licitação

Hospital Municipal Henrique Lage

Extrato de Contrato Nº 84/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2012
Processo Licitatório nº 111/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 111/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: SAIONARA DE CARVALHO
Prazo de Vigência: 02/08/2012 à 31/12/2012
Valor: R$ 38.898,00 (trinta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 85/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2012
Processo Licitatório nº 112/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 112/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE ANESTESISTA EM CARATER EMERGENCIAL ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: VOLNEI CORAL
Prazo de Vigência: 02/08/2012 à 31/12/2012
Valor: R$ 17.646,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta e seis

reais)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 86/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2012
Processo Licitatório nº 5/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 5/2012

Objeto: ADITIVO DE CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: CENTRO DE DIAGNOSTICO PRIORI LTDA. - ME
Prazo de Vigência: 02/08/2012 à 31/12/2012
Valor: R$ 992,88 (novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 87/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2012
Processo Licitatório nº 113/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 113/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: DANIEL PROENÇA FEIJO
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 15.712,06 (quinze mil e setecentos e doze reais e seis centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 88/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2012
Processo Licitatório nº 114/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 114/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: RICARDO RABELO SERAFIM
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 6.215,76 (seis mil e duzentos e quinze reais e setenta e seis centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 89/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2012
Processo Licitatório nº 115/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 115/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: LUIZ RENATO WISBECK JUNIOR
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 8.287,68 (oito mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 90/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2012
Processo Licitatório nº 116/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 116/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: ANITA NOGARETE CATTANEO
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 12.949,50(doze mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 91/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2012
Processo Licitatório nº 117/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 117/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: FILIPPE ZOMER MARIA
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 8.805,66(oito mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 92/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2012
Processo Licitatório nº 118/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 118/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL

MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: SUSANNE LEBARBENCHON ANGULSKI
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 5.007,14(cinco mil e sete reais e quatorze centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 93/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2012
Processo Licitatório nº 119/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 119/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: GEILSON SANTOS JUNIOR
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 3.107,88 (três mil e cento e sete reais e oitenta e oito centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 94/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2012
Processo Licitatório nº 120/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 120/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: MARIO ANTONIO DURLI
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 1.035,96 (hum mil e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Extrato de Contrato Nº 95/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2012
Processo Licitatório nº 121/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 121/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2012
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: DEYSE MENDES PORTO
Prazo de Vigência: 29/08/2012 à 29/08/2012
Valor: R$ 3.107,88 (três mil e cento e sete reais e oitenta e oito centavos)

GYSLENY GYLCEIA GARCIA
Diretora

Lebon Regis

Prefeitura

Portaria Nº 456/2012
PORTARIA Nº 456 DE 16 DE AGOSTO DE 2012
CONCEDE PENSÃO POR MORTE

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 72/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, JOSÉ RODRIGUES FURTADO, pensão por morte de sua cônjuge TEREZINHA RODRIGUES FURTADO, conforme autos nr. 0001327-52.2009.824.0088, emitido pela Exma Juíza Livia Francio Rocha Cobalchini, com vencimento consignados em Lei, a partir de 01/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 16 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 16 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 457/2012
PORTARIA Nº 457 DE 16 DE AGOSTO DE 2012
ALTERA CARGA HORARIA

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 72/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a pedido, ao funcionário CARLOS IVAN ZANOTTO JUNIOR, lotado na Secretaria de Bem Estar Social, no cargo de Encarregado do Departamento do Patrimônio, REDUÇÃO DE CARGA HORARIA, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a partir de 14 de agosto de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 16 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 16 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 458/2012
PORTARIA Nº 458 DE 16 DE AGOSTO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 72/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a funcionária SEBASTIANA RIBEIRO LEITE, lotada na Secretaria de Serviços Municipais, no cargo de Servente de Serviços Internos, férias a partir do dia 02/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 16 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 16 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 459/2012
PORTARIA Nº 459 DE 16 DE AGOSTO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 72/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, ao funcionário MARCOS SORDI, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária, no cargo de Médico Veterinário, férias referente o período aquisitivo de 25/09/2011 a 24/09/2012, a partir do dia 01/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 16 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 16 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 460/2012
PORTARIA Nº 460 DE 16 DE AGOSTO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 72/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a funcionária NADEJE FRANCIO ROCHA, lotada no Fundo Municipal de Saúde, ocupante do cargo de odontóloga, férias referente o período aquisitivo de 05/03/2011 a 04/03/2012, a partir do dia 01/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 16 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 16 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 461/2012
PORTARIA Nº 461 DE 16 DE AGOSTO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 72/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a funcionária TATIANA APARECIDA DOS SANTOS ROSA, lotada no Fundo Municipal de Saúde, ocupante do cargo de recepcionista, férias referente o período aquisitivo de 08/08/2011 a 07/08/2012, a partir do dia 01/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 16 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 16 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 462/2012
PORTARIA Nº 462 DE 17 DE AGOSTO DE 2012
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, DANIEL DE SOUZA PIRES, do cargo de Diretor de Departamento, com lotação na Secretaria de Serviços Municipais, a partir de 02/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 17 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 17 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 464/2012
PORTARIA Nº 464 DE 17 DE AGOSTO DE 2012
NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
NOMEAR, TANCREDO DE LIMA CORDEIRO, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria de Serviços Municipais, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 17/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 17 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 17 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI

Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 465/2012
PORTARIA Nº 465 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, ANGELITA KURLE MENEGUINI, do cargo de Médico, com lotação no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 23/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 23 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 23 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 466/2012
PORTARIA Nº 466 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, ALINE DE OLIVEIRA, do cargo de Médico, com lotação no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 23/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 23 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 23 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 467/2012
PORTARIA Nº 467 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, LOTHAR SCHMECHEL DOBKE, do cargo de Médico, com lotação no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 23/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 23 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 23 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 468/2012
PORTARIA Nº 468 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, DANIEL SILVEIRA GOMES, do cargo de Médico, com lotação no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 13/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 23 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 23 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 469/2012
PORTARIA Nº 469 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, ALICE GOMES DA ROCHA, do cargo de RECEPCIONISTA, com lotação no Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Fundo de Saúde, a partir de 20/08/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 23 de agosto de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 23 de agosto de 2012 nesta Secretaria de Administração e Finanças.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Lindóia do Sul

Prefeitura

Aviso de Licitação
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2012

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520/02, objetivando a aquisição e instalação de um portão de ferro tubular galvanizado, e contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de tarefa, com fornecimento de materiais para execução de lixamento, pintura e instalação de cabos de aço em guarda corpo existente na arquibancada do Estádio Municipal Romano Giovani Sandrin, as 08:30 horas do dia 13 de setembro de 2012, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de compras e licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 30 de agosto de 2012.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

Extrato de Portaria Nº 082.12
EXTRATOS DE PORTARIAS
PML 2012

Portaria nº 082/12 de 30/08/12 - "Cessa efeitos de portaria que especifica" (CESSAR OS EFEITOS da PORTARIA Nº 138/11 de 01 de setembro de 2011 que designou a servidora CRISTINA KULL ADÃO, Técnica Administrativa, Nível 01, Classe "B", para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Setor de Pessoal, Nível CC-0, da Tabela de Cargos e Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 035/04 de 18 de março de 2004 e alterações posteriores, a partir de 01/09/2012).

Massaranduba

Prefeitura

Lei Nº. 1436 de 28 de Agosto de 2012
LEI Nº. 1436 DE 28 DE AGOSTO DE 2012
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA
0901.020.606.0200.2076 - Assistência ao Produtor Rural
0901 - 33900000 - Aplicações Diretas
0901 - 30000 - Recursos Ordinários R$ 31.500,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), dos seguintes programas e verbas abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA
0901.020.606.0200.1074 - Ampliação da Patrulha Agrícola

Mecanizada
0901 - 44900000 - Aplicações Diretas
0901 - 30000 - Recursos Ordinários R$ 31.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 28 DE AGOSTO DE 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO RAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 1438 de 28 de Agosto de 2012

LEI Nº. 1438 DE 28 DE AGOSTO DE 2012
Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
0702.008.243.0080.2021 - Manutenção do FIA
0702 - 31900000 - Aplicações Diretas
0702 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 8.000,00
0702 - 3350000 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0702 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), dos seguintes programas e verbas abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.244.0080.2024 - Manutenção da Casa da Juventude
0701 - 31900000 - Aplicações Diretas
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00
0701 - 3390000 - Aplicações Diretas
0701 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00
0701 - 4490000 - Aplicações Diretas
0701 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

0702 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
0702.008.243.080.2102 - Apoio à Proteção à Infância e Juventude
0702 - 3190000 - Aplicações Diretas
0702 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00
0702 - 3390000 - Aplicações Diretas
0702 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00
0702 - 44900000 - Aplicações Diretas
0702 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal De Massaranduba, Em 28 De Agosto De 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO RAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 1437 de 28 de Agosto de 2012

LEI Nº. 1437 DE 28 DE AGOSTO DE 2012
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dos mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.301.0100.2.033 - Atendimento à População
0602 - 33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receitas Impostos e Transf. Imp. Saúde
R$ 22.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), dos seguintes programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.305.0100.2.039 - Prevenção e Controle Epidemiológico
0602- 31900000 - Aplicações Diretas
0602-10200 - Receita de Impostos e Transf. Imp. Saúde
R$ 10.000,00
0602-33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200- Receita de Impostos e Transf. Imp. Saúde
R$ 7.000,00
0602 - 44900000 - Aplicações Diretas
0602 -10200 - Receita de Impostos e Transf. Imp. Saúde
R$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal De Massaranduba, Em 28 De Agosto De 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO RAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 2525 de 28 de Agosto de 2012

DECRETO Nº 2525 DE 28 DE AGOSTO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1436 de28 de agosto de 2012, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA
0901.020.606.0200.2076 - Assistência ao Produtor Rural
0901 - 33900000 - Aplicações Diretas
0901 - 30000 - Recursos Ordinários R$ 31.500,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), dos seguintes programas e verbas abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA
0901.020.606.0200.1074 - Ampliação da Patrulha Agrícola Mecanizada
0901 - 44900000 - Aplicações Diretas
0901 - 30000 - Recursos Ordinários R$ 31.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal De Massaranduba, Em 28 De Agosto De 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO RAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 2523 de 23 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2523 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.301.0100.2031 - Manutenção das atividades do PACS
0602 - 33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências Impostos-Saúde R$ 28.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.301.0100.2031 - Manutenção das atividades do PACS
0602 - 31900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências Impostos-Saúde R$ 28.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal De Massaranduba, Em 23 De Agosto De 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2526 de 28 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2526 DE 28 DE AGOSTO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº1437 de 28 de Agosto de 2012, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dos mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.301.0100.2.033 - Atendimento à População
0602 - 33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receitas Impostos e Transf. Imp. Saúde
R$ 22.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), dos seguintes programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.305.0100.2.039 - Prevenção e Controle Epidemiológico
0602- 31900000 - Aplicações Diretas
0602-10200 - Receita de Impostos e Transf. Imp. Saúde
R$ 10.000,00
0602-33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200- Receita de Impostos e Transf. Imp. Saúde
R$ 7.000,00
0602 - 44900000 - Aplicações Diretas
0602 -10200 - Receita de Impostos e Transf. Imp. Saúde
R$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal De Massaranduba, Em 28 De Agosto De 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO RAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 2527 de 28 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2527 DE 28 DE AGOSTO DE 2012
Abre Créditos Adicionais Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1438 de 28 de agost de 2012, DECRETA:
Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
0702.008.243.0080.2021 - Manutenção do FIA
0702 - 31900000 - Aplicações Diretas
0702 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 8.000,00
0702 - 3350000 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0702 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), dos seguintes programas e verbas abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0701.008.244.0080.2024 - Manutenção da Casa da Juventude
0701 - 31900000 - Aplicações Diretas
0701 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00
0701 - 3390000 - Aplicações Diretas
0701 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00
0701 - 4490000 - Aplicações Diretas
0701 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

0702 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
0702.008.243.080.2102 - Apoio à Proteção à Infância e Juventude
0702 - 3190000 - Aplicações Diretas
0702 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00
0702 - 3390000 - Aplicações Diretas
0702 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 10.000,00
0702 - 44900000 - Aplicações Diretas
0702 - 1000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal De Massaranduba, Em 28 De Agosto De 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO RAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Errata Decreto Nº. 2514 de 21 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2514 DE 21 DE AGOSTO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2.048 - Manutenção da Transporte Escolar
0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 35801 - Transferências do Salário Educação R$ 123.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE AGOSTO DE 2012
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Errata Decreto Nº. 2501 de 07 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2501 DE 07 DE AGOSTO DE 2012
Abre Créditos Adicionais Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 35801 - Transferências do Salário Educação R$ 10.000,00

0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 35801 - Transferências do Salário Educação R$ 20.000,00
0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 35801 - Transferências do Salário Educação R$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal De Massaranduba, Em 07 De Agosto De 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Meleiro

Prefeitura

Portaria N.º 256/2012

PORTARIA n.º 256/2012
TRATA DA EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUDIO JOSÉ TOMAZI, Prefeito Municipal em Exercício de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1408/2009, Lei n° 1409/2009 e suas alterações, Lei nº 1547/2012, de 04 de abril de 2012, e Edital do Processo Seletivo, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A pedido, a Senhora JOSEANE RESSLER DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil ACT, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nível de referência conforme tabela salarial do anexo I da Lei nº 1547/2012 - 1 A - 100%, no Centro Municipal de Educação Infantil Escadinha do Tempo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 022/2012.

Meleiro, 30 de Agosto de 2012.
CLÁUDIO JOSÉ TOMAZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N.º 072/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2012

O MUNICIPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 14/09/2012, às 09:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2012, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA MANTER AS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 0XX48-537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado.

Meleiro, 27 de agosto de 2012.
CLAUDIO JOSÉ TOMAZI
Prefeito Municipal em Exercício

Navegantes

Prefeitura

Extrato dos Contratos N° 140, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158/2012
Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato nº : 140/2012
Contratante. : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada : Cequipel Ind. de M e Com. Equip. Gerais Ltda.
Valor : R$ 618.726,90 (seiscentos e dezoito mil setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
Vigência.:Início: 17/08/2012 Término: 31/12/2012.
Licitação : Pregão Eletrônico nº 23/2011
Recursos: Dotação: 4.4.90.52.52.00.00.00.00.00 (237/238).

Objeto : O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos e Proc. Administrativo nº 152/2012.
Navegantes, 17 de agosto de 2012

Extrato do Contrato nº 147/2012
Contratante Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: Ezequiel Vitor Pacheco
Valor: R$ 26.811,00 (vinte e seis mil oitocentos e onze reais).
Vigência: Início:15/08/201 Término: 31/12/2012.
Licitação: Pregão Presencia nº 25/2011.
Recursos:Dotação: 3.3.90.39.24.00.00.00.00.00 (59)

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo o adicional de 25% no preço referente a locação de máquina (trator traçado 4x4 com carretinha), para auxiliar nos serviços de limpeza de 12 km de orla da praia do Município.
Navegantes, 15 de agosto de 2012.

Extrato do Contrato nº : 148/2012
Contratante.: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada : Metromix Ltda.
Vigência : Início: 24/08/2012 Término: 31/12/2012.
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 119/2012.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, promover alteração da data da realização do show contratado sob o nº 89/2012, da Inexigibilidade nº 119/2012. Navegantes, 24 de agosto de 2012

Extrato do Contrato nº 149/2012
Contratante Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: Metromix Ltda.
Vigência:.Início:25/08/2012 Término: 31/12/2012.
Licitação: Dispensa de Licitação nº 118/2012.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, promover alteração da data da realização do show contratado sob o nº 98/2012, da Inexigibilidade nº 118/2012. Navegantes, 25 de agosto de 2012.

Extrato do Contrato nº : 150/2012.
Contratante..: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada : Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda.
Vigência: Início: 22/08/2012 Término: 31/12/2012.
Licitação : Inexigibilidade nº 105/2012

Objeto : Constitui objeto do presente Termo Aditivo, promover alteração da data da realização do show contratado sob o nº 109/2012, da Inexigibilidade nº 105/2012. Navegantes, 22 de agosto de 2012

Extrato do Contrato nº 151/2012
Contratante:. Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: : Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode
Vigência:.Início:25/08/2012 Término: 31/12/2012.
Licitação: Inexigibilidade nº 127/2012.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, promover alteração da data da realização do show da dupla DANY e RAFA, contratado sob o nº 107/2012, da Inexigibilidade nº 127/2012. Navegantes, 25 de agosto de 2012.

Extrato do Contrato nº :152/2012
Contratante..: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada : Luís Fernando da Rosa Ribas
Vigência : Início: 24/08/2012 Término: 31/12/2012
Licitação : Inexigibilidade 123/2012.

Objeto : Constitui objeto do presente Termo Aditivo, promover alteração da data da realização do show da Banda Legião Gaúcha, contratado sob o nº 103/2012, da Inexigibilidade nº 123/2012. Navegantes, 24 de agosto de 2012.

Extrato do Contrato nº 153/2012
Contratante Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: João Gilberto Augusto Peruccini Moojen.
Vigência:.Início:23/08/2012 Término: 31/12/2012.
Licitação: Inexigibilidade nº 126/2012.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, promover alteração da data da realização do show da Banda Nego Joe, contratado sob o nº 102/2012, da Inexigibilidade nº 126/2012. Navegantes, 23 de agosto de 2012.

Extrato do Contrato nº :154/2012
Contratante..: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada : Muller Benigno de Oliveira
Vigência : Início: 25/08/2012 Término: 31/12/2012

Licitação : Inexigibilidade nº 122/2011

Objeto : Constitui objeto do presente Temo Aditivo, promover alteração da data da realização do show do Grupo Destak do Samba, contratado sob o nº 106/2012, da Inexigibilidade nº 122/2012. Navegantes, 25 de agosto de 2012.

Extrato do Contrato nº : 155/2012
Contratante..: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada : Leila Terezinha Freitas Machado
Valor : R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência : Início: 27/08/2012 Término: 31/12/2012.
Licitação : Inexigibilidade nº 129/2012
Recursos: Dotação: 3.3.90.39.23.00.00.00.00.00 (71)

Objeto : Constitui objeto deste a Contratação do show com o cantor ISRAEL LUCERO, a ser realizado no dia 21 de outubro de 2012, durante as comemorações do 50º aniversário do Município de Navegantes. Navegantes, 27 de agosto de 2012.

Extrato do Contrato nº 158/2012
Contratante Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada:.:ZCL Comércio Promoções e Reproduções Ltda.
Vigência: Início: 26/08/20 Término: 31/12/2012.
Licitação: Inexigibilidade nº 94/2012.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, promover alteração da Cláusula 3ª (Data) e Cláusula 6ª Item 6.5 letra d, (Condições e Forma de Pagamento), da realização do show da dupla ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO, conforme contrato nº 70/2012, da Inexigibilidade nº 94/2012.

Navegantes, 26 de agosto de 2012.

Aviso de Chamento N° 01/2012 - Contrata de Médicos

EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2012 - Contrata Médicos

O Município de Navegantes, torna público que fará realizar processo de contratação de médicos com base no artigo 37, inciso IX da C.F. e Artigo 73, inciso V, alínea "d" da Lei nº 9.504/97, por se tratar de serviços essenciais e inadiáveis para atendimento da população.

Serão contratados profissionais das seguintes especialidades: médico psiquiatra, clinico geral, cardiologista, ginecologista e endocrinologista.

A documentação para habilitação e analise de curriculum deverão ser entregues no período de 29/08 à 14/09/2012, no horário comercial, na sede da Secretaria de Saúde.

Maiores informações pelo telefone (47) 3319-1625 com a Sra. Viviane dos Santos Campos.

Navegantes, 29 de agosto de 2012.

Nova Trento

Prefeitura

Portaria N° 657/2012

PORTARIA N° 657, de 29 de agosto de 2012.
Instaura processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos relacionados ao desvio de recursos públicos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano causado ao erário e nomeia o Tomador de Contas.

ORIVAN JARBAS ORSI, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido na IN n° TC 13/2012 e nas normas de controle interno aprovadas pelo Decreto Municipal n. 107/2011, alteradas pelo Decreto nº 040/2012,

Considerando, que o Diretor de Controle Interno, em cumprimento ao estabelecido na norma de controle interno nº 8.3, aprovada pelo Decreto nº 107/2011 e alterações posteriores, adotou providências administrativas para ressarcimento do erário e não obteve sucesso;

Considerando, a sugestão apresentada pela Diretora de Controle Interno, através da CI nº¬¬¬¬ 19/2012 para abertura de processo de Tomada de Contas Especial;

Considerando, que o servidor Moisés Cipriani, nomeado tomador de contas através da Portaria nº 622/2012, se declarou impedido, haja vista que participou do processo administrativo nº 02/2012, sobre o mesmo assunto, como depoente,

RESOLVE:
1. INSTAURAR O PRESENTE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NÚMERO 01/2012, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar (estadual) n° 202/2000, c/c a IN TC n° 13/2012, Decreto (Municipal) n° 107/2011 e alterações posteriores para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário em razão de desvio de recursos públicos.

2. O processo de tomada de contas especial deverá ser concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas para julgamento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

3. Nomear o servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, Senhor APRÍGIO JOSÉ BOTAMELI, responsável pela condução do processo de Tomada de Contas Especial instaurado por esta Portaria.

4. Revogar a Portaria nº 622, de 26 de julho de 2012.

5. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 29 de agosto de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

Prefeitura

Extrato de Homologação e Adjudicacao ao PL Nº 050/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/12
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/12
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 29/08/2012
CONTRATADO: LENOIR MOSCHEN ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços para: futura e eventual contratação de empresa para Locação de Microônibus/Van, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro lugares), e Kombi, com capacidade mínima de 12 (doze) lugares, com Motorista, para atender a demanda do Grupo de Idosos "Voltar a Viver de Novo Horizonte" quando da socialização com outros grupos e nas reuniões mensais na sede do município de Novo Horizonte.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.528,64 (Um mil, quinhentos e vinte oito reais e sessenta quatro centavos).

DATA: 29/08/12
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação FMS PL Nº 011/12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/12
CONVITE Nº 2/12
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 29/08/12
CONTRATADO: TRENTIN & SANAGIOTTO LTDA ME-MOVEIS SANAGIOTTO
CONTRATANTE: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na seleção de propostas para aquisição de Móveis para mobiliar a Sala de Esterilização da Unidade Básica de Saúde, conforme quantitativos e condições, constante no Anexo II (Relação dos itens da licitação) deste Processo Licitatório.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)

DATA: 29/08/12
ROGERIO ACACIO MASCARELLO
Secretário De Saúde E Prom. Social.

Palhoça

Prefeitura

Decreto Nº 1.424, de 27 de Agosto de 2012

DECRETO Nº 1.424, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
PMI. Suspendem os efeitos do Decreto nº 1.397, de 05 de junho de 2012, que promove procedimento de manifestação de interesse para elaboração de es-tudos técnicos destinados à modelagem e justificar a parceria público-privada na modalidade de concessão, através de procedimento licitatório, patrocinada para exploração dos serviços de esgotamento sanitário nas áreas urbanas do distrito sede de palhoça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 21 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, resolve

DECRETAR:
Art. 1º Fica suspenso por tempo indeterminado os efeitos do Decreto nº 1.397, de 05 de junho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Portaria Nº.2400/12

PORTARIA Nº.2400/12

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO, Monise Martins, estudante regularmente matri-culada no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, nos termos estabele-cidos pelo artigo 92 da Lei Complementar nº. 25, de 14 de fevereiro de 2005, com a redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar nº. 28, de 30 de junho de 2005, e pelo Decreto nº. 186, de 16 de novembro de 2005, com início em 03/09//2012 e término em 03/09/13, com carga horá-ria de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na Superintendência do Procon .

Palhoça, SC, em 20 de agosto de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Palmitos

Prefeitura

Contrato 151/2012

PREFEITURA DE PALMITOS
Processo Licitatório nº89/12 Modalidade: Convite nº30/12. Contrato: 151/2012. Objeto: AQUISIÇÃO DE 4.200KG DE SEMENTE DE AVEIA PRETA, COMUMENTE CONHECIDA COMO AVEI FORRAGEIRA. Contratada: Agromitos Agropecuária LTDA. Valor: 5.586,00. Prazo: 31/12/2012.

Palmitos 10/07/2012.
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito Municipal.

Contrato 152/2012
PREFEITURA DE PALMITOS
Processo Licitatório nº92/12 Modalidade: Convite nº32/12. Contrato: 152/2012. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Contratada: Irmãos Muller Ltda. ME. Valor: 19.004,35. Prazo: 31/08/2012.

Palmitos 13/07/2012.
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito Municipal.

Contrato 156/2012
PREFEITURA DE PALMITOS
Processo Licitatório nº96/12 Modalidade: Dispensa de Licitação nº30/12. Contrato: 156/2012. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES PARA GESTÃO ESCOLAR INTEGRADA, COMPREENDENDO SISTEMAS DE: CADASTRO DE UNIDADES ESCOLAR; MATRIZ CURRICULAR; FORMULAS DE AVALIAÇÃO; CALENDÁRIO ESCOLAR; ENSINO INFANTIL; ENSINO REGULAR; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTA, ESTATISTICO E GERENCIAL (WEB); E PORTAL DO ALUNO (WEB), BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO NOS REFERIDOS SISTEMAS. Contratada: IntelliBR Sistemas LTDA. Valor: 5.800. Prazo: 31/12/2012.

Palmitos 06/08/2012.
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito Municipal.

Contrato 23/2012
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Processo Licitatório nº32/12 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 10/12. Contrato: 23/2012. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POR 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. Contratada: Katia Aline Bergmann. Valor: 6.000,00. Prazo: 18/12/2012.

Palmitos 01/08/2012.
CLOVIS BESKOW
Gestor do Fundo.

Pinheiro Preto

Prefeitura

Decreto Nº 3.666, de 23 de Agosto de 2012.
DECRETO Nº 3.666, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.546 de 05 de outubro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º Fica anulada a dotação do orçamento vigente no valor de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto abaixo discriminado;

02 Chefia do Executivo
0205 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0205.20 Agricultura
0205.20.606 Extensão Rural
0205.20.606.2001 Assistência ao Produtor Rural
0205.20.606.2001.4051 Manutenção das atividades da Agricultura
44900000 Aplicações DiretasR$ 2.900,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 2º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) conforme abaixo discriminado;

02 Chefia do Executivo
0205 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0205.20 Agricultura
0205.20.606 Extensão Rural
0205.20.606.2001 Assistência ao Produtor Rural
0205.20.606.2001.4051 Manutenção das atividades da Agricultura
33900000 Aplicações DiretasR$ 2.900,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 23 DE AGOSTO DE 2012.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.668, de 30 de Agosto de 2012.
DECRETO Nº 3.668, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.546 de 05 de outubro de 2011:

DECRETA
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) nas dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0206 - Secretaria de Transportes e Obras
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 2601 - Estradas Vicinais
Atividade: 4055 - Manutenção da Sec. De Transportes e Obras
Modalidade de Aplicação: 3390-0000
Fonte: 0300 R$ 50.000,00

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0202 - Secretaria de Administração e Finanças
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 2701 - Desporto e Lazer
Atividade: 4058 - Manutenção das atividades esportivas
Modalidade de Aplicação: 3390-0000
Fonte: 0300 R$ 15.000,00

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado no mesmo valor o recurso de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), por conta do

Superávit Financeiro do Balanço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto de 2011, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial, fonte 0100.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, EM 30 DE AGOSTO DE 2012.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 350, de 28 de Agosto de 2012
PORTARIA Nº 350, DE 28 DE AGOSTO DE 2012
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 024/2012 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da presidente da CPL, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:
Art. 1º Homologa a licitação nº 024/2012, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto visa execução de calçamento na Linha Boa Esperança, e adjudica o objeto licitado à empresa CONSTRUTORA JOSÉ REINALDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.140.822/0001-91, pelo preço global de R$ 31.344,72 (trinta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 28 DE AGOSTO DE 2012
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 0310/2012
CONTRATO Nº 0310/2012

OBJETO: Execução de Obra de Engenharia - Pavimentação de Via Publica com Pedras Irregulares
EMPRESA CONTRATADA: Construtora José Reinaldo Ltda.
LICITAÇÃO: Modalidade Tomada de Preço Nº 0024/2012

DATA DO CONTRATO: 28/08/2012
PREFEITO: EUZEBIO CALISTO VIECELI

Termo Aditivo 025/2012
TERMO ADITIVO 025/2012

OBJETO: Fornecimento de Serviços
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 0012/2010
EMPRESA CONTRATADA: Transportes B.P Tur Ltda.

DATA DO CONTRATO: 01/08/2012
PREFEITO: EUZEBIO CALISTO VIECELI

Termo Aditivo 026/2012
TERMO ADITIVO 026/2012

OBJETO: Fornecimento de Serviços
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 0057/2010
EMPRESA CONTRATADA: Transportes B.P Tur Ltda.

DATA DO CONTRATO: 01/08/2012
PREFEITO: EUZEBIO CALISTO VIECELI

Termo Aditivo 027/2012
TERMO ADITIVO 027/2012

OBJETO: Fornecimento de Serviços
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 0013/2010
EMPRESA CONTRATADA: Transportes B.P Tur Ltda.

DATA DO CONTRATO: 01/08/2012
PREFEITO: EUZEBIO CALISTO VIECELI

Termo Aditivo 028/2012
TERMO ADITIVO 028/2012

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Hora/Máquina com Equipamento Escavadeira Hidráulica
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 0035/2012
EMPRESA CONTRATADA: Terraplanagem Chico Ltda.

DATA DO CONTRATO: 29/08/2012
PREFEITO: EUZEBIO CALISTO VIECELI

Porto União

Prefeitura

Extrato de Edital de Tomada de Preços 027/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 123/2012
Extrato de Edital de Tomada de Preços 027/2012

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por empreitada global para aquisição de materiais e contratação de mão de obra para instalação de entrada de energia elétrica na Praça do Contestado. O recebimento dos envelopes se dará até as 10:00 do dia 17 de Setembro de 2012, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão pública as 10:15 horas, no mesmo local e dia. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, email liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 31 de Agosto de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul

PREFEITURA

Anexo 03 da Lei Municipal Nº 5.324/2012

Informações Operacionais de Água

AG001 População total atendida com abastecimento de água

Valor da soma das populações urbana e rural –sedes municipais e localidades– atendidas com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência.
Corresponde à população que é efetivamente servida com os serviços, ou seja, está associada à quantidade de economias residenciais ativas de água. No SNIS é adotado o valor estimado pelo próprio prestador de serviços e corresponde à soma das informações AG025 e AG026.
Não deve ser confundida com a população total dos municípios atendidos com abastecimento de água, identificada pelo código G12a. A população AG001 deve ser menor ou igual à população da informação G12a.

Unidade: habitante — Referências: AG013; AG025; AG026; X035; X040; X050; X095; X115; X125

AG002 Quantidade de ligações ativas de água

Quantidade de ligações ativas de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, que contribuíram para o faturamento, no último dia do ano de referência.

Unidade: ligação — Referências: X035; X040; X090; X170

AG003 Quantidade de economias ativas de água

Quantidade de economias ativas de água, que contribuíram para o faturamento, no último dia do ano de referência.

Unidade: economia — Referências: X035; X040; X050; X170

AG004 Quantidade de ligações ativas de água micromedidas

Quantidade de ligações ativas de água, providas de hidrômetro em funcionamento regular, que contribuíram para o faturamento, no último dia do ano de referência.

Unidade: ligação — Referências: X035; X040; X090; X170

AG005 Extensão da rede de água

Comprimento total da malha de distribuição de água, incluindo adutoras, subadutoras e redes distribuidoras e excluindo ramais prediais, operada pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência.

Unidade: km — Referências: X035; X115

AG006 Volume de água produzido

Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição.

Unidade: 1.000 m³/ano — Referências: AG016; X065; X115; X135; X160

AG007 Volume de água tratado em ETA(s)

Volume anual de água submetido a tratamento, incluindo a água bruta captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s). Deve estar computado no volume de água produzido (AG006). Não inclui o volume de água tratada por simples desinfecção em UTS(s) e nem o volume importado de água já tratada.

Unidade: 1.000 m³/ano Referências: AG006; AG015; AG016; AG018; X065; X115; X160

AG008 Volume de água micromedido

Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nos ramais prediais.
Não deve ser confundido com o volume de água consumido, identificado pelo código AG010, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de economias não medidas. O volume da informação AG010 deve ser maior ou igual ao volume da informação AG008.

Unidade: 1.000 m³/ano Referências: AG002; X040; X090

AG010 Volume de água consumido

Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido (AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado e o volume de água tratada exportado.
Não deve ser confundido com o volume de água faturada, identificado pelo código AG011, pois para o cálculo desse último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. O volume da informação AG011 deve ser maior ou igual ao volume da informação AG010.

Unidade: 1.000 m³/ano Referências: AG008; AG019

AG011 Volume de água faturado

Volume anual de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento. Inclui o volume de água tratada exportado.
A receita operacional correspondente deve estar computada na informação FN002.

Unidade: 1.000 m³/ano Referências: AG008; AG019; FN002; X050; X170

AG012 Volume de água macromedido

Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) ETA(s), da(s) UTS(s) e do(s) poço(s), bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem.

Unidade: 1.000 m³/ano Referências: AG006; AG007; AG015; AG018; X065; X160

AG013 Quantidade de economias residenciais ativas de água

Quantidade de economias residenciais ativas de água, que contribuíram para o faturamento, no último dia do ano de referência.

Unidade: economia Referências: X035; X040; X050; X170

AG014 Quantidade de economias ativas de água micromedidas

Quantidade de economias ativas de água, cujas respectivas ligações são providas de hidrômetro em funcionamento regular, que contribuíram para o faturamento, no último dia do ano de referência.

Unidade: economia

Referências: AG004; X035; X040; X050; X090; X170

AG015 Volume de água tratada por simples desinfecção

Volume anual de água captada de manancial subterrâneo ou fonte de cabeceira, ou de água bruta importada, que apresenta naturalmente características físicas, químicas e organolépticas que a qualificam como água potável e, por isto, é submetida apenas a simples desinfecção, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) UTS(s). Deve estar computado no volume de água produzido (AG006). Não inclui o volume de água tratada em ETA(s) (AG007) e nem o volume de água tratada importada (AG018).

Unidade: 1.000 m³/ano

Referências: AG006; AG007; AG016; AG018; X065; X160

AG016 Volume de água bruta importado

Volume anual de água bruta recebido de outros agentes fornecedores para tratamento ou distribuição direta. Deve estar computado no volume de água produzido (AG006).
A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020.

Unidade: 1.000 m³/ano

Referências: AG006; FN020; X015; X135

AG017 Volume de água bruta exportado

Volume anual de água bruta transferido para outros agentes distribuidores, sem qualquer tratamento.
A receita com a exportação de água deve estar computada na informação FN007.

Unidade: 1.000 m³/ano

Referências: FN007; X010

AG018 Volume de água tratada importado

Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou por simples desinfecção), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macromedido (AG012), quando efetivamente medido.
A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020.

Unidade: 1.000 m³/ano

Referências: AG007; AG012; AG015; FN020; X015; X065; X160

AG019 Volume de água tratada exportado

Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou por simples desinfecção), transferido para outros agentes distribuidores. Deve estar computado nos volumes de água consumido e faturado. A receita com a exportação de água deve estar computada em receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada), informação FN007.

Unidade: 1.000 m³/ano

Referências: AG007; AG010; AG011; AG015; FN007; X010; X065; X160

AG020 Volume micromedido nas economias residenciais ativas de água

Volume anual de água apurado pelos hidrômetros, consumido nas economias residenciais ativas micromedidas. Deve estar computado no volume de água micromedido (AG008).

Unidade: 1.000 m³/ano Referências: AG008; AG022; X040; X050

AG021 Quantidade de ligações totais de água

Quantidade de ligações totais (ativas e inativas) de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, existente no último dia do ano de referência.

Unidade: ligação Referências: X035; X040; X080; X090

AG022 Quantidade de economias residenciais ativas de água micromedidas

Quantidade de economias residenciais ativas de água cujas respectivas ligações são providas de hidrômetro em funcionamento regular, que contribuíram para o faturamento, no último dia do ano de referência.

Unidade: economia Referências: X035; X040; X050; X090; X170

AG024 Volume de água de serviço

Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais com o volume de água recuperado.

Unidade: 1.000 m³/ano Referências: X041; X165

AG025 População rural atendida com abastecimento de água

Valor da população rural atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população que é efetivamente servida com os serviços, ou seja, está associada à quantidade de economias residenciais ativas de água na zona rural.
No SNIS é adotado o valor estimado pelo próprio prestador de serviços, que em geral faz uma estimativa usando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona rural multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE.

Unidade: habitante Referências: AG001; AG013; AG026; X035; X040; X050; X115

AG026 População urbana atendida com abastecimento de água

Valor da população urbana atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população que é efetivamente servida com os serviços, ou seja, está associada à quantidade de economias residenciais ativas de água na zona urbana.
No SNIS é adotado o valor estimado pelo próprio prestador de serviços, que em geral faz uma estimativa usando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água na zona urbana multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE.
Não deve ser confundida com a população urbana dos municípios atendidos com abastecimento de água, identificada pelo código G06a. A população AG026 deve ser menor ou igual à população da informação G06a.

Unidade: habitante Referências: AG001; AG013; AG025; X035; X040; X050; X115

AG027 Volume de água fluoretada

Volume anual de água submetida a fluoretação, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também o volume de água tratada importada (AG018), desde que o mesmo seja fluoretado pelo prestador de serviços.

Unidade: 1.000m³/ano Referências: AG007; AG015; AG018; X065; X115; X160

AG028 Consumo total de energia elétrica nos sistemas de água

Quantidade anual de energia elétrica consumida nos sistemas de abastecimento de água, incluindo todas as unidades que compõem os sistemas, desde as operacionais até as administrativas.
A despesa com energia elétrica deve estar computada na informação FN013.

Unidade: 1.000 kWh/ano Referências: FN013

AG029 Volume de água bombeado a uma altura manométrica padrão de 100mca

Volume anual de água bombeado, estimado como se o bombeamento ocorresse a uma mesma altura manométrica padrão de 100 mca, em todas as bombas. O valor de AG029 corresponde à soma de AG029(i), onde i corresponde a cada bomba do sistema de água. A fórmula de cálculo é AG029(i) = V(i) x h(i) / 100 mca, em que V(i) é o volume bombeado pela bomba "i" e h(i) é a altura manométrica (mca) da bomba "i", no período considerado. Para as bombas com variação significativa da altura manométrica ao longo do período considerado, pode ser necessário fazer o cálculo para intervalos de tempo menores que esse período.
Por exemplo: Se durante 1/3 do ano a bomba 1 elevar uma vazão de 10 m3/h a uma altura manométrica de 50 mca e durante 2/3 do ano 15 m3/h a uma altura de 42 mca, o cálculo AG029(1) será:
AG029(1)1/3 = 1/3 x V1/3 x h1/3 = 1/3 x ((10 x 24 x 365) x 50)/100 = 14600
AG029(1)2/3 = 2/3 x V2/3 x h2/3 = 2/3 x ((15 x 24 x 365) x 42)/100 = 36792
AG029(1) = AG029(1)1/3+ AG029(1)2/3 =14600+36792=51392 m³ a 100mca/ano
A contribuição de pequenas bombas pode ser desprezada se a sua influência no valor total da informação não for significante.

Unidade: m³ a 100mca/ano Referências:

AG099 Observações

Observações relativas ao formulário de informações sobre o abastecimento de água.

Unidade: Referências:

Informações do Balanço

BL001 Ativo circulante

Valor anual das disponibilidades, contas a receber, depósitos judiciais, almoxarifado de operação, impostos a recuperar e outros créditos a receber

Unidade: 1.000 R$/ano Referências:

BL002 Ativo total

Valor anual da soma das contas do Ativo Circulante, Ativo Realizável de Longo Prazo e Ativo Permanente.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências: BL001; BL010

BL003 Exigível a longo prazo

Valor anual das obrigações com vencimentos após o exercício subsequente, referentes a: empréstimos e financiamentos, empreiteiros e fornecedores, provisões para contingências, tributos e contribuições sociais, plano de aposentadoria, outros.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências:

BL004 Lucro líquido com depreciação

Valor anual do resultado do exercício (lucro ou prejuízo), depois de deduzido o resultado não operacional, o imposto de renda, a contribuição social e as despesas de depreciação.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências: BL011

BL005 Passivo circulante

Valor anual das obrigações no exercício subsequente, referente a empréstimos e financiamentos, empreiteiros e fornecedores, tributos e contribuições sociais, cauções a restituir, provisões, outros.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências:

BL006 Patrimônio líquido

Valor anual pertencente aos acionistas, composto pelo Capital Social Realizado, Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação, Reserva de Lucro e Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências:

BL007 Receita operacional

Valor anual da receita faturada referente à produção e distribuição de água e à coleta, tratamento e disposição final de esgotos, e receitas indiretas de outros serviços prestados.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências:

BL008 Resultado de exercícios futuros

Valor anual da diferença entre as receitas e despesas correspondentes a exercícios futuros.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências:

BL009 Resultado operacional com depreciação

Valor anual resultante da diferença entre as receitas operacionais e as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas, as despesas tributárias ou fiscais e as despesas de depreciação.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências: BL007; BL012

BL010 Realizável a longo prazo

Valor anual dos direitos realizáveis após o exercício subsequente, decorrentes de créditos com clientes, indenizações a receber, depósitos judiciais, contas a receber de acionistas, impostos e contribuições diferidos, créditos com coligadas, com controladas e outros.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências:

BL011 Lucro líquido sem depreciação

Valor anual do resultado líquido do exercício (lucro ou prejuízo), depois de deduzido o resultado não operacional, o imposto de renda e a contribuição social, sem incluir as despesas de depreciação.

Unidade: 1.000 R$/ano Referências: BL004

BL012 Resultado operacional sem depreciação

Valor anual resultante da diferença entre as receitas operacionais e as despesas de exploração (pessoal, produtos químicos, materiais, energia, serviços de terceiros, gerais e fiscais).

Unidade: 1.000 R$/ano Referências: BL007

BL099 Observações

Observações relativas ao formulário de informações de balanço.

Unidade: Referências:

Informações Operacionais de Esgoto

ES001 População total atendida com esgotamento sanitário

Valor da soma das populações urbana e rural –sedes municipais e localidades– atendidas com esgotamento sanitário pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população que é efetivamente servida com os serviços, ou seja, está associada à quantidade de economias residenciais ativas de esgoto.
No SNIS é adotado o valor estimado pelo próprio prestador de serviços e corresponde à soma das informações ES025 e ES026.
Não deve ser confundida com a população total dos municípios atendidos com esgotamento sanitário, identificada pelo código G12b. A população ES001 deve ser menor ou igual à população da informação G12b.

Unidade: habitante — Referências: ES008; ES025; ES026; X035; X040; X050; X095; X115; X125

ES002 Quantidade de ligações ativas de esgoto

Quantidade de ligações ativas de esgoto à rede pública, que contribuíram para o faturamento, no último dia do ano de referência.

Unidade: ligação — Referências: X035; X040; X090; X170

ES003 Quantidade de economias ativas de esgoto

Quantidade de economias ativas de esgoto, que contribuíram para o faturamento, no último dia do ano de referência.

Unidade: economia — Referências: X035; X040; X050; X170

ES004 Extensão da rede de esgoto

Comprimento total da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores e interceptores e excluindo ramais prediais e emissários de recalque, operada pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência.

Unidade: km — Referências: X035; X115

ES005 Volume de esgoto coletado

Volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo de 80% a 85% do volume de água consumido na mesma economia. Não inclui volume de esgoto bruto importado (informação ES013).

Unidade: 1.000 m³/ano — Referências: AG010; ES013

ES006 Volume de esgoto tratado

Volume anual de esgoto submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador (informação ES014).

Unidade: 1.000 m³/ano — Referências: X070

ES007 Volume de esgoto faturado

Volume anual de esgoto debitado ao total de economias, para fins de faturamento. Em geral é considerado como sendo um percentual do volume de água faturado na mesma economia. Inclui o volume anual faturado decorrente da importação de esgotos (ES013).

Unidade: 1.000 m³/ano — Referências: AG011; ES013; FN003; FN038; X050; X115; X170

ES008 Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto

Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto, que contribuíram para o faturamento no último dia do ano de referência.

Unidade: economia Referências: X035; X040; X050; X170

ES009 Quantidade de ligações totais de esgoto

Quantidade de ligações totais (ativas e inativas) de esgoto à rede pública, existentes no último dia do ano de referência.

Unidade: ligação Referências: X035; X040; X080; X090

ES012 Volume de esgoto bruto exportado

Volume anual de esgoto bruto transferido para outro(s) agente(s). A Despesa com a exportação do esgoto deve estar computada na informação FN039.

Unidade: 1000 m3/ano Referências: FN039, X010

ES013 Volume de esgoto bruto importado

Volume de esgoto recebido de outro(s) agente(s). A receita com a importação do esgoto deve estar computada na informação FN038.

Unidade: 1000 m3/ano Referências: FN038, X015

ES014 Volume de esgoto bruto importado tratado nas instalações do importador

Volume de esgoto recebido de outro(s) agente(s) submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Esse volume se refere à parcela do volume de esgoto bruto importado informado em ES013 que foi tratado.

Unidade: 1000 m3/ano Referências: X070

ES025 População rural atendida com esgotamento sanitário

Valor da população rural atendida com esgotamento sanitário pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população que é efetivamente servida com os serviços, ou seja, está associada à quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona rural.
No SNIS é adotado o valor estimado pelo próprio prestador de serviços, que em geral faz uma estimativa usando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona rural multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE.

Unidade: habitante Referências: ES001; ES008; ES026; X035; X040; X050; X115

ES026 População urbana atendida com esgotamento sanitário

Valor da população urbana atendida com esgotamento sanitário pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população que é efetivamente servida com os serviços, ou seja, está associada à quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona urbana.
No SNIS é adotado o valor estimado pelo próprio prestador de serviços, que em geral faz uma estimativa usando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto na zona urbana multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE.
Não deve ser confundida com a população urbana dos municípios atendidos com esgotamento sanitário, identificada pelo código G06b. A população ES026 deve ser menor ou igual à população da informação G06b.

Unidade: habitante Referências: ES001; ES008; ES025; X035; X040; X050; X115

ES028 Consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgotos

Quantidade anual de energia elétrica consumida nos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as unidades que compõem os sistemas, desde as operacionais até as administrativas.
A despesa com energia elétrica deve estar computada na informação FN013.

Unidade: 1000 kWh/ano Referências: FN013

ES099 Observações

Observações relativas ao formulário de informações de esgoto.

Unidade: Referências:

Informações Financeiras

FN001 Receita operacional direta total

Valor faturado anual decorrente das atividades-fim do prestador de serviços, resultante da exclusiva aplicação das tarifas. Resultado da soma da Receita Operacional Direta de Água, Receita Operacional Direta de Esgoto e Receita Operacional Direta de Água Exportada e Receita Operacional Direta de Esgoto Bruto Importado.

Unidade: R$/ano Referências: FN002; FN003; FN007; FN038; X115

FN002 Receita operacional direta de água

Valor faturado anual decorrente da prestação do serviço de abastecimento de água, resultante exclusivamente da aplicação de tarifas, excluídos os valores decorrentes da venda de água exportada no atacado (bruta ou tratada).

Unidade: R$/ano Referências: FN007

FN003 Receita operacional direta de esgoto

Valor faturado anual decorrente da prestação do serviço de esgotamento sanitário, resultante exclusivamente da aplicação de tarifas, excluidos os valores decorrentes da importação de esgotos (FN038).

Unidade: R$/ano Referências:

FN004 Receita operacional indireta

Valor faturado anual decorrente da prestação de outros serviços vinculados aos serviços de água ou de esgotos, mas não contemplados na tarifação, como taxas de matrícula, ligações, religações, sanções, conservação e reparo de hidrômetros, acréscimos por impontualidade, e outros.

Unidade: R$/ano Referências:

FN005 Receita operacional total (direta + indireta)

Valor faturado anual decorrente das atividades-fim do prestador de serviços. Resultado da soma da Receita Operacional Direta (Água, Esgoto, Água Exportada e Esgoto Importado) e da Receita Operacional Indireta

Unidade: R$/ano Referências: FN001; FN004; X115

FN006 Arrecadação total

Valor anual efetivamente arrecadado de todas as receitas operacionais, diretamente nos caixas do prestador de serviços ou por meio de terceiros autorizados (bancos e outros).

Unidade: R$/ano Referências: FN005; X115

FN007 Receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada)

Valor faturado anual decorrente da venda de água, bruta ou tratada, exportada no atacado para outros agentes distribuidores. Corresponde à receita resultante da aplicação de tarifas especiais ou valores estabelecidos em contratos especiais.

Unidade: R$/ano Referências: AG017; AG019

FN008 Crédito de contas a receber

Saldo bruto dos valores a receber no último dia do ano de referência, em decorrência do faturamento dos serviços de água e esgoto (receita operacional direta) e dos outros serviços, tais como ligações, religações, conservação e reparo de hidrômetros (receita operacional indireta).

Unidade: R$/ano Referências: FN001; FN004; X035; X170

FN010 Despesa com pessoal próprio

Valor anual das despesas realizadas com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde e previdência privada.

Unidade: R$/ano Referências: FN026

FN011 Despesa com produtos químicos

Valor anual das despesas realizadas com a aquisição de produtos químicos destinados aos sistemas de tratamento de água e de esgoto.

Unidade: R$/ano Referências:

FN013 Despesa com energia elétrica

Valor anual das despesas realizadas com energia elétrica (força e luz) nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as unidades do prestador de serviços, desde as operacionais até as administrativas.

Unidade: R$/ano Referências: AG028; ES028

FN014 Despesa com serviços de terceiros

Valor anual das despesas realizadas com serviços executados por terceiros. Não se incluem as despesas com energia elétrica e com aluguel de veículos, máquinas e equipamentos (essas últimas devem ser consideradas no item Outras Despesas de Exploração).

Unidade: R$/ano Referências: FN013; FN027; X155

FN015 Despesas de exploração (DEX)

Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços, compreendendo Despesas com Pessoal, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Água Importada, Esgoto Exportado, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração.

Unidade: R$/ano Referências: FN010; FN011; FN013; FN014; FN020; FN021; FN039; FN027

FN016 Despesas com juros e encargos do serviço da dívida

Valor anual correspondente à soma das despesas realizadas com juros e encargos do serviço da dívida mais as variações monetárias e cambiais pagas no ano.
No SNIS o valor é considerado como a parcela 1/2 do serviço da dívida e corresponde à soma das informações FN035 e FN036. A parcela 2/2 corresponde à despesa com amortizações do serviço da dívida (FN034).

Unidade: R$/ano Referências: FN034; FN035; FN036

FN017 Despesas totais com os serviços (DTS)

Valor anual total do conjunto das despesas realizadas para a prestação dos serviços, compreendendo Despesas de Exploração (DEX), Despesas com Juros e Encargos das Dívidas (incluindo as despesas decorrentes de variações monetárias e cambiais), Despesas com Depreciação, Amortização do Ativo Diferido e Provisão para Devedores Duvidosos, Despesas Fiscais ou Tributárias não Computadas na DEX, mas que compõem a DTS, além de Outras Despesas com os Serviços.

Unidade: R$/ano Referências: FN015; FN016; FN019; FN022; FN028

FN018 Despesas capitalizáveis

Valor anual das despesas realizadas com o funcionamento das áreas do prestador de serviços que, pelas suas finalidades (projetos e fiscalização de obras, por exemplo), a contabilidade adota o procedimento de capitalizar nos respectivos custos (projetos e obras), não contabilizando como despesas de exploração.
No SNIS essas despesas são computadas como investimentos.

Unidade: R$/ano Referências: FN015; FN033; X115

FN019 Despesas com depreciação, amortização do ativo diferido e provisão para devedores duvidosos

Valor anual das despesas de depreciação do ativo imobilizado operacional (máquinas, equipamentos e instalações em serviço) e das despesas de amortização do ativo diferido (despesas de instalação e organização que contribuem para o resultado de mais de um exercício). Inclui, também, provisão para devedores duvidosos constituída anualmente para prevenir perdas no item contas a receber.

Unidade: R$/ano Referências:

FN020 Despesa com água importada (bruta ou tratada)

Valor anual das despesas realizadas com a importação de água –bruta ou tratada– no atacado.

Unidade: R$/ano Referências: AG016; AG018

FN021 Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX

Valor anual das despesas realizadas com impostos, taxas e contribuições, cujos custos pertencem ao conjunto das despesas de exploração, tais como PIS/PASEP, COFINS, CPMF, IPVA, IPTU, ISS, contribuições sindicais e taxas de serviços públicos.

Unidade: R$/ano Referências: FN015

FN022 Despesas fiscais ou tributárias não computadas na DEX

Valor anual das despesas realizadas não computadas nas despesas de exploração, mas que compõem as despesas totais com os serviços, tais como imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Unidade: R$/ano Referências: FN015; FN017

FN023 Investimento realizado em abastecimento de água

Valor anual investido em equipamentos e instalações incorporados aos sistemas de abastecimento de água contabilizado em Obras em Andamento ou no Imobilizado Operacional do Ativo Imobilizado.
O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032.

Unidade: R$/ano Referências:

FN024 Investimento realizado em esgotamento sanitário

Valor anual investido em equipamentos e instalações incorporados aos sistemas de esgotamento sanitário, contabilizado em Obras em Andamento ou no Imobilizado Operacional do Ativo Imobilizado.
O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032.

Unidade: R$/ano Referências:

FN025 Outros investimentos

Valor anual investido em aquisição de bens de uso geral, equipamentos e instalações, não contabilizado nos investimentos realizados em abastecimento de água ou em esgotamento sanitário. Considerar também investimentos contabilizados no Ativo Diferido.
O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032.

Unidade: R$/ano Referências:

FN026 Quantidade total de empregados próprios

Quantidade de empregados, sejam funcionários do prestador de serviços, dirigentes ou outros, postos permanentemente –e com ônus– à disposição do prestador de serviços, ao final do ano de referência.

Unidade: empregado Referências: FN010; X035; X115

FN027 Outras despesas de exploração

Valor anual realizado como parte das Despesas de Exploração que não são computadas nas categorias de Despesas com Pessoal, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Água Importada, Esgoto Exportado e Despesas Fiscais e Tributárias Computadas na DEX.
Portanto, corresponde ao valor das Despesas de Exploração deduzido do valor dessas despesas [FN027 = FN015 – (FN010 + FN011 + FN013 + FN014 + FN020 + FN021+ FN039)].
É preciso estar atento para que a informação não resulte em um valor negativo. Na coleta de dados do SNIS esta informação não é solicitada, pois o próprio SNIS realiza a operação de cálculo da mesma.

Unidade: R$/ano Referências: FN010; FN011; FN013; FN014; FN015; FN020; FN021; FN039

FN028 Outras despesas com os serviços

Valor anual realizado como parte das Despesas Totais com os Serviços que não são computadas nas categorias de Despesas de Exploração, de Juros e Encargos das Dívidas, de Depreciação, Amortização do Ativo Diferido e Provisão para Devedores Duvidosos, e de Despesas Fiscais e Tributárias não Computadas na DEX. Portanto, corresponde ao valor das Despesas Totais com os Serviços deduzido do valor dessas despesas [FN028 = FN017 – (FN015 + FN016 + FN019 + FN022)].
É preciso estar atento para que a informação não resulte em um valor negativo. Na coleta de dados do SNIS esta informação não é solicitada, pois o próprio SNIS realiza a operação de cálculo da mesma.

Unidade: R$/ano Referências: FN015; FN016; FN017; FN019; FN022

FN030 Investimento com recursos próprios

Valor anual dos investimentos realizados com recursos próprios do prestador de serviços.
O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032.

Unidade: R$/ano Referências:

FN031 Investimento com recursos onerosos

Valor anual dos investimentos realizados com recursos de financiamentos, retomáveis por meio de amortizações, juros e outros encargos.
O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032.

Unidade: R$/ano Referências:

FN032 Investimento com recursos não onerosos

Valor anual dos investimentos realizados com recursos não reembolsáveis, que não oneram o serviço da dívida, também denominados recursos a fundo perdido.
O SNIS coleta informações sobre os investimentos segundo o destino dos recursos (informações FN023, FN024 e FN025) e também segundo a origem dos recursos (informações FN030, FN031 e FN032). O resultado da soma de FN023, FN024 e FN025 deve ser igual ao da soma de FN030, FN031 e FN032.

Unidade: R$/ano Referências:

FN033 Investimentos totais

Valor anual total dos investimentos realizados. Corresponde ao resultado da soma dos investimentos em abastecimento de água, em esgotamento sanitário e em outros investimentos, mais as despesas capitalizáveis; ou da soma dos investimentos com recursos próprios, com recursos onerosos e com recursos não onerosos, mais as despesas capitalizáveis.

Unidade: R$/ano Referências: FN018; FN023; FN024; FN025; FN030; FN031; FN032

FN034 Despesa com amortizações do serviço da dívida

Valor anual das despesas realizadas com pagamento das amortizações do serviço da dívida decorrentes de empréstimos e financiamentos (obras, debêntures e captações de recursos no mercado).
No SNIS o valor é considerado como a parcela 2/2 do serviço da dívida. A parcela 1/2 corresponde à despesa com juros e encargos mais despesas com variações monetárias e cambiais das dívidas (FN016).

Unidade: R$/ano Referências: FN016

FN035 Despesa com juros e encargos do serviço da dívida exceto variações monetárias e cambiais

Valor anual das despesas realizadas com pagamento de juros e encargos do serviço da dívida decorrentes de empréstimos e financiamentos (obras, debêntures e captações de recursos no mercado) computados como despesas financeiras no demonstrativo de resultados, não incluindo amortizações. Além dos juros presentes nas prestações de retorno, devem ser considerados os juros de períodos de carência, quando as obras tenham sido concluídas e estejam em operação. Não se incluem os juros de carências financeiras de obras em andamento. As variações monetárias e cambiais pagas no ano devem ser excluídas.
No SNIS o valor é considerado como parte da parcela 1/2 do serviço da dívida

Unidade: R$/ano Referências: FN016; FN036

FN036 Despesa com variações monetárias e cambiais das dívidas

Valor anual das despesas realizadas, decorrentes de variações monetárias e cambiais sobre empréstimos e financiamentos, correspondente a pagamentos efetuados no ano de referência.

Unidade: R$/ano Referências: FN016; FN035; X035

FN037 Despesas totais com o serviço da dívida

Valor anual das despesas realizadas com o pagamento total do serviço da dívida, correspondendo ao resultado da soma do valor dos juros e encargos mais as variações monetárias e cambiais (parcela 1/2, ou seja FN016) e o valor das amortizações (parcela 2/2, ou seja FN034).
Na coleta de dados do SNIS, esta informação não é solicitada, pois o próprio SNIS realiza a operação de cálculo da mesma.

Unidade: R$/ano Referências: FN016; FN034

FN038 Receita operacional direta de esgoto bruto importado

Valor faturado anual decorrente do recebimento de esgoto bruto de outro(s) agente(s).
Corresponde à receita resultante da aplicação de tarifas especiais ou valores estabelecidos em contratos especiais.

Unidade: R$/ano Referências: FN001; FN004; X115

FN039 Despesa com esgoto exportado

Valor anual das despesas realizadas com a exportação de esgotos para outro(s) agente(s).

Unidade: R$/ano Referências: ES012

FN099 Observações

Observações relativas ao formulário de informações financeiras.

Unidade: Referências:

Informações Sobre Qualidade

QD001 Tipo de atendimento da portaria sobre qualidade da água

Informação de natureza qualitativa onde o prestador de serviços responde se atende de forma integral, parcial ou não atende a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

Unidade: Referências:

QD002 Quantidade de paralisações no sistema de distribuição de água

Quantidade de vezes, no ano, inclusive repetições, em que ocorreram paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as paralisações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: paralisação Referências: X110; X135

QD003 Duração das paralisações

Quantidade de horas, no ano, em que ocorreram paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as durações de paralisações que, individualmente, foram iguais ou superiores a seis horas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as durações das paralisações dos diversos sistemas devem ser somadas.
As durações devem corresponder às paralisações computadas na informação QD002.

Unidade: hora Referências: X110; X135

QD004 Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações

Quantidade total anual, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
A quantidade de economias ativas atingidas deve corresponder às paralisações computadas na informação QD002.

Unidade: economia Referências: X040; X050; X110; X135

QD006 Quantidade de amostras analisadas para aferição de cloro residual livre

Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de cloro residual livre na água. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: amostra Referências: QD007; QD020; X025; X027

QD007 Quantidade de amostras analisadas para aferição de cloro residual livre com resultados fora do padrão

Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de cloro residual livre na água, cujo resultado da análise ficou fora do padrão determinado pela Portaria 518/04 do Ministério da Saúde. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: amostra Referências: QD006; QD020; X025; X027; X122

QD008 Quantidade de amostras analisadas para aferição de turbidez

Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de turbidez da água. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: amostra Referências: QD009; QD019; X025; X027

QD009 Quantidade de amostras analisadas para aferição de turbidez com resultados fora do padrão

Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de turbidez da água, cujo resultado da análise ficou fora do padrão determinado pela Portaria 518/04 do Ministério da Saúde. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: amostra Referências: QD008; QD019; X025; X027; X122

QD011 Quantidade de extravasamentos de esgotos registrados

Quantidade de vezes, no ano, inclusive repetições, em que foram registrados extravasamentos na rede de coleta de esgotos. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: extravasamento Referências: X075

QD012 Duração dos extravasamentos registrados

Quantidade de horas, no ano, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
As durações devem corresponder aos extravasamentos computados na informação QD011.

Unidade: hora Referências: X075; X115; X120

QD015 Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas

Quantidade total anual, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no sistema de distribuição de água decorrentes de intermitências prolongadas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
A quantidade de economias ativas atingidas deve corresponder às interrupções sistemáticas computadas na informação QD021.

Unidade: economia Referências: X040; X050; X085; X135

QD019 Quantidade mínima de amostras obrigatórias para aferição de turbidez

Quantidade mínima anual de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes) para aferição do teor de turbidez da água, determinada pela Portaria 518/04 do Ministério da Saúde. A quantidade mínima obrigatória varia com a quantidade de pessoas abastecidas e a quantidade de unidades de tratamento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: Amostra Referências: QD008; QD009; X025; X027

QD020 Quantidade mínima de amostras obrigatórias para aferição de cloro residual livre

Quantidade mínima anual de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes) para aferição do teor de cloro residual livre na água, determinada pela Portaria 518/04 do Ministério da Saúde. A quantidade mínima obrigatória varia com a quantidade de pessoas abastecidas e a quantidade de unidades de tratamento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: amostra Referências: QD006; QD007; X025; X027

QD021 Quantidade de interrupções sistemáticas

Quantidade de vezes, no ano, inclusive repetições, em que ocorreram interrupções sistemáticas no sistema de distribuição de água, provocando intermitências prolongadas no abastecimento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: interrupção Referências: QD0085

QD022 Duração das interrupções sistemáticas

Quantidade de horas, no ano, em que ocorreram interrupções sistemáticas no sistema de distribuição de água provocando intermitências prolongadas. No caso de município que é atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
As durações devem corresponder às interrupções sistemáticas computadas na informação QD021.

Unidade: hora Referências: QD0085; X135

QD023 Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços

Quantidade total anual de reclamações ou solicitações de serviços referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Incluem-se aquelas de iniciativa do próprio prestador de serviços. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: reclamação Referências: X115; X175; X180

QD024 Quantidade de serviços executados

Quantidade total anual de serviços executados no(s) sistema(s) de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativa às reclamações ou solicitações feitas. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
A quantidade de serviços executados é computada na quantidade de reclamações ou solicitações de serviços da informação QD023. Portanto, a informação QD024 deve ser sempre menor ou igual à informação QD023.

Unidade: serviço executa Referências: X175; X180

QD025 Tempo total de execução dos serviços

Quantidade total anual de horas despendida no conjunto de ações para execução dos serviços, desde a primeira reclamação ou solicitação até a conclusão do serviço. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
O tempo total de execução dos serviços deve corresponder à soma dos tempos de cada serviço computado na informação QD024.

Unidade: hora Referências: X175; X180

QD026 Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais

Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de coliformes totais. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: amostra Referências: QD027; QD028; X025; X027

QD027 Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais com resultados fora do padrão

Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água, para aferição do teor de coliformes totais, cujo resultado da análise ficou fora do padrão determinado pela Portaria 518/04 do Ministério da Saúde. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: amostra Referências: QD026; QD028; X025; X027; X122

QD028 Quantidade mínima de amostras obrigatórias para aferição de coliformes totais

Quantidade mínima anual de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de coliformes totais presentes na água, determinada pela Portaria 518/04 do Ministério da Saúde. A quantidade mínima obrigatória varia com a quantidade de pessoas abastecidas e a quantidade de unidades de tratamento. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Unidade: amostra Referências: QD026; QD027; X025; X027

QD029 Atendimento integral da Portaria 518/04

Informação de natureza qualitativa onde o prestador de serviço responde se atende de forma integral a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde. As opções de resposta são "Sim" ou "Não".

Unidade: Referências: X027

QD099 Observações

Observações relativas ao formulário de informações de qualidade.

Unidade: Referências:

Indicadores Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{002}	**Índice de Produtividade: Economias Ativas por Pessoal Próprio** $\frac{\text{Quantidade de Economias Ativas (Água + Esgoto)}}{\text{Quantidade Total de Empregados Próprios}}$	$\frac{AG003^* + ES003^*}{FN026^*}$	economia/empreg.
IN_{003}	**Despesa Total com os Serviços por m³ Faturado** $\frac{\text{Despesas Totais com os Serviços}}{\text{Volume Total Faturado (Água + Esgoto)}}$	$\frac{FN017}{AG011 + ES007}$	R$/m³
IN_{004}	**Tarifa Média Praticada** $\frac{\text{Receita Operacional Direta (Água + Esgoto)}}{\text{Volume Total Faturado (Água + Esgoto)}}$	$\frac{FN002 + FN003 + FN007 + FN038}{AG011 + ES007}$	R$/m³
IN_{005}	**Tarifa Média de Água** $\frac{\text{Receita Operacional Direta Água}}{\text{Volume de Água Faturado - Volumes de Água Exportados}}$	$\frac{FN002}{AG011 - AG017 - AG019}$	R$/m³
IN_{006}	**Tarifa Média de Esgoto** $\frac{\text{Receita Operacional Direta Esgoto}}{\text{Volume de Esgoto Faturado}}$	$\frac{FN003}{ES007 + ES013}$	R$/m³

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{007}	**Incidência da Desp. de Pessoal e de Serv. de Terc. nas Despesas Totais com os Serviços** $\frac{\text{Despesas com Pessoal Próprio + Despesas com Serviços de Terceiros}}{\text{Despesas Totais com os Serviços}}$	$\frac{FN010 + FN014}{FN017}$	percentual
IN_{008}	**Despesa Média Anual por Empregado** $\frac{\text{Despesas com Pessoal Próprio}}{\text{Quantidade Total de Empregados Próprios}}$	$\frac{FN010}{FN026*}$	R$/empregado
IN_{012}	**Indicador de Desempenho Financeiro** $\frac{\text{Receita Operacional Direta (Água + Esgoto + Água Exportada + Esgoto Importado)}}{\text{Depesas Totais com os Serviços}}$	$\frac{FN002 + FN003 + FN007 + FN038}{FN017}$	percentual
IN_{018}	**Quantidade Equivalente de Pessoal Total** $\frac{\text{Qtde. Total de Emp. Próprios + (Desp. de Explor. com Serv. de Terc. x Qtde. Total de Emp. Prop.)}}{\text{Depesas com Pessoal Próprio}}$	$FN026* + \frac{(FN014 \text{ x } FN026*)}{FN010}$	empregados
IN_{019}	**Índice de Produtividade: Economias Ativas por Pessoal Total (Equivalente)** $\frac{\text{Quantidade Total de Economias Ativas (Água + Esgoto)}}{\text{Quantidade Equivalente de Pessoal Total}}$	$\frac{AG003* + ES003*}{IN_{018}}$	economias/empreg. equivalente

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{026}	**Despesa de Exploração por m³ Faturado** $\frac{\text{Despesas de Exploração}}{\text{Volume Total Faturado (Água + Esgotos)}}$	$\frac{FN015}{AG011 + ES007}$	R$/m³
IN_{027}	**Despesa de Exploração por Economia** $\frac{\text{Despesas de Exploração}}{\text{Quantidade de Economias Ativas (Água + Esgotos)}}$	$\frac{FN015}{AG003^* + ES003^*}$	(R$/ano)/economia
IN_{029}	**Índice de Evasão de Receitas** $\frac{\text{Receita Operacional Total} - \text{Arrecadação Total}}{\text{Receita Operacional Total}}$	$\frac{FN005 - FN006}{FN005}$	percentual
IN_{030}	**Margem da Despesa de Exploração** $\frac{\text{Despesas de Exploração}}{\text{Receita Operacional Direta (Água + Esgoto + Água Exportada + Esgoto Importado)}}$	$\frac{FN015}{FN002 + FN003 + FN007 + FN038}$	percentual
IN_{031}	**Margem da Despesa com Pessoal Próprio** $\frac{\text{Despesas com Pessoal Próprio}}{\text{Receita Operacional Direta (Água + Esgoto + Água Exportada + Esgoto Importado)}}$	$\frac{FN010}{FN002 + FN003 + FN007 + FN038}$	percentual
IN_{032}	**Margem da Despesa com Pessoal Próprio Total (Equivalente)** $\frac{\text{Despesas com Pessoal Próprio + Despesas com Serviços de Terceiros}}{\text{Receita Operacional Direta (Água + Esgoto + Água Exportada + Esgoto Importado)}}$	$\frac{FN010 + FN014}{FN002 + FN003 + FN007 + FN38}$	percentual

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{033}	**Margem da Serviço da Dívida** $\frac{\text{Despesas com Serviço da Dívida (Juros e Encargos + Amortização)}}{\text{Receita Operacional Direta (Água + Esgoto + Água Exportada + Esgoto Importado)}}$	$\frac{FN016 + FN034}{FN002 + FN003 + FN007 + FN038}$	percentual
IN_{034}	**Margem das Outras Despesas de Exploração** $\frac{\text{Outras Despesas de Exploração}}{\text{Receita Operacional Direta (Água + Esgoto + Água Exportada + Esgoto Importado)}}$	$\frac{FN015 - (FN010 + FN011 + FN013 + FN014 + FN020 + FN021 + FN039)}{FN002 + FN003 + FN007 + FN038}$	percentual
IN_{035}	**Participação da Despesa com Pessoal Próprio nas Despesas de Exploração** $\frac{\text{Despesas com Pessoal Próprio}}{\text{Despesas de Exploração}}$	$\frac{FN010}{FN015}$	percentual
IN_{036}	**Participação da Despesa com Pessoal Total (Equivalente) nas Despesas de Exploração** $\frac{\text{Despesas com Pessoal Próprio + Despesas com Serviços de Terceiros}}{\text{Despesas de Exploração}}$	$\frac{FN010 + FN014}{FN015}$	percentual
IN_{037}	**Paticipação da Despesa com Energia Elétrica nas Despesas de Exploração** $\frac{\text{Despesas com Energia Elétrica}}{\text{Despesas de Exploração}}$	$\frac{FN013}{FN015}$	percentual
IN_{038}	**Participação da Despesa com Produtos Químicos nas Despesas de Exploração** $\frac{\text{Despesas com Produtos Químcos}}{\text{Despesas de Exploração Total}}$	$\frac{FN011}{FN015}$	percentual

INDICADORES ECONÔMICO–FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{039}	**Participação das Outras Despesas na Despesas de Exploração** $\frac{\text{Outras Despesas de Exploração}}{\text{Despesas de Exploração}}$	$\frac{FN015 - (FN010 + FN011 + FN013 + FN014 + FN020 + FN021 + FN039)}{FN015}$	percentual
IN_{040}	**Participação da Receita Operacional Direta de Água na Receita Operacional Total** $\frac{\text{Receita Operacional Direta Água}}{\text{Receita Operacional Total}}$	$\frac{FN002 + FN007}{FN005}$	percentual
IN_{041}	**Participação da Receita Operacional Direta de Esgoto na Receita Operacional Total** $\frac{\text{Receita Operacional Direta Esgoto}}{\text{Receita Operacional Total}}$	$\frac{FN003 + FN038}{FN005}$	percentual
IN_{042}	**Participação da Receita Operacional Indireta na Receita Operacional Total** $\frac{\text{Receita Operacional Indireta}}{\text{Receita Operacional Total}}$	$\frac{FN005 - (FN002 + FN003 + FN007 + FN038)}{FN005}$	percentual
IN_{045}	**Índice de Produtividade: Empregados Próprios por Mil Ligações de Água** $\frac{\text{Quantidade Total de Empregados Próprios}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$	$\frac{FN026\ *}{AG002\ *}$	empregados/mil lig.

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{048}	**Índice de Produtividade: Empregados Próprios por mil Ligações de Água + Esgoto** $\frac{\text{Quantidade Total de Empregados Próprios}}{\text{Quantidade Total de Ligações Ativas (Água + Esgoto)}}$	$\frac{FN026\ *}{(AG002\ * + ES002*)}$	empregados/mil lig.
IN_{054}	**Dias de Faturamento Comprometidos com Contas a Receber** $\frac{\text{Saldo do Crédito de Contas a Receber}}{\text{Receita Operacional Total}}$	$\frac{FN008\ x\ 360}{FN002 + FN003 + FN007 + FN038}$	dias
IN_{060}	**Índice de Despesa por Consumo de Energia Elétrica nos Sistemas de Água e Esgotos** $\frac{\text{Despesa com Energia Elétrica}}{\text{Consumo Total de Energia Elétrica (Água + Esgotos)}}$	$\frac{FN013}{AG028 + ES028}$	R$/kWh
IN_{101}	**Indicador de Suficiência de Caixa** $\frac{\text{Arrecadação Total}}{\text{Desp. de Exploração + Serv. da Dívida + Desp. Fiscais e Tributárias}}$	$\frac{FN006}{FN015 + (FN034 + FN016) + FN022}$	percentual
IN_{102}	**Índice de Produtividade de Pessoal Total** $\frac{\text{Quantiadede de Ligações Ativas (Água + Esgoto)}}{\text{Quantidade Equivalente de Pessoal Total}}$	$\frac{AG002\ * + ES002\ *}{IN_{018}}$	ligações/empreg.

INDICADORES OPERACIONAIS–ÁGUA

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{001}	**Densidade de Economias de Água por Ligação** $\frac{\text{Quantidade de Economias Ativas de Água}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$	$\frac{AG003*}{AG002*}$	economia/ligação
IN_{009}	**Índice de Hidrometração** $\frac{\text{Quantidade de Ligaçõe Ativas de Água Micromedidas}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$	$\frac{AG004*}{AG002*}$	percentual
IN_{010}	**Índice de Micromedição Relativo ao Volume Disponibilizado[2]** $\frac{\text{Volume de Água Micromedido}}{\text{Volume de Água Disponibilizado para Distribuição (VD)}^{2} - \text{Volume de Água de Serviços}}$	$\frac{AG008}{VD - AG024}$	percentual
IN_{011}	**Índice de Macromedição** $\frac{\text{Volume de Água Macromedido - Volume de Água Tratado Exportado}}{\text{Volume de Água Disponibilizado para Distribuição (VD)}^{2}}$	$\frac{AG012 - AG019}{VD}$	percentual
IN_{013}	**Índice de Perdas de Faturamento** $\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço) - Volume de Água Faturado}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$	$\frac{(AG006 + AG018 - AG024) - AG011}{(AG006 + AG018 - AG024)}$	percentual

INDICADORES OPERACIONAIS–ÁGUA (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{014}	**Consumo Micromedido por Economia** Volume de Água Micromedido / Quantidade de Economias Ativas de Água Micromedidas	AG008 / AG014*	(m^3/mês)/economia
IN_{017}	**Consumo de Água Faturado por Economia** Volume de Água Faturado - Volume de Água Tratada Exportado / Quantidade de Economias Ativas de Água	AG011 - AG019 / AG003*	(m^3/mês)/economia
IN_{020}	**Extensão da Rede de Água por Ligação** Extensão da Rede de Água / Quantidade de Ligações Totais de Água	AG005* / AG021*	m/ligação
IN_{022}	**Consumo Médio *per Capita* de Água[3]** Volume de Água Consumido - Volume de Água Tratada Exportado / População Total Atendida com Abastecimento de Água	AG010 - AG019 / AG001*	L/(habitante.dia)
IN_{023}	**Índice de Atendimento Urbano de Água** População Urbana Atendida com Abastecimento de Água / População Urbana do(s) Município(s) Atendido(s) com Abastecimento de Água	AG026 / G06a	percentual
IN_{025}	**Volume de Água Disponibilizado por Economia** Volume de Água Disponibilizado para Distribuição (VD)[2] / Quantidade de Economias Ativas de Água	VD / AG003*	(m^3/mês)/economia

INDICADORES OPERACIONAIS–ÁGUA (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{028}	**Índice de Faturamento de Água** $\frac{\text{Volume de Água Faturado}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$	$\frac{AG011}{AG006 + AG018 - AG024}$	percentual
IN_{043}	**Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de Água** $\frac{\text{Quantidade de Economias Residenciais Ativas de Água}}{\text{Quantidade de Economias Ativas de Água}}$	$\frac{AG013*}{AG003*}$	percentual
IN_{044}	**Índice de Micromedição Relativo ao Consumo** $\frac{\text{Volume de Água Micromedido}}{\text{Volume de Água Consumido - Volume de Água Tratado Exportado}}$	$\frac{AG008}{AG010 - AG019}$	percentual
IN_{049}	**Índice de Perdas na Distribuição** $\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço) - Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$	$\frac{(AG006 + AG018 - AG024) - AG010}{AG006 + AG018 - AG024}$	percentual
IN_{050}	**Índice Bruto de Perdas Lineares** $\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço) - Volume de Água Consumido}}{\text{Extensão da Rede de Água}}$	$\frac{(AG006 + AG018 - AG024) - AG010}{AG005*}$	$m^3/(dia.km)$
IN_{051}	**Índice de Perdas por Ligação** $\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço) - Volume de Água Consumido}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$	$\frac{(AG006 + AG018 - AG024) - AG010}{AG002*}$	(L/dia)/ligação

INDICADORES OPERACIONAIS–ÁGUA (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{052}	**Índice de Consumo de Água** $\frac{\text{Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$	$\frac{AG010}{AG006 + AG018 - AG024}$	percentual
IN_{053}	**Consumo Médio de Água por Economia** $\frac{\text{Volume de Água Consumido - Volume de Água Tratado Exportado}}{\text{Quantidade de Economias Ativas de Água}}$	$\frac{AG010 - AG019}{AG003^{*}}$	$(m^3/\text{mês})/\text{economia}$
IN_{055}	**Índice de Atendimento Total de Água** $\frac{\text{População Total Atendida com Abastecimento de Água}}{\text{População Total do(s) Município(s) Atendido(s) com Abastecimento de Água}}$	$\frac{AG001}{G12a}$	percentual
IN_{057}	**Índice de Fluoretação de Água** $\frac{\text{Volume de Água Fluoretado}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tradado Importado)}}$	$\frac{AG027}{AG006 + AG018}$	percentual
IN_{058}	**Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água** $\frac{\text{Consumo Total de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água}}{\text{Volume da Água (Produzido + Tratado Importado)}}$	$\frac{AG028}{AG006 + AG018}$	kWh/m^3

INDICADORES OPERACIONAIS–ESGOTO

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{015}	**Índice de Coleta de Esgoto** $\frac{\text{Volume de Esgoto Coletado}}{\text{Volume de Água Consumido - Volume de Água Tratado Exportado}}$	$\frac{ES005}{AG010 - AG019}$	percentual
IN_{016}	**Índice de Tratamento de Esgoto** $\frac{\text{Volume de Esgoto Tratado}}{\text{Volume de Esgoto Coletado + Volume de Esgoto Importado}}$	$\frac{ES006 + ES014}{ES005 + ES013}$	percentual
IN_{021}	**Extensão da Rede de Esgoto por Ligação** $\frac{\text{Extensão da Rede de Esgoto}}{\text{Quantidade de Ligações Totais de Esgoto}}$	$\frac{ES004*}{ES009*}$	m/ligação
IN_{024}	**Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água** $\frac{\text{População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário}}{\text{População Urbana do(s) Município(s) Atendido(s) com Abastecimento de Água}}$	$\frac{ES026}{G06a}$	percentual
IN_{046}	**Índice de Esgoto Tratado Referido à Água Consumida** $\frac{\text{Volume de Esgoto Tratado}}{\text{Volume de Água Consumido - Volume de Água Tratado Exportado}}$	$\frac{ES006}{AG010 - AG019}$	percentual
IN_{047}	**Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Esgoto** $\frac{\text{População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário}}{\text{População Urbana dos Municípios Atendidos com Esgotamento Sanitário}}$	$\frac{ES026}{G06b}$	percentual

INDICADORES OPERACIONAIS–ESGOTO (continuação)

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO[1]	EXPRESSO EM
IN_{056}	**Índice de Atendimento Total de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água** $\frac{\text{População Total Atendida com Esgotamento Sanitário}}{\text{População Total do(s) Município(s) com Abastecimento de Água}}$	$\frac{ES001}{G12a}$	percentual
IN_{059}	**Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Esgotamento Sanitário** $\frac{\text{Consumo Total de Energia Elétrica em Sistema de Esgotamento Sanitário}}{\text{Volume de Esgoto Coletado}}$	$\frac{ES028}{ES005}$	kWh/m^3

Indicadores SNIS – Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM	COMENTÁRIOS
	INDICADORES GERAIS			
I_{001}	Taxa de empregados em relação à população urbana: $\frac{\text{quantidade total de empregados no manejo de RSU}}{\text{população urbana}}$	$\frac{(Ge015 + Ge016) \times 1.000}{Ge002}$	empregados / 1.000 habitantes	Calculado somente para aqueles que não tiveram frentes de trabalho temporário. Estimativa de população urbana realizada pelo SNIS.
I_{002}	Despesa média por empregado alocado nos serviços do manejo de RSU: $\frac{\text{despesa total da prefeitura com manejo de RSU}}{\text{quantidade total de empregados no manejo de RSU}}$	$\frac{(Ge023 + Ge009)}{(Ge015 + Ge016)}$	R$ / empregado	Calculado somente para aqueles que não tiveram frentes de trabalho temporário.
I_{003}	Incidência das despesas com o manejo de RSU nas despesas correntes da prefeitura: $\frac{\text{despesa total da prefeitura com manejo de RSU}}{\text{despesa corrente total da Prefeitura}}$	$\frac{(Ge023 + Ge009) \times 100}{Ge010}$	%	
I_{004}	Incidência das despesas com empresas contratadas para execução de serviços de manejo RSU nas despesas com manejo de RSU: $\frac{\text{despesa da prefeitura com empresas contratadas}}{\text{despesa total da prefeitura com manejo de RSU}}$	$\frac{Ge009 \times 100}{(Ge023 + Ge009)}$	%	
I_{005}	Auto-suficiência financeira da Prefeitura com o manejo de RSU: $\frac{\text{receita arrecadada com manejo de RSU}}{\text{despesa total da prefeitura com manejo de RSU}}$	$\frac{Ge006 \times 100}{(Ge023 + Ge009)}$	%	
I_{006}	Despesa *per capita* com manejo de RSU em relação à população urbana: $\frac{\text{despesa total da prefeitura com manejo de RSU}}{\text{população urbana}}$	$\frac{(Ge023 + Ge009)}{Ge002}$	R$ / habitante	Estimativa de população urbana realizada pelo SNIS.

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM	COMENTÁRIOS
I_{007}	Incidência de empregados próprios no total de empregados no manejo de RSU: $\frac{\text{quantidade de empregados próprios no manejo de RSU}}{\text{quantidade total de empregados no manejo de RSU}}$	$\frac{Ge015 \times 100}{(Ge015 + Ge016)}$	%	Calculado somente para aqueles que não tiveram frentes de trabalho temporário.
I_{008}	Incidência de empregados de empresas contratadas no total de empregados no manejo de RSU: $\frac{\text{quantidade de empregados de empresas contratadas}}{\text{quantidade total de empregados no manejo de RSU}}$	$\frac{Ge016 \times 100}{(Ge015 + Ge016)}$	%	Calculado somente para aqueles que não tiveram frentes de trabalho temporário.
I_{010}	Incidência de empregados gerenciais e administrativos no total de empregados no manejo de RSU: $\frac{\text{quantidade de empregados gerenciais e administrativos}}{\text{quantidade total de empregados no manejo de RSU}}$	$\frac{(Ge050 + Ge051) \times 100}{(Ge015 + Ge016)}$	%	Calculado somente para aqueles que não tiveram frentes de trabalho temporário.
	INDICADORES SOBRE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PÚBLICOS			
I_{016}	Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população urbana: $\frac{\text{população atendida declarada}}{\text{população urbana}}$	$\frac{(Co050 + Co051) \times 100}{Ge002}$	%	Estimativa de população urbana realizada pelo SNIS.
I_{017}	Taxa de terceirização do serviço de coleta de RDO+RPU em relação à quantidade coletada: $\frac{\text{quantidade total coletada por empresas contratadas}}{\text{quantidade total coletada}}$	$\frac{Co117 \times 100}{(Co116 + Co117)}$	%	
I_{018}	Produtividade média dos empregados na coleta (coletadores + motoristas) na coleta (RDO + RPU) em relação à massa coletada: $\frac{\text{quantidade total coletada}}{\text{quantidade total de (coletadores + motoristas)} \times \text{quantidade de dias úteis por ano (= 313)}}$	$\frac{(Co116 + Co117) \times 1.000}{(Co029 + Co030) \times 313}$	Kg/empregado/dia	

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM	COMENTÁRIOS
I_{019}	Taxa de empregados (coletadores + motoristas) na coleta (RDO + RPU) em relação à população urbana: $\frac{\text{quantidade total de (coletadores + motoristas)}}{\text{população urbana}}$	$\frac{(Co029 + Co030) \times 1.000}{Ge002}$	empregados/ 1.000 habitantes	
I_{021}	Massa coletada (RDO + RPU) *per capita* em relação à população urbana: $\frac{\text{quantidade total coletada}}{\text{população urbana}}$	$\frac{(Co116 + Co117) \times 1.000}{Ge002 \times 365}$	Kg/habitante/dia	Estimativa de população urbana realizada pelo SNIS.
I_{022}	Massa (RDO) coletada *per capita* em relação à população atendida com serviço de coleta: $\frac{\text{quantidade total de RDO coletada}}{\text{população atendida declarada}}$	$\frac{(Co108 + Co109) \times 1.000}{(Co050 + Co051) \times 365}$	Kg / habitante / dia	
I_{023}	Custo unitário médio do serviço de coleta (RDO + RPU): $\frac{\text{despesa total da prefeitura com serviço de coleta}}{\text{quantidade total coletada}}$	$\frac{(Co132 + Co011)}{(Co116 + Co117)}$	R$ / tonelada	Considerada a soma das despesas da Prefeitura ou SLU com as despesas com empresas contratadas.
I_{024}	Incidência do custo do serviço de coleta (RDO + RPU) no custo total do manejo de RSU: $\frac{\text{despesa total da prefeitura com serviço de coleta}}{\text{despesa total da prefeitura com manejo de RSU}}$	$\frac{(Co132 + Co011) \times 100}{(Ge023 + Ge009)}$	%	
I_{025}	Incidência de (coletadores + motoristas) na quantidade total de empregados no manejo de RSU: $\frac{\text{quantidade total de (coletadores + motoristas)}}{\text{quantidade total empregados no manejo de RSU}}$	$\frac{(Co029 + Co030) \times 100}{(Ge015 + Ge016)}$	%	
I_{026}	Taxa de resíduos sólidos da construção civil (RCD) coletada pela Prefeitura em relação à quantidade total coletada: $\frac{\text{quant. total de res. sólidos da construção civil coletados pela Prefeitura}}{\text{quantidade total coletada}}$	$\frac{Co013 \times 100}{(Co116 + Co117)}$	%	

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM	COMENTÁRIOS
I_{027}	Taxa da quantidade total coletada de resíduos públicos (RPU) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO): $\frac{\text{quant. total coletada de resíduos sólidos públicos}}{\text{quant. total coletada de resíduos sólidos domésticos}}$	$\frac{(Co112 + Co113) \times 100}{(Co108 + Co109)}$	%	
	INDICADORES SOBRE COLETA SELETIVA E TRIAGEM			
I_{031}	Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à quantidade total (RDO + RPU) coletada: $\frac{\text{quant. total de materiais recuperados (exceto mat. orgânica e rejeitos)}}{\text{quantidade total coletada}}$	$\frac{Cs009 \times 100}{(Co116 + Co117)}$	%	
I_{032}	Massa recuperada per capita de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana: $\frac{\text{quant. total de materiais recicláveis recuperados (exceto mat. orgânica e rejeitos)}}{\text{população urbana}}$	$\frac{Cs009 \times 1.000}{Ge002}$	Kg/habitantes/ano	Estimativa de população urbana realizada pelo SNIS.
I_{033}	Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sól. domésticos: $\frac{\text{quantidade total de material recolhida pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica)}}{\text{quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO)}}$	$\frac{(Cs023 + Cs024) \times 100}{(Co108 + Co109)}$	%	Substituído pelo I_{053}
I_{034}	Incidência de papel e papelão no total de material recuperado: $\frac{\text{quantidade de papel e papelão recuperados}}{\text{quantidade total de materiais recicláveis recuperados (exceto mat. orgânica e rejeitos)}}$	$\frac{Cs010 \times 100}{Cs009}$	%	

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM	COMENTÁRIOS
I_{035}	Incidência de plásticos no total de material recuperado: $\frac{\text{quantidade de plásticos recuperados}}{\text{quantidade total de materiais recicláveis recuperados (exceto mat. orgânica e rejeitos)}}$	$\frac{Cs011 \times 100}{Cs009}$	%	
I_{038}	Incidência de metais no total de material recuperado: $\frac{\text{quantidade de metais recuperados}}{\text{quantidade total de materiais recicláveis recuperados (exceto mat. orgânica e rejeitos)}}$	$\frac{Cs012 \times 100}{Cs009}$	%	
I_{039}	Incidência de vidros no total de material recuperado: $\frac{\text{quantidade de vidros recuperados}}{\text{quantidade total de materias recicláveis recuperados (exceto mat. orgânica e rejeitos)}}$	$\frac{Cs013 \times 100}{Cs009}$	%	
I_{040}	Incidência de outros materiais (exceto papel, plástico, metais e vidros) no total de material recuperado: $\frac{\text{quantidade de outros materiais recuperados}}{\text{quantidade total de materiais recicláveis recuperados (exceto mat. orgânica e rejeitos)}}$	$\frac{Cs014 \times 100}{Cs009}$	%	
I_{053}	Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos: $\frac{\text{quant. total de material recolhido pela coleta sel. (exceto mat. org.)}}{\text{quant. total coletada de resíduos sólidos domésticos (RDO)}}$	$\frac{(Cs023 + Cs024 + Cs048) \times 100}{(Co108 + Co109)}$	%	Antigo I_{033} modificado pela inclusão de um novo agente no cálculo
	INDICADORES SOBRE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
I_{036}	Massa de RSS coletada per capita em relação à população urbana: $\frac{\text{quantidade total coletada de RSS}}{\text{população urbana}}$	$\frac{(Rs028 + Rs008) \times 10^6}{Ge002 \times 365}$	Kg/1.000 habitantes/dia	

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM	COMENTÁRIOS
I_{037}	Taxa de RSS coletada em relação à quantidade total coletada: $\frac{\text{quantidade total coletada de RSS}}{\text{quantidade total coletada}}$	$\frac{(Rs028 + Rs008) \times 100}{(Co116 + Co117)}$	%	
	INDICADORES SOBRE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO			
I_{041}	Taxa de terceirização dos varredores: $\frac{\text{Quantidade de varredores de empresas contratadas}}{\text{quantidade total de varredores}}$	$\frac{Va008 \times 100}{(Va007 + Va008)}$	%	
I_{042}	Taxa de terceirização da extensão varrida: $\frac{\text{extensão de sarjeta varrida por empresas contratadas}}{\text{extensão total de sarjeta varrida}}$	$\frac{Va011 \times 100}{(Va010 + Va011)}$	%	
I_{043}	Custo unitário médio do serviço de varrição (Prefeitura + empresas contratadas): $\frac{\text{despesa total da prefeitura com serviço de varrição}}{\text{extensão total de sarjeta varrida}}$	$\frac{(Va037 + Va019)}{(Va010 + Va011)}$	R$ / km	
I_{044}	Produtividade média dos varredores (Prefeitura + empresas contratadas): $\frac{\text{extensão total de sarjeta varrida}}{\text{(quantidade total de varredores x quantidade de dias úteis por ano (= 313)}}$	$\frac{(Va010 + Va011)}{(Va007 + Va008) \times 313}$	Km/empregado /dia	Calculado somente para aqueles que não tiveram varrição mecânica.
I_{045}	Taxa de varredores em relação à população urbana: $\frac{\text{quantidade total de varredores}}{\text{população urbana}^1}$	$\frac{(Va007 + Va008) \times 1.000}{Ge002}$	empregado / 1.000 habitantes	

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM	COMENTÁRIOS
I_{046}	Incidência do custo do serviço de varrição no custo total com manejo de RSU: $\frac{\text{despesa total da Prefeitura com serviço de varrição}}{\text{despesa total da Prefeitura com manejo de RSU}}$	$\frac{(Va037 + Va019)}{(Ge023 + Ge009)}$	%	
I_{047}	Incidência de varredores no total de empregados no manejo de RSU: $\frac{\text{quantidade total de varredores}}{\text{quantidade total de empregados no manejo de RSU}}$	$\frac{(Va007 + Va008) \times 100}{(Ge015 + Ge016)}$	%	
	INDICADORES SOBRE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA			
I_{051}	Taxa de capinadores em relação à população urbana: $\frac{\text{quantidade total de capinadores}}{\text{população urbana}}$	$\frac{(Cp005 + Cp006) \times 1.000}{Ge002}$	empregado/ 1.000 habitantes	
I_{052}	Incidência de capinadores no total empregados no manejo de RSU: $\frac{\text{quantidade total de capinadores}}{\text{quantidade total de empregados no manejo de RSU}}$	$\frac{(Cp005 + Cp006) \times 100}{(Ge015 + Ge016)}$	%	

Anexo 04 da Lei Municipal N° 5.324/2012

Escola Politécnica – Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária
PHD 2537 - Água em Ambientes Urbanos

Seminário

Taxa de Drenagem Urbana
O que é? Como Cobrar?

Maíra Simões Cucio
Nº USP: 5621990

Novembro de 2009

Introdução

Durante toda a história humana foi possível constatar a profunda ligação das cidades com os cursos d'água, sendo este fator determinante para a existência e progresso de diversas populações humanas. De fato, a proximidade é um fator de desenvolvimento e segurança, embora esta proximidade trouxesse também riscos, como o de inundações, mas que era considerado um "preço a pagar" pela boa disponibilidade de água junto à cidade (Baptista e Nascimento, 2002).

Com o passar do tempo, a formação de aglomerados formou cidades, que, para crescerem e se desenvolverem, precisaram impermeabilizar o solo para construir moradias, edifícios comerciais, estradas de rolamento, o que gerou a necessidade de concepção de sistemas de drenagem e esgotamento sanitário por meio de redes subterrâneas. Estas redes trouxeram avanços no sentido de melhorar as condições de conforto nas cidades, bem como diminuir a propagação de doenças de veiculação hídrica, sendo, portanto, serviços de saneamento básico imprescindíveis para a manutenção da qualidade de vida nas cidades (Baptista e Nascimento, 2002).

Diante da atual situação de freqüente ocorrência de enchentes, fica claro que é preciso uma nova abordagem para tratar da questão da drenagem urbana, de forma integrada e sintonizada com os princípios de desenvolvimento sustentável, o que representa um desafio para os municípios, especialmente no que se refere à sustentabilidade financeira dos sistemas de drenagem. É preciso buscar novas formas de captação de recursos para a drenagem urbana, de forma que o sistema deixe de depender apenas da pequena parcela que lhe é destinada do orçamento municipal e que estes recursos sejam bem alocados, de forma que o sistema cumpra os objetivos para os quais foi projetado de forma satisfatória (Baptista e Nascimento, 2002; Tucci, 2009).

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar a taxa de drenagem urbana como mecanismo de captação de recursos para financiamento da manutenção da drenagem urbana, bem como as formas de cálculo desta taxa e os exemplos de municípios que já adotaram uma forma de captação de recursos para a drenagem, de forma que seja destacada a importância da aplicação deste instrumento para a garantia da sustentabilidade financeira dos sistemas de drenagem urbanos.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Financiamento dos sistemas de drenagem urbana

A implantação e gestão dos sistemas de drenagem urbana implicam na mobilização de uma quantidade significativa de recursos financeiros. Para garantir a sustentabilidade financeira destes serviços, é possível estabelecer modalidades de captação de recursos. Dentre estas modalidades estão os impostos, as taxas (podendo ser fixas ou calculadas com base em parâmetros físicos) e os pagamentos correspondentes a um consumo (Baptista e Nascimento, 2002).

No Brasil, bem como em outros países, os serviços de drenagem urbana são financiados por uma parcela do orçamento do município. Eventualmente, podem ocorrer investimentos Federais ou Estaduais, dirigidos especialmente a execução de obras, mas a composição destes recursos empregados na manutenção dos sistemas de drenagem é municipal, sendo captados através de impostos. Geralmente, o financiamento é feito através do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana. Como a drenagem urbana não é percebida como prioridade política, seu financiamento esbarra na restrição orçamentária e o que se tem observado é que os investimentos são insuficientes diante da elevada demanda (Cançado, Nascimento e Cabral, 2006; Tucci, 2002).

A lei federal 9.433, que instituiu a *Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos*, possibilita a cobrança de uma taxa para a disposição de águas de drenagem pluvial nos corpos d´água em seu artigo 12, inciso III:

> *"Art 12. – Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:*
> *Inciso III – Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com fim de sua diluição, transporte ou disposição final.*
> *Inciso IV – outros usos que alterem o regime, a quantidade e a qualidade de água existente em um curso d'água.*
> *Art; 20 – Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, nos termos do art. 12.*

A impermeabilização do solo produz uma série de efeitos, como a redução de infiltração, aumentando o escoamento superficial, alterando o regime hidrológico. Além

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

disso, cabe ressaltar que o sistema de drenagem acaba sendo um gerador de externalidades, pois ele causa poluição dos meios receptores, a alteração do regime hidrológico, o assoreamento, a contaminação de populações ribeirinhas por doenças de veiculação hídrica, a incorporação de metais pesados na cadeia alimentar, impactando fauna e flora, dentre outros (Baptista e Nascimento, 2002).

O crescimento populacional de cidades aumenta a impermeabilização, que aumenta o escoamento superficial, que onera a estrutura de drenagem, propiciando a ocorrência de enchentes urbanas. Neste contexto, cabe a inserção, portanto, de uma taxa de drenagem urbana, que possibilite a sustentabilidade financeira do sistema de drenagem, não considerando as externalidades geradas por este sistema, mas de forma que a manutenção do sistema de drenagem seja feita de forma satisfatória (Gomes, Baptista, Nascimento, 2008).

A Taxa de Drenagem Urbana

A aplicação de uma taxa de drenagem é uma forma de sinalizar ao usuário a existência de um valor para os serviços de drenagem urbana e que estes custos variam de acordo com a impermeabilização do solo (Gomes, Baptista, Nascimento, 2008). Como o serviço é ofertado igualmente a todos os usuários, é difícil estabelecer um valor a ser cobrado pelo uso destes serviços.

Existem técnicas que permitem estimar o consumo individual dos serviços de drenagem urbana e ligá-lo a um custo de provisão. De acordo com Tucci (2002), uma propriedade totalmente impermeabilizada gera 6,33 vezes mais volume de água do que uma propriedade não impermeabilizada, ou seja, uma propriedade impermeabilizada irá sobrecarregar o sistema de drenagem seis vezes mais que uma não impermeabilizada. Segundo este critério, é prudente considerar que um proprietário de um lote impermeabilizado seja cobrado num valor mais alto pelos serviços de drenagem que o proprietário de uma área não impermeabilizada, pois sobrecarrega mais o sistema de drenagem. Os custos vão variar, portanto, em função da área de solo impermeabilizada. A adoção da cobrança proporcional à área impermeabilizada, ponderada por um fator de declividade, gera uma individualização da cobrança, permitindo a associação, por parte do consumidor, a uma efetiva produção de escoamento superficial. Este

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

embasamento físico torna a cobrança mais facilmente perceptível para o consumidor, possibilitando a criação de uma taxa correspondente para cada usuário (Baptista e Nascimento, 2002).

Esta cobrança através da taxa também pode promover uma distribuição mais justa dos custos, onerando mais os usuários que mais sobrecarregam o sistema de drenagem (Gomes, Baptista, Nascimento, 2008).

Como cobrar?
Metodologias de cálculo para aplicação de uma Taxa de Drenagem Urbana

Existem diferentes metodologias de cálculo para a confecção de uma taxa de drenagem urbana. Durante a levantamento bibliográfico, foram identificadas, apenas a literatura brasileira, 7 metodologias diferentes de cobrança, que envolviam diferentes cálculos e tinham diferentes objetivos. Por questão de relevância, foram escolhidas duas metodologias a serem mais bem detalhadas a seguir, a fim de expor a forma como são propostas as formulações de taxas de drenagem urbana.

Metodologia definida por Tucci

A metodologia desenvolvida pelo Prof. Tucci baseia-se em expressões matemáticas que representam o rateio dos custos de operação e manutenção do sistema de drenagem (Tucci, 2002; Gomes, Baptista, Nascimento, 2008).

Para isso, aplica-se a seguinte fórmula:

$$Tx = ACu_i/100 \times (28{,}43 + 0{,}632i_1)$$

Onde:

Tx = Taxa a ser cobrada, em R$, por imóvel;
A = Área do lote em m²;
I_1 = Percentual de área impermeabilizada do imóvel;
Cu_i = Custo unitário das áreas impermeáveis, em R$/m², sendo obtido pela fórmula:

$$Cu_i = 100Ct/\ Ab(15{,}8 + 0{,}842Ai)$$

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Onde:

Ct = Custo total para realizar a operação e manutenção do sistema, em milhões de R$;

Ab = Área da bacia em Km²;

Ai = Parcela de área da bacia impermeabilizada, em %.

Custo médio

A definição de uma taxa através do custo médio implica no conhecimento de todos os custos envolvidos nos serviços de drenagem prestados para fins de financiamento. Estes custos são divididos em:

Custos de capital: custos de implantação (planejamento, projeto, construção de obras de micro e macrodrenagem). É o custo inicial da prestação destes serviços e geralmente, trata-se de uma quantidade significativa de recursos financeiros. É um custo fixo, pois é determinado a partir do dimensionamento do sistema.

Custos de manutenção do sistema: envolve custos de limpeza de bocas-de-lobo, redes de ligação, vistorias. São custos associados à manutenção da qualidade da rede. A quantidade de recursos requerida para estes custos de manutenção dependem, portanto, da sobrecarga do sistema, das condições de uso, qualidade da água transportada pelo sistema.

A soma destes dois tipos de custo gera o custo total. A partir deste dado, ó possível calcular o custo médio, através da seguinte fórmula:

$$CME = CT/(\sum_{vj}+V_v)$$

Onde:

Vj = Volume lançado pelo lote na rede de drenagem

$\sum_{vj}$ = Volume produzido na área de lotes coberta pelo sistema

VV = Volume produzido nas áreas públicas (vias, praças, etc) cobertas pelo sistema

Pode-se também relacionar o custo médio à impermeabilização do solo, através da seguinte fórmula:

$$Cme = CT/ (\sum aj + ai_v)$$

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Onde:

Aj = Área impermeabilizada do lote

∑aj = Parcela de solo impermeabilizada pelos imóveis na área urbana coberta pelo sistema de drenagem

ai_v = Parcela do solo impermeabilizada pelas vias na área urbana coberta pelo sistema.

O uso de ambas as metodologias, empregando a cobrança individual baseada na impermeabilização dos lotes constitui um excelente instrumento de cobrança, uma vez que pondera o custo total do sistema de drenagem pela sobrecarga de cada usuário no sistema de drenagem, através da parcela de impermeabilização do solo. Este modelo de cálculo permite a individualização do custo de forma mais justa, tendo uma base física de fácil entendimento para a população (Cançado, Nascimento e Cabral, 2006).

Dificuldades e Vantagens de Implementação da Taxa de Drenagem

Uma série de obstáculos podem interferir na implementação de uma taxa de drenagem, dificultando a instauração deste mecanismo de financiamento. O estabelecimento de mais uma tarifação exige esforço técnico, político e jurídico, que muitas vezes não é interessante, especialmente do ponto de vista político. No entanto, o principal obstáculo refere-se à precificação e à atribuição, para cada usuário do sistema, de um valor de escoamento direto produzido em sua propriedade (Gomes, Baptista, Nascimento, 2008).

No tocante à precificação, o serviço de abastecimento de água, por exemplo, apresenta características que permitem sua assimilação a um bem de mercado, pois o consumidor paga por sua captação, tratamento e distribuição. É possível cobrar o consumidor por um volume de água, ficando mais clara a atribuição de um preço a este serviço. Para o esgotamento sanitário, esta atribuição de preço já não é tão clara, pois estes serviços têm características de bens públicos, o que dificulta a precificação. Para o sistema de esgotamento sanitário, a cobrança é feita com base no abastecimento de água, uma vez que, teoricamente, cada 1m³ de água de abastecimento constituirá 1m³ de águas servidas após seu uso (Baptista e Nascimento, 2002).

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Os serviços de drenagem de águas pluviais são ainda mais difíceis de ser precificados, pois tem características indivisibilidade do uso. Esta indivisibilidade do uso ocorre quando não se consegue associar valores a um usuário específico, da mesma forma que na se pode excluí-lo destes serviços.

Desta forma, o município dificilmente consegue encontrar formas de cobrar os serviços de drenagem urbana e, portanto, as companhias de saneamento não se interessam por estes serviços, já que a cobrança é difícil. A tendência, portanto, é que o serviço seja ineficiente, já que o orçamento é pequeno.

Além dos problemas de captação, fica ainda a dúvida de como seriam alocados estes recursos financeiros após sua captação, para que o sistema funcione de forma satisfatória. Muitas vezes há recursos, mas eles são mal empregados nas obras de drenagem urbana – por exemplo, com práticas de canalização, que resolve o problema das enchentes locais, mas transfere os impactos para a jusante, prática comum de uma engenharia desatualizada (Tucci, 2002).

Como vantagens da aplicação deste instrumento, Gomes, Baptista e Nascimento (2008) destacam a relevância da aplicação de uma taxa de drenagem baseada na parcela de solo impermeabilizado, pois esta apresenta uma base física, que torna a cobrança mais fácil, ou de melhor aceitação por parte da população, além de promover a equidade. A fim de facilitar a cobrança e promover a equidade, algumas medidas podem ser tomadas, incorporando ou descontando valor da taxa básica cobrada. São algumas delas: sobretaxa para bacias que precisem de maiores investimentos, sobretaxas para residências localizadas em áreas inundáveis, crédito para propriedades que possuam mecanismos de retenção ou detenção, diferenças no fator de uso do solo, etc. (Cançado, Nascimento e Cabral, 2006).

Além da garantia de sustentabilidade do sistema de drenagem, o mecanismo de cobrança individual tem caráter incitativo, no sentido de que poderá encorajar o consumidor a adotar medidas individuais para controle do escoamento gerado em sua propriedade, podendo constituir um importante instrumento de controle em longo prazo (Baptista e Nascimento, 2002).

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Exemplos de cidades que já adotaram o sistema de Taxa de Drenagem Urbana ou semelhantes

Município de Santo André

No município de Santo André foi instituída uma taxa de drenagem através da Lei Municipal nº 7.606 de 23 de dezembro de 1997, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1998. O objetivo da criação desta taxa é de financiar os custos da manutenção do sistema de drenagem urbana, o que inclui os serviços de limpeza de bolas de lobo, galerias, desassoreamento de córregos, manutenção dos piscinões do município. De acordo com a SEMASA, são necessários 6 milhões anuais para manter o sistema de drenagem em condições adequadas, sendo que esta quantia é dirigida apenas para serviços de manutenção, não incluindo, portanto, obras de drenagem (Marcon e Vaz Junior, 1999).

A forma de cobrança empregada em Santo André se baseia no tamanho da área impermeabilizada do lote, ou seja, no volume lançado no sistema de drenagem, refletindo, portanto, o quanto cada lote sobrecarrega o sistema. Este volume é estimado de acordo com o índice pluviométrico médio histórico, conforme dados do DAEE.

Porto Alegre

Desde o ano de 2000, há uma legislação que cobra a manutenção da vazão antecedente à impermeabilização do lote em questão (vazão pré-urbanização), ou seja, o proprietário deve se ajustar a um valor especificado de vazão a ser liberada no sistema de drenagem para os empreendimentos novos (Tucci, 2002).

Para os empreendimentos já existentes é cobrada uma taxa de acordo com a área impermeável do lote, como forma de compensação pelos impactos gerados por esta impermeabilização. Este valor cobrado financia os serviços de manutenção e operação do sistema de drenagem. Estima-se que esta taxa varie entre R$ 7 e R$10 por mês, por propriedade.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Considerações Finais

Foi possível constatar que é de extrema importância a adoção de mecanismos de financiamento adequados para os serviços de drenagem urbana, especialmente porque com o crescimento das áreas urbanas, estes serviços têm se tornado cada vez mais complexos, o que demanda cada vez mais recursos humanos e financeiros para manter a prestação destes serviços satisfatória. Fica clara, portanto, a necessidade de reestruturação do financiamento destes serviços que se tornam cada vez mais obsoletos diante deste aumento de complexidade.

A identificação do usuário individual, através da utilização da área impermeabilizada de cada lote como parâmetro para identificar a demanda pelos serviços de drenagem possibilita a cobrança de uma forma mais equitativa, tendo também caráter incitativo, uma vez que pode encorajar proprietários de lotes a diminuir o escoamento superficial produzido em sua propriedade através da manutenção de áreas não impermeabilizadas ou da construção de sistemas de detenção ou retenção, constituindo, assim, um instrumento de melhoria em longo prazo.

A análise das soluções já empregadas nos casos citados (Porto Alegre e Santo André) pode ser tomada como base para a estruturação de um sistema de cobrança que melhor se ajuste às características de outras cidades, de forma que cubram de forma satisfatória os custos de operacionalização e manutenção dos sistemas de drenagem, no sentido de aperfeiçoar o sistema de drenagem já existente, garantindo sua função de forma satisfatória.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Referências Bibliográficas

BAPTISTA, M. B. e NASCIMENTO, N. O. **Aspectos institucionais e de financiamento dos sistemas de drenagem urbana**. RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre: ABRH, vol. 7, n° 1, p29-49, jan/mar 2002.

CANÇADO, V., NASCIMENTO, N. O., CABRAL, J. R. **Cobrança pela Drenagem Urbana de Águas Pluviais: Bases Conceituais e Princípios Microeconômicos.** RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre: ABRH, vol. 11, nº 2, p15-25, abr/jun 2006 (1)

CANÇADO, V., NASCIMENTO, N. O., CABRAL, J. R. **Estudo da Cobrança pela Drenagem Urbana de Águas Pluviais por meio da Simulação de uma Taxa de Drenagem.** RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre: ABRH, vol. 11, nº 2, p135-147, abr/jun 2006 (2)

GOMES, C. A. B. M., BAPTISTA, M. B., NASCIMENTO, N. O. **Financiamento da Drenagem Urbana: Uma Reflexão**. RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre: ABRH, vol. 13, nº 3, p93-104, jul/set 2008.

MARCON, H. VAZ JUNIOR, S. N. **Proposta De Remuneração Dos Custos De Operação E Manutenção Do Sistema De Drenagem No Município De Santo André - A Taxa De Drenagem.** Anais do 20º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, Rio de Janeiro. ABES, 1999.
Disponível em: < http://www.bvsde.paho.org//bvsaidis//brasil20//ix-021.pdf>
Acesso em: 14/11/2009

TUCCI, C. E. M. **Gerenciamento da Drenagem Urbana**. RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Porto Alegre: ABRH, vol. 7, nº1. p5-27, Jan/Mar, 2002.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei Municipal Nº 5.324/2012

LEI Nº 5.324 de 24 de Agosto de 2012
"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEA-MENTO BÁSICO DESTINADO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE Á-GUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu san-ciono a seguinte LEI:
Art.1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio do Sul, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Municipal nº 4.707, de 18 de abril de 2.008.

§ 1º. O Anexo Único, parte integrante da presente Lei, é a versão Final integral do Plano de Saneamento Básico, submetida às Audiências Públicas e aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal de Rio do Sul e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das programadas no Plano instituído por esta Lei, através de gestores do Plano.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto com periodicidade não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas regulamentações, e estar em compatibilidade com as diretrizes políticas, objetivos e metas:

I - das políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

III - das políticas Municipais de Saneamento Básico.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar, caso necessárias, as alterações, a atualização e a consolidação do plano an-teriormente vigente, sempre observando ao que estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010 que a regulamentou.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
24 de Agosto de 2012.
JAISON FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Lei Municipal Nº 5.325/2012

LEI Nº 5.325 de 24 de Agosto de 2012
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS E PLAN-TAS MEDICINAIS NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu pro-mulgo a seguinte LEI:
Art. 1º Fica criado no Município de Rio do Sul o Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corre-tos.
§ 1º Para definição desta lei, utiliza-se das Diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, valendo ressaltar que se consideram medi-camentos fitoterápicos, para fins desta lei, aqueles resultantes de procedimentos realizados através do uso de plantas medicinais frescas ou dessecadas sob a forma de infusões, tinturas, xaropes, pós, supositórios, pomadas, cremes, elixires, cápsulas gelatinosas, entre outras.
§ 2º Este Programa dará também aos pequenos produtores rurais (agricultura familiar rural) uma alternativa de renda, fornecendo matéria-prima e seguindo os preceitos da agricultura orgânica ou natural.
Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo 1° terá, ainda, por finali-dade:
I - estimular a difusão do uso terapêutico de produtos que tenham origem em plantas medicinais e fototerápicas;
II - estimular a população a cultivar em pequenas hortas plantas de com-provada eficácia terapêutica.
Art. 3º Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as se-guintes atividades:
I - seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;
II - coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de ma-terial para estudo experimental;
III - promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a po-pulação em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicas;
IV - editoração e distribuição dos impressos de orientação do uso correto de plantas medicinais;
V - estímulo aos pequenos produtores rurais.
Art. 4º O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros e com pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias pró-prias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de Agosto de 2012.
JAISON FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

Decreto 2801/12

DECRETO N° 2.801, de 22 de agosto de 2012.
"DESIGNA ALECIO LEONTINO PEREIRA"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:

Art.1° - Designar, o servidor Alécio Leontino Pereira, portador do cargo em comissão de Assessor Especial de Defesa do Cidadão do Gabinete do Prefeito, para no período de 13/08/2012 a 10/11/2012, responder interinamente pela função comissionada de Diretor da Defesa Civil - COMDEC, devido afastamento do titular por motivo de Gozo de Licença Prêmio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
22 de agosto de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Portaria N. 0905/RH

PORTARIA N. 0905/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir 20/08/2012 à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 007/2012, designada pela Portaria n. 0435/RH de 11/06/2012 (publicada em 21/06/2012), para conclusão da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar n. 007/2012.

Art. 2º A prorrogação é concedida com base nas disposições contidas no Art. 216, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2010, haja vista a solicitação efetivada pela respectiva Comissão através do Ofício n. 012/P.A.D.007/2012, de 22/08/2012, em face à complexidade dos trabalhos de levantamento de dados, esclarecimento e oitivas das testemunhas e servidores envolvidos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N. 0913/RH

PORTARIA N. 0913/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Conceder à servidora LUCIANE DAS GRAÇAS RIBEIRO, matrícula n.27944/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o primeiro Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado de conclusão do Ensino Médio, no processo n. 135651/2012, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, com fundamento aos Artigos 48 e 50, inciso III, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de setembro de 2012, de acordo com o Art. 49 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N. 0914/RH

PORTARIA N. 0914/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Conceder à servidora LUCIANI SOUZA LOPES, matrícula n.27308/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Arquiteto, o primeiro Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado de conclusão do curso de pós-graduação "Lato Sensu" em Ecoturismo: Interpretação e Planejamento de Atividades Naturais, no processo n. 136013/2012, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, com fundamento aos Artigos 48 e 50, inciso III, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de setembro de 2012, de acordo com o Art. 49 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N. 0915/RH

PORTARIA N. 0915/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Conceder ao servidor TIAGO ANDRE DE SOUZA, matrícula n.29963/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo I, o primeiro Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado de conclusão do Ensino Médio, no processo n. 1356863/2012, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, com fundamento aos Artigos 48 e 50, inciso III, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de setembro de 2012, de acordo com o Art. 49 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N. 0916/RH
PORTARIA N. 0916/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Conceder à servidora SUELI JUNG, matrícula n.852401, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo II, o primeiro Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado de conclusão do Ensino Médio, no processo n. 135974/2012, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, com fundamento aos Artigos 48 e 50, inciso III, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de setembro de 2012, de acordo com o Art. 49 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N. 0917/RH
PORTARIA N. 0917/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Conceder ao servidor FABIANO JOSÉ DE SOUZA BECKER, matrícula n.35405/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, o primeiro Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado de conclusão do curso de Graduação Plena em Matemática, no processo n. 135819/2012, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, com fundamento aos Artigos 48 e 50, inciso III, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de setembro de 2012, de acordo com o Art. 49 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.0903/RH
PORTARIA N.0903/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. Conceder ao servidor JOSÉ COELHO, matrícula 33057/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, a primeira Progressão Por Desempenho Profissional, referente ao período de 2008 a 2011, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior, será devido a partir de 01 de outubro de 2011, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.0904/RH
PORTARIA N.0904/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. Conceder ao servidor VALDECI HORSTMANN, matrícula 2720/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Operador de Equipamentos, a terceira Progressão Por Desempenho Profissional, referente ao período de 2007 a 2010, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior, será devido a partir de 01 de novembro de 2010, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.º 0906/RH
PORTARIA N.º 0906/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos Arts. 39 ao 41, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010, conceder à servidora VANESSA FEY, matrícula n. 3119401, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 123259/2010 a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no Art. 50, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de outubro de 2011, de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.º 0907/RH

PORTARIA N.º 0907/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos Arts. 39 ao 41, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010, conceder à servidora CRISTIANE APARECIDA LEANDRO DE SOUZA, matrícula n. 275501, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Saúde, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 123126/2010 a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no Art. 50, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de abril de 2012, de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.º 0908/RH

PORTARIA N.º 0908/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos Arts. 39 ao 41, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010, conceder à servidora CELESTE OELKE SCHAEFER, matrícula n. 107401, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 123373/2010 a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no Art. 50, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de maio de 2011, de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.º 0909/RH

PORTARIA N.º 0909/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos Arts. 39 ao 41, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010, conceder ao servidor EDSON LUÍS FRONZA, matrícula n. 1147/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Engenheiro Agrônomo, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 123035/2010 a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no Art. 50, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de julho de 2012, de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.º 0910/RH

PORTARIA N.º 0910/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos Arts. 39 ao 41, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010, conceder à servidora CLELIA PEDRASSANI, matrícula n. 30520/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 127747/2011 a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no Art. 50, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de abril de 2012, de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.º 0911/RH

PORTARIA N.º 0911/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art.1º Com fundamento aos Arts. 39 ao 41, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010, conceder ao servidor CARLOS ALEXANDRE PADILHA, matrícula n. 2410/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo II, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 123304/2010, a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no Art. 50, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de julho de 2012, de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria N.º 0912/RH

PORTARIA N.º 0912/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art.1º Com fundamento aos Arts. 39 ao 41, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010, conceder ao servidor TIAGO ANDRÉ DE SOUZA, matrícula n. 29963/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo I, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 124115/2010, a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no Art. 50, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de setembro de 2012, de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração interino
Lsos

Portaria Nº 0927/RH

PORTARIA Nº 0927/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 22 e §§, da Lei Complementar n. 207, de 28/09/2010, instituir Comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro de Educação Infantil Ilse Soldatelli, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Celestina Laurete, matrícula 17507/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "C" e designada para exercer as funções do cargo de Diretor, Denise Costa, matrícula 5240/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B", Zuleica dos Santos Stüepp, matrícula 24660/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível II, classe "A" e, designar como seus respectivos suplentes: Silvana Mara Costa, matrícula 9032/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B" e Marina Leite, matrícula 25020/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento do desempenho dos servidores pertencentes ao Centro de Educação Infantil supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a Comissão ora instituída, deve o Secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de agosto de 2012
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0932/RH

PORTARIA Nº 0932/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 22 e §§, da Lei Complementar n. 207, de 28/09/2010, instituir Comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro de Educação Infantil Maria José Stramosk, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Lair Becker, matrícula 28029/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e designada para exercer as funções do cargo de Diretor, Angelita Batista Correa, matrícula 30244/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B", Deise Montibeler, matrícula 13579/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B" e, designar como suplente: Marilse Eliane Mattos Pompilio, matrícula 25178/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Pedagogo, nível III, classe "B".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento do desempenho dos servidores pertencentes ao Centro de Educação Infantil supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a Comissão ora instituída, deve o Secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de agosto de 2012
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0934/2012

PORTARIA Nº. 0934/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Exonera a pedido, a partir de 21/08/2012, a servidora TATIANA TESCHNER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, da função comissionada de Chefe da Educação Infantil - 0 a 3 anos, nos termos do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de Agosto de 2012.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Vf

Contrato Administrativo 604/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 604/2012

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) FERNANDO GUEDES DE OLIVEIRA portador(a) do CPF nº 005.222.909-22, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Dom Bosco, 595, Apto 504 Bairro Jardim América, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Médico Psiquiatra, com jornada de 10 horas semanais, a serem desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$2.229,78 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais. observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 01/08/2012 e encerrando-se em 31/12/2012, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC),01 de agosto de 2012.
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GUEDES DE OLIVEIRA
Contratado (a)

Contrato Administrativo 605/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 605/2012

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSE EDUARDO LOBATO D'AGOSTINI portador(a) do CPF nº 908.169.600-97, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Abrahan Lincoln, 444, Apto 301 Bairro Jardim América, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Médico Psiquiatra, com jornada de 10 horas semanais, a serem desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.229,78 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais. observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 01/08/2012 e encerrando-se em 31/12/2012, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC),01 de agosto de 2012.
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

JOSE EDUARDO LOBATO D'AGOSTINI
Contratado (a)

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Lei Complementar N° 10 de 16 de Dezembro de 2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO UNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha do Progresso, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas municipais e dos Servidores do Magistério Publico Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, inclusive os membros do magistério público municipal.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO,
REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPITULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.
§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo que para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - readaptação;
III- reversão;
IV - aproveitamento;
V - reintegração;
VI - recondução.

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 9º. A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;
II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 10. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
§ 1º. A nomeação para cargo de provimento efetivo, para os membros do magistério público municipal, depende da prévia habilitação em concurso público de provas e títulos.
§ 2º. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, serão estabelecidos pela Lei Complementar que instituir a política de remuneração e os planos de carreira e seus respectivos regulamentos.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 11. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, exceto no caso de ingresso no magistério público municipal, que será exclusivamente por provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o respectivo edital, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público, será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir o cargo.

SEÇÃO IV
Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por quaisquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.
§ 2º. Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença, a exceção da licença para o tratamento de interesses particulares, ou em afastamento, legalmente concedidos, o prazo será contado do término da licença ou do afastamento.
§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
§ 5º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção da junta médica oficial, exceto no caso de posse dos agentes políticos, quando a inspeção médica será facultativa.
Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, ressalvado o disposto no artigo 5º, § 2º.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
§ 1º. É de 10 (dez) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
§ 3º. A autoridade competente para dar exercício ao servidor empossado é o Secretário Municipal ou cargo equivalente.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
§ 1º. Ao ser empossado, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
§ 2º. Os servidores serão lotados nas unidades que integram a estrutura administrativa municipal, sendo que a atribuição de exercício compete ao respectivo Secretário Municipal ou cargo equivalente.

Art. 17. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e de oito horas diárias.
§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço público, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica em relação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão com dedicação semi-integral, definidos em lei e em observância aos cargos assemelhados, de provimento efetivo.
§ 3º. A jornada de trabalho dos servidores que atuam no magistério público municipal, bem como dos servidores, poderá ser de 40 (quarenta), 20 (vinte) horas semanais, conforme definido na lei específica.
§ 4º. A carga horária semanal dos servidores poderá ser:
I - prorrogada até o limite previsto no caput deste artigo, por prazo determinado, a critério da Administração Municipal, mediante edital;
II - reduzida, a pedido do servidor e no interesse do serviço público municipal, em até 50% (cinqüenta por cento) da jornada normal do servidor ou membro do magistério público municipal, com a proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração.

Art. 18. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, contados da data de sua entrada em exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão, obrigatoriamente, objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:
I - assiduidade e pontualidade, avaliando-se a freqüência, pontualidade e a permanência no local de trabalho, bem como as saídas antecipadas do servidor;

II - disciplina, avaliando-se o cumprimento ou não, pelo servidor, das determinações e ordens superiores, bem como das atribuições do respectivo cargo, constantes da lei;
III - capacidade de iniciativa, avaliando-se o bom senso do servidor nas suas decisões, na ausência de instruções detalhadas ou em situações inesperadas;
IV - produtividade, avaliando-se o volume e a quantidade de trabalho executada pelo servidor em condições normais de serviço;
V - responsabilidade, avaliando-se a maneira como o servidor

dedica-se ao trabalho, o cumprimento dos prazos, ordens e determinações hierárquicas, a observância e o respeito às leis e seus regulamentos, bem como quanta fiscalização é necessária para conseguir os resultados desejados;
VI - cooperação, avaliando-se a vontade de cooperar e a atitude em relação aos colegas de trabalho e à chefia imediata;
VII - dedicação ao serviço público, avaliando-se o empenho, a ordem e o esmero do servidor em relação ao serviço público que desempenha;
VIII - organização e planejamento, avaliando-se a organização, o planejamento e a limpeza no local de trabalho do servidor;
IX - qualidade, avaliação da freqüência de erros do servidor, bem como a ordem e a apresentação que caracterizam o seu trabalho.
§ 1º. Trinta dias antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento, inclusive quanto à pontuação e a forma de realização, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a IX deste artigo.
§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 28.
§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, inclusive ser removido de ofício.
§ 4º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidos as licenças e os afastamentos previstos no art. 76, incisos I e III, art. 80 e art. 81 desta Lei Complementar.
§ 5º. O estágio probatório ficará suspenso durante o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e ainda nos seguintes casos:
I - licença para atividade política;
II - licença à adotante;
III - licença à gestante;
IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;
V - durante o período em que estiver em gozo de benefício previdenciário.

SEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 19. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 20. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 21. O servidor estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado:
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório;

SEÇÃO VI
Da Readaptação

Art. 22. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.
§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO VII
Da Reversão

Art. 23. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 24. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 25. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII
Da Reintegração

Art. 26. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização; aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SEÇÃO IX
Da Recondução

Art. 27. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, ou ainda, posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SEÇÃO X
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 28. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Parágrafo único. É vedado prover o cargo declarado desnecessário ou criar cargo com atribuições iguais ou assemelhadas ao extinto, pelo prazo de quatro anos.

Art. 29. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á, no prazo não superior à 24 (vinte e quatro) meses, mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 30. O servidor em disponibilidade será aproveitado em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 31. Será tornado sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPITULO II
DA VACÂNCIA

Art. 32. A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável;
VI - falecimento.

Art. 33. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 34. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

CAPITULO III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

SEÇAO I
Da Remoção

Art. 35. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, por ato da autoridade competente.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I - de ofício, no interesse da Administração, inclusive quando estiver em estágio probatório;
II - a pedido do servidor, a critério da Administração;

SEÇÃO II
Da Redistribuição

Art. 36. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para as autarquias ou fundações públicas do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:
I - interesse da administração;
II - equivalência de vencimentos;
III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais das entidades.
§ 1º. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de entidade.
§ 2º. A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato do Poder Executivo Municipal com a concordância do servidor municipal.
§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de entidade, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade na entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPITULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 37. O servidor investido em cargo de provimento efetivo ou em comissão poderá ser substituído durante o período de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular e na vacância do cargo, mediante ato da autoridade competente.
§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do outro cargo, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.
§ 2º. Em se tratando de cargos acumuláveis na atividade e havendo compatibilidade de horários, o servidor substituto poderá perceber a remuneração do seu cargo e daquele que está ocupando em caráter de substituição.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 38. Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:
I - vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Iei;
II - vencimentos, o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
III - remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e das temporárias, estabelecido em lei.
§ 1º. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo nacional.
§ 2º. A remuneração do servidor investido em cargo em comissão será paga na forma prevista nesta Lei Complementar, em seu art. 53.
§ 3º. Os vencimentos são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 40 e 46.

Art.39. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, remuneração superior ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Exclui-se do teto de remuneração as vantagens previstas no art. 45.

Art. 40. O servidor perderá:
I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - a remuneração proporcional do dia nos seguintes casos:

a) saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 41. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração.

Art. 42. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais na folha de pagamento.
§ 1º. A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.
§ 2º. A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento.
§ 3º. Quando forem constatados erros ou diferenças na folha de pagamento por parte do Município, o mesmo efetuará acerto num

prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da constatação do erro ou diferença.

Art. 43. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, a contar do ato exoneratório ou de demissão.
§ 1º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
§ 2º. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 44. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 45. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais;
§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 46. As vantagens pecuniárias não serão computadas e nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 47. Têm caráter indenizatório:
I - diárias;
II - transporte;

Art. 48. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à indenização das despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, bem como a indenização relativa ao transporte entre a sede do Município e o outro ponto do território nacional ou do exterior, conforme dispuser a lei e seus regulamentos, que especificará os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão.
§ 1º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
§ 2º. Quando a Administração proporcionar meio diverso para custear as despesas de transporte e diárias do servidor, este não fará jus a indenização de que trata o art. 46, I e II.

Art. 49. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-Ias integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 50. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II - gratificação natalina;
III - Gratificação pela regência de classe;
IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI - adicional noturno;
VII - adicional de férias;
VIII - adicional por grau de instrução;
IX - adicional por tempo de serviço.

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção,
Chefia e Assessoramento

Art. 51. A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Art. 52. A função de confiança é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

Art. 53. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Art. 54. O valor da função gratificada será de 30% (trinta por cento) para as atribuições de chefia e de 40% (quarenta por cento) para as atribuições de direção sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 55. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 56. É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.

Art. 57. A lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art. 58. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da média da remuneração a que o servidor percebeu no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 59. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 60. O servidor exonerado, inclusive o ocupante de cargo de provimento em comissão e o Secretário Municipal, perceberão a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 61. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELA REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 62. O professor farpa jus à gratificação de incentivo à regência de classe no percentual de 20% (vinte por cento), quando em sala de aula, calculado sobre o vencimento base, correspondente à carga horária.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput deste artigo, será suspensa no caso de professor afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, exceto no caso de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, licença prêmio, férias, licenças especiais e serviço militar obrigatório.

SUBSEÇÃO IV
Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 63. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1o. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§ 2o. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
§ 3º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.
§ 4º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.
§ 5º. O Adicional de Periculosidade, no percentual único de 30% (trinta por cento), será calculado sobre o vencimento do servidor.
§ 6º. O Adicional de Insalubridade, nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), sobre o menor vencimento do Município, conforme o grau de Insalubridade seja considerado mínimo, médio ou máximo, respectivamente, definido em estudo técnico.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 64. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, quando o fizer de segunda a sexta-feira e nos dias declarados como de ponto facultativo e de 100% (cem por cento), quando o fizer nos sábados, domingos e feriados legalmente instituídos, aqui não abrangidos os pontos facultativos, ratificando-se os adicionais por serviço extraordinário concedidos neste percentual até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O repouso semanal remunerado ou a concessão de folga recairá, preferencialmente no domingo, no mínimo duas vezes por mês.

Art. 65. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 20 (vinte) horas por mês, mediante autorização da chefia imediata, que formalizará documento, de acordo com formulário próprio a ser aprovado em regulamento, encaminhando-o ao setor competente.
Parágrafo único. No interesse do serviço público municipal, existindo dotação orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, ampliar o limite máximo de horas extras para até 60 (sessenta) horas mensais, para os cargos e situações que especificar, por prazo determinado.

Art. 66. Preferencialmente ao pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário, a Administração Municipal poderá adotar o sistema de compensação, mediante regulamento, observados os limites estabelecidos no art. 56.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional Noturno

Art. 67. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.
Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 58.

SUBSEÇÃO VII
Do Adicional de Férias

Art. 68. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão ou de Secretário Municipal, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO VIII
Do Adicional por Grau de Instrução

Art. 69. O adicional por Grau de Instrução é a vantagem pecuniária atribuída ao servidor público municipal estável, integrante de graduação escolar, além o exigido para desempenhar do cargo provido.

§ 1º. Para efeitos de percepção desta gratificação compreende-se
como grau de instrução os níveis escolares de 1°, 2° e 3° grau, Pós Graduação, Mestrado e Doutorado.

§ 2º. Os Diplomas e/ou Certificados deverão estar devidamente registrados no MEC ou Órgão competente.

§ 3º. Não se computarão para fins desta gratificação, Diplomas ou Certificados que já tinham sido objeto de concessão de outras gratificações.

§ 4º. O adicional de que trata o caput, será concedido a qualquer momento, após a estabilidade.

§ 5º. As Gratificações serão calculadas em percentuais a seguir, tendo como referência o salário base:

a) 05% (cinco por cento) para o nível de 1° Grau;
b) 07% (sete por cento) para o nível de 2° Grau;
c) 10% (dez por cento) para o nível de 3° Grau;
d) 12% (doze por cento) para o nível de Especialização;
e) 15% (quinze por cento) para o nível de Mestrado;
f) 20% (vinte por cento) para o nível de Doutorado.

SUBSEÇÃO IX
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 70. O Adicional por Tempo de Serviço é concedido por anuênio de efetivo exercício no serviço público do Município, até o máximo

de 46% (quarenta e seis por cento), de forma não acumulada, correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento do seu cargo efetivo, considerando inclusive as vantagens agregadas, conforme previsto na Lei Complementar que dispuser sobre a Política de Administração e Remuneração de Pessoal.
§ 1º. O adicional é devido a partir do dia imediato aquele que o servidor completar o tempo de serviço exigido.
§ 2º. O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o maior vencimento.
§ 3º. O Secretário Municipal e o ocupante de cargo de provimento em comissão não terão direito ao Adicional por Tempo de Serviço, sendo que o servidor efetivo designado para função de confiança, cargo de provimento em comissão ou cargo de Secretário Municipal terá direito à contagem do tempo de serviço nestas situações para fins de concessão do anuênio.

CAPITULO III
DAS FÉRIAS

Art. 71. O servidor fará jus a férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, nas seguintes proporções:
I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 10 (dez) vezes durante o período aquisitivo;
II - 20 (vinte) dias corridos, quando houver tido de 11 (onze) a 20 (vinte) faltas durante o período aquisitivo;
III - 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) faltas durante o período aquisitivo.
§ 1º. Não terá direito a férias, o servidor que durante o período aquisitivo:
a) houver faltado, injustificadamente, mais de 30 (trinta) dias;
b) permanecer em gozo de licença remunerada por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou 6 (seis) meses intercalados;
c) permanecer em gozo de benefício previdenciário por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou 6 (seis) meses intercalados.
§ 2º. O novo período aquisitivo dos servidores que se enquadrarem nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, iniciar-se-á a partir do retorno à atividade.
§ 3º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 4º. As férias poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, nenhuma das quais inferior a 15 (quinze) dias, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública.
§ 5º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional quando da utilização do primeiro período.
§ 6º. O pagamento da remuneração das férias, acrescido do respectivo adicional, será efetuado na folha de pagamento do mês em que o servidor iniciar o gozo das férias, ou conforme for disposto em regulamento.
§ 7º. O servidor exonerado do cargo efetivo e em comissão, bem como, o Secretário Municipal, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, acrescido do terço constitucional, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração, quando superior a quatorze dias.
§ 8º. A indenização, de que trata o § 7º, será calculada com base na média da remuneração do período aquisitivo, completo ou fracionado.
§ 9º. A critério do servidor, poderá ser convertido em abono pecuniário até 10 (dez) dias das férias anuais.
§ 10. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação e de conversão em abono pecuniário.

Art. 72. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima de cada Poder ou entidade.
Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Parágrafo Primeiro: A Administração Municipal poderá conceder, justificado o interesse público, férias coletivas a todos ou à parte de seus servidores.
Parágrafo Segundo: Os servidores admitidos no serviço público há menos de 12 (doze) meses ou com período aquisitivo de férias incompleto, gozarão as férias coletivas de forma proporcional, iniciando-se, depois, o novo período aquisitivo.

SEÇÃO IV
Da licença prêmio

Art. 73. Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, o servidor fará jus a uma licença remunerada pelo período de 03 (três) meses.
§ 1º. Poderá ser convertida em pecúnia, mediante requerimento e deferimento pelo Poder Executivo Municipal, uma parcela de um mês da licença -premio, quando do direito adquirido a referida vantagem.
§ 2º. O Servidor terá direito à licença que trata o caput desse artigo, somente após a sua estabilidade no serviço público.

Art. 74. Interrompem o curso do prazo de qüinqüênio, para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:
I - penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastamento do cargo em virtude de:
a) licença para tratar de interesses particulares;
b) licença para tratamento de pessoa da família quando não remunerada;
c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
d) desempenho de mandato classista; e.
e) licença para atividade política.

Parágrafo único - As faltas não justificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio previsto neste artigo, na proporção de um mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde excedentes de noventa dias, consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelarão a concessão do prêmio por assiduidade em período igual ao número de dias da licença.

Art. 75. A licença prêmio não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPITULO IV
DAS LICENÇAS

SEÇAO I
Disposições Gerais

Art. 76. Conceder-se-á ao servidor licença:
I - para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para tratar de interesses particulares;
VI - para desempenho de mandato classista;
VII - paternidade;
VIII - para atender menor adotado;
IX - maternidade.
Parágrafo único. As licenças para tratamento de saúde e maternidade serão concedidas em observância à legislação e regulamentos específicos do Regime Geral de Previdência Social.
SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 77. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.
§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias, quando recomendado por assistente social.
§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença de que trata este artigo.
§ 4º. A licença de que trata este artigo poderá ser concedida, a critério da Administração Municipal, parcialmente, para abranger até 50% (cinqüenta por cento) da carga horária do servidor, observando-se, proporcionalmente, as condições fixadas no caput.

SEÇÃO III
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 78. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV
Da Licença para Atividade Política

Art. 79. O servidor terá direito à licença, facultativamente e sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, se outra forma ou condições não forem estipuladas pela legislação eleitoral.
Parágrafo único. A partir do registro da candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

SEÇÃO V
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 80. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante requerimento, sendo que o servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, para:
I - compulsoriamente:
a) para acompanhar o cônjuge ou companheiro, que for deslocado, de ofício, para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo estadual ou federal;
b) acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família, mediante a apresentação de laudo médico e recomendação de assistente social.
II - facultativamente:
a)para tratar de outros interesses particulares, não disciplinados nas alíneas do inciso I deste artigo;
b)atuar em outro ente da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
§ 1º. A licença somente poderá ser interrompida no interesse do serviço público municipal, a exceção do disposto no inciso II do caput deste artigo, quando será oportunizada ao servidor a interrupção da licença a qualquer tempo.
§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos seis meses do término da anterior.
§ 3º. Ao conceder a licença para o trato de interesses particulares, de que trata o inciso II deste artigo, obrigatoriamente a autoridade competente para a sua concessão, declarará, por decreto, a desnecessidade da vaga daquele cargo, durante o tempo em que perdurar a licença, ressalvada a possibilidade de interrupção da mesma.

SEÇÃO VI
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 81. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.
Parágrafo § 1º - Poderá ser licenciado apenas um servidor público municipal para atender ao disposto no caput deste artigo.

Parágrafo § 2 º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO VII
Da Licença Paternidade

Art. 82. Pelo nascimento do filho, é assegurada licença paternidade remunerada, de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao servidor municipal, contado do dia do nascimento.

SEÇÃO VIII
Da Licença para atender Menor Adotado

Art. 83. É assegurada licença remunerada a servidora municipal para atender menor adotado, de zero a seis anos.
§ 1º. A licença de que trata este artigo terá os seguintes prazos:
I - de 60 (sessenta) dias, no caso de o adotado possuir até 6 (seis) meses de idade;
II - de 30 (trinta) dias, no caso de o adotado possuir mais de seis meses até a idade limite, prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A licença será concedida mediante requerimento firmado pela interessada, instruído comprovante oficial da adoção.

CAPITULO V
DOS AFASTAMENTOS

SEÇAO I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 84. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em organizações da sociedade de interesse social, em entidades reconhecidas de utilidade pública e que não possuam finalidade lucrativa, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis específicas, bem como em acordos, convênios, ajustes ou congêneres.
III - para desempenhar qualquer atividade em órgão publico da União, Estados e Municípios.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração obrigatoriamente será do órgão ou entidade cessionária, sendo que nos demais casos o ônus será estabelecido entre as partes.
§ 2º. Quando a cessão de servidores a outros entes da federação, se caracterizar como contribuição para o custeio de despesas de

competência destes outros entes, o procedimento deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e ser aperfeiçoado mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.
§ 3º. A cessão far-se-á mediante Decreto, publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
§ 4º. O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, filiado ao regime próprio de previdência social, quando cedido na forma deste artigo, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 85. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

SEÇÃO III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 86. O servidor não poderá ausentar-se do País para missão oficial, sem expressa autorização do Prefeito Municipal, sem prejuízo das demais formalidades legais necessárias para o procedimento.
Parágrafo único. A ausência não excederá a 2 (dois) anos, e finda a missão, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Art. 87. O servidor poderá afastar-se do serviço público, em objeto de estudo para cursar pós-graduação, mestrado ou doutorado, mediante expressa autorização da autoridade competente, pelo período de até 3 (três) anos.
Parágrafo único. O afastamento do servidor será concedido a critério exclusivo da Administração Municipal, inclusive no que se refere às áreas estratégicas para o desenvolvimento municipal e ao interesse público.

Art. 88. Ao servidor beneficiado pelo disposto nos arts. 81 e 82 não serão concedidas exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral da despesa havida com seu afastamento.
Parágrafo único. As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata os arts. 81 e 82, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

CAPITULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 89. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

Il - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
IV - por 2 (dois) dias consecutivos em razão do falecimento de sogra, sogro, avô, avó e cunhados.
§ 1º. Será concedido, no interesse do serviço público municipal, horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.
§ 3º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
§ 4º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

CAPITULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 90. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
§ 1º. Além das ausências ao serviço previstas no art. 84, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, exceto, neste caso, para a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição da estabilidade;
III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvadas as exceções estipuladas em lei;
IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V - estudo ou missão no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
VI - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
c) para o desempenho de mandato classista, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
f) para o serviço militar;
VII - participação em competição desportiva regional, estadual ou nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior.
§ 2º. O tempo de serviço, para fins de acesso aos benefícios previdenciários, será contado de acordo com a legislação e regulamentos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

CAPITULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 91. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.
§ 1º. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e será encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o servidor requerente.
§ 2º. A decisão será informada ao servidor por intermédio do departamento competente, no prazo de 15 dias, conforme dispuser regulamento.

Art. 92. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no

prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 93. Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 94. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 95. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 96. O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 97. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 98. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 99. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 100. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 101. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I
DOS DEVERES

Art. 102. São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas, inclusive no local de trabalho, em relação aos demais servidores públicos;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPITULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 103. São infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei Complementar:
I - puníveis com demissão qualificada:
a) lesão aos cofres públicos;
b) dilapidação do patrimônio público;
c) qualquer ato improbidade, no exercício da função pública, que cause prejuízo ao erário.
II - puníveis com demissão simples:
a) pleitear, como procurador ou intermediário, junto as repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimento e vantagens de parentes até segundo grau;
b) inassiduidade permanente;
c) inassiduidade intermitente;

d) acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos, com má fé ou por ter decorrido o prazo de opção, em relação ao mais recente, se possível;
e) ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo se em legitima defesa;
f) ofensa física fora do serviço, mas em razão dele, contra funcionário, salvo se em legítima defesa;
g) participar da administração de empresa privada, se, pela natureza do cargo exercido ou pelas características da empresa, esta puder de qualquer forma beneficiar-se do fato em prejuízo de suas congêneres ou do fisco;
h) aceitar representação, pensão, emprego ou comissão, de Estado Estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente;
i) atribuir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competirem ou a seus subordinados;
j) aplicar irregularmente dinheiros públicos;
k) revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo;
l) falsificar ou usar documentos que saiba falsificados;
m) ineficiência desidiosa no exercício das atribuições e a embriaguez permanente ou intermitente.
III - puníveis com suspensão de até 30 (trinta) dias:
a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição;
b) dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer funcionário infração de que o sabe inocente;
c) indisciplina ou insubordinação;
d) inassiduidade;
e) impontualidade;
f) faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções;
g) obstar o pleno exercício da atividade administrativa, vinculada a que esteja sujeito o funcionário;
h) deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que esteja sujeito;
i) deixar, por condescendência, de punir subordinado que cometeu infração disciplinar ou, se for o caso, de levar o fato ao conhecimento da autoridade superior;
j) fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha ou perito, em processo disciplinar;

l) conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, bem como recebê-la pela mesma razão ou fundamento.

IV - puníveis com suspensão até 10 (dez) dias:
a) deixar de atender:
1 - as requisições para defesa da fazenda pública;
2 - aos pedidos de certidões para a defesa de direito subjetivo, devidamente indicado;
3 - a convocação para júri;
b) retirar sem autorização superior, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em beneficio do serviço público;
c) deixar de atender nos prazos legais, sem justo motivo, sindicância ou processo disciplinar ou negligenciar no cumprimento das obrigações concernentes;
d) exercer, mesmo fora do horário de expediente, funções em atividades privadas que dependam, de qualquer modo, de sua repartição.
V - puníveis com advertência:
a) falta de espírito de cooperação e de solidariedade para com os companheiros de trabalho em assuntos de serviço;
b) apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal.
Parágrafo único. Considera-se inassiduidade permanente a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e inassiduidade intermitente, a ausência ao serviço sem justa causa, por 60 (sessenta) dias, de forma intercalada, num período de 12 (doze) meses.

CAPITULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 104. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente pelo Poder Público.
§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 105. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com a de proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade, bem como, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 106. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º II, nem ser remunerado pela participação, como membro, em órgão de deliberação coletiva.

Art. 107. O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

CAPITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 108. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 109. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista nesta Lei Complementar, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 110. A responsabilidade penal não abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 111. A responsabilidade civil-administrativa não resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 112. As sanções civis, penais e administrativas não poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 113. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da sua autoria.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 114. São penalidades disciplinares aplicáveis a servidor após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
V - destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 115. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes, ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 116. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único: No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 117. Observado o disposto nos artigos precedentes, a pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério da autoridade competente, por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão.

Art. 118. A pena de suspensão não poderá ultrapassar a sessenta dias.

Parágrafo único: Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

Art. 119. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;

IV - inassiduidade ou impontualidade habituais;
V - Improbidade administrativa, para fatos ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos, considerando-se a data em que o delito foi praticado;
VI - incontinência pública e conduta escandalosa;
VII - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legitima defesa;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções.

Art. 120. A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior acarreta a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de cinco dias para opção.
§ 1º. Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.
§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercidos na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.

Art. 121. A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do art. 119 implicará em ressarcimento ao erário, com prejuízo da ação penal cabível.

Art. 122. Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 123. A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do servidor, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 123. O ato de imposição de penalidade deverá ser motivado e juridicamente fundamentado.

Art. 124. Sera cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo, quando na atividade:
I - praticou falta punível com a pena de demissão.
II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
III - praticou usura, em qualquer das suas formas.

Art. 125. A pena de destituição de função de confiança será aplicada:
I - quando se verificar falta de exação no seu desempenho;
II - quando for verificado que, por negligência ou benovelência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade deste artigo não implicará em perda do cargo efetivo.

Art. 126. O ato de aplicação de penalidade é de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Poderá ser delegada competência aos Secretários Municipais para aplicação da pena de suspensão ou advertência.

Art. 127. A demissão por infringência ao art. 119 incisos X e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Municipio, pelo prazo de cinco anos.

Art. 128. A pena de destituição de função de confiança implicará na impossibilidade de ser investido em funções dessa natureza durante o período de cinco anos a contar do ato de punição.

Art. 129. As penalidades aplicadas ao servidor serão registradas em sua ficha funcional.

Art. 130. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função de confiança;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; e
III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.
§ 1º. A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º. O prazo de prescrição começara a correr da data em que o ilícito foi praticado.
§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo prescricional recomeçará a correr novamente, no dia imediato ao da interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.
Art. 132. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 133. Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.
Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 134. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPITULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 135. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPITULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 136. O processo administrativo disciplinar é o instrumento

destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 137. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, este que deverá ser ocupante de cargo efetivo de mesmo nível ou de nível superior ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor acusado.
§ 1º. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 138. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 139. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art. 140. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art. 141. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 142. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 143. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 144. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 145. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 146. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 147. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos previstos nos arts. 136 e 140.
§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovido a acareação entre eles.
§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquirí-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 148. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 149. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.
§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 150. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Parágrafo Primeiro: Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, para apresentar defesa.
Parágrafo Segundo. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 151. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.
§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 152. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à

responsabilidade do servidor.
§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 153. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 154. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 155. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 156. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 157. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 158. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 159. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo único. Ocorrida a exoneração, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 160. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 161. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 162. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 163. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 130.

Art. 164. A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 165. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 166. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de processo administrativo disciplinar.

Art. 167. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 168. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPITULO UNICO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 169. Aplica-se aos servidores públicos municipais o Regime Geral de Previdência Social, cujos benefícios são previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.123, de 24 de julho de 1991 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e suas alterações posteriores.
Parágrafo único. O custeio da previdência social dos servidores públicos municipais será efetuado de acordo com a legislação e regulamentos federais específicos.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro e o do Professor a quinze de outubro.

Art. 171. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:
I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos

operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 172. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 173. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 174. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.
Parágrafo único. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal.

Art. 175. Considera-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 176. Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas garantirão condições e locais de trabalho adequados aos servidores públicos regidos por esta Lei Complementar, com ações voltadas para a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme dispuser em regulamento, bem como a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA nos locais de trabalho.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 177. Ficam submetidos à presente Lei Complementar, na qualidade de servidores públicos, os servidores do Poder Executivo, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas e o magistério publico municipal.
§ 1º. Os servidores contratados por prazo determinado, por excepcional interesse público, são regulados pelo regime administrativo, de que trata a Lei.
§ 2º. Aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei Complementar, sendo regidos precipuamente pela Lei Complementar que estipular a estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha do Progresso.
§ 3º. A Justiça Estadual é competente para processar e julgar as ações judiciais decorrentes da aplicação desta Lei Complementar e das demais Leis Complementares que tratam da admissão de servidores em caráter temporário por excepcional interesse público e de cargos de provimento em comissão.
§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá admitir servidores em caráter temporário por excepcional interesse público, de acordo com a legislação específica, com carga horária inferior àquela estabelecida no quadro geral de pessoal, de acordo com as necessidades do serviço público municipal.

Art. 178. As licenças concedidas até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar serão cumpridas de acordo com a legislação vigente na data de suas respectivas concessões, inclusive em relação à possibilidade de prorrogação da licença.

Art. 179. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 180. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela aplicação da legislação federal sobre a matéria ou, ainda, pela aplicação dos princípios constitucionais, em especial os da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 181. O Poder Executivo Municipal poderá credenciar empresas públicas, privadas ou profissionais liberais para o atendimento e prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, de assistência farmacêutica e odontológica aos servidores públicos municipais e aos servidores do Magistério Público Municipal e seus dependentes.
Parágrafo único. O credenciamento e a forma de operacionalização do atendimento e da prestação de serviços serão definidos em regulamento.

Art. 182. Os servidores públicos municipais e os servidores do Magistério Público Municipal ao apresentarem atestados médicos, com prazo superior a 3 (três) dias, serão submetidos à Junta Médica oficial.

Parágrafo único. A concessão de Licença para Tratamento de Saúde será definida em regulamento.

Art. 183. O registro do ponto pelos servidores públicos municipais e servidores do Magistério Público Municipal é obrigatório, conforme disposto em regulamento.

Art. 184. Ficam asseguradas as promoções por tempo de serviço, de que trata a Lei em vigor, já concedidas aos servidores públicos municipais e aos servidores do Magistério Público Municipal, sendo que a partir da entrada em vigor da presente, será alterada a nomenclatura deste estipêndio para Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 185. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Magistério Publico Municipal.

Art. 186. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas em dotações próprias no orçamento em vigor.

Art. 187. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua vigência, retroagindo seus efeitos para processos administrativos e judiciais em andamento..

Art. 188. Ficam revogadas as disposições em contrário, a Lei n° 732 de 04 de Abril de 2008, a Lei n° 185/98 de 17 de Dezembro de 1998, Lei n° 503/2004 de 05 de Abril de 2004 e em especial a Lei 383/2001 de 26 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 16 de Dezembro de 2009.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT
Chefe do Departamento de Administração
Matricula n° 885/0

Aviso de Prorrogação de Licitação
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 484/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2012

O Município de Santa Terezinha do Progresso-SC torna público para os interessados que a Licitação Concorrência Pública n° 002/2012, cujo objeto é DOACAO DE IMOVEIS COM ENCARGOS PARA INSTALACAO DE INDUSTRIAS VOLTADA PARA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, foi PRORROGADA para o dia 17/09/2012. Entrega das propostas até as 09:00 horas do dia 17/09/2012. A abertura das propostas iniciará as 09:30 horas do dia 17/09/2012. Informações poderão ser obtidas através do telefone (49) 3657-0001, ramal 218.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 30 de Agosto de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

Resumido Edital Pregão Presencial 309/2012
EDITAL DE PREGÃO Nº. 309/2012
MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretária de Administração e do Pregoeiro Municipal, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002 e 8.666/93 de 21/06/93, que receberá até às 13:45 horas do dia 13 de setembro de 2012, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Jorge Lacerda, nº. 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO BENEFICIADO E MOÍDO CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00.
O edital estará disponível no site: www.saobentodosul.sc.gov.br

São Bento do Sul, 31 de setembro de 2012.
TIAGO MARTINHUK
Pregoeiro Municipal

RENILDA FURST DREVEK
Secretária de Administração

Resumido Edital Tomada de Preços N° 311/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 311/2012
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Planejamento e Urbanismo, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, que receberá até às 09:00 horas do dia 19 de setembro de 2012, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REFORMA DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE E AMPLIAÇÃO NA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO VENERA DOS SANTOS, SITUADO NA RUA TUBARÃO, BAIRRO PROGRESSO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13h30min às 16:00 horas.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2012.
NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS
Secretária de Educação

Resumido Edital Tomada de Preços N° 59/2012 FMS
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 59/2012
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, que receberá até às 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2012, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs) ESF 4 CENTENÁRIO, VILA SÃO PAULO, RIO VERMELHO POVOADO, VILA PILZ - SERRA ALTA, PROGRESSO, RIO VERMELHO ESTAÇÃO E BELA ALIANÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13h30min às 16:00 horas.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2012.
MARCUS MALUF
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Resumido Edital Tomada de Preços N° 60/2012 FMS
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 60/2012
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, que receberá até às 14:00 horas do dia 18 de setembro de 2012, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA SAÚDE COM ACADEMIA DA SAÚDE, COM ÁREA TOTAL DE 761,4M2, BAIRRO CRUZEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

E PROJETOS EM ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13h30min às 16:00 horas.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2012.
MARCUS MALUF
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Extrato do Convênio Nº 009/2012
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/2012

DA ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso Workshop para Gestores, com carga horária de 48 horas/aula, conforme Dispensa de Licitação nº 150/2012.
DO VALOR: R$ 36.000,00 - valor repassado pelo Município
R$ 12.000,00 - valor contrapartida financeira pelo SENAC
DA VIGÊNCIA: 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, a contar de 12.04.2012 até 31.12.2012.

São Bento do Sul, 12 de abril de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
RUDNEY RAULINO, pelo SENAC.

Extrato do Convênio Nº 011/2012
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2012

DA ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA.

DO OBJETO: O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de Estágio e ou Atividades Acadêmicas, Cientificas e Culturais de alunos regularmente matriculados na graduação do Primeiro Convenente, tanto remunerado através de bolsa estágio, quanto não remunerado.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 15.05.2012 até 14.05.2013.

São Bento do Sul/SC, 15 de maio de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
LUIZ CARLOS DUARTE DE SOUZA, pelo Instituto.

Extrato do Convênio Nº 012/2012
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2012

DA ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA - FETEP.

DO OBJETO: Recursos financeiros para manutenção da estrutura administrativa da Incubadora Tecnológica do Alto Vale do Rio Negro - ITFETEP, para fomentar os empreendimentos de inovação tecnológica no âmbito de incubadora tecnológica.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 21.05.2012 e com término em 20.05.2013.

São Bento do Sul/SC, 21 de maio de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
ADELINO DENK, pela FETEP.

Extrato do Convênio Nº 014/2012
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2012

DA ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA.

DO OBJETO: Implantação do Projeto Piloto Coral Unimed, tendo a Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda em parceria com o Município de São Bento do Sul, por meio da Secretaria de Educação, cumprindo sua responsabilidade social, realizada na Escola Básica Municipal Maria Waltrudes de Vasconcellos Krüger, a implantação do Coral Unimed, sendo o profissional contratado e mantido pela Unimed, conforme projeto.
DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias, a contar de 15.06.2012 até 31.12.2012.

São Bento do Sul/SC, 15 de junho de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN, pela UNIMED.

Extrato do Convênio Nº 017/2012
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/2012

DA ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI.

DO OBJETO: Viabilizar a realização de estágio obrigatório não remunerado, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e definido como tal no projeto pedagógico do Curso, relacionada ao estágio de estudantes, conforme cláusulas e períodos previamente estabelecidos.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02.07.2012 até 01.07.2013.

São Bento do Sul/SC, 02 de julho de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
CÁSSIA FERRI, pela UNIVALI.

Extrato do Convênio Nº 020/2012
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 020/2012

DA ESPÉCIE: Termo de Carta Acordo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - CESUMAR.

DO OBJETO: O CESUMAR compromete-se a fornecer aos integrantes do quadro funcional, dependentes destes e associados do Município, o desconto de 15% (quinze por cento), sendo 5% (cinco por cento) de pontualidade, para os cursos de graduação e pós-graduação exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.
DA VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de 01.08.2012 até 31.07.2013.

São Bento do Sul, 01 de agosto de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
CLÁUDIO FERDINANDI, pelo CESUMAR.

Extrato do Termo Aditivo Nº 010/2012 ao Convênio Nº 010/2011
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2012 AO CONVÊNIO Nº 010/2011

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2011,

celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a ABAM - ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMPARO AOS MENORES.
Fica prorrogada a vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a contar de 11 de maio de 2012 e com término em 10 de maio de 2013, devido que os serviços são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e conforme Art. 6º - DOS PRAZOS do Convênio.
As demais cláusulas e condições previstas no Convênio primitivo, firmado em 10 de maio de 2011, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 09 de maio de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
MARIA CECILIA DE SOUZA, pela ABAM.

Pedido de Licença Ambiental Prévia

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, torna público que
requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental Prévia para a atividade de Construção Viária (IN-63), localizado nas proximidades entre as ruas Antônio Kaesemodel e a Rua José Bayerl. Foi determinado o Estudo Ambiental Simplificado.

Engº CHARLES COSTI
Engº Florestal / Engº Seg. do Trabalho
Esp. em Gestão Ambiental
CREA/SC: 42.862-8
São Bento do Sul - SC
(47) 3633-3711

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
Fone: 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Fundações

Extrato do Contrato N° 019/2012

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL
Largo Hugo Fischer, 33 - Centro
Fone/Fax: (47) 3631-6043
89.280-364 - SÃO BENTO DO SUL - SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2012

DA ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de materiais, que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL e INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

DO OBJETO: Contrato no fornecimento e instalação de 436 poltronas para auditório do Centro Cultural Dr. Genésio Tureck, situado na rua Felipe Schmidt, n° 154, Centro, em São Bento do Sul, conforme Memorial Descritivo, Tomada de Preços nº 04/2012 de 18 de julho de 2012, Processo nº 20/2012.
DO VALOR:R$ 122.952,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta e dois reais).
DA VIGÊNCIA: de 22 de agosto até 21 de outubro de 2012.

São Bento do Sul, 22 de agosto de 2012.
Ass: PEDRO MACHADO DE BITENCOURT, pela Fundação Cultural
JOSÉ CARLOS KRELING,pela Empresa.

IPRESBS

Portaria IPRESBS Nº 383/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 383/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 23/08/2012 a 21/09/2012, à servidora MARIA CECILIA JUENGE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 08/08/2012 a 22/08/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/08/2012.

São Bento do Sul, 29/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 384/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 384/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 11/09/2012 a 05/12/2012, à servidora TATIANE CARNEIRO KNOP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 27/08/2012 a 10/09/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/09/2012.

São Bento do Sul, 29/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 385/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 385/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 30/08/2012 a 13/10/2012, à servidora JUCELIA REGINA VICENTE DE AMORIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 15/08/2012 a 29/08/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/08/2012.

São Bento do Sul, 29/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 386/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 386/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 06/09/2012 a 05/10/2012, ao servidor JAIME MOKWA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 22/08/2012 a 05/09/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/09/2012.

São Bento do Sul, 29/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 387/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 387/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 30/08/2012 a 03/09/2012, ao servidor LUIZ HAMILTON DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 15/08/2012 a 29/08/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/08/2012.

São Bento do Sul, 29/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 388/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 388/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 30/08/2012 a 03/09/2012, ao servidor LUIZ HAMILTON DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 15/08/2012 a 29/08/2012, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/08/2012.

São Bento do Sul, 29/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 389/2012

PORTARIA IPRESBS Nº. 389/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 28/08/2012 a 26/10/2012, concedido à servidora NADIA APARECIDA STURMER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 074/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/08/2012.

São Bento do Sul, 29/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 390/2012

PORTARIA IPRESBS Nº. 390/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA,

pelo período de 29/08/2012 a 15/09/2012, concedido à servidora REGINA KOFFKE FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da Portaria IPRESBS nº. 371/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29/08/2012.

São Bento do Sul, 29/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 391/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 391/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 26/08/2012 a 31/12/2012, concedido ao servidor MILTON DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Portaria IPRESBS nº. 055/2010, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/08/2012.

São Bento do Sul, 30/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 392/2012
PORTARIA IPRESBS Nº. 392/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 30/08/2012 a 31/12/2012, concedido ao servidor SERGIO ESTICA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços de Pedreiro, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, através da Portaria IPRESBS nº. 255/2011, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/08/2012.

São Bento do Sul, 30/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

SAMAE

Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO OBJETO: O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE torna público, para quem possa interessar, que conforme autorização do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, adquiriu por inexigibilidade de licitação, 7.350 vales transporte urbano municipal, para uso dos servidores da Autarquia, conforme Autorizações de Fornecimento n.º 1332 e 1333/2012.
DO VALOR: R$ 19.477,50 total
CONTRATADA: NIVALDO STOEBERL & CIA. LTDA.

São Bento do Sul, 29 de agosto de 2012.
JEAN MARCELO FUCK
Diretor Presidente

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.485, de 29 de Agosto de 2012.
DECRETO Nº 4.485, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar - excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.987, de 15/12/2011 e Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso II,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - excesso de arrecadação, no orçamento vigente, adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 43.290,82 (quarenta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01.12.365.4505.2.015.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0022.557
179 Aplicação Direta R$ 43.290,82

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior decorrerão a utilização do provável excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.987, de 15/12/2011 e Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de agosto de 2012.
JOÃO CARLOS ECKER
Prefeito Municipal em Exercício

Decreto Nº 4.486, de 29 de Agosto de 2012.
DECRETO Nº 4.486, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar - anulação de dotações, no orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.987, de 15/12/2011 e Lei Federal nº 4.320 de 1964, art. 43, §1º, inciso III,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional - anulação de dotações, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
2.014 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0022.119 187 Aplicação Direta R$ 300.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.987, de 15 de dezembro de 2011 e art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SDE
2.014 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
08.01.12.361.4505.2.014.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0022.119 189 Aplicação Direta R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de agosto de 2012.
JOÃO CARLOS ECKER
Prefeito Municipal em Exercício

Aviso de Licitação 144/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 13/09/2012, às 09:00 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2012, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2012. AQUISIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA PRÁTICA DE BADMINTON NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Informações www.saolourenco.sc.gov.br.

JOÃO CARLOS ECKER
Prefeito Em Exercício

Extrato da Rescisão do Termo de Cessão de Uso Nº 814, de 12 de Julho de 2012.

EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 814, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 9801122884, Escola Básica Municipal Irmã Cecilia.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Marculino Lauterio, CPF nº 718.352.709-30.

Objeto: Rescisão do Termo Cessão de Uso nº 814, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570SJ6F, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9863, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 814, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 22 de Agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e LUCIMAR BAZI - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1187, de 22 de Agosto de 2012.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1187, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 500423814, da Escola Básica Municipal Santa Inês.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Fernanda Peres, CPF nº 075.584.669-97.

Objeto: Cessão de Uso do bem: Laptop Positivo, N/S: 1A393K89Q, com registro no patrimônio do Município sob o nº 7466, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1187, de 22 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 22 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e FERNANDA PERES - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1188, de 22 de Agosto de 2012.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1188, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 300395990, da Escola Básica Municipal Santa Inês.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Fernanda Peres, CPF nº 075.584.669-97.

Objeto: Cessão de Uso do Bem: Laptop Positivo, N/S: 1A393KR86, com registro no patrimônio do Município sob o nº 7445, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1188, de 22 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 22 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e FERNANDA PERES - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1189, de 22 de Agosto de 2012.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1189, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 200766953, da Escola Básica Municipal Santa Inês.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Fernanda Peres, CPF nº 075.584.669-97.

Objeto: Cessão de Uso do Bem: Laptop Positivo, N/S: 1A393KD7V, com registro no patrimônio do Município sob o nº 7427, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1189, de 22 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 22 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e FERNANDA PERES - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1190, de 22 de Agosto de 2012.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1190, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 600597660, da Escola Básica Municipal Santa Inês.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Sirley Rampanelli Tressoldi, CPF nº 047.849.689-38.

Objeto: Cessão de Uso do bem: Laptop Positivo, N/S: 1A5645P6O, com registro no patrimônio do Município sob o nº 10642, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1190, de 22 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 22 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e SIRLEY RAMPANELLI TRESSOLDI - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1191, de 22 de Agosto de 2012.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1191, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 1200058912028, da Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Adriana Erbes Renosto, CPF nº 036.470.319-92.

Objeto: Cessão de Uso do bem: Laptop Positivo, N/S: 1A393K62L, com registro no patrimônio do Município sob o nº 7555, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1191, de 22 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 22 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e ADRIANA ERBES RENOSTO - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1192, de 22 de Agosto de 2012.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1192, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 9902883782, da Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Ailson Luiz da Cruz, CPF nº 694.459.239-87.

Objeto: Cessão de Uso do bem: Laptop Positivo, N/S: 1A394FJ3X, com registro no patrimônio do Município sob o nº 7596, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1192, de 22 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 22 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e AILSON LUIZ DA CRUZ - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1193, de 22 de Agosto de 2012.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1193, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 9902883782, da Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Sandra Malagutti Tadiotto, CPF nº 025.571.572-02.

Objeto: Cessão de Uso do bem: Laptop Positivo, N/S: 1A393KW56, com registro no patrimônio do Município sob o nº 7587, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1193, de 22 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 22 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e SANDRA MALAGUTTI TADIOTTO - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1194, de 23 de Agosto de 2012.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1194, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 1200134605058, da Escola Básica Municipal Imã Cecília.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Emilio De Oliveira, CPF nº 896.861.879-87.

Objeto: Cessão de Uso do bem: Laptop Positivo, N/S: 1A570SJ6F, com registro no patrimônio do Município sob o nº 8763, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1194, de 23 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 23 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e EMILIO DE OLIVEIRA - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1195, de 23 de Agosto de 2012.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1195, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.
Usuário- Aluno: de matrícula nº 800504631, da Escola Básica Municipal Imã Cecília.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Valdemar Gonçalves, CPF nº 023.745.148-27.

Objeto: Cessão de Uso do bem: Laptop Positivo, N/S: 1A5703H7J, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9978, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1195, de 23 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 23 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e VALDEMAR GONÇALVES - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

Extrato do Termo de Cessão de Uso Nº 1196, de 23 de Agosto de 2012.
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1196, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Usuário- Aluno: de matrícula nº 800504631, da Escola Básica Municipal Imã Cecília.
Responsável legal pelo Usuário-Aluno: Ivanete Terezinha Netto Zanon, CPF nº 973.657.509-87.

Objeto: Cessão de Uso do bem: Laptop Positivo, N/S: 1A570V25G, com registro no patrimônio do Município sob o nº 10038, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 1196, de 23 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 23 de agosto de 2012.
Signatários: JOÃO CARLOS ECKER - Prefeito Municipal em Exercício de São Lourenço do Oeste e IVANETE TEREZINHA NETTO ZANON - responsável legal pelo Usuário-Aluno.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Decreto N°106/2012

DECRETO N°106/2012
TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5° da Lei 656/2011.

DECRETA:
Art. 1° - Fica transferido saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

04.01.12.365.4-2008- Func. e Manut. da Educação Infantil R$ 50.000,00

Anula:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.005 - Aplicações Diretas R$ 35.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.004 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

Suplementa:

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.004 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 27 de agosto de 2012.
ERNEI JOSE STAHELIN
Prefeito Municipal

Decreto N°107/2012

DECRETO N°107/2012
TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5° da Lei 656/2011.

DECRETA:
Art. 1° - Fica transferido saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.361.4-2006 - Func. e Manut. do Ensino Fundamental R$ 9.790,00

Anula:

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.081 - Aplicações Diretas R$ 9.790,00

Suplementa:

3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.081 - Aplicações Diretas R$ 9.790,00

04.01.12.365.4-2008- Func. e Manut. da Educação Infantil R$ 1.385,36

Anula:

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.081 - Aplicações Diretas R$ 1.385,36

Suplementa:

3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.081 - Aplicações Diretas R$ 1.385,36

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 27 de agosto de 2012.
ERNEI JOSE STAHELIN
Prefeito Municipal

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Nº. 033/2012,

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 033/2012, CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORITA INDIONARA LIMA CONCEIÇÃO.

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro - São Pedro de Alcântara/SC - Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STÄHELIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 342.317.499-49, residente e domiciliado a Rua João Stähelin, n° 115-D, Boa Parada, São Pedro de Alcântara, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhorita INDIONARA LIMA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 049.469.029-10, residente e domiciliado a Rua T1, Quadra 2, Lote 22 - Potecas - São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 002/2011, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula primeira do terceiro termo aditivo do contrato de trabalho nº. 033/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:
Fica alterada a carga horária de 20 horas/aulas para 15 horas/aulas semanais, a partir de 28/08/2012 em virtude de desistir de lecionar as aulas de Ensino Religioso, conforme comunicado pelo Estabelecimento de Ensino através da C.I. nº. 10/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 28 de agosto de 2012.

_____
MUNICÍPIO

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Schroeder

Prefeitura

Portaria No 4.729/2012, de 29 de Agosto de 2012

PORTARIA No 4.729/2012, de 29 de agosto de 2012
CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 71, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1o Fica constituída a Comissão de Processo Seletivo da Estratégia Saúde da Família, que será integrada pelos seguintes membros: Giselle Tomaselli Obenaus - Assistente Social, Vera Lúcia Podewils Gasda - Enfermeira ESF, Noeli Aparecida Bohem - Enfermeira ESF, Paulo Henrique Gneipel - Fiscal Sanitarista I e Mário Müller Júnior - Fiscal Sanitarista I, para sob a Presidência da primeira, coordenação da segunda e sendo secretariadas pela terceira, preparar, executar e julgar o concurso destinado ao preenchimento de vagas de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Estratégia de Saúde da Família de Schroeder.

Art. 2o A Comissão de Processo Seletivo ora constituída baixará instruções especiais sobre o processo, e atentará às disposições legais em vigor, bem como tomará as providências necessárias à sua fiel execução.

Art. 3o A Comissão, poderá contratar pessoa ou órgão estranho ao Município de Schroeder, para elaboração e execução do Processo Seletivo, correndo as despesas por conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 29 de agosto de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

NÁDIA CRISTIANE HEFTER TAMBOSI
Secretária da Saúde e Assistência Social

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Portaria N°4.730/2012, de 30 de Agosto de 2012

PORTARIA N° 4.730/2012, DE 30 DE AGOSTO DE 2012
NOMEIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 71, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e de acordo com o art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993,

RESOLVE:
Art. 1o Nomear a Senhora Fabieli Pilatti, Engenheira Civil, inscrita no CPF sob o nº044.593.891-66, CREA-SC 093.485-5 SC, como responsável pela fiscalização da seguinte obra contratada pelo município de Schroeder:

- Execução(com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de uma churrasqueira junto ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, localizando na Avenida dos Imigrantes, Centro, neste Município, projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante do Instrumento convocatório, de acordo com as especificações pertinentes no Contrato nº. 156/2012 - PMS, Modalidade Tomada de Preço nº. 21/2012-PMS, Processo nº. 105/2012-PMS - empresa ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 30 de agosto de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Termo de Homologação e Adjudicação Licitação Modalidade Tomada de Preços N°. 21/2012-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro, CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2012-PMS

O Prefeito Municipal, FELIPE VOIGT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da Tomada de Preços nº. 21/2012-PMS, Processo de licitação nº. 105/2012-PMS, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço global, determinando que seja dada ciência aos participantes:

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), de uma churrasqueira junto ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, localizando na Avenida dos Imigrantes, Centro, neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.
Empresa vencedora: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01.
Valor da proposta vencedora: R$ 46.060,60 (quarenta e seis mil, sessenta reais e sessenta centavos).

Schroeder, 30 de agosto de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 156/2012-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro, CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato de Contrato nº. 156/2012-PMS - Modalidade Tomada de Preços nº. 21/2012-PMS, Processo nº. 105/2012-PMS
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, no Município de Schroeder/SC.
Contratada: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01, estabelecida na Rua João Maluta Junior, nº. 1455, Sala 03, Centro, Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), de uma churrasqueira junto ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, localizando na Avenida dos Imigrantes, Centro, neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.
Valor do contrato: : R$ 46.060,60 (quarenta e seis mil, sessenta reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 30/08/2012 - Vigência: 31/12/2012

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Registro de Preço Nº. 155/2012-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 155/2012-PMS
Processo de licitação nº 111/2012 – PMS – Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 70/2012 – PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: SN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o no 10.688.301/0001-03, estabelecida na rua Marechal Castelo Branco, nº. 5.234, Centro, no município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra elétrica (instalação e manutenção) para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO X – Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Horas de serviço de Mao de obra elétrica (instalação e manutenção): nos postos de saúde, escolas, creches, Ginásios de Esporte, Praças, Estação de Tratamento e Secretarias da Prefeitura, prédio prefeitura, ETA, carragens, e eventos (festividades) que acontecem no decorrer do ano. É de responsabilidade da empresa ganhadora pelos equipamentos e vestimentas exigidos por Lei e Normas de segurança. As horas serão computadas após o efetivo inicio das atividades , devendo o tempo de deslocamento ser arcado pela contratada, nos termos do item 20.1.6 do edital. Não serão computadas horas de trabalho de auxiliares.	2000	Horas	15,00	30.000,00
VALOR R$ TOTAL					30.000,00

Valor do contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).]

Data da Assinatura: 30/08/2012 – Vigência: 30/08/2013
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço Pregão Presencial N° 70/2012-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 44/2012

Número do Registro de Preços: 44/2012 **Data do Registro: 30/08/2012** **Válido até: 30/08/2013**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra elétrica (instalação e manutenção) para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Servi

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Horas de serviço de Mao de obra elétrica (instalação e manutenção): nos postos de saúde, escolas, creches, Ginásios de Esporte, Praças, Estação de Tratamento e Secretarias da Prefeitura, prédio prefeitura, ETA, carragens, e eventos (festividades) que acontecem no [illegible] pelos equipamentos e [illegible] As horas serão computadas após o efetivo inicio das atividades , devendo o tempo de deslocamento [illegible] nos termos do item 20.1.6 do edital. Não serão computadas horas de trabalho de auxiliares.	H	SN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. ME (271)		0	15,0000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2012
PROCESSO N° 111/2012

(271) - SN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. ME

SCHROEDER, 30 de Agosto de 2012.

Timbó

Prefeitura

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 2012/73
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/73
CONTRATANTE: Município de Timbó
CONTRATADO: T.P.A. Informática Ltda

OBJETO: Acréscimo ao objeto do contrato de prestação de serviços de internet (link dedicado, acessos locais, manutenção de acessos e sistema de telefonia IP) no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº.2010/124
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/124
CONTRATANTE: Município de Timbó
CONTRATADO: T.P.A. Informática Ltda

OBJETO: Acréscimo ao objeto do contrato de prestação de serviços de internet (link dedicado, acessos locais, manutenção de acessos e sistema de telefonia IP) no valor de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinqüenta reais) mensais.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Vargeão

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial N° 0029/2012
Extrato de EDITAL
Edital de Pregão Presencial n° 0029/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

Município de Vargeão, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o Decreto Municipal n.º 048/2005, de 06 de setembro de 2005, que realizará no dia 14 de Setembro de 2012 ás 08h30min, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa para locação de caminhão munck em perfeitas condições de uso, acoplado com cesto aéreo, com fornecimento de combustível e com operador/motorista, para suprir as eventuais necessidades da Administração Municipal de Vargeão ao longo do exercício 2012. Informações complementares serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148, informando o número da licitação.

Vargeão, SC, 29 de agosto de 2012.
VOLMIR FELIPE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Videira

Prefeitura

Lei Nº 2.783/12
LEI Nº 2.783/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Revoga a Lei nº 2.770/12, que "Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica revogada, a Lei nº 2.770/12, que "Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Lei Nº 2.784/12
LEI Nº 2.784/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o Professor de Música da Suíça - Sr. Achim Glatz e com a Harpista da Suíça - Sra. Saskia Beck, que ministrarão curso para os alunos do Núcleo de Música da Secretaria Municipal de Turismo, a realizar-se a partir de 05 de setembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a despender, até R$ 12.904,00 (doze mil, novecentos e quatro reais), com o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem do Sr. Achim Glatz, professor de música da Suíça, no período compreendido entre 05 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano, e da Sra. Saskia Beck, harpista da Suíça, no período compreendido entre 30 de setembro a 22 de outubro do corrente ano, com o objetivo de ministrar curso para os alunos do Núcleo de Música da Secretaria Municipal de Turismo, bem como participar do Concerto "Canto e Harpa".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
01 - Departamento de Turismo e Cultura
2.054 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura
3.3.90.00.00.00.00.0.3.0000.0 - Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura,

condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 29 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.169/12

DECRETO Nº 10.169/12, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.
Retifica o Decreto nº 10.144/12, que Autorizou a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Dircey Salete de Almeida Lara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 064/2012,

DECRETA
Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 10.144/12, fica retificado, em face do equívoco quanto ao número do CPF da servidora Dircey Salete de Almeida Lara, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica aposentada por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora DIRCEY SALETE DE ALMEIDA LARA, inscrita no CPF sob o nº 479.558.139-87, no RG nº 1.334.675 e no PIS/PASEP nº 106.26797.74-5, detentora da matrícula funcional nº 1388, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º/08/2012, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 28 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.170/12

DECRETO Nº 10.170/12, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.679/11, de 14 de dezembro de 2011.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
01 - Departamento de Educação
2.029 - Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0
10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 10.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 28 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.171/12

DECRETO Nº 10.171/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora ADEANAIR GARBOÇA, declara a vacância do cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 081/2012,

DECRETA
Art. 1º Fica aposentada por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora ADEANAIR GARBOÇA, inscrita no CPF sob o nº 429.872.379-87, no RG nº 199.892-7 e no PIS/PASEP nº 100.35852.93-0, detentora da matrícula funcional nº 2193, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo a importância de R$ 3.823,74 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 007/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, estabelecendo seus efeitos a partir de 1º/09/2012, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.172/12

DECRETO Nº 10.172/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora IVANIR CARMINATI FAGANELLO, declara a vacância do cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 080/2012,

DECRETA
Art. 1º Fica aposentada por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora IVANIR CARMINATI FAGANELLO, inscrita no CPF sob o nº 442.808.409-97, no RG nº 1.514.563 e no PIS/PASEP nº 108.96271.30-4, detentora da matrícula funcional nº 1645, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo a importância de R$ 2.923,36 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso III do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 007/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, estabelecendo seus efeitos a partir de 1º/09/2012, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.173/12

DECRETO Nº 10.173/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Revisa o valor dos proventos de Pensão por Morte decorrentes da aposentadoria por invalidez, concedidas à beneficiária MARIA DOS SANTOS FARIAS, nos termos do Decreto nº 8.561/2006, em face a aplicação do art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012, estabelece o valor dos proventos a partir de 29/03/2012 pela aplicação dos índices de revisão e reajustamento concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 085/2012,

DECRETA
Art. 1º O valor dos proventos de pensão por morte, concedidos à beneficiária MARIA DOS SANTOS FARIAS, ficam revisados pela determinação constante no art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012.

Art. 2º O valor dos proventos de pensão por morte, após sofrer a revisão indicada no art. 1º deste Decreto, corresponderá, na posição de 29/03/2012, a R$ 994,71 (novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 3º O efeito financeiro da revisão de que trata este Decreto apenas será aplicado ao benefício a partir de 29/03/2012, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento da diferença do valor dos proventos recebidos e do valor dos proventos revisados nos termos do art. 2º deste Decreto, a partir de 29/03/2012.

Art. 4º As demais disposições constantes do Decreto nº 8.561/2006, ficam mantidas em todos seus efeitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei 2070/08 e do Decreto nº 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.174/12

DECRETO Nº 10.174/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Revisa o valor dos proventos de Pensão por Morte decorrentes da aposentadoria por invalidez, concedidos ao beneficiário DIONATAN DE SOUZA CAMARGO, nos termos do Decreto nº 9.251/2009, em face a aplicação do art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012, estabelece o valor dos proventos a partir de 29/03/2012 pela aplicação dos índices de revisão e reajustamento concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 087/2012,

DECRETA
Art. 1º O valor dos proventos de pensão por morte, concedidos ao beneficiário DIONATAN DE SOUZA CAMARGO, ficam revisados pela determinação constante no art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012.

Art. 2º O valor dos proventos de pensão por morte, após sofrer a revisão indicada no art. 1º deste Decreto, corresponderá, na posição de 29/03/2012, a R$ 742,35 (setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º O efeito financeiro da revisão de que trata este Decreto apenas será aplicado ao benefício a partir de 29/03/2012, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento da diferença do valor dos proventos recebidos e do valor dos proventos revisados

nos termos do art. 2º deste Decreto, a partir de 29/03/2012.

Art. 4º As demais disposições constantes do Decreto nº 9.251/2009, ficam mantidas em todos seus efeitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei 2070/08 e do Decreto nº 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.175/12

DECRETO Nº 10.175/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Revisa o valor dos proventos de Pensão por Morte decorrentes da aposentadoria por invalidez, concedidos ao beneficiário CLÁUDIO ZAPELA, nos termos do Decreto nº 9.170/2009, em face a aplicação do art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012, estabelece o valor dos proventos a partir de 29/03/2012 pela aplicação dos índices de revisão e reajustamento concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 088/2012,

DECRETA
Art. 1º O valor dos proventos de pensão por morte, concedidos ao beneficiário CLÁUDIO ZAPELA, ficam revisados pela determinação constante no art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012.

Art. 2º O valor dos proventos de pensão por morte, após sofrer a revisão indicada no art. 1º deste Decreto, corresponderá, na posição de 29/03/2012, a R$ 1.237,51 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º O efeito financeiro da revisão de que trata este Decreto apenas será aplicado ao benefício a partir de 29/03/2012, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento da diferença do valor dos proventos recebidos e do valor dos proventos revisados nos termos do art. 2º deste Decreto, a partir de 29/03/2012.

Art. 4º As demais disposições constantes do Decreto nº 9.170/2009, ficam mantidas em todos seus efeitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei 2070/08 e do Decreto nº 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.176/12

DECRETO Nº 10.176/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Revisa o valor dos proventos de Pensão por Morte decorrentes da aposentadoria por invalidez, concedidos ao beneficiário VILMO RIGO, nos termos do Decreto nº 9.212/2009, em face a aplicação do art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012, estabelece o valor dos proventos a partir de 29/03/2012 pela aplicação dos índices de revisão e reajustamento concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 083/2012,

DECRETA
Art. 1º O valor dos proventos de pensão por morte, concedidos ao beneficiário VILMO RIGO, ficam revisados pela determinação constante no art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012.

Art. 2º O valor dos proventos de pensão por morte, após sofrer a revisão indicada no art. 1º deste Decreto, corresponderá, na posição de 29/03/2012, a R$ 1.088,67 (um mil, oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O efeito financeiro da revisão de que trata este Decreto apenas será aplicado ao benefício a partir de 29/03/2012, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento da diferença do valor dos proventos recebidos e do valor dos proventos revisados nos termos do art. 2º deste Decreto, a partir de 29/03/2012.

Art. 4º As demais disposições constantes do Decreto nº 9.212/2009, ficam mantidas em todos seus efeitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei 2070/08 e do Decreto nº 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.177/12

DECRETO Nº 10.177/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Revisa o valor dos proventos de Pensão por Morte decorrentes da aposentadoria por invalidez, concedidos ao beneficiário ONILDO DE SOUZA, nos termos do Decreto nº 9.428/2010, em face a aplicação do art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012, estabelece o valor dos proventos a partir de 29/03/2012 pela aplicação dos índices de revisão e reajustamento concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da

transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 084/2012,

DECRETA
Art. 1º O valor dos proventos de pensão por morte, concedidos ao beneficiário ONILDO DE SOUZA, ficam revisados pela determinação constante no art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012.

Art. 2º O valor dos proventos de pensão por morte, após sofrer a revisão indicada no art. 1º deste Decreto, corresponderá, na posição de 29/03/2012, a R$ 1.237,52 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O efeito financeiro da revisão de que trata este Decreto apenas será aplicado ao benefício a partir de 29/03/2012, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento da diferença do valor dos proventos recebidos e do valor dos proventos revisados nos termos do art. 2º deste Decreto, a partir de 29/03/2012.

Art. 4º As demais disposições constantes do Decreto nº 9.428/2010, ficam mantidas em todos seus efeitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei 2070/08 e do Decreto nº 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.178/12

DECRETO Nº 10.178/12, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.
Revisa o valor dos proventos de Pensão por Morte decorrentes da aposentadoria por invalidez, concedidas às beneficiárias IRACI TURMINA DE PAULA e BRUNA DE PAULA, nos termos do Decreto nº 9.665/2011, em face a aplicação do art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012, estabelece o valor dos proventos a partir de 29/03/2012 pela aplicação dos índices de revisão e reajustamento concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 086/2012,

DECRETA
Art. 1º O valor dos proventos de pensão por morte, concedidas às beneficiárias IRACI TURMINA DE PAULA e BRUNA DE PAULA, ficam revisados pela determinação constante no art. 6º-A da EC n° 41/2003 inserido pela EC n° 70/2012.

Art. 2º O valor dos proventos de pensão por morte, após sofrer a revisão indicada no art. 1º deste Decreto, corresponderá, na posição de 29/03/2012, a R$ 1.187,32 (um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser rateado em partes iguais entre as dependentes habilitadas.

Art. 3º O efeito financeiro da revisão de que trata este Decreto apenas será aplicado ao benefício a partir de 29/03/2012, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento da diferença do valor dos proventos recebidos e do valor dos proventos revisados nos termos do art. 2º deste Decreto, a partir de 29/03/2012.

Art. 4º As demais disposições constantes do Decreto nº 9.665/2011, ficam mantidas em todos seus efeitos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei 2070/08 e do Decreto nº 9098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1482/12

PORTARIA nº 1482/12
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 10.984/2012,

RESOLVE
Autorizar o uso do Espaço do Largo da Estação Ferroviária pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV e pelo Núcleo de Auto Reparadores de Videira - NARVI, no dia 22 de setembro de 2012, das 08h00min às 12h00min, para distribuição de flayers relacionados à comemoração da semana do Trânsito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 28 de agosto de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1483/12

PORTARIA nº 1483/12
Revoga a Portaria nº 1.283/12

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 4552/12;

RESOLVE
Revogar, a Portaria nº 1.283/12, a qual concedeu progressão por merecimento a servidora VALDENICE MARIA SCHNEIDER, Especialista em Educação, da referência H para a referência I, a partir de 02 de maio de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 28 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1484/12

PORTARIA nº 1484/12
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 11.106/2012,

RESOLVE
Autorizar o uso do Espaço do Largo da Estação Ferroviária pela I AM BIER CLUB, no dia 1º de setembro de 2012, das 13h00min às 19h00min, para promoção do evento "Four Dimension", que ocorrerá no dia 06 de setembro do corrente ano.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 29 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Homologação Pregão Nº 04/2012 - FIA

O Município de Videira no mês 08/2012, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/12
HOMOLOGAÇÃO: 10/08/12
CONTRATADO: POSTO DE LAVAGEM ADY LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO FIA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.838,20 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 05/2012 - FIA

O Município de Videira no mês 08/2012, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/12
HOMOLOGAÇÃO: 23/08/12
CONTRATADO: MECÂNICA BRUNS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 15/2012 - FMAS

O Município de Videira no mês 08/2012, através do Fundo Municipal de Assistência Social, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/12
HOMOLOGAÇÃO: 01/08/12
CONTRATADO: MECÂNICA BRUNS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO CELTA, MGO 4670, FROTA 128 DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 16/2012 - FMAS

O Município de Videira no mês 08/2012, através do Fundo Municipal de Assistência Social, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/12
HOMOLOGAÇÃO: 01/08/12
CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VIDEIRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS IDOSOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM NECESSIDADES SÓCIO-ECONÔMICAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 75.040,00 (setenta e cinco mil e quarenta reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 34/2012 - FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/12
HOMOLOGAÇÃO: 06/08/12
CONTRATADO: SLS HOSPITALAR SERV. EM EQUIP. HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR DA DESPESA: R$ 68.330,00 (sessenta e oito mil trezentos e trinta reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 36/2012 - FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/12
HOMOLOGAÇÃO: 14/08/12
CONTRATADO: RESTAURANTE E LAVAÇÃO MUGNOL LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS (DUCATOS) DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 37/2012 - FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/12
HOMOLOGAÇÃO: 17/08/12
CONTRATADO: DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES E TESTE
HIDROSTÁTICO PARA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.052,00 (um mil e cinqüenta e dois reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 86/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/12
HOMOLOGAÇÃO: 01/08/12
CONTRATADO: PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (HOMOLOGADOS PELA CELESC) PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E NA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.955,71 (oito mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e um centavos)
DATA: 29/08/12

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 88/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/12
HOMOLOGAÇÃO: 01/08/12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRAS BRITAS PARA SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM CONSERTOS DE CALÇAMENTO, NA PREPARAÇÃO DA BASE PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E NA BRITAGEM DE RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS.
CONTRATADO: BRITAGEM VANZ LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 77.775,00 (setenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais)
CONTRATADO: VIAPAV CONSTRUTORA LTDA.
VALOR DA DESPESA: R$ 48.215,00 (quarenta e oito mil duzentos e quinze reais)

DATA: 29/08/12
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 89/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/12
HOMOLOGAÇÃO: 01/08/12
CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALOR DA DESPESA: R$ 43.260,80 (quarenta e três mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)

DATA: 29/08/12
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 90/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/12
HOMOLOGAÇÃO: 01/08/12
CONTRATADO: CBB IND. COM. ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SER UTILIZADA NO
RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PAVIMENTADAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 119.400,00 (cento e dezenove mil quatrocentos reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 91/2012 - PMV
O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/12
HOMOLOGAÇÃO: 06/08/12

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 2.786,94 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)
CONTRATADO: ESCRIMATE COMERCIAL E SERV. INF. EIRELI LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 6.152,40 (seis mil cento e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos)
CONTRATADO: COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 4.804,20 (quatro mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos)
CONTRATADO: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 6.653,40 (seis mil seiscentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos)
CONTRATADO: HUM MIMO PRESENTES LTDA ME
VALOR DA DESPESA: R$ 5.458,80 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos)
CONTRATADO: BOZZANO E BOZZANO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais)
CONTRATADO: STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME
VALOR DA DESPESA: R$ 19.202,96 (dezenove mil duzentos e dois reais e noventa e seis centavos)
CONTRATADO: GIGA1.COM LTDA ME
VALOR DA DESPESA: R$ 11.592,00 (onze mil quinhentos e noventa e dois reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 93/2012 - PMV
O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/12
HOMOLOGAÇÃO: 13/08/12
CONTRATADO: CARBONI VEICULOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEÍCULO DUCATO PLACA MCA 9209, FROTA 99, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 94/2012 - PMV
O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/12
HOMOLOGAÇÃO: 17/08/12
CONTRATADO: DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES, TESTE
HIDROSTÁTICO E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E DE AÇÃO SOCIAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 7.686,00 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 95/2012 - PMV
O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/12
HOMOLOGAÇÃO: 23/08/12
CONTRATADO: REFRIGERACAO MOURA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DE VIDEIRA.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 96/2012 - PMV
O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/12
HOMOLOGAÇÃO: 24/08/12
CONTRATADO: PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DIÁRIA PELAS SERVIDORAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 97/2012 - PMV
O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/12
HOMOLOGAÇÃO: 27/08/12
CONTRATADO: GEOBRAS ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE RECOMPOSITOR DE PISTA PARA SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO TAPA BURACO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinqüenta reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação Pregão Nº 98/2012 - PMV
O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/12
HOMOLOGAÇÃO: 29/08/12
CONTRATADO: SB TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E COMERCIO EIRELI ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.
VALOR DA DESPESA: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação TP Nº 02/2012 - FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

TOMADA DE PREÇO Nº 02/12
HOMOLOGAÇÃO: 17/08/12
CONTRATADO: PALAZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (POSTOS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.
VALOR DA DESPESA: R$ 85.700,52 (oitenta e cinco mil e setecentos reais e cinqüenta e dois centavos)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação TP Nº 27/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

TOMADA DE PREÇO Nº 27/12
HOMOLOGAÇÃO: 14/08/12
CONTRATADO: IPM INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO: SISTEMAS DE IPTU, ISSQN, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ESCRITA FISCAL, FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA, TAXAS E TARIFAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CONTROLE DE ARRECADAÇÃO, DÍVIDA ATIVA, OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS, AUTO-ATENDIMENTO, PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL, PROCURADORIA JURÍDICA E LEGISLAÇÃO.
VALOR DA DESPESA: R$ 101.739,00 (cento e um mil setecentos e trinta e nove reais)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação TP Nº 29/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

TOMADA DE PREÇO Nº 29/12
HOMOLOGAÇÃO: 02/08/12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS URUSSANGA E ESTANESLAU CROLL BAIRRO CARBONI, RUA DE ACESSO AO LOTEAMENTO ZEIS BAIRRO CIDADE ALTA E PARTE DA ESTRADA MUNICIPAL 448 LINHA MONTE BÉRICO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
CONTRATADO: ADEMIR LUIZ BOGONI - FIRMA INDIVIDUAL - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 129.703,10 (cento e vinte e nove mil setecentos e três reais e dez centavos)
CONTRATADO: PALAZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
VALOR DA DESPESA: R$ 51.037,52 (cinqüenta e um mil e trinta e sete reais e cinqüenta e dois centavos)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação TP Nº 31/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

TOMADA DE PREÇO Nº 31/12
HOMOLOGAÇÃO: 14/08/12
CONTRATADO: MENDES E SUCKOW ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA EM CONCRETO E ALVENARIA NO LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
VALOR DA DESPESA: R$ 32.406,91 (trinta e dois mil quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação TP Nº 32/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

TOMADA DE PREÇO Nº 32/12
HOMOLOGAÇÃO: 16/08/12
CONTRATADO: CONSTRUTORA VIDEIRENSE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO LOTEAMENTO JOAQUIM AMARANTE, COM ÁREA TOTAL DE 337,50 M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.
VALOR DA DESPESA: R$ 48.953,79 (quarenta e oito mil novecentos e cinqüenta e três reais e setenta e nove centavos)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Homologação TP Nº 33/2012 - PMV

O Município de Videira no mês 08/2012, comunica a homologação dos seguintes atos:

TOMADA DE PREÇO Nº 33/12
HOMOLOGAÇÃO: 28/08/12
CONTRATADO: NG QUADRATEC CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO MEDALHÃO, INCLUINDO

MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
VALOR DA DESPESA: R$ 192.619,36 (cento e noventa e dois mil seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Aditivo Nº 243 _2012
Aditivo nº: 243/2012.
Contrato/Ata nº: 279/2010.
Licitação: CC Nº 03/2010.
Contratada: ASTRAL BAR E LANCHONETE LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em 24 (vinte e quatro) meses com efeitos a partir de 02/08/2012 até 01/08/2014, conforme solicitação da Fundação Municipal de Esportes.
Data: 01.08.2012.

Aditivo Nº 244 _2012
Aditivo nº: 244/2012.
Contrato/Ata nº: 81/2012.
Licitação: PR Nº 38/2012.
Contratada: IPTUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos em dois dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e as escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 1.547,14.
Data: 06.08.2012.

Aditivo Nº 246 _2012
Aditivo nº: 246/2012.
Contrato/Ata nº: 23/2010.
Licitação: PR 11/2010.
Contratada: IPTUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 1.708,48.
Data: 08/08/2012.

Aditivo Nº 247 _2012
Aditivo nº: 247/2012.
Contrato/Ata nº: 22/2010.
Licitação: PR 11/2010.
Contratada: M.V.M TRANSPORTES LTDA ME.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 998,80.
Data: 08/08/2012

Aditivo Nº 248 _2012
Aditivo nº: 248/2012.
Contrato/Ata nº: 21/2010.
Licitação: PR 11/2010.
Contratada: DELCIR LUIZ ALCHIERI - ME.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 958,85.
Data: 08/08/2012

Aditivo Nº 249-2012
Aditivo nº: 249/2012.
Contrato/Ata nº: 236/2011.
Licitação: DL 09/2011.
Locadora: IRIS TESTA COLLE.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel para funcionamento da Secretaria de Turismo e Cultura, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2012 até 31/12/2012 e reajuste no valor mensal conforme tabela do IGP-M (FGV), referente ao índice acumulado no ano em 1,0654856%.
Valor: R$ 6.925,65.
Data: 10/08/2012.

Aditivo Nº 250-2012
Aditivo nº: 250/2012.
Contrato/Ata nº: 288/2010.
Licitação: IL 15/2010.
Locadora: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais dois anos com efeitos retroativos a partir de 07/07/2012 e reajuste no valor mensal conforme tabela do IGP-M (FGV), referente ao índice acumulado nos últimos 24 meses em 15,7584100%, conforme solicitação do Departamento Pessoal.
Data: 16/08/2012.

Aditivo Nº 251-2012
Aditivo nº: 251/2012.
Contrato/Ata nº: 257/2010.
Licitação: IL 13/2010.
Locadora: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais dois anos com efeitos retroativos a partir de 07/07/2012 e reajuste no valor mensal conforme tabela do IGP-M (FGV), referente ao índice acumulado nos últimos 24 meses em 15,7584100%, conforme solicitação do Departamento Pessoal.
Data: 16/08/2012.

Aditivo Nº 252-2012
Aditivo nº: 252/2012.
Contrato/Ata nº: 14/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Locadora: MANENTI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos, em 02 dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 2.813,78.

Data: 22/08/2012.

Aditivo Nº 254-2012
Aditivo nº: 254/2012.
Contrato/Ata nº: 16/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Locadora: IPTUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos, em 02 dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 3.324,01.

Data: 20/08/2012.

Aditivo Nº 255-2012
Aditivo nº: 255/2012.
Contrato/Ata nº: 17/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Locadora: TRANSPORTES PBRANDT LTDA ME.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos, em 02 dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 2.023,72.

Data: 21/08/2012.

Aditivo Nº 256-2012
Aditivo nº: 256/2012.
Contrato/Ata nº: 11/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Locadora: EUGÊNIO FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES ME.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos, em 02 dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 2.171,63.

Data: 21/08/2012.

Aditivo Nº 257-2012
Aditivo nº: 257/2012.
Contrato/Ata nº: 10/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Locadora: DELCIR LUIZ ALCHIERI - ME.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos, em 02 dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 908,35.

Data: 21/08/2012.

Aditivo Nº 258-2012
Aditivo nº: 258/2012.
Contrato/Ata nº: 15/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Locadora: VIAÇÃO FLÓRIDA LTDA.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos, em 02 dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 705,28.
Data: 21/08/2012.

Aditivo Nº 259-2012
Aditivo nº: 259/2012.
Contrato/Ata nº: 12/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Locadora: VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA ME.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos, em 02 dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 340,48.
Data: 21/08/2012.

Aditivo Nº 260-2012
Aditivo nº: 260/2012.
Contrato/Ata nº: 13/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Locadora: EXPRESSO PRIMAVERA LTDA.

Objeto: Aumento na quantidade de dias letivos, em 02 dias, devido ao desencontro dos dias de recesso escolar no mês de julho de 2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 620,16.
Data: 21/08/2012.

Aditivo Nº 261 _2012
Aditivo nº: 261/2012.
Contrato/Ata nº: 159/2010
Licitação: PR 29/2010-FMS.
Locadora: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Objeto: Inclusão do veículo Fiat Uno Mille, placas MJU 5255 na apólice de seguro da frota da Secretaria de Saúde.
Valor: R$ 208,84.
Data: 22/08/2012.

Aditivo Nº 262 _2012
Aditivo nº: 262/2012.
Contrato/Ata nº: 158/2010
Licitação: PR 70/2010.
Locadora: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Objeto: Inclusão dos veículos Ford/Transit Ambulância placas MIJ 6857 e VW/Polo Sedan placas MJC 0356, Santana GLS 2.0 placas BNX 4377, Caminhão/C. Aberta - Ford/F600, placas LWS 1365 e Escavadeira Hidráulica Doosan - DX140LC, na apólice de seguro.
Valor: R$ 2.846,15.
Data: 23/08/2012.

Aditivo Nº 263 _2012
Aditivo nº: 263/2012.
Contrato/Ata nº: Ata 13/2012
Licitação: PR 03/2012.
Locadora: WLPN TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

Objeto: Aumento no quantitativo do item do contrato conforme solicitação e justificativa do Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
Valor: R$ 3.870,00.
Data: 24/08/2012

Aditivo Nº 264 _2012
Aditivo nº: 264/2012.
Contrato/Ata nº: Ata 03/2012
Licitação: PR 01/2012.
Locadora: COR E ARTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência com efeitos retroativos a partir de 18 de julho de 2012 até 30 de setembro de 2012.
Data: 24/08/2012.

Aditivo Nº 265 _2012
Aditivo nº: 265/2012.
Contrato/Ata nº: 36/2008.
Licitação: PR 04/2008.
Locadora: ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Inclusão de equipamentos para a ampliação da prestação dos serviços de monitoramento e segurança no Centro Municipal de Educação Infantil O Ferroviário, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Educação.
Valor: R$ 450,00.
Data: 27/08/2012.

Aditivo Nº 266 _2012
Aditivo nº: 266/2012.
Contrato/Ata nº: 42/2012.
Licitação: TP 05/2012.
Locadora: PALLAZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do prazo para entrega da obra, previsto na Cláusula 5ª, por mais 90 (noventa) dias consecutivos retroativos a partir de 01/06/2012 até 30/09/2012 e adequação do material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria de Planejamento, ocasionando custos adicionais de 8,82% do valor do contrato original.
Valor: R$ 4.801,69.
Data: 27/08/2012.

Aditivo Nº 267 _2012
Aditivo nº: 267/2012.
Contrato/Ata nº: 56/2012.
Licitação: TP 01/2012.
Locadora: PALLAZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do prazo para entrega da obra, previsto na Cláusula 4ª, por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos retroativos a partir de 15/06/2012 até 13/10/2012 e adequação do material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria de Planejamento, ocasionando custos adicionais de 5,72% do valor do contrato original.
Valor: R$ 8.097,31.
Data: 28/08/2012.

Aditivo Nº 268-2012
Aditivo nº: 268/2012.
Contrato/Ata nº: 346/2011.
Licitação: TP 19/2011.
Locadora: CONSTRUTORA VIDEIRENSE LTDA.

Objeto: Prorrogar o prazo para entrega da obra, previsto na Cláusula 5ª, por mais 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos retroativos a partir de 01/01/2012 até 27/09/2012; Prorrogar o prazo de vigência previsto na Claúsula 6ª com efeitos retroativos a partir de 23/08/12 até 30/12/2012; Adequar o material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria de Planejamento, ocasionando custos adicionais de 4,56% do valor do contrato original.
Valor: R$ 8.007,59.
Data: 28/08/2012.

Extrato do Contrato Nº 252/2012
Contrato nº: 252/2012
Data de Assinatura: 13/08/2012
Fornecedor : CARBONI VEÍCULOS LTDA
Valor : R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 93/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEÍCULO DUCATO PLACA MCA 9209, FROTA 99 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Extrato do Contrato Nº 253/2012
Contrato nº: 253/2012
Data de Assinatura: 14/08/2012
Fornecedor : RESTAURANTE E LAVAÇÃO MUGNOL LTDA
Valor : R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 36/2012-FMS

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Extrato do Contrato Nº 254/2012
Contrato nº: 254/2012
Data de Assinatura: 14/08/2012
Fornecedor : MENDES E SUCKOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Valor : R$ 32.406,91 (trinta e dois mil e quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos)
Licitação : Tomada de Preços nº 31/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA EM CONCRETO E ALVENARIA NO LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Extrato do Contrato Nº 255/2012
Contrato nº: 255/2012
Data de Assinatura: 14/08/2012
Fornecedor : IPM INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
Valor : R$ 101.739,00 (cento e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
Licitação : Tomada de Preços nº 27/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO: SISTEMAS DE IPTU, ISSQN, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ESCRITA FISCAL, FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA, TAXAS E TARIFAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CONTROLE DE ARRECADAÇÃO, DÍVIDA ATIVA, OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS, AUTO-ATENDIMENTO, PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL, PROCURADORIA JURÍDICA E LEGISLAÇÃO, DE ACORDO COM OS REQUISITOS TÉCNICOS DOS SISTEMAS.

Extrato do Contrato Nº 256/2012
Contrato nº: 256/2012
Data de Assinatura: 16/08/2012
Fornecedor : CONSTRUTORA VIDEIRENSE LTDA
Valor : R$ 48.953,79 (quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)
Licitação : Tomada de Preços nº 32/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO LOTEAMENTO JOAQUIM AMARANTE, COM ÁREA TOTAL DE 337,50 M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO

Extrato do Contrato Nº 257/2012
Contrato nº: 257/2012
Data de Assinatura: 17/08/2012
Fornecedor : PALAZZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Valor : R$ 85.700,52 (oitenta e cinco mil e setecentos reais e cinquenta e dois reais)
Licitação : Tomada de Preços nº 02/2012-FMS

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (POSTOS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO.

Extrato do Contrato Nº 258/2012
Contrato nº: 258/2012
Data de Assinatura: 23/08/2012
Fornecedor : REFRIGERAÇÃO MOURA LTDA
Valor : R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 95/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

Extrato do Contrato Nº 259/2012
Contrato nº: 259/2012
Data de Assinatura: 23/08/2012
Fornecedor : FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA.
Valor : R$ 4.222,00 (quatro mil e duzentos e vinte e dois reais)
Licitação : Inexigibilidade de Licitação nº 15/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS EDITAIS ORIUNDOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.

Extrato do Contrato Nº 260/2012
Contrato nº: 260/2012
Data de Assinatura: 23/08/2012
Fornecedor : MECÂNICA BRUNS LTDA
Valor : R$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 05/2012-FIA

Objeto : AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM AOS PROGRAMAS E PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CONSELHO TUTELAR.

Extrato do Contrato Nº 261/2012
Contrato nº: 261/2012
Data de Assinatura: 24/08/2012
Fornecedor : PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Valor : R$ 5.865,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 96/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DIÁRIA PELAS SERVIDORAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Extrato do Contrato Nº 262/2012
Contrato nº: 262/2012
Data de Assinatura: 28/08/2012
Fornecedor : NG QUADRATEC CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA
Valor : R$ 192.619,36 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)
Licitação : Tomada de Preços nº 33/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO MEDALHÃO INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Extrato do Contrato Nº 263/2012
Contrato nº: 263/2012
Data de Assinatura: 30/08/2012
Fornecedor : AEROSIGMA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
Valor : R$ 219.962,15 (duzentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)
Licitação : Tomada de Preços nº 36/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS AERONÁUTICOS PARA DEMARCAÇÃO E PINTURA DA PISTA, BIRUTA ILUMINADA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DO CAMAR E DA ANAC, BEM COMO ASSESSORIA PARA REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL DO AEROPORTO MUNICIPAL ANGELO PONZONI, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Extrato do Termo Aditivo N. 0022/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0022/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSÂNGELA MARIA MORESCO SONALHO
CPF: 944.537.649-87
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2012 até 21 de dezembro de 2012

OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição à servidora KARINE CONCEIÇÃO DE SOUZA, em licença para tratamento de saúde, conforme perícia médica e posteriormente gozo de licença prêmio" para "em substituição a servidora KARINE CONCEIÇÃO

DE SOUZA, que encontra-se em férias e posteriormente em gozo de licença sem vencimento".
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0101/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0101/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANTONIA MIOTELLI RISSARDI
CPF: 005.301.989-08
VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2012 até 06 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0263/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0263/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KELLY ANA MUHLBRANDT
CPF: 030.271.069-88
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2012 até 21 de dezembro de 2012

OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição à servidora ODILA MARIA ZAGO, em licença para tratamento de saúde" para "em substituição a servidora ODILA MARIA ZAGO, que se aposentou conforme decreto n. 10.075/12".
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0263/2012.
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0263/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KELLY ANA MUHLBRANDT
CPF: 030.271.069-88
VIGÊNCIA: 10 de junho de 2012 até 30 de junho de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0284/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0284/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANIR MARIA SILVA EV
CPF: 384.815.109-04
VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2012 até 09 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0292/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0292/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LARESSA PAZIN
CPF: 048.650.969-90
VIGÊNCIA: 17 de julho de 2012 até 16 de setembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0307/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0307/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: EDIANA DE OLIVEIRA PINTO DOMINGUES
CPF: 016.388.179-01
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2012 até 21 de dezembro de 2012

OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição à servidora MARINÊS DE ALMEIDA, em licença para tratamento de saúde" para "em substituição à servidora MARINÊS DE ALMEIDA, que se aposentou conforme decreto n. 10.072/12".
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0339/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0339/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DAMIANA BENEDETTI
CPF: 081.000.759-21
VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2012 até 01 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0382/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0382/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NELI TEREZINHA CERON DA ROSA
CPF: 400.752.909-44
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2012 até 18 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0402/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0402/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA DEBORA PEREIRA
CPF: 052.157.639-33
VIGÊNCIA: 16 de julho de 2012 até 15 de setembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0412/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0412/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSELI MAGEROWSKI ANTUNES
CPF: 016.448.609-70
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2012 até 18 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0432/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0432/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: ADRIANA BRESCIANI
CPF: 023.329.109-13
VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2012 até 05 de setembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0456/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0456/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELISIA ILENE BECKEMBACK VARELLA
CPF: 712.948.309-10
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2012 até 18 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0458/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0458/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JANETE APARECIDA DE CAMARGO
CPF: 068.275.259-29
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2012 até 18 de dezembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0499/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0499/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA ZANELLA
CPF: 065.285.489-35

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2012 até 01 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0508/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0508/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: GIOVANA MOTTA
CPF: 008.937.029-51
VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2012 até 09 de setembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0512/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0512/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANI DO NASCIMENTO
CPF: 433.578.490-20
VIGÊNCIA: 14 de julho de 2012 até 13 de setembro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0541/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0541/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VERANI FIORELLI
CPF: 540.562.339-34
VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2012 até 21 de dezembro de 2012

OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição à servidora DIRCEY SALETE DE ALMEIDA LARA, em licença para tratamento de saúde" para "em substituição à servidora DIRCEY SALETE DE ALMEIDA LARA, que se aposentou conforme Decreto n. 10.144/12".
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0548/2012
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0548/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: NILSON SCOPEL
CPF: 716.274.309-97
VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2012 até 01 de outubro de 2012
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0681/2011
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0681/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TEREZINHA ROSANI DE SOUZA
CPF: 732.711.609-53
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2012 até 31 de janeiro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Aditivo Nº 245 _2012
Aditivo nº: 245/2012.
Contrato/Ata nº: ATA 25/2012
Licitação: PR 02/2012-FMS
Contratada: AUTO POSTO CAPRICHO LTDA

Objeto: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no preço do litro do óleo diesel tendo em vista o aumento repassado ao consumidor passando para R$ 2,05/litro.
Data: 07/08/2012.

Aditivo Nº 253-2012
Aditivo nº: 253/2012.
Contrato/Ata nº: 11/2012.
Licitação: PR 04/2012.
Locadora: SAFRA DIESEL LTDA.

Objeto: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro com o ajuste no preço do litro do óleo diesel, descrito na Cláusula 2ª, passando de R$ 1,95 para 2,03.
Data: 20/08/2012.

Aditivo Nº 269-2012
Aditivo nº: 269/2012.
Contrato/Ata nº: Ata 08/2012.
Licitação: PR 02/2012.
Locadora: AUTO POSTO CAPRICHO LTDA.

Objeto: Recompor o equilíbrio econômico-financeiro com o ajuste no preço do litro do óleo diesel, descrito na Cláusula 2ª e especificado no item 2, passando de R$ 1,95 para 2,02 (DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS).
Data: 30/08/2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 106/2012
Ata de Registro de Preços n°: 106/2012
Data de Assinatura: 17/08/2012
Fornecedor : DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA
Valor : R$ 7.868,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 94/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A RECARGA DE EXTINTORES, TESTES HIDROSTÁTICOS E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, TURISMO E CULTURA, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E DEPARTAMENTOS DE ESPORTE E AÇÃO SOCIAL.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 107/2012
Ata de Registro de Preços n°: 107/2012
Data de Assinatura: 17/08/2012
Fornecedor : DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA
Valor : R$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 37/2012-FMS.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A RECARGA DE EXTINTORES E TESTES HIDROSTÁTICOS PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 108/2012
Ata de Registro de Preços n°: 108/2012
Data de Assinatura: 27/08/2012
Fornecedor : GEOBRAS ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Valor : R$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 97/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE RECOMPOSITOR DE PISTA PARA SER UTILIZADO NA OPERAÇÃO TAPA BURACO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 109/2012
Ata de Registro de Preços nº: 109/2012
Data de Assinatura: 29/08/2012
Fornecedor : SB TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO EIRELI - ME
Valor : R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 98/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.

Câmara Municipal

Extrato TP 02/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012 - CMV

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: CONTABILIDADE PÚBLICA PARA 01(UM) USUÁRIO E FOLHA DE PAGAMENTO PARA 01(UM) USUÁRIO, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E A CONVERSÃO DE DADOS DOS SISTEMAS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal até às 14:00 hrs do dia 08 de Outubro de 2012. O Edital completo está disponível no site www.camaravideira.sc.gov.br. Informações na Avenida Manoel Roque, nº 99, no horário das 13:00h às 19:00h, telefones (49) 3566-0500.

Videira, 29 de Agosto de 2012.
LEONARDO BOM GUSE
Presidente

Associações

EGEM

Aditivo ao Edital Nº 47/2012 de Chamamento Para Inscrição
ADITIVO AO EDITAL Nº 47/2012 DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA

A Escola de Gestão Pública – EGEM informa a alteração no procedimento das inscrições da edição do Curso de Atualização para a Nova Contabilidade Pública, a realizar-se em São Miguel do Oeste no período de 28 de novembro à 14 de dezembro de 2012 de acordo com o edital nº 47/2012 publicado em 01/08/2012.
QUADRO I – Dos Valores

Tipo de inscrição : PARCELA ÚNICA	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à FECAM	R$ 750,00
Demais participantes	R$ 1.050,00

Florianópolis, 29 de agosto de 2012.
ADERBAL MANOEL DOS SANTOS
Prefeito de São João Batista
Presidente da EGEM

Consórcios

CIGA

Retificação À Portaria Nº 06/2012, de 22 de Agosto de 2012
Retificação à Portaria nº 06/2012, de 22 de agosto de 2012

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) retifica o Art. 1° da Portaria nº 06/2012 publicada na edição nº 1.063 de 24 de agosto de 2012 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, onde consta Murilo Danilo Chagas da Silva, leia-se Danilo Murilo Chagas da Silva.

Florianópolis, 30 de agosto de 2012.
JOÃO ROMÃO
Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2012.08.30 17:00:12 -03'00'